Este livro Ha de ser por si se lançarem os ter-
mos, que se fizerem nesta capitania e na do
Matto grosso. Está todo numerado e rubricado
pelo conselheiro, M.el Caetano Lopes da Lavre
com sua rubrica em cada folha que dis Lavre
e no fim leva seu termo de encerramento de
que consta as folhas que tem, e por verd.e a signei
nesta V.a de Cuyabá em 25 de Julho de 1756

B. meu Descalço a Barra

De f. 100 por diante vão os termos de
Rematação das serventias de Off.os por Donativo,
p.a a Faz.a Real.

1º Termo de fiança de Ant.º Cardozo, a ser p.ª o Mato grosso

Aos treze dias do mez de Julho de mil e sete centos e cinco anta, e hum nesta villa de Cuyabá em casa de mim Secretario deste Governo apareceo Antonio Cardozo, e por virtude de hum despacho do Ill.mo e Ex.mo S.r Governador e Capitão General D. Ant.º Rollim de Moura apresentou por seo fiador a Antonio de Siqueira dos S.tos pello q.al me foi dito se obrigava por sua pessoa, e bens, pello dito Antonio Cardozo sup.e a que fosse p.ª o Mato grosso de vivenda com os seus bens; e que quando com esse pretexto se ausentasse p.ª outra parte destas Minas fugitivo, elle dito fiador se obrigava ou a entregallo p.ª satisfação de seus credores, ou satisfazer a certeza q.e o seu fiado lhe devesse como divida sua propria p.ª o que de livre vontade sugeitava sua pessoa e bens, e fis este termo em q.e assignarão o fiador, e fiado comigo Secretario do Governo que o escrevi

Bernardo Gonçalves Bar.ta

Ant.º de Seq.ra Dos Santos

de Ant.º + Cardozo

2º Termo de fiança q.e deo Raymundo Gomes Ribr.º

Aos treze dias do mez de Julho de mil e sete centos e cinco anta, e hum annos nesta v.ª de Cuyabá em casa de mim

Secretario do Governo Capitão Raymundo Gomes Ribeiro e Abreu Juiz de Alm.ce e Vereador do Rey Raymundo Gomes Ribeiro por seu Procurador Antonio de Moraes Navarro, e logo pello dito Procurador foi apresentada a Provizão retro, e Sentença nella incorporada, e pello dito Procurador foi requerido a mim Escrivão a Sentença nella incorporada, e Provizão retro, e Sentença nella incorporada, e Provizão retro, e Sentença nella incorporada, e Provizão retro, e

se obrigava, ou entregaria por satisfação todos os Di-
reitos, ou a satisfazer a elRey ou quem o Direito lhe de-
vesse, como dívida sua própria, p.ª o que deixava bem
tudo sugeitava seus bens, e que fizesse este
termo, em que eu o governador fiador, e fiador comigo
o Sargento mor Governador que o escrevi

O Marquez de Valença

Fiador do Governador Gomes

Ignacio Correa de Sá

Termo de fiança
do Ex.mo Governador desta
cidade, a Direitos do Matogrosso

Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil e sete-
centos e cincoenta e hum annos nesta Cid.e do
Rio de Janeiro em caza de mim Escrivão do Go-
verno apareceo Ant.o Cardoso de Macedo, por
virtude de hum Desp.o do Ill.mo e Ex.mo Snr
Gov.or e Cap.am General D. Ant.o Rollim de Moura
e por elle foi dito que elle se obrigava por seu
fiador, a Ill.mo e Ex.mo Snr Marquez de Valença
do mesmo Conselho de Estado, e Governador
e Cap.am General destas Capitanias de Minas
Geraes, e Matogrosso de Cuyaba e Com-
migo bem, e que q.do Com elle prestou se ac-
cedentalle
p.a Direitos de Ouro de humas Catas que
o fiador se obrigava, ou a entregallo pa satisfazer
delles Direitos, ou a satisfazer por elle digo pa
satisfazer e eu Escrivão que isto escrevi. Hey de Matto bem

Como Dívida sua própria p.ª o que deixava
bem tudo sugeitava seus bens, e que fizesse este
termo, em que eu o governador fiador, e fiador comigo
o Sargento mor Governador que o escrevi

O Marquez de Valença

Ant.o Cardoso de Macedo

1.º

Registo de hua Carta escripta ao Snr
Ex.mo Conde de S. Miguel Gov.or
Goyaz

Ill.mo e Ex.mo Snr. Pella Esquadra inclusa a
gnada pello Secretario desta Gov.a e pella Ordem
tambem inclusa de S. Mag.de q.e a Ex.a Como
Vmce Ex.a a faculd.e do dito Snr concede a Ex.a
p.a Limites a Seguirem as Minas de ouro que
forem preciso nesta Capt.ia Por ora me supprito p.a
a Villa de Sorocaba de empenhos de dividas Comque sahia
pellas despezas q.e me tem obrigado o fomento desta
Estabelecimento desta Villa, como o socorro que vai
aos Comissarios q.e vierão a cobrar o q.to de
mencionada trez arrobas de Ouro, e como ag.a Esquadra
vai este aviso a Ex.a para que Ex.a me de
termine o q.e me cumpre fazer, e mandar pesar que haja
de Receber o dito Ouro, e Cunhar Com segurança
na acima Capt.ia o q.e Ex.a terá a bondade de por serviço
de Sua Mag.de dizer me avisar, para eu me haver nas
suas ordens. D.s G.e a Ex.a m.as annos Villa de
Outubro de 1758 Ill.mo e Ex.mo Snr Con
de de S. Miguel D. Antonio Rollim de Moura

Continua o Registo do L.º 11. das Cartas para Generaes, Camaras, Ministros, Officiaes Militares, e outras Mais pessoas

1769

Registo de huma Carta p.ª o Alferes de Dragões Manoel Caetano da Sylva, escripta em 15 de Fevr.º

Recebi a Carta de V.m.ce dos 4 de Janeiro juntamente com os Mappas, Relaçoens, e mais papeis a ella adjuntos e fico na inteligencia das pessas de Armamento que V.m.ce recebeu dos Armazens Reaes para Complectar o N.º da Tropa do seu destacam.to e deve V.m.ce informar-se logo das faltas, que houver no destacam.to das Pedras p.ª as Mandar reparar com Armamento complecto, fazendo recolher-a si todas as pessas delle que se acharem damnificadas p.ª fazer-se entrega nos Armazens Reaes, e receber delles todo o Competente: assim tambem deve V.m.ce informar-se do Cabo de Esquadra, do estado em que se achava o do Bicudo, p.ª effeito de se pedir nos mesmos Armazens, o que Refaltasse para se Complectar.

Faço Remetter outra vez para esse Quartel, o do Soldado que Morreu na viagem p.ª que V.m.ce assim tenha sempre debaixo da sua inspecçaõ no quartel particular do seu destacam.to tudo quanto pertence aos Soldados delle, de cujas faltas, e bom estado deve V.m.ce ficar daqui em diante responsavel.

V.m.ce me diz na mesma Relaçaõ que o Cabo Fran.co Joze Teixeira Refalta a bayoneta e bandoleira. Se esta falta he anterior, naõ sei porq. V.m.ce naõ prefez logo a todos o armam.to que Refaltava em conformid.e das Minhas Ordens: porem deve V.m.ce dizer ao d.º Cabo que tracte logo de mandar encomendar as pessas q. Refaltaõ a donde Reparecer. Com tanto que dentro de seis mezes, ou oito, haja de fazer entrega das d.as pessas a V.m.ce p.ª se entregarem no Armazem, pois naõ quero fazer descontos no Soldo. Mas taõ som.te quero q. restituaõ na mesma especie aquillo que perderaõ, pois do que mais se necessita aqui he de

de Armamento q.e nada delle e de encaminhe. e assim fica V.m. advertido q.e fazer practicar a respeito dos Mais que se Conformarem nos mesmos Termos rotando V.m. sempre nas Observancias do Mappa do Mez que lhe entregar ao precedente, e que deve lemeter daqui em diante ao seu Tenente Commandante deste Quartel General q.e me fica presente por cada hua; todas as faltas q.e houver e a quem pertencerem q.e ele mandarem Castigar a seu tempo os Soldados que fizerem tratarem de as reparar: e logo os mais Soldados estem exercitados da deligencia de Castella, já acertas horas os Supponho completamente armados, assim como os Outros.

Assim no primr. Mappa devem vir os Numeros do armam.to competente aos Nos. das praças. Em quanto aos bens que pertencem aos desertores, já por via do Governador, e Provedor da Fazenda, tem passado as ordens para que se lemettessem a esta Provedoria q.e se proceder á arrematação delles: e se acaso elles se acharão no Armazem particular do seu Destacam.to deve V.m. passar entrega delles ao Provedr. Commissr. G.al que os lemette na primr.a occazião, Cobrando de V.m. delle recibo q.e sua Clareza.

No fim destes dois Mappas que V.m. lemetter deve pôr sempre = Mappa geral da Guarnição da Fortaleza de tal, em o Mez de tal pertencente = E depois he que V.m. deve pôr a Era do dia, Mez, e anno, em q.e V.m. lem.a o Mappa.

Tanto para os Mappas de semana, como q.e os Mensaes, Escuellas de pagam.to e Mantim.to, Recibos dos Officiaes, Mappas de arrumamento das Companhias, Mando entregar ao Governador os Modellos q.e que os Communique a V.m. para se Conformarem nelles: devendo todos ter aquella uniformidade, q.e aqui lhe mando estabalecer.

Para V.m. mandar a lista das alluvias, emmendas, e baixas, devem servir os livros do Registo geral da Comp.a que aqui se lhe mandar Entregar, lemetto tambem a V.m. pella mesma via o Modello q.e que á vista delle, V.m. fara proceder a lumma de todas estas alluvias e emmendas da toda a sua gente, a qual V.m. lemetterá outro sim ao Sñr. Command.e em.o q.e fica encarregado do accesso desse Governo.

Tambem lemetto a V.m. o estado Completo, com q.e pertendo estabelecer a guarnição desta Fortaleza e suas dependencias, para V.m. a vista delle poder formar o seu Mappa de Alterações, Montando no estado q.e se lhe mandar, o que se achar, o que Faltar, ou Excedar de jerarq.a q.e em seu poder determinar, e á vista delle dar as providencias q.e melhor julgar convenientes fazendo V.m. encaminhar q.e esta S.a todos os Officiaes inferiores que sobejarem do referido Estado Completo de donde se fornecem tambem a V.m. os mais precizos q.e faltarem q.e V.m. lem.a do referido estado.

Q.e quiz V.m. proceda com mayor clareza na parte inferior q.e vai no Mappa Marcado de Letra B. he o que julgue Conveniente arbitrar q.e me ficando q.e se V.m. tiver que fazer alguma Reflexão á cerca do pertendido fazer Lerem nas Observancias do seu Mappa. pois eu como não estou nestes paizes, talvez que não Calcule tudo com a devida precizão de que se necessita. Pelo que toca ao arrumam.to dos Aventureiros. Como estes passão q.e Cabos de Esquadras: Naquella Comp.a he que se devem Armar pelo seu Official Command.e porquanto a economia e governo da mesma Comp.a fica inteiramente sugeita aos seus Officiaes e independente de qualq.r outros como a V.m. deverá Constar pelas Ordens que na prim.a occazião lemetto aos Governadores para fazer publicar na praça.

Na Cavallaria que atualm.te os mais Dragoens que se lhes Entregarem uniformem.te deve V.m. mandar Armar como todos os outros no Caso que não estejão: e pelo que toca ao Armam.to dos Aventureiros. Como até aqui estive pertencendo á primeira dicção da sua Comp.a e V.m. deve mandar tomar conta della, e fazer entrega ao Armazem Real debaixo do que se pertence, no Caso que não esteja Completa q.e for para os Destinos, porque nestes termos e cada hum destes poderem logo passar com ella para a defensa da Comp.a Grande. V.m. Recibo do seu Official Command.e q.e sua clareza.

Todos os Mappas que V.m. lemetter daqui em diante, devem vir feitos em meya folha de papel q.e se estenderem de cadernos em livros desta proporção: em quanto ao mais q.e V.m. me lemetter, e vindo V.m. bem feito, e as observancias em boa ordem e clareza.

Como apprendi com que fico ficando me não. deu lugar a deixar de fazer o referido que sempre costumo V.m. mandará tirallo e lemetterme na primeira occazião Oportuna. Deos g.e a V.m. m.tos annos. Villa Bella 15 de Fevereiro de 1762 // Thomé Joze de Souza Coutinho // R.C. Da informação que lemetto verá V.m. as praças que se creárão na dita Comp.a dos mayores postos. Como tambem me Ouvirei dizer a V.m. que pelo que toca ao Armamento da Altura dos Soldados já se acharão já

a Dm. deixei nesta Fortaleza o Modelo especifico e não. Cometto, mas sim o que vai incluso que Dm. poderá communicar tambem aos Commandante de Ribeira que lhe vou hoje escrever a ambos q. assim o tem intaõ e economia dos seus Destacam.s e Dm. terá o cuidado de lhe fazer remetter a Ordem de S. Ex.a de q. lhe remetto copia que Lemetto por ordem do dito Governador. // e não. Alferes Manoel Caetano da Sylva //

Manoel Cardoso da Cunha

Carta q.e o mesmo Alferes de Dragoes

Recebi a Carta de Dm. de 13 de Janr.o sobre o q.e Dm. me pondera em visto do Regimento q. Lhe dei, e q.e Dm. me aponta omisso nelle das Revistas, porque a izenção q. os Condes. e entende unicam.te nos dias de trabalho: e devendo Dm. não só assistir nos ditos dias em nenhum outro emprego do seu Officio, mas unicam.te no de sua obrigação Militar. O mesmo deve Dm. entender a respeito de todos os mais, excepto os que se empregarem na Botica e Hospital de q. elles devem ser izentos de toda a obrigação em qualquer dia que seja. Deos g.e a Dm. m.tos ann.os Q.el B.a 2 de Março de 1763. // Luiz Pinto de Souza Coutt.o // S.r Manoel Caet.o da Sylva

Manoel Cardoso da Cunha

Carta para o sobred.o Alferes

Recebi com a Carta de Dm. dos 6 de Fevr.o o Mappa desta Guarnição. Fico na certeza ao mesmo tempo da entrega q. o Alferes Joaõ Bern.o fez dos pagam.os que levou q.e a Tropa. Sobre o mais q. a mesma Carta contem já a Dm. tenho respondido com as minhas antecedentes.

Em q. ao caso dos quatro Pedestres fico na intelig.a do tempo em q. se vey deraõ. e a respeito das prizoes dos dois que suplica ao seu Command.e avizo em como Ley mando sentar praça de Soldados. Deos g.e a Dm. m.tos ann.os Q.el B.a 12 de Mar.o de 1763 // Luiz Pinto de Souza // S.r Alferes Manoel Caet.o da Sa

Manoel Cardoso da Cunha

Carta q.e o mesmo Alferes Manoel Caetano da Sa

Recebi a Carta de Dm. de 28 de Fevr.o com o Mappa incluzo pertencente ao mez: em resposta devo dizer lhe, que daqui em diante dirija Dm. os seus Mappas particulares em direitura ao Command.e da sua Comp.a o Ten.e Marcellino Rodrigues, em falta, ou impedim.to do Tenente Ant.o Jozé da Sig.a Saraiva que foi promovido a este emprego. Vendo me assim determinou o Mappa, visto ouver ogerado a Guarnição, que me governo. O Governador

Pela Relação do Armam.to e Municoens, que Dm. recebeu em 28 de Dezr.o passado, me fez constar estarem todas as peças completas de baioletas, e agora no Mappa do Mez de Janr.o vem no Pé de armam.to 59 armas e unicam.te 54 baioletas: e como não comprehendo donde possa vir de novo esta differença Mandando eu inteirar de tudo esse Destacam.to: hé preciso que Dm. me avize na primeira occazião pondo Dm. no seu Mappa huma observação que declare este motivo. Assim Cabos tambem: Como sendo 59 armas são unicam.te na Conta 58 bayonetas. o que tudo Dm. me deve declarar.

E tambem devo dizer a Dm. que daqui em diante não inclua no seu Mappa couza alguma pertencente á Comp.a de Pedestres por ser a sua economia e o seu governo inteiram.te privativo do Official que a ella commanda estando separado da jurisdicção dos Officiaes de Dragoens, segundo as Reaes ultimas Ordens visto ter já a mesma Comp.a Capitaõ que a governa em solido, sendo promovido ao referido emprego o Ten.e de Infantaria Francisco Jozé de Figueredo Soares. Aos Alferes que a ella vaõ compete mandar unicam.te os Mappas da Comp.a ao seu Commando. Fora daquelles que deve fornecer ao Governador em virtude das minhas ordens.

Tem.e devo advertir a Dm. que quando a ella não houver Official algum da Comp.a pe que Dm. deve tomar entrega do seu governo e administração economica. Assim como quando sucedа não haver Official algum de Dragoens, deve Escalar o governo da Tropa no Official de Pedestres que a ella se achar por não ser justo, que pouca, ou alguma Distancia considerável adonde houver Officiaes, haja de fiar a administração e governo dos Inferiores em Official inferior. o que aqui particularizo a Dm. p.a sua intelig.a e q.e assim o faça entender aos seus Inferiores p.a Dm. não proceder estranho.

No Mappa, que Dm. inviar daqui em diante deve advertir as cauzas seguintes — Mortos — Desertados &.a pois Dm. além disso Euma Lista de divizaõ p.a separar do Corpo da Comp.a o q. pertencer ao

...ro Pequeno Estado Mayor, porisso Om. rogo Caya dos Riscos dos Pellotes que indiquem estas diversidades: a saber — Pequeno Estado Maior — Corpo da Companhia: e para que Om. fique na intelligencia do que compete a estes dois Pellotes passo agora a explicallo.

Por Pequeno Estado Mayor deve Om. entender = Capellão = Cirurgião = Coxoeiro = e Espingardeiro = Cuja que Deiz Sejão Soldados. Por Corpo da Comp.ª deve Om. entender os Officiaes, e Inferiores = Furriel = os Cabos = os Anspeçadas = que Om. deve tambem notar em Caza separados dos Maiz Soldados = os Soldados, os Tambores da Comp.ª

Alem do que acabo de advertir a Om. deve ordenar se acrescentem tambem aos Mappas mais as Cazas seguintes = Estado Completo = Estado effectivo ou existente = e por fim outro, dos que = faltão para Completar = e como já mandei a Om. dizer o N.º do estado Completo deve Destacam.ª que deve sempre ser o total de 8 praças pello q.e toca á Comp.ª de Dragoens: por elle regulará Om. o Estado effectivo, ou q.e Nella faltão: sendo Om. cuidado de Communicar tudo isto, que aqui Recommendo, ao Alferes de Pedestres, q.e que se regule do mesmo modo nos Mappas da sua Comp.ª, pois não tenho saude para fazer tanta repetição de escripto.

Todos os Soldados, que Om. despedir em Cazas q.e esta Capital os deve Om. notar no seu Mappa em separado, e os q.es tiver em Cazas com licença. e No Caso que não voltem os mesmos: sempre deverá ir Lista de Substitutos, q.e que o N.º do seu Destacam.to seja sempre subsistente, e completo.

Da Caza do Coronheiro deve Om. incluir ja hum Soldado, porq.e mando nomear q.e esse effeito ao Soldado Bota fogo desde o dia de aqui em diante com Assento Nesta Repartição Supposto que sempre o Soldado Como Cantor.

Ao Thezoureiro desta Provedoria mando as Ordens necessarias p.a q.e daqui em diante se não experimente a falta, que Om. me aponta, nem deixem de supprir sempre o mantimento da Tropa com tudo quanto houver a pezar de qualquer pretexto, que seja, ou de alguma frivola desculpa. O mesmo Thezoureiro Communicará a Om. as Mais, que Me participou a Rem.ª dos Murros da mesma Tropa quando tiverem Cabal effeito, q.e Om. persuadirá aos Soldados por ser tal conforme com a Razão, e ajuste equid.e como q.e Desejo

Lavrou este D.ª q.e a Om. m.to ann.e V.ª B.ª 7 de Abril de 1763 // Luiz Pinto de Souza — P.S. He certo porem que o Alferes de Pedestres deve estar ás ordens de Om. q.e concorrerem p.a alguma Acção geral do Serviço // e Rubr.ª do Alferes Manoel Caet.º de Sylva.

Manoel Cardozo de Lacerda

b Carta p.a o mesmo Alferes Manoel Caetano de Sylva

Recebi a Carta de Om. em que Eu Commando ordenei lhe Respondesse a Om. sobre o que respeita ao Armam.to do Soldado Ignacio Lemos: e ao mesmo Commando deve communicar daqui em diante tudo quanto occurrer a este respeito, e do mais que p.a Regra economia da sua Comp.ª q.e Elle fique instruido de tudo o que acontecer, como convem ao Serviço.

Pello q.e toca ás Cazas q.e me representou a irregularid.e com que os Soldados desta Guarnição recebem os seus Municiam.tos nas datas, sobre o que ordeno a Om. pello que Me toca obrigue ao seu Furriel cuja obrigação sempre foi dar dellos, pella sua de Mayo nos intervallos da Comp.ª e Soldad.º q.e faltas á sua obrigação, além de não dever ser interessado, vendo na falta futura Om. deve Castigar a Descuido nesta Negligencia: e esta Mesma Ordem Om. a Communicará ao Furriel da Comp.ª de Dragoens por evitar mais repetições, Communicando a Om. os seus Regulares Soldados nas Ordens particulares que derem aos seus Cabos mandados q.e tomar a todos e explicando Ele m.to bem q.e não a devem ignorancia: pois he certo que sendo as datas determinadas em dias fixos, nenhuma obrigação tem o Escrivão de entregar Cedo nem mais do que nos d.os Dias.

Cangem deve participar a Om. que multiplicando se agora o N.º Soldados, deve Om. dispensar de toda a obrigação o Soldado q.e tem cuid.º do Curral: e pello que toca aos Mappas dirigidos p.a a Economia dos Cabos Nenhuã duvida ha, que Elle q.e deve dar todos os annos, q.e vão escriptos nas suas Cazas, porem como os horta nesta, teremos na Ciencia. Deos q.e a Om. m.tos annos Caza 13 de Mayo de 1763 // Luiz Pinto de Souza // Snor. Alferes Manoel Caet.º de Sylva.

Manoel Cardozo de Lacerda

7.ª Carta p.a o Sobr.º Alferes

Respondendo á ultima Carta de Om. de 30 de Mayo, devo dizer lhe que ao seu Commando ordeno remetta a Om. na primeira occasião a quinta dos vencimentos dos Soldos dos Soldados, a fim de Om. poder mandar Cozinhar e fazer a sua escolta, e depois a communicará Om. ao Off.al de Pedestres, q.e q.e tambem extrahir outra Copea pela parte q.e lhe toca. Deos q.e a Om. m.tos annos Caza 31 de Mayo de 1763 // Luiz Pinto de Souza // Snor. Manoel Caetano de Sylva.

8

Recibo das Cartas dos Exmos. Governadores destas Conquistas de Pedestres Francisco Rodrigues Tavares que se Contem desde as fls. 78 até fls. 81 deste Livro

Tive entregue da Carta de Om. pela qual me participa ter recebido cinquenta Armamentos para os Pedestres, alem das 5 armas das Municiaes q. me esfere, o que tudo Om. conservarei em meu poder por ordem, que para isso teve.

O que sobre esta Materia tenho que dizer a Om. he que elle deve sempre conservar todas as Armas Competentes ao N. Completo do seu destacamento em hum Armazem particular, de que Om. deve conservar a chave ou algum Sargento, que mereça a sua Confidencia, fazendo limpar, e condicionar tudo da Melhor arrumação possivel, e fazendo as Limpar, ao menos todas as Semanas pelos seus Pedestres, para que sempre se conservem em bom estado. arranjando Om. do dito Armamento todos aquelles q. forem em deligencia e fazendo Vir e entregar tudo no mesmo, tanto que elles Voltarem delas.

Exceptuo porem desta N. todos os Cabos e Sargentos, por q. Como hão de ir receber diariam. as Ordens que se destribuirem na parada: hé preciso que sempre vão a ella Armados de tudo, oque lhes pertencer, para que Om. lhes deve fazer entrega de sua Arma, e Municiaes

Aos Sargentos Cabos mando armar com Cutellos de Conchas p. os distinguir dos Soldados. Cazão. porque ja lemeto a Om. todos os que precizito e armar os que lhe Compete. Assim como ja de Cá lemeto Armados todos os Soldados Pedestres, que daqui vão agora dirigidos p. preencherem o N. Completo das Praças do seu destacamento. e todos os Faxens, que empregarem pelos Cutellos que mando entregar em seu Lugar, Om. os fará destituir ao Armazem Militar destes Armamentos deve Om. obrigar a Conservar armados. porque como estes hão de Supprir as faltas dos Cabos: hé justo que em toda a Occazião se achem preparados.

Por via do Governador lemeto a Om. o Estado Completo das Praças de que se ha de compor a Sua Corpo, incluidos os destacados nas Pedras. e Ilha Terceira. aos N. hé que Om. deve formar o seu Mappa na forma do Modelo que tambem inclio dos effectivos e dos que faltarem. Como tambem lhe Mando com o Mesmo N. hé que Om. se ha de prover de Armamentos, e Municiaes Competentes, para que sempre se achem promptos a servir em qualquer dia q. lhe for ordenado. e que daqui em diante ha de ser inteirado Semanalm. de todas as suas faltas e baixas por esta Ordem: passando de todos os ditos Armam. e Municiaes Nos Armazens de Guerra hão de Om. hum unico Recibo, em que vá incluido o declarado

9

gado

E

declarado tudo. e se alguma Cousa ao crescer do effectivo N. do Estado da sua Praça, deve Om. tambem entregar nos Armazens. porque tambem Não he minha tenção que nos Armazens particulares das Comp.as se ache peça alguma, que lhe seja extraordinaria.

Recomendo a Om. que o Armam. que houver, seja sempre uniforme evitando o permittir toda possibilidade, e menos que bem dado, e com o parecer de alguem perito, ou outra Cousa de pouco conceito estranho, que Om. deve logo mandar compor a custa da Real Fazenda, fazendo para isso Requerimento aos Exmos. com a Relação das faltas, que houver, para que elle mande proceder ao referido Concerto. Deve Om. fazer tambem mediar no estalão, que precizamente estará feito, todos os seus Sargentos, e Cabos, &.a de cujas alturas, emais circunstancias, deve logo mandar proceder a Exame e lista, Na forma do Modelo, que p. esse effeito, tambem lemeto por via do mesmo Governador a qual Om. lemetterá na primeira Occazião, por via do Commandante da Dragoens, a quem Om. deve pedir toda a encaminhar todos os seus Mappas, emais papeis Necessarios, para effeito de me elles serem presentes, emquanto não houver na Sua Comp.a Capitão, a quem os mesmos Mappas se devem encaminhar. Não exhibindo porem a Om.a em esta via, de que me haja de escrever em direitura sobre tudo quanto possa ocorrer para o bom Regimen e Administração do seu Destacamento.

As Cedullas, Recibos de Mantim.s e pagam.s devem ser entregues aos Provedor Commissario quando ajustar as suas Contas do que dever. mas pelo que toca aos Cedullas, e hipre se devem ser entregues no principio do Mez. e o seu recibo mandará lançar aqui, ou bem o Provedor, quando receber dinr.o para os pagam.s

Em q. aos Mappas Mensaes deve Om. entregar hum q. Governador lemetter entre sempre agente Quartel General pela Secretaria de Guerra de Om. na Ocazião referida de que todos devem vir em meias folhas de papel na conformidade do Modelo, que p. isso Mando, e com Margem, afim de se poderem encadernar.

Resta-me dizer a Om. ultimam.te que o seu Estandarte deve marchar, assim como os Municiaes, com esta Letra = P.e = e juntam.te com o correspondente aos Soldados, a quem tocar. porque todos devem ser numerados no P.o de Comp.a pela ordem das Alturas p. que devem ser formados, e da qual Não devem sahir com as suas respectivas Armas.

Como em Lisboa estranhão, que nesta Capitania se Conservem ainda Aventureiros, foi preciso acabar por huma vez com este abuzo, que Custumão: porem como não hé. era justo que eu fizesse em prejuizo desta pobre gente, que já se achava por cebendo este Soldo Mais avantajado assim p. animarem a ajudar esse Sitio, que hé o que amerta Corte Mais deseja. temei a Resolução, p.r me parecerem justos os Cabos para

para o que não desta Companhia, de crear em benefício dos d.os Aventureiros
Deixar praças mais de novo para desta Classe se compor, e bem que me Consta
que hum delles Não he de Capay de ser Cabo, reputo Necessario passar a Elle
por alguma Causa, ou por acabar com os d.os Aventureiros

Tambem porei como d.a he em Lembrança, que Elle mette, e diz Propomos, que
hão de Eleger os Cabos, quando elles estiverem dentes impedidos M.el os quaes elle
gi pelas informaçoens, que mereserão os Officiaes de Pagodes dos Melhores, q.e conhece
ré devendo d.a Deixe em diante, em Caso de Ausencia, proverem na Mes Sugeito
Capazes para em Lugar de eleger em tudo, oque diz respeito aos Officiaes infer.es
res, por ser evidente que dos Officiaes das Suas Companhias se deve unicam.te
tocar o exacto Conhecimento da Capazid.e, ou incapazid.e dos seus Subd.os

Para d.a poder formar os seus Mappas, tanto de Semana como de Mez, Re-
metto ao d.o S.or Estado Completo dos Pedestres, que devem existir nesta Fortaleza
e suas Dependencias, exprimindo os cinco q.es se acham promptos, e armados de tudo
oque lhes Compete, e os destinados p.a hoje já pela Tarde fazerem Serviço, e entregarão
além de seu Armam.to os Mosquetes que lemetto q.e os Sarg.tos Esp.o Armam dos C
bos. Da mesma sorte será d.a entregue dos Presos do dia de Hoje q.e hé pre-
ciso que d.a faça lançar em seu Livro.

Em q.to ao Aventureiro do Sitio do Pedroso, preso baixo nesta Fortaleza, eau
Se mandei dar no dia da Derrota de que Não deve d.a fazer mais Caso
de Praça, e como a d.a em virtude da presente promoção deve crescer hum Ca-
bo de Esq.a completo: d.a inquirirá na pr.a ocazião q.e este Capital hum dos
Mais determinados, que achar, e que não tenha Familia nesse Sitio, porq.
assim deve d.a conservar sempre q.e se lhe augmentar esta Povoação.

Como o Mappa, que d.a me lemetteu, vejo Errado, por isso Não posso saber as
certo o N.o verdadeiro, de que se Compõem o seu Corpo, porem como Duvido q.e
o seu erro esta unicam.te na Summa total das cinquenta e huma Praças, q.e d.a
me deu, as devo reputar por cinquenta, e quatro, e Não 53 visto que as Summas
particulares dos Officiaes, Sargentos, Cabos, Soldados unidos vimbão a mon-
tar nisto mesmo, e por isso hé que me governei no Estado effectivo, que a d.a
Supponho ser o dos Aventureiros, que Não Calculei, e que agora Recebem
de receber com os Mais, que lhe lemettem. Deos g.e a d.a m.tos an.os Forte
de Nov.r de 1762 // Luiz Pinto de Souza // P.S. Como escrevi esta
Santo Apreças, que me não foi possivel mandar escrahir Copia na for-
ma que costuma, d.a me lemetterá na primeira Occazião, para a
Lançar nos seus Livros Competentes.

A Baixa do Aventureiro Custodio José de Mello hé do q.l de Sant.
em diante, assim deve d.a ter entendido // Snor Francisco Xavier
Tavares.

Manoel Cardoso da Cunha

9 Promoção da Comp.a de Pedestres

Officiaes inferiores
Propriedades

Cabos ---------- 6 dos Aventureiros — Diogo Luiz
Ex.to Manoel de Oliv.a
Bento de Sousa
Joam dos Reis
Pedro Antunes
Fran.co Luz Leite
Manoel Coelho
Gerardo Antunes

Propriedades ---------- 6 Soldados — Bento de Sousa
Joam dos Reis
Pedro Antunes
Fran.co Luz Leite
Manoel Coelho
Gerardo Antunes

10/

Carta q.e o mesmo Snor fez de Pedestres

Nesta Occazião mando aventar praças de Pedestres aos dois soldados Fran.co
de Camargo e Manoel Martins Bambo no primr.o destroil deste q.e d.a me
oque participo a d.a q.e fique nesta inteligencia.

Eis examinar se o Aventureiro Freitas, ou não Recebido a patente q.e d.a
diz q.e Espedio, e segundo os asentos dos Livros, consta haver Recebido: e vindo
d.a Respeito, e por immediatam.te ou Comprar outra se lha Custe, porque
Não quero que se deixe examinar cousa alguma de Praça Real. Deos g.e
a d.a m.tos an.os Forte 3.a 12 de Nov.o de 1762 // Luiz Pinto de Sou-
za // Snor Fran.co Xavier Tavares.

Manoel Cardoso da Cunha

11

Carta para o Snor Governador

Eu entreque do Mappa, que d.a me lemetteu. Sobre o q.
ponto, como sobre m.tos outros me refiro à Carta, que dirijo ao Com.te
dos Dragoens, fazendo a Commua.m q.e d.a, por Não me poder escrever a m.a
saude m.to escriptas.

Som.te digo a d.a, que pelo que respeita aos bens dos Dois Soldados
que Falecerão, em q.to ao primeiro, que Morreu ab intestado, deve d.a
Remetter

Lembrar a Vm. esta Providencia. Como Vm. vio que Ele he Subdito Natural, justificando com algumas Testemunhas, e Sta. mandará entregar. O que Vm. poderá remetter na primeira Occasião de Correio para Sima. Recebida Dilla, e Anexo o Memorial que Vm. deve dirigir em huma Carta ao Ex.mo Snr. Gl.

Em q. ao Outro que Vm. deve entregar todos os Desertores que dem cumprimento ao seu Despacho. Deos g.de a Vm. muitos annos. Villa Bella 23 de Abril de 1765. Diga do seu Despacho, entregando por Termo os Desertores no Quartel dos Veteranos. Deos g.de Vm. Villa Bella 7 de Abril de 1765. Luiz Pinto de Souza. P. S. Advirto a Vm. que nunca deve mandar as Cargas dos seus Mappas, Equipagens, ou roupas com que se embarca, e assim Vm. não deve suppremir a Carga de Pessoas que não vejo descripta Neste ultimo do Mez de Fever.o, e regular se vá feito tudo pelo mesmo modelo com que vierão feitos os dos Dragoens q. que vejão todos uniformes naquillo que for applicavel: rondo se nos Titulos de cima a Cada hum os Officiaes e Sargentos, e Não rolados separadamente, porq. assim não se dilata em huma só Carga o Rol. Villa Bella de Desembro. 1765. Antonio Alfonso Ferreira Rodrigues Chaves.

Manoel Cardoso da Cunha

12 Carta q. o mesmo Snr. escreveo aos Officiaes de Pedestres

Recebi a Carta de Vm. em q. pello q. toca ao que me escreve a respeito a Ley dos Pedestres, do Governador mando ao Ordenança que deve Communicar a Vm. a vista da Minha Carta: e Vm. escreva a Vm. q. que Continue a sua Propria Na disciplina, que deve. Sobre o que devo lembrar lhe, que a Obediencia he a Base de todas ellas. E he certo que esta Tropa de Matto Grosso não sabe o que he Marcha nem o que há ser Tropa: em eu chegando a esta Fortaleza costumarei aos Officiaes, e Soldados a cumprirem com o que devem a Sua Obrigação.

Quando se pedirem os Pedestres q. vierem buscar ao quartel, se deve dar assim como tambem quando se pedirem Dragoens q. se diligenciarem: e não he aprezentar do Reino. e huma palavra q. tudo obj. sem pronunciando nada q. o Serv.o del Rey. deve Vm. ter sempre prompta a Sua Propa, q. Vm. deve estar izenta do Serv.o q. que não for de Ellrey. deve Vm. dar a prompta ao Ordenança do Gov.or q. o q. Ele determinar do mesmo Serv.o, tendo acabado esp.e como dos mais q. ocorrerem. Deos g.de a Vm. Villa Bella 31 de Mayo de 1765. Luiz Pinto de Souza. Snr. Tenente Coronel Commandante

Manoel Cardoso da Cunha

13 Registo de huma Carta del Rey. pera o porta-Estandarte Joaquim Pereira de Lemos que vio

Logo que Vm. receber esta, procurará saber a donde já naó os dous Pedestres, q. se publicaraó Reos, e saberá: hum delles a Desertação dos escravos vindos de Quilombo, que estiverem na Cadeia mais de hum mez, sem que seus Senhores o satisfaçaõ as custas, e sabendo o delle a ampliaçaõ das datas q. pelo Regim.to das Minas se concedem aos Descobridores, os quaes Vm. remetterá immediatam.te pela primeira occasião Portuguesa.

Incluso remetto a Vm. o Formulario do Termo de juramento q. devem prestar todos os Soldados Dragoens, como Pedestres deva guarnecer aos Reg.os como tambem os do Destacam.to existente no Para, ao q. Vm. não deve dar lugar q. assim o executem, recomendando a Vm. a algum dos Soldados q. lá for, mande Certidaõ em Comto todos juraraõ na sua presença, e Reconhecimento, a qual deve vir assignada por todos, e praticando Vm. isto em o mesmo com todos da Guarnicaõ desta Villa, remetterá Vm. todos os documentos ao Commando. da sua Comp.a q. se fazerem os devidos annotamentos no Liv.o de Reg.o

Da mesma Sorte deva Vm. obrigado a dirigir ao Mesmo Commando. pela occasião q. se Receberem as Mellacenas ou Mappas Mensaes do estado do seu Destacam.to, conformando-se Vm. inteiram.te para isso, com o Modello N.o 2.o q. lhe indica as suas formalidades.

Tive noticia, que nos Armazens Reaes desta Villa se Recolhera huma Arma pertencente a hum Pedestre que ultimam.te falleceu nesta Villa, e como segundo as Minhas Ordens, todas as Armas, e Municoens, com que se acharaõ armadas as Comp.as pertencem aos Armazens particulares dellas, sendo responsavel q.l falta os Capitaens, que as governaõ, ou os Officiaes q. mandaõ os Destacam.tos deve Vm. immediatam.te requerer se lhe restituaõ no mesmo estado q. entregou, visto ser Vm. della responsavel ao Commando. da Comp.a e deve Vm. guardar em Sua Caza, em q. naõ haja ver algum Soldado, q. se arme com ella, ou em q. naõ possa render a Vm. custa, pena, a q. Vm. a deve entregar Cobrando os Competentes Recibos q. Sua clareza, e nas observancias das Reaes Ordens Mensaes que acima tenho Lido, tem Vm. obrigaçaõ de declarar tambem o estado do Armam.to do seu Destacam.to, se todo está completo, ou lhe faltaõ algumas Municoens, e concertos, e aquem. he nos Casos q. no serviço lhe danificar-se, ou descompor-se alguma Coussa: Vm. requererá logo ao Provedor Commissario, por Sua petiçaõ Ordem p.a mandar concertar a Custa da Real Caza, porque a Minha tenção he, que tudo se conserve sempre no melhor estado possivel. E quando por qualquer acontecimento de morte de algum Soldado que saiba se algum Armam.to ou Sargam.to do Estado effectivo da sua Tropa, deve Vm. declarar tudo do mesmo modo nas observancias dos seus Mappas Mensaes. Assim como tambem o estado dos Cavallos existentes, dos que Morrerem, e dos que Sahirem em deligencia para tudo ser

ser presente ao Command.e da Comp.a

Da Mesma ebte me deve Sm.e inviar na primeira Occazião as Reveas das Ordens N.os 3.o e 4.o que ultimam.te lhe dey a partida desta P.a por não Sei como se me desencaminharão entre outras.

Queixa me que já a Sm.e tenha ordenado que se dee ao asse, que vay para os Ministros da Fazenda R.al for requerido algum Soldado P.a o serviço del Rey. Sm.e Eo approvey e ordenou. e agora lhe devo dizer que se Sm.e de tempo a esta Villa, que se ainda em cazo algum da Ley me não for prezente as Cartas dos Sm.os q.e fizer e Original requerido Sm.e Eo vou pela primeira na mesma Conformid.e

Ultimam.te devo lembrar a Sm.e que quando receber qualquer ordem minha, q.e possa dizer respeito algum ao Real Serviço de Sua Mag.de deve Sm.e participalla com o Provedor a fim de se obrar conforme em tudo o que for do Serviço.

Mandou Sm.e por hum edital q.e quem quizer assentar voluntariam.te praça de Pedestre lhe dar o seu Nome dentro em oito dias, e cazando Sm.e q.e tem disposição a idade Competente q.e for exercicio: os fará expedir immediatam.te para este Quartel General, não excedendo por hora o N.o de seis, requerendo ao Provedor da Real Minicia Competente, a fim de serem socorridos até esta Capital, como effectivam.te já tivessem praça em Conformid.e das Minhas Ordens. Quando no Sobred.o tempo citada não se apresentarem voluntariam.te entaõ Sm.e os pedirá ao Capitaõ Mor do destricto aceitando os que lhe Entregue. // Deos g.e a Sm.e muitos annos. // B.a 29 de Dez.bro de 1762 // Luis Pinto de Souza Coutinho // P.S. Adverto a Sm.e que as Relaçoens q.e vierem também devem conter os Dous.s deste prez.te anno em diante // Joaquim Pereira de Albuquerque.

Manoel Cardoso da Cunha

14 Modello das Relaçoens Mensaes, que deve remetter ao Comm.te da Comp.a de Dragoens o Official inferior, que a ella governar, e o Destacamento do Cuyabá

Titulo

Destacam.to de Cuiabá e Paraguay: Relação do Mez de tal... do anno de..... que declara o estado actual em q.e se acha o Corpo dos Soldados, que os guarnece

Cuiabá Dragoens

Officiaes inferiores... tantos...
Soldados effectivos q.e não tiverão desconto neste mez tantos.....
Soldados

Paraguai Dragoens

Como do Destacam.to de Paraguai vem poucas vezes Noticias, se deixará na Columna da Relação o N.o Legenta essa Linha

Soldados que tiverão desconto.....
Total.....

Observaçoens

Os Soldados, que tiverão desconto serão os seguintes = P.a Ignacio Seu nome teve baixa q.a Hospital em tantos, e alta em tantos, por cem tantos dias

X

P.a Teve baixa, &c.a de despedido, em tantos do Mez, vence tantos dias

X

P.a Teve baixa de Licença Registada em tantos dias, vence tantos dias, e deve ter alta no mesmo Mez, se deve declarar igualm.te

X

P.a Teve baixa de desertor, morte, &c.a em tantos, vence tantos dias

N.B. Ordeno q.e se faça Rol dos Dragoens e Cavallos dos Pedestres em Rol separado. e se não houver alteração alguma no Mez, se ponha em huã Nota, dizendo: Neste Mez não houve alteração alguma.

Cuiabá Pedestres

Nesta Rel.am se descreverá o mesmo q.e se acha debaixo da Rel.am dos Dragoens, pondo os Cabos de Esquadra sempre, por que os Soldados

Cuiabá Bestas q.e existem

Cazas tantos.....
Machos, tantos.....
Mullas.....

Observaçoens = Neste mez morreraõ ou se comprarão tantas bestas, e faltarão tantos cento e tantos p.a tal p.te ou faltarão tantas de cada qualidade, ou entrarão tantas, dirá o Mot.o p.a tal

Cuiabá Estado do Armam.to

Aqui se descreverá o N.o do armam.to e municioens dos Dragoens e dos Pedestres em Cazas em Rol separados. e depois do fim de cada Rel.am as observaçoens respectivas na forma que se declara na Carta junta

Paraguai Pedestres

Paraguai Bestas existentes

O mesmo

Paraguai

Officiaes inferiores e Soldados. Quando se der algum avizo com Rol dos desertados ou falecidos algum, se poz em Rol na Rel.am que se mandar a Noticia. declarando = P.a Falecido, ou desertou em tantos do mez de tal &c.a deve no Mappa dos Mez por premisso por se não terem recebido ainda os avizos Necessr.os que agora se advertem p.a ella formar o dito Mappa.

No Mais segue-se nella em tudo pelo Modello da Minuta em Confronto.

Paraguai Dragoens

Anno de 1770

Registo das Cartas de S. Exªs. os Generaes e Governadores dos Dominios de Castella, que se contem desde as pags. 1 até 128 deste Livro

15

Carta p.o Presidente de Pharcas

Illm.e Exm.o Snor. Tendo de receber com a chegada do Cabo Frio de Santiago deste Porto a reposta da Carta de V. Exª. de 18 de Abril, com que me cumpre participar-me se Sua Mag.de haja promovido a V. Exª. a hum emprego mais elevado, em que se me proporcione occazião da sua Correspondencia e de me fazer prezentes os Meyos de protestar-lhe o Sentimento de V. Exª. os Sentimentos do Meu Respeito, e do meu obsequioso Cuidado.

Na prezente occazião me cumpre participar a V. Exª. em como o Snor. de Mossoro me annuncia ter ordenado ultimam.te os Officios, com q.e em Flores acabei de responder aos mesmos, que V. Exª. me cita de 24, e 29 de Junho, e 30 de Agosto do Anno proximo preterito, os quaes me forão patentes pelo Snor. Dom João Victorino, esperando ficar justificado na Reposta Competente que V. Exª. e da Sinceridade, e Zelo, de que Sua Mag.de me honrou, em tudo o que dependia do meu encargo, pois Nada desejo tanto como Manifestar a V. Exª. o quanto me he precioza a felis Conservação de que gozamos, e o disvelo, com que desejo Conserva-la.

A mal avordada Resolução, que tomou o Cabo, contra toda a urbanidade em Não seguir immediatam.te a sua derrota por via de Mossoro, tanto que lhe foi intimada a primeira Ordem, me encheu de desprazer, seguindo a V. Exª. que Não ficarão impunidos o seu desacordo, visto haver-se esquecido de todas as Leys da boa disciplina. Este incidente, que deu Causa a tal mata Não ordinaria derrota, Não podia deixar de me compreender Summam.te sabendo, que Confiado sempre em hey de Veneração por aquella boa Fé, que me era impossivel de fraudar, Não obstante as varias noticias, que do seu crime, que aqui fizerão espalhar pelos seus emissarios, alguns Reos Mizeraveis prefugos, e Bandidos, que existem hoje nos Dominios de S. Mag.de Catholica, pertendendo talvez Merecer alguma indulgencia com Calumnias, Malimaginadas, e Revestidas de especioso Titulo de Fidelidade, as quais Não Merecerão da Minha parte mais que desprezo.

Attendendo porem à inesperada demora do Cabo Mel.o obrigado a queixar-me ultimam.te a V. Exª. com algum desabrimento da falta de execução das suas Ordens, pois me ajuntou a Summam.te que o Cabo, e Capitaes Reaes Paiz, e Matheus com que o vistei, como huma Mayestade, que he digna do Meu Caracter. Sendo Real o Manifesto do objecto da sua Deligencia, e fazendo me V. Exª. a honra de lisongear-me, que tanto pela Felis Situação, em que nos achamos, como pelo Caracter de Minha pessoa Não era homem proprio de Fomentar Comercio clandestino: Mal pode ria dar a imaginação de hum mendo judiciozo, que eu procurasse provocar o descontentamento de Ambas as Cortes, com huma Acção Condemnavel de todas as boas Politicas, prostituindo, ao Mesmo tempo, os proprios Creditos de minha honra.

Supplico pois a V. Exª. queira desculpar benignam.te os excessos, que Movendo à semelhantes estimulos, e de pertinacia, que não fiz chegar às suas Mayores a Copia do papel, que ao principio deu Officio a Não passar a V. Exª. se eu não fizesse da pouca utilidade, que alcançou hum escrito Dominio com a publicidade de semelhantes indecentes, que Não só os fazem traidores ao seu Natural Senhor, sem igualm.te a infamia de serem infieis ao Mesmo Paiz, donde alcançou o seu Semeando continuam.te discordia com Noticias Calumniozas, e com gravissimas, e falsas imputações de serem ellas, e de quem os Attende.

Em tudo o mais, que V. Exª. me insinua pode certificar-se de que Nada apartará hum só ponto dos seus desejos, Nem mayor vigilancia, que pensa alguma Exija de tranzitar com qualquer pretexto, ou Seja por outro Caminho Mais do que o de Mossoro: Faz.da de V. Exª. Ley tem a Conta de empregar-se no Serviço de S. Mag.de Catholica, e Deste que Nenhum tempo deixarei da Minha parte o que igualmente deve à gloria do Serviço de Elley meu Amo.

Correspondo ultimam.te às generozas, e demonstrativas expressões de Benevolencia de V. Exª. com as Mais vivas protestações de Gratidão à aquelle Obsequio que V. Exª. achará sempre em mim, tão respeitozo como irrevogavel. Deos g.de a V. Exª. m.tos annos. Forte de Braga 16 de Junho de 1770. Illm.o e Exm.o Snor Dom Ambrozio de Benavides

Luis Pinto de Souza.

Menoel Cardoso da Cunha

16

Carta p.o Gov.or de Mossoro

A dilatada experiencia em semelhantes casos, que tenho passado a penas Nada sugere nisso hoje para responder à Carta de

de V.Sa dos 19 de Junho. Sobre a qual devo dizer a V.Sa que Com efeito recebi com a chegada do Cabo Mor de Santiago o auto Negro que V.Sa me segurou existia nos Registos desta repartição: e não podendo eu de prezente em Mãos os Autos da boa fé e Correspondencia que devem, digo, Correspondencia que devem ser inherentes ao Caracter da pessoa de V.Sa só me resta de Remeter as graças por haver sido V.Sa opprimido q. queira dar principio à execução das Ordens dos seus Superiores, e ainda de Não ignoro que dessas delongas e determinada a Captura dos d.os escravos, se ausentarão dos Povos da jurisdição de V.Sa cinco, ou seis, entre os quais foi hum Mulato que acompanhou Antonio dos Reis Cimentos até Santa Cruz de la Sierra: devo Expor, que todas estas circunstancias forão Supridas, porque devo Respeitar na pessoa de V.Sa a fidelidade que devem aos Reys da huma Sincera Correspondencia

Em quanto aos Indios em que V.Sa me falla pertencentes ao Pedro Exaltação e S.Martinho, devo dizer-lhe que em quanto aos opprimidos Povos he pertencente aos Dominios de Elrey meu Amo, e só existia em S.Pedro por haver fugido da Missão de S.José dos Mequens q. fundarão há 30.a annos os Missionarios Portuguezes, e assim não fez mais, que restituir-se e espontaneam.te ao seu Originario domicilio.

Em quanto dos do Povo da Exaltação, posso Segurar a V.Sa que haverá mais de quinze dias se Retirarão ambos desta Estancia embarcados em huma Canoa, que levarão com Sigo. De sorte, que nestas horas os Supponho já restituidos à sua antiga Povoação.

Resta me dezicam.te Satisfazer a V.Sa pelo que pertence aos tres Indios da Missão de S.Martinho, que com effeito se achão habitando em o Lugar de Lamego nas vezinhanças desta Corte. Sobre o que devo dizer-lhe q. havendo sido os Indios declarados Livres, tanto pelas Leys de Castella, como de Portugal: he indubitavel que gozão pela sua Condição Racional como as mays pessoas de todo o direito de Asylo. E como este hé commum aos Escravos das suas Senhoras, em virtude das Concordatas estabelecidas entre ambas: Nenhuma jurisdição posso eu ter q. Constituir a V.Sa os referidos Indios sem comprometer me a Confundir com os escravos esta qualidade de pessoas Livres.

Bem desejára eu, que Semelhante Clausula me fosse permittida pois ganharia Sem duvida m.to em o Cambio. E não sem m.to com alentar os Exhortados dos innumeraveis Portuguezes, que tem fugido desta Capitania, e os Dominios do Perú, e que devem entrar na Mesma Linha com os Indios q. serem Constituidos. Mas ainda a respeito deste, pois não só na Magdalena se achão quatro, que ultimam.te fugirão do Citado Lugar de Lamego. Mas tambem em S.Martinho se devem achar tres Indios pertencentes à mesma Povoação, sem que eu me atreva a fazer este Exhortos a V.Sa em Contemplação das Cauzas ja ditas.

Porem Como esta Materia tenha sido tratada mays amplamente em Mesa com os Snrs. Prezidente e Mais asentados de Escrever às Cortes, a fim de se saber, se devemos Contar em Semelhantes Descobrimentos: Não esperando em breves Mezes alcançar huma Exposta Positiva q. desejo seja Conforme as instancias de V.Sa e as minhas sinceras, para poder Manifestar-lhe a fidelidade do Meu dever que

Ultimam.te devo Communicar a V.Sa em como tenho noticia com Cartas de que entre S.Martinho e os Sertaõs que medeia ahi as vezinhanças de S.Miguel destruido, se acha huma Aldea de Indios composta não só dos que tem fugido das Aldeias Portuguezas, mas tambem de alguns que tem desertado do sobredito Povo de S.Martinho e das outras Missoens circumvezinhas. E Como este ajuntam.to poderá ser prejudicial às Missoens de hum e outro Estado introduzindo se a deserção pelos Sobred.os Indios com quem tem inteligencias: devo participar a V.Sa em beneficio da Cauza Commum, a fim de se poderem dar as providencias que V.Sa julgar proporcionadas q. se destruir este ajuntam.to visto achar-se Situado em as terras da jurisdição do Governo de V.Sa

Deos g.e a V.Sa m.tos annos. Forte de Bragança 23 de Set.o de 1775. Luiz Pinto de Souza Coutinho. Beija as mãos de V.Sa Seu Mayor attencioso e Reverendo Servidor // Snor D. Antonio Aymerich y Villa Surana.

Manoel Cardoso da Cunha

17

Carta p.a o Governador de S.ta Cruz

Ill.mo e Snor. // Com a Occazião deste Expresso que despacho a Matto Grosso tenho a honra de Resposta à prezença de V.Sa ao Officio que me fez a honra de dirigir-me com data de 19 do Mez proximo passado, e juntamente de dizer-lhe que ignorando-se ainda quais sejão os Negros que se tem Casado às vezes sem Missa, e sem se fazer a Sua Costumada Separação huma Certidão dos seus nomes, Naturalidades, e Senhores, a quem pertencem nesta Capitania, a fim de se poder dar as Ordens opportunas para se venderem, ou mandarem os mayores Senhores os poderes das suas procuraçoens p.a se Concluir o obtido Neg.o na Supp.a q. já a V.Sa apontei na Minha precedente.

Emq.

Em q. aos Mais Não podendo admittir de Nenhuma Sorte ũ mesmo Arbitrio por Não autorizar com semelhante esperança hum perniciozo exemplo em detrimento dos habitantes desta Capitania: devo Cegar a Ds. Sa. esplicarem. queira por ultimo dignar se de pôr em execuçaõ as precizas Ordens da Real Audiencia Confirmadas pelo Exmo. e Snr. Vice Rey, a fim de se poder evitar a desistencia dos Cabos Destacados. sem que devaõ obstar as Comissoens q. se expoem. Suposto deyxar de humanizar as Comissoens q. se expoem. Suposto deyxar de humanizar as Comissoens q. se expoem. Suposto deyxar de humaniz

a dos Vassallos que tem não só a indecencia de reputar huma Capital tão
preciosa como ao principio Cidade do Pará por huma Villa não notavel da cujo erro os fará devras tar como merecem não consentindo com
outros allegados de semelhante Natureza sem que immediatam.te se
suspenda dos seus exercicios.

Ultimam.te nesta mesma occazião ordeno ao Dr. Ouv.or al.
providencias que julgo Necessarias e estabelecem daqui em diante os de
veres dos officiaes tão judiciaes estabelecidos pela Ley e pelo Cos-
tume. Deos g.e a M.ce m.to ann.os V.a B.a 20 de M.ro de 1750
Bragança 4 Legoas de 1750 // Luiz Pinto de Souza // Lobo
Officiaes da Camara de Villa Bella

Mancellardo da Cunha

20

Carta de Sua Mag.de ao Dr. Ouv.or al. desta Com.ca

Constando-me que alguns dos reos que tem o Estado servido
desde Governo pederem advogar nos Auditorios desta V.a continuão no
Mesmo exercicio além do tempo da sua Concessão sem pedirem a nova
Reforma. Ordeno a M.ce que fazendo Ver exhibir todos os annos em acto
de Correição os seus Provim.tos não consinta que algum delles advogue
fora do tempo que for prescripto antes os faça immediatam.te suspender
do todo do exercicio. Como tambem no Caso que não tenhão pago os
Novos Direitos que se costumão neste Cap.o os appremiando Con-
forme Provis.am desta Cas.a em como nella prestarão os Juramtos do estylo.
Deos g.e a M.ce m.to ann.os V.a B.a 14 de Dez.bro de 1750 // Luiz Pin-
to de Souza // Snr Dr. Ouv.or al. Miguel Ayr.s Pinto Teixeira.

Mancellardo da Cunha

21

Carta p.a o mesmo Dr. Ouv.or al.

Ordena-me Sua Mag.de ordena determine a M.ce faça ajustar e com-
prar a Menor pressa do tempo todas as Contas que por qualquer via deve-
rem de preito aos differentes Almoxarifados, e Thesourarias da sua re-
partição

Repartição aonde pertence a M.ce g.e assim o faça desde este mez
até o fim de Abril desta presente Anno. E não sendo neste sobred.o tempo cor-
ridas em como se acharão sentenciadas até o fim de Dez.bro do anno. declara-
do se na Mesma Certidão as alcances em que se acharão os Thesoureiros de-
gos em que se acharem os Thesoureiros e Almoxarifes no Caso q.e os haja
a fim de ser prez.te tudo a S.a Mag.de por via do mesmo Gov.no em Conformid.e
das Ordens que assim me determinão com as Mais penitivas Recomenda-
coens. Deos g.e a M.ce m.to ann.os V.a B.a 20 de Dez.bro de 1750 // Luiz
Pinto de Souza // Snr Dr. Ouv.or al. Miguel Ayr.s Pinto Teixeira.

Mancellardo da Cunha

22

Registo de Cartas p.a o Dr. Juiz de fora da V.a
do Cuiabá

Devo reputar que M.ce terá a estas horas Commettido q.e a Capitania
de Villa Bella todos os prezos de delictos graves que pertencem à Justa
Justiça no Caso que algum estiver desse genero na Cadeia desta V.a entre
os que sahirão // Como aqui corre a Noticia que nella se acha preso hum
Frade Bento que Competeu hum Morte em odemtricto de V.a B.a Jn.a
o Commettera igualm.te com toda a decencia e Segurança Não e prejudi-
q.e isso Nem Jorros Nem escolta de gente proporcionada.

Tambem aqui chegou a Nova de haver atirado hum tiro ao
Porta Estandarte, que deixei Nesse Destacam.to mesmo vendo assim M.ce
terá tirado a devassa Competente: a Commettera igualm.te à Justiça de
Justiça com os Reos que se houverem apprehendido Não mandando M.ce
nada, Nem despendendo alguma q.e reprendem qualq.r dos q.e se acha-
rem Comprehendidos no delicto Conservando-se nesta Cadeia em ferros
até se proporcionar o tempo de sua remessa.

M.ce Me não tem avizado Couza alguma sobre a partida do
Ex.mo Conde q.e lhe deixei prescripto por ordem em aprimeira occazião
de Monções // Nem Commettido a Certidão que deve qualificada do q.e
cumprirá immediatam.te se lhe não quizer deixar ir para a sua Con-
prezença da Corte attendo prezente // Sua Ordens dec.o M.ce

Varias outras Mat.as tinha que escrever presentem.te a M.ce porem
a grave Molestia que tenho padecido e q.e ainda padeço Mo não permitte
Nesta occazião a applicação.

Fico

Ficio esperando com toda a pontualidade a Reposta de seo Ir.mo Me
az.mo por ser o unico meyo de ter Sogr.os uteis neste inverno o Le
vado da Capitania. Deos G.de Em.ma annos Porto de Braga 4 de
Agosto de 1770 Luiz Pinto de Souza Ill.mo Dor Luiz da Rosa Lo
bem Baptista Duarte.

Manoel Cardoso da Cunha

23

Carta p.a o mesmo Dor Luiz da Rosa.

Ill.mo Vigario desta Cid.e escreveo de Officio pond.a em attenção á
Representação que me fizerão Povo da Freguezia de Vicente e os inten
dentes ordenei do Dor Vigario Diacesano haja de prover a Vacante Egreja
al em que se acha aquella Caza com hum dos Sacerdotes desocupados que
se acharem nesta Cid.e Dentista e em Melhor estado de Saude p.a suprindo
que vai decando ás Freguezias de nos interessados dou eu Gelado, o hajão de encom
mendar a seos Parochianos: achando nisso Conveniencia que hoje há a maior
parte assim Ecclesiastica principal como achando nisso Conveniencia que hoje há a maior
Destas Minas, huma Conveniencia Racionavel, porem Contra toda
a minha esperança, Sugeito e Cazo pelo mesmo Ill.mo Vigario Recusar
de obedecer a humas Ordens juntas despozição Em.a ofício ratificar á mi
nhas ordens para que dentro em tres Dias peremptorios haja de des
pachar dessa Capitania pena de ser remettido Violentamente. Dando me
Em.a parte por hum expresso Estafeta o que assim fizer.

Espero porem que antes de chegar a Nenhum extremo Em.a
não haupe meio algum de suave Esperuação Conferindo Elle com
este mesmo Ill.mo Vigario, de quem espero todos os bons Officios. Deos
Em.a m.s an.s Bella 5 de Dezembro de 1770 Luiz Pinto de
Souza Ill.mo Dor Luiz da Rosa Sam Bap.a Duarte.

Manoel Cardoso da Cunha

24

Carta para o Sobred.o Dor Luiz da Rosa

Recebi a Carta de Em.a escripta em o p.r de Outubro com a Certidão
da partida do Rd.o Fr. Thomaz, como tambem a Resposta que Em.a me deo
ta de dez do d.o mez sobre a ordem de 4 de Junho a Rego.r desta
Comarca, e me acho inteirado conforme com o seu parecer.

Agora me Cumpre recommendar a Em.a que na Vig.a da minha ausencia

Obedeça

Haja algum dos que recebem Ordens por este Governo ou que continuem
no exercicio dos seus empregos, sem que tenhão havido provisão
Nem tão pouco admitta hum Solicitador ou Advogado algum da quelle que
provem do mesmo Governo despois de expedir o Decreto da sua Concessão
Menos que o supp.e tenha a forma abayxo dando Reo Em.a com Rosto para
o seu despacho sempre que julgar conveniente q.e possa recorrer

Remetto inclusa huma Portaria de Sua Mag.e ao Juiz de Fora pertencente
ao que Em.a mandará dar a devida execução. Deos Em.a m.s an.s
Bella 7 de Dez.o de 1770 Luiz Pinto de Souza Ill.mo Dor
Luiz da Rosa Sam Bap.a Duarte.

Manoel Cardoso da Cunha

25

Registo de huma Carta de Sua Mag.e p.a Prov.a Com
missão da Junta Real da Cid.e do Cuiabá

Em Resposta das diferentes cartas que ultimam.te recebi de Em.a pelo
Correio que veyo com o Cirio, e em quanto á assistencia que Em.a faz ao
Cabo e Off.es da Tropa inteirado conforme ao que e devia como tambem
deve e fez aquelles com Zelo ordinario quando e estranho a tal Em.a
Tambem se entregárão na Real Almazem as Fazendas da Pena
e mais effeitos que Em.a acuzou na Carta de 20 de Set.o Estando os Cayxa
de ambos as Companhias que todos vem na Carta devida Ordem.
Sectores do Lugar da Guimbazeyra me tem exposto a grande falta que exp
perimentão os Moradores de Jacarandatuba q.e a Cha navegação. Em.a Re
Mandará pedir logo a Cha.a do que se requisita mandando se lhe com
pra tanto as Ferramentas como alguns remedios de botica. Elle
algum visto ramo de que mais Carecerem empregando Em.a nisso a
Somma de Trezentos oitenta e hum de que se mandará a Cha.a a Provedoria
p.a lhe ser descontado do que se lhe deve.

Tenho visto com grande sentimento o pouco ouro que tem entrado neste anno
Nesta Intendencia, assegurando me alguns os Moradores da Cuyabá queixarem-se
precipitar se novam.te nos grandes abayxos em que se achavão. Não estando
na Minha Mão alivialos daqui em diante com a mesma benignidade com
ata agora o fiz, por cuyo Motivo tendo a Em.a muy exactamente
cutado das Ordens expedidas a Reg.o dos devedores, pois que mais esse
cutados por posse do que arrematados ultimam.te por huma pia.l
enderdida: e em fim he preciso que as Contas das Intendencias dem
precizam a pista dey no fim de cada anno assim como as da Provedo.a
em conformid.e das ultimas Ordens da Mag.e e Em.a empregará
todo o desvelo na Cobrança de todas as dividas que pertencem á mes
ma

Prima Liv.ª de ordens q.e Ordenou ao Ex.mo Snr. Conde de Sabugosa q.e
pagasse oque se deve. E mereceo aq.e Cavalheiro de tanta honra nos alhey-
nos emprehendimentos o mesmo distincto, e nas mesmas Expressoens economias,
de que apraz a Deos

Q.al M.e recomendo a V.M.e q.e não passe algum Conhecimento aos
Officiaes que continuad.te vão sahindo e cumprindo por falta de nossos arre-
matantes sem que primeiro Nesta Provedoria nos dem parte. e as Ord.es
Suas de Sua execução se não admitta a Cobrar sem nellas se requisitar
Deos g.e a V.M.e m.tos Ann.os Bar.a 7 de Dez.bro de 1770 Francisco Pinto de
Souza // S.r Pello Ord.e que deve conduzir o Cabo de Esq.ão das Ilhas
para V.M.e remetter todo o ouro que se tiver cobrado até o fim de prox.o
passado. Como também o Caderno da Receita, e despeza delle, a fim de
se regulhar com a breve.de jurisd.ão geral que pede se inviara ao
Cartorio Regio. // Snr. Dr. Francisco de Sousa e Faria dos Guim.es

Manoel Cardoso da Cunha

96

Registo das Cartas do Ex.mo G.or e Capitão Mor
da Villa do Cuiabá

Tendo recebido as differentes Cartas que V.M.e me dirigio de Officio
as quais Não posso responder se não mui succintam.te por Causa das gra-
ves Molestias que tenho padecido e de que ainda me não tenho visto izento.

Primeiram.te a pouco a Resolução que V.M.e tomou em dissimular o homem
que faltara de ir abandeira, de que V.M.e me avisa, merecendo isso mais de
me declarar. do que de outra Causa.

Tambem julgo conveniente que V.M.e se applique a Conhecer os erros do
estado do Corpo das suas Ordenanças, pois em principiando esta averiguação
não toda junta, mas por Comp.as Separadam.te com toda a Moderação possivel
sem betrim dos povos, elegendo V.M.e para isso o tempo mais desocupado, e mes-
mo transportando se V.M.e a alguma parte do destricto que for mais remoto.
Como de Rio acima q.e facilitar deve meyo de atrahir a gente que
vive em grandes distancias; indicando Nos V.M.e o Sitio proporcionado aon-
de deve alardear se q.e Nos fazer o Alardo.

Em R.e a questão que V.M.e me expõem sobre a Competencia da Licen-
ça q.e se pode ter de ter Cavallos nas festas que se practicão Nesta Villa:
he certo que Nunca vi essas Cerimonias em Nenhuma das de Portu-
gal, não sendo em Praça, a donde ha Presidio, porem como Não pertence
se destruir os Costumes estabelecidos quando não são prejudiciaes, e antes
conservão alguma Ley ami.de: parece accidir aquella em suas palavras.

quando

obrando V.M. conforme as Leys da sua obrigação, logo então se farão justos os seus Castigos, e não serão tachados de preposterosos, que eu não devo consentir nos Meus subditos, em hum caso naquelle, que tem emprego publico.

Por todos os referidos motivos acima expendidos, os não deve, nem pode V.M. mandar soltar das Cadeas, que emquanto devem ser completadas, mas sim mandar Metter os reos com a devida clareza.

Em quanto aos fianssadores. Não gozão de privilegio algum nesta Capitania, pelo theor dos seus Officios. Rio de Janr.o em 15 de Março de 1769. Vasco Fernandes Pinto Alcoforado de Mendonça e Vasconcellos.

Carta p.a o Presidente de Charcas

98

Illmo e Exmo Snr. As Cartas que tenho a honra de receber de V.Ex.a são objectos da maior importancia, e consolação, que posso ter na minha penosa occupação, e nellas vejo a grande confiança, que V.Ex.a faz de mim, e do Caracter, e pessoa de V.Ex.a devo esperar sem lisonja, e com verdade, os cumprimentos desvanecidos, e lisongeiros dos meus Superiores.

Primeiramente pois V.Ex.a, que eu recapitule aqui em summa, tudo o que se tem passado a respeito da restituição dos Escravos; sem que até agora tenha obtido algum fruto, mas do que a esperança de que hajão de satisfazer as promessas, que tenho obtido: confiado na evidente justiça de V.Ex.a e no sentimento daquela elevada honra igual em, e inseparavel do seu Caracter, pello officio que passado em 25 de Outubro de 1768, ao Ouvidor desta Comarca, e manifestei com muito fundamento a V.Ex.a a verdade, com que se havião os Francezes, que se achavão com mais força, quaes havião sido os motivos, e com que se achavão os mesmos Governadores, de S. Cruz, de La Mina, e Pernambuco, da restituição dos Escravos: por mercês a Mar ainda se não tem recebido dos Regidores desta Capitania. A resposta que dos mesmos Officios pode alcançar, foi na verdade muito Civil: porem que logo se seguirão outros Officios que disserão estarão V.Ex.a com o beneplacito do Snr. Rey

Vice Rey, Dom Manoel Amado, foi o Governo de Pernambuco entregue pelo Real e Ouvidoria ao ordem, mas por Cruz, para se fechar a dita entrega: Seguindo sempre manifestou pello de Commercio existente nesta Secretaria se que a Companhia havião os Officios de 3 de Nov.o de 1767.

Não me faltarão pretextos com que alguns Governadores pretenderão eludir a boa fé, da efficacia dos Tratados sem, com temporizações inuteis que deram Lugar a evazarem dos Escravos, que se intentavão pello centro da Provincia.

Não obstante tudo isto me foi anunciada por Via do Governador de Chiquito, a remessa de 6 dos d.os indivíduos, que foi ao Governador da S.ta Cruz: tem tão pouco tempo decorrido, que se manifesto, o numero dos que existião naquella Cidade; e pelo periodo da carta do mesmo Governador, N.o 1, e pella de Resposta N.o 2.o se acha V.Ex.a informado do que ultimamente se tem passado a Respeito do mesmo Negocio presumindo, que com a visita da Resposta se acharão termidas as propriedades, e emquanto o Governador se achava, para com prir sem mais diferença, as repetidas ordens de V.Ex.a pouco da conte Gora se tinha effectuado; não pouco dispensarme de recordar a V.Ex.a a providencia de V.Ex.a, para que se digne determinar por huma Via por termo a execução das suas ordens: como mais se praticou, a intima armonia que felizmente subsiste entre os Estados de El Rey nosso Snr. confirmando com o de S. Mag.de Catholica, o que será manifesto a V.Ex.a pella Copia da Convenção ultimamente feita por Parte do Ex.mo Snr Dom Francisco Bucarelo, e do Vice Rey do Estado do Brazil; que aproveito a occasião de receber as manifestar a V.Ex.a os grandes desejos que me assistem, de promover cada vez mais pello que me toca esta precisa correspondencia, para assim assegurar a V.Ex.a o mesmo muito prompto de contrair de ter Com. com o Governador de S. Cruz, em outro igual ajuste; no Caso que possa obter para este effeito a honra do seu beneplacito, e a V.Ex.a lhe pareça conveniente expedir as suas Ordens, para que se possa dar principio à dita Negociação.

Com fiado com o mayor respeito na sua amizade, e Generosos sentimentos de V.Ex.a tenho Lugar de lisonjear o bom successo desta pertenção

Pertenção: não dezejando outra Coroa mais efficazmente,
do que possuadir a VAE. de muy obezequioza fenturoza; pª.
Vantagenz do serviço de S. Mag.de Catholica, que deos sempre
Ann.e Corte annos guarde, e prospere com hum prospero socesso: Esperando
que VAE. se convença, que não sómente tem em mim hum
Vizinho, que dezeja cumprir com os mayores deVellos a sua obrig.ção;
mas que vive pella distinta qualidade de VAE. os mais dignos
Respeitozos obezequioz de Vossa Exª. de Vossa Casa e mais Vassallos
E de Vossa Exª. Beija as Armas de VAE. seu mais rendido,
e respeitozo servidor Luiz Pinto de Souza // Illmo e Exmo Snr.
Embrozio de Benavides // Manoel Cardozo da Cunha

Copia do delinamento adequado nesta Carta

Em vinte, e dous de Janeiro do anno de Nasçim. de nosso Snr. Jesus
Christo de mil e sette Centos e Setenta se comunicaram no Cam-
po Neutral, que medeia entre os domenios de sua Mag.de Ca-
tholica, e Illustrissima Pedro Jozé Joarez de Sigr.a Sarmento Cor.el e
Gov.or da Praça de nossa Senhora da Gloria do santissimo Sacramento, e
D. Nicolau de Lorduy Commend.e de Batalhas de Infant.a Anti-
goa do Real Campo de S. Carlos, e em virtude das ordens que am-
bos tiveram de seus respectivos Generaes - Exmo S. D. Pedro
Bo Carlos Sorbia Governador e Capm. General interino das
das Provincias do Rio da Prata, e Illmo e Exmo Snr Conde da Cunha
Vice-Rey, e Capm. Genl. de Mar e terra dos Estados do Brazil q melhor
cumprir com as suas Ordens de seus Soberanos conservando entre
huma perfeita paz, e harmoniza tranquilid.e, e grata correspondencia
entre os Vassallos de hum e outro Monarquia concordaram entre si,
e cumprirem na forma dos Reaes das suas nascoins a bayxo a sig.ma vez,
que se estabelecem fielm.te todos os escravos, q desertarem desde o dia
da data desta em diante de hum p.a outro Dominio por grave ser
justo não se lhe dese asilo, sendo só a dizer são por fugir do ser-
viço de seus Senhores; o q hão se entenderá com aquelles, que fo-
girem por crimes deg. dejam de ser gastigados pelas suas Leis

Leis de hum e outra Monarquia. Equitativamente Concordaram em
que da mesma forma sejão restituidos ao direito dos Militares de amby
as partes. com tudo aquillo que cada hum delles levar comsigo
sendo as suas Mag.es como de igual quer outra qualquer pessoa seja da qua-
lid.e que for bem entend.o, que no ponto de dizertores devem ser com-
prehendidos todos os que dizertarem para a d.a Praça da Col.a de igual
quer dos Corpos que a soldo de sua Mag.de Catholica servem nas Provin-
cias do R.o da Prata, e as suas restituidos os dizertores Militares se
entenderá com aquelles, que conhecidam.te dizertarem por eximirse do ser-
viço Real dos seus naturaes Senhores ficando excepthuados os que por
Crimes diversos fugirem tambem por gozar da immunid.e que gra jesta
Im.e offerem a Real protesção de todos as Monarquias confinantes. O
mesmo se entenderá com os Marinheyros de suas Mag.es Fidelissima,
e Catholica gozando aos seus emitido amigavel Convenção que emaes dizertores
Militares, e escravos o que tudo offereceraõ cumprir fielm.te e se fizeraõ
dous exemplares com amigavel forma, e circunstancia hum que assistio
p.a que cada hum dos Concordantes Gov.es da Praça, e com.e do Campo
prestão de si tal o mapa de que convem. E para sig.marem com hoje aos 22
q estavam presentes ao d.o concordatto Campo Neutral 22 de Janr.o
de 1770

Em.mo do Campo Nicolau de Lorduy - Cap.m Philippe Nunes, Cap.m
José Vargas, Cap.m Sebastião Sanchez, ajud.e Luiz Barruez, Gov.
da Praça Pedro José Joarez de Sigr.a Sarm.o Em. Cor.el de Portugal
Sarg.to mor da Praça José Cor.a Vargas, Sarg.to mor do Regim.to José
Cotrim de Almeyda e Bessa, Cap.m da Infantaria Maria Fran.co Antonio
Bilancur, e sestio a Colª 23 de Janr.o de 1770 Joarez - fica
e sestada nas Certo e quarenta, e hove da Liro 5º que serve de
Quartel Genl nesta Secretª Colª 23 de Janr.o de 1770
Me dos Snrs Pr.es não se intimha mais cousa alguma nos exemplares
q aqui bem e fielm.te se copiei do proprio q fica nesta Secretª aqui me-
smo, em fe Me dos Snrs Pr.es Secretª da Gov.ca e Cruz

Carta q. o Provedor emnº. q. vay da Junta da Comp.ª G.al do Comercio do Gram Pará e Maranhaõ p.ª a situação do dono.º Delle e Mirey da Mata Preto Com a Cid.e do Pará 8.

Como hũa das principaes obrigações do mud em Cargo hé manif.ª estar a V.S.S. aprolação comque devo concorer pelo que me toca, p.ª aprovei.to decentrey da Comp.ª tenho ahonra de denunciar a V.S.S. novam.te emcomo o Comercio desta Capnia com a Cid.e do Pará, Jevay durmentando felism.te com acorcorencia dos seus negociantes, que tenho inclinado a preferirem aquella Carreira; fazendolhe conhecer os seus verdadeyros interesses com obenefficio da producção das Minas, que abrilham. e Jevão descobrindo e florecendo.

E na primeyra dous annos dam administração, tem exportado o mesmo Comercio p.ª aquella Cid.e a quantia Liquida 133:488$150: aqual não deyxa de ser conservavel e Jogo vista a pouca destancia pelo que toca a sua Povoação e preferencia q. athe gora davão os seus Negociantes ao Comercio das outras Provas; e a dependencia que tem a N.ra do Cuyabá do mesmo Comercio do Pará pella navegação que Conserva athe a Capnia de S. Paulo

Por todas as referidas ponderações medizem respeito q. o Comercio da Comp.ª Sustabelerá mais ventajozam.te daqui endiante em proveyto desta Capnia. Jupposto o augmento da sua Povoação, e Cultura atranquilidade desta gosa actualmente dos seus Negociantes: O que mandão parece q. devem doravante participar a N.S. SS. a fim de poderem regular mais inteligencia as suas operações, com a grandes Lucros delles. são adequados.

E sem q. prezuma pois de forte alguma oppor-me a ellas, me permitirão S.S. Alteza de lamentar-me com tudo, da grande desvantagem que deriva em m.to Rend.to do Comercio desta Comp.ª atribuindo S.S. unicam.te este effeito a hum Zello verdadeyram.te patriotico

Este mediannam.te interessante, deq. todo o producto das Fazendas de Creação q. entrão na Alf.ª da Comp.ª no Pará importarão annualm.te com pouca deferença 85 Contos delleis cigo. m.to manifesto p.ª hum Calculo Vecio Naval, q. apenas da referida quantia poderam pertencer trinta aos producções da Mad.ª do Reyno: Sendo a Maior parte dos Generos

Dado igualm.te a balança tudo a favor do Extrangr.º nas manufacturas das primeyras materias q. vay do Historio, ainda independentes do Luxo.

E pela preferencia que aos Paizes Sogeytos ás Bandeyras, Siguiorij Linhagens e Bandeyras Extrangr.as não he hum objecto da Alfandeg.a despresivel, mas tão pouco; não aparecendo numerozos Paizes quaes quer de Linho alguns e Etoppas em muito menos Generos de Lam das Manufacturas do Paiz: não obstante, a grande abundancia destes primeyros Generos em todas as Provincias do Norte de Portugal; e que unicam.te pode limitar, a falta de extração comque tudo se destruhia. não podendo comprehender a verdadeyra Causa, porque prosuindo não as primeyras materias de Lam, não em Linho nem os Fabricados, a formação das Bandeyras, emq. consiste o mayor commercio das nossas Colonias.

Se a Caso alguns obstaculos invencivejs, e superiores ainda esfera contradizendo os Meus desejos; nesse Caso, me parecia mais vantajozo ao interesse da Nação, promover nas Colonias a perfeição das Fabricas do Algodam das Lans; fomentamos, hũa especie tão propria p.ª produzir em todas as terras da Capnia do Pará: A numes, com este recurso federmuirão consideravelm.te a concorrencia das producções Extrangr.as valendo mais q. a Metropole Comprar o jugo da sua sugeição Confederado mayores vantagens aos mesmas Colonias; dos seus Delles dependentes com a sua ruina.

Esta politica menos parece nada improprea com os verdadeyros interesses do Est.º q. o Comercio sendo sustentado como S.S. Saberm admiravelm.te Jerá hũa igualdade recíproca nos retornos; orquaes estão tam longe de serem equivalentes, ainda pelo que toca a Capnia do Pará; como S.S. devem ter reconhecido p.ª hũa somma de experiencia: devendo aq.l Est.º a sua Comp.ª até o fim do Anno de 97, 465: 989$922 rs: oque Jerá poderá realizar menos, Jem oppreção dos seus moradores; e sem hũa Cultura Crescente do Commercio; nas suas progressões ulteriores.

Os Espanhoes, tem reconhecido no Brú estas vantagens fabricando no Paiz muitas Baetas com as Lans dos seus Gados. Mcanhas; Nanos ou Troy Estopa de Algodam, comq. Jugerem admiravelm.te a falta da mesma fatura Extrangr.a quando a Metropole Jerá posta em Linha de prompta ou seja pella falta das producções proprias, ou pela abelid.e que tem o Estr.º

O S.r Estrangr.o dedesdiserão as Fabricas, pela barateza, e Concorrência: Vantagem tão aparente, como vam comg.o Seduzirão o gr.o g.al dos g.erios, que não calculão as Cousas, mais doque na superficie, mas que som.te hé proprio del diztruir com augrandey oparações politicas; e com o vigor dos seus ministros que aprovidencia nos concedeu, p.a Se restituir a Nação ao seu antigo Explendor.

A mesma desavantagem reconheço pelo que toca ao Genero de ferro manufaturado y fora do Pais; e daqui depende tanto a agricultura, como a Fabrica das Minas e officios: pois que na Corte e na Provincia do Minho há os Artefices necessarios p.a não fazer dispençar do beneficio da mão obra Estrangr.a e hé sem duvida, que huma das mais reconheidas Vantages das Comp.as hé aposse belle.a de poderem dar a preferencia as Fabricas e producções Nacionaes, regulando os seus projetos relativam.te ao interesse do Est.o oque Senão pode esperar da Avareza dos particulares em Geral.

Ainda que as ref.as Reflecções Seg.as não pertenção como Estranhas ao obrigação do meu Cargo; com tudo V.A.R. me permittirão depoduzir-lhy com a sua Costumada benevolencia.

Na Capt.nia do Pará a Serra de inumeraveis Simzas e exc.es Cores pertencentes p.a o beneficio das Fabricas existe tambem a arvore da Pachomilla ou o verdadeyro Nopal Mexicano que forma huma tão Conhecida Renda de Cochonilha do Espanhol e ainda que esta planta não Requeyra emquanto arma terra muy unida y com tudo me parece poderia produzir sofrivelm.te em algumas Sopriores dos Cocanhes e Cingú assim como nas Campanhas entre Ourey de Malagia. no Cuyo que se descobrisem o insetto que nella se nutre conforme a descripção de Mr. de Bomare acerca Respeyto se poderia fazer a sua Cultura o que som.te poderia emprender hum Corpo tão Respeytavel como o desta Companhia.

O Campos de Cuyaba e varios outros tambem abundam de arvore da planta porem em Minas hé quazi impossivel q.e tenhão principio estes Estabelecim.tos tanto pela Carestia dos Jornais e outros obstaculos fizicos como pela geral preferencia que tem o ouro sobre outra qualquer agricultura.

As producções das especies das Indias produzirião tambem no Pará como no Oriente se plantão Sitios y plantas sem cuydo especial de quem y

De Repuxiry desejo muito a honra em prova de Veneração pela sua Real Augusta na Logia que augmenta y fortalece não Serião eixos dicas mas naturaes ao Pais e seria hum grande passo p.a Retribuirmos Aos Olandezes ordenados que não Causarão.

Se V.A.R. pela elevada Situação em que se acha hé que podem contribuir a felicid.e publica quando dignam.te aquies do Throno de S. Mag.de Representações que lhe parecerem vantajozas; Segurão do emparo da sua Real protecção Sem aqual Senão podem emprender as Cousas grandes que podem mudar a face do Comercio e Consequentem.te todo o Systema politico.

Emquanto annuncio Muyto de Veneração pelo Zello Talentos de V.A.R. Se merecia Rogarlhe Benidade.m.te a Desculpa destas mal Reflecções procedido de que Sou.m.te me move a ella a inclinação natural que sempre tive por huma Sciencia tão util e tão profunda de que depende a prosperid.e publica de todos os Est.os oque eu Respeyto em todo o tempo Sem que a pratique, apezar da precupação dos meus compatriotas y Deos G.e V.A.R.A. m.te annos

de Sant.a 1771

Manoel Cardozo da Cunha

31

Carta p.a a Camera de Cuyabá Sobre o estabelecim.to do direito das Salinas do Dist.o e Lugar do Registo

Tenho assentado demandar tomar posse p.r p.te da Coroa de todas as Salinas q. Se tem descuberto no destrito desta C.a como inseparaveis do Patrimonio Real e estabelecido ao mesmo tempo haja de ficar livre a sua extracção ao Publico mediante a Regular contribuição de hum direyto taxativo, q. deve Cobrar a Fazenda de S. Mag.de pella porção de cada alq.re do referido Genero, ou Contrato Se estabeleça p.a boa arrematação, ou de administração Real: Se faz preciso q. V.M.e me informem, com a possivel brev.de da situação exacta das mesmas Salinas; Se são minas, ou distintas, dos Carminhos q. delles há na Capt.a e seus Arraiaes; a fim de Se poder Regular o Sitio mais adequado p.a o estabelecim.to do Registo: entretanto V.M.e

A Mesmo tempo o seu procurador authe Vasp.; alem das mays Clarezas, q. as sima lhes vay mencionado como tambem sobre aquantia q. pelo Ilgarim mais foy proporcionada a q. a impossibilidade dorneyro Direito; consultando S.M. sobre este ponto com o devido Zello, tanto na interesse da Faz. de S. Mag., como no do Publico, na forma q. são obrigados. Deos G.de a V.M. de S.ta Bella 23 de Janr. de 1774 / Luiz Pinto de Souza / Por Juiz Presidente, e mais Officiaes da Camera

Manoel Cardoso da Cunha

32 Carta p. os Officiaes da Camara de V.a P.la

Da petição em Clara verão V.M. o requerimento que me fez Florentino Soares; o qual foi deveda tem todo o direito q. que pella satisfação as Cartagens, e Comodorias, que p. ordem de V.M. minis trou aos Escravos pre-
tos; não podendo arrumos serem soltos sem satisfazerem as Cartagens; não competindo ao Sup. outro meyo mais do que ordenar pagos
e mediatam.te pelo Rezour. do produto das alternatações não obstante
o não chegar o seu valor ainda p.a satisfação das sommadas; p. q. as-
sim lhe respeito tem V.M. prezentes as ordens, minhas p.a fazerem compello
as herança, Senhores dos Escravos p.a que satisfação pro rata tudo o q.
restarem p.a se pre fazer a conta: Pello que ordeno a V.M. assim o exe-
cutem, sem perda de tempo mandem satisfazer ao mesmo Sup. o que
lhe dever. q. Deos G.de a V.M. de V.a P.la 12 de Janr. de 1774 / Luiz
Pinto de Souza // Por mais Officiaes da Camera de V.a P.la

33 Carta p. o Prov.or do Para Manoel Cardoso da Cunha

Illmo e Exmo Snr. As minhas molestias apenas me permitem, do poder
Supplicar a V.Ex.a a honra das suas ordens, e a expedição da Carta
Corrente, do Saco das Vias, e Secretaria de S.to na primeira Oca-
sião q. se ofereser.
Igualm.te logo a V.Ex.a faço. de fazer expedir o conjuncto que

Que nesta se lhe for apresentado na mão de V.a Ex.a p.a
que deita p.a ca possão chegar com mais presteza, o desp.o
Chov da Corte; que Espero de V.Ex.a terá as suas horas Vene-
tido. Pella Provedoria da Fazenda faço Vossa Ex.a
doria, a conta da importancia dos 50$000, do Brazão de
oreyte que p. ella se lhe tinhão adiantado, em Conformi-
de da suplica que a V.Ex.a fez aos Sup.es e cumprindo de-
ta sorte a minha obrigação, mesta unicam.te de lhe jurar a V.Ex.a
hum fiel e verdadeiro Estabelecim.to; e a honra de me conservar sempre
na Sua benevolencia q. Deos G.de a V.Ex.a m.tos annos. V.a P.la 14
de Janr.o de 1774 / Luiz Pinto de Souza // Illmo e Exmo Snr.
Fernando da Costa de Ath.de Veive //

Manoel Cardoso da Cunha

34 Carta para o Prov.or Commissario do Cuyabá

Remetto a V.M. inclusas as duas Portarias adjun-
tas, como documento N.o 3.o
Em virtude da Portaria N.o 1.o mandará V.M. acepitar nesta Provd.a os bilhetes, o produto das
alfandegas, dandas a Real nocaro que antecipa como
Secret.o bilhetes Juin ouro corrente: em virtude da Por-
taria N.o 2.o mandará V.M. ajuntar inteiramente
mente pello produto deste primr.o Semestre a conta
dos Indios do lugar de Guim er mandando lhe
fazer toda a aquantia não obstante as primei-
ras ordens, quarta das que para isso se expedirão: con-
tra as expressas ordens digo se expedirão não sen-
do justo que se demore mais tempo este paga-
mento contra as expressas ordens que tenho de
V. Mag.de mandando V.M. proceder a toma-
s, e distentos ulteriores que tiver avido depois
do exame da conta ligadas a descripta em
dum.to N.o 3.o e quando tiver lugar sucedido

Respondendo a Carta p. VIIn. mudirigio de Officio pello
procurante Exp.ro, areyp.te dos pertendidos dos Cobramentos,
Cutras duvidas Vellativas aomodo dapartilla, eá inteligen-
cia do Regimento: Digo aVIIn., que pellas Copias im-
Cluzas N.os 2.o e 3.o q. VIIn. para Registar nos Livros da
Superintendencia ficará plenamente instruido domodo,
Comq. julgo, sedeve observar asdisposiçóes domesmo Regi-
mento, esupprirsemse algumas falltas de Clareza.

E passando agora adesponder aVIIn. sobre algus pontos
particulares, mehé preciso prevenilo emcumo he mais
Conveniente, que aidattas dos Mag.des no Caso dehavellas,
Searematem aBill.es, afim deserepotar milhor o seu va
lor; Cad.Provor. Corregidor da Sar.de mandea Port.a, para q.
Recebaord.os Bill.es, no Cofre, como sefosem ouro Corrente.

A respeito daminday dattas pode VIn. dar avi-
sotinatanty aesquera dehuns annos digo, dedous mezes, a-
fim deserepotarem milhor quando fallo emsemos exclu-
idos doLotiamento os Forros, sedeve intender vnicamente
pello que toca asuas pessoas, enáo dos seus Escravos; pe
los fundamentos apontados na Ordem N.o 2.o

Deve VIIn. ter ammayor Cautela os Escavadores cum-
prirão esactam.te as suas obrigaçóes; dey Confiando sempre dos
asnáo tem feito, quando depois dedarem aterras por inuteis,
aspedirem aVIIn atitulo de Carta dedatta; observando se in-
vivis lavem.te aste Regim.to, asdisposiçóes do §.o 1.o da Ordem N.o 2.o;
E declarando VIn. atodas as Pessoas aq.m se passarem as
Mezmas Dattas, que sepello decurso dotempo seavi-
riguar q. asterras sáo Nocy, eosterfas, eCapazes departi-
Ray, sehás demandar repartir asdous náo obstante
as Concessoens particulares, q. vnicam.te quemilitarão na-

Cuvedido haver falecido algum dos Sem
defendente algum náo obterá effectivo para
Seentregar oproduto ao Director ficando pertin-
cendo aopublico domesmo Lugar.

Cemquanto aomodo dalo-
brança deve esta ser feita emvirtude dehum unico
Reguerim que para esso deve fazer oriesmo Director
emnome dosinteressados que deve declarar emhuá
Certidáo tirando della a Portaria poronde Seman
da proceder acerca a fim de Seinstruir o Reguerim
mento: Comesmo Director passará atodos aqu-
antia e hum unico Recibo no L.o da Receyta de-
clarando notesmo emesmo Seobriga a depar-
tela expressamente pelos interessados daSua a-
dministraçáo.

Contudo VIn. advertirá aomes
mo Director que apelleque adquadamente porca-
da individuo oproduto dad.a Cobrança náoem-
pregando aos Indios todo o divertimento proven-
dos, prejuizo doque mais necessitarem como
Sáo os Vestuarios, e Ferramentas indespensaveis
para a Lavoura, epara os off.os mecanicos

Outro sim Ordenará VIn.
da 3.a parte que atodos aqueles que por Evolução
náo tiverem acabado de Fazer as Casas na Rua
publica Thenáo entreguee aporta Couza alguá
aver Sefaconstrangerem porestemot.o declara-
rando lhes que vem ordem m.a para Se Thenáo
entregar nada emq.to annáo fizerem, eCas sem
ondo cumprirem dentro em 6 mezes mandarey
as pessoas q.e apublico todo o Seu produto
dos Seus Salarios.

Quanto aspessoas declarado
ey como para Seminuir o Requerim VIn
mandará chamar o Director a sua presença
quando lhe parecer tempo oportuno para
determinar o obed.to D'Ge asm m.e anno
Vila Bella 9 de Janr.o de 1774

Na Supposição contraria; o que V.M. participará ao Guarda Mór, p.a que assim o observe nas Datas, que passar.

Deos que o Ceo prospere a terra de Francisco Ser.a como V.M. me falla: Devo responderlhe, que o Caracter da Justiça, he a imparcialid.e, a rectidão corrige Redistribue ao Publico, em Conformidade das Leis; e por isso se avim. alguem for Requerimento que aid.a terras eraõ Vicas, ou as denunciou p.a tais, p.a effeito de serem ou arminadas, he devem. de ser-ir, assim como a todos; mandando proceder á Cultivação; pois he evidente que o titulo de Sesmaria por onde os Gran.es Pr.os o que são, claramente prescreve a excepção: Como omy-mo tem toda a intelligencia da materia, estando em conta de homem de Egual.e, naõ deixará de persuadir-se, q. V.M. Obra com parcialid.e, como deve. Deos Guarde a V.M. Villa Bella 30 de Janeiro de 1771 = Luiz Pinto de Sou-za = Para o Ill.mo Sor Superintend.te João Baptista Duarte = Manoel Cardoso de Cunha

35 Carta p.a o Cap.m mor do destrito do Cuyabá

Recebi a Carta de V.M. com a lista das Ordenanças que a que se procedeo em conformidade da minha Ordem; e posto que V.M. faça bem em nomear Tenente Mayor ser opprimo de Juramento por onde se verifica o estado do seu Terço; Com tudo naõ deixarei de nomear Mayor o Major V.M. pedido na forma do Modelo incluzo, que V.M. conti-nuará de remetter a esta Secretaria sempre que principie o Anno humanissimo de Deos de V.M. Villa Bella 30 de Janr.o de 1771 = Luiz Pinto de Sou-za = Para o Cap.m mor Vasco Rebello Lisboa

Manoel Cardoso da Cunha

Tendo visto a Petição com a Certidão, que me apresentou em Caminha a V.M. huma Deputação que o Procurador do novo Estabelecimento sobre as Margens do Rio Paraupava; pedindo a V.M. o seu parecer em hum Cazo, ou Cazos em que parecia haver alguma duvida sobre a Situação: porem como até agora não tenho tido Resposta de V.M. não obstante parecer-me haver mandado em tempo competente; estorno advertir a V.M. p.a que isto assim o cumpra sem perda de tempo.

Igualm.te me cumpre dizer a V.M. que he muito justo e muito Recommendavel que por parte desta Camera se cumpra o que se pratica em hum Cazo tal, e que foy antigam.te hum louvavel costume de toda a Monarquia mandando V.M. de rever em cada anno o Anal dos Juizes desse destrito que forem mais antes de Janeiro e Vereadores a Deputação do Gov.no Civil e Economico do Commercio das Minas do novo estabelecimento Fabrica e Agricultura objetos da melhor alteração do direitos e quaesquer outros accontecimentos mais importantes: procedendo V.M. de tudo que forem Vagatellas, como pequenos Supprimentos e outros objetos desta Natureza: falando V.M. emtudo com decoro devido a superioridade do Gov.or Magistrados; porem sem faltar a verd.e neste Estabelecimento o preceito de V.M. por Ordem vendo primeiro todo o tempo em que tiverem memoria festas e deputações ou pelo menos desde a epoca do primr.o de Janr.o de 1770: em-quanto V.M. for a sua execução em cada anno huma das suas pessoas que julgarem mais apta p.a esse

Fim aquel Odivo apresentar nesse Senado
este o fim de Janr.o do Anno passado, e neste termo
devem vmds Tenicter a nual.e huma Copia actu-
ta selebr.a y Ex.o Snor em 21 annos S.t Pedro
31 de Janr.o 1771 // Luiz Pinto de Souza // Juiz
Officiaes da Camera do Cuyabá //

Manoel Cardozo da Cunha

37

Reg.o de huma Carta dec.a Ex.a p.a o Ex.mo
Marquez Vice-Rey do Rio de Janeiro

Mm.o e Ex.mo Snor. // Ha pouco mais de hum anno ti-
ve a honra de ir ãpresença de Ex.a, não só p.a cabtisfazer ao
Meu obsequio, mas ãminha indespensavel obrigação á partici-
par a Ex.a as noticias do estado desta Capp.a, e as suspeitozas
apparencias de algumas menos boas intenções da Capp.a dos nossos
Vezinhos.

Agora porem me cumpre pôr na presença de Ex.a
em Anno as d.as Suspeitas se tem de então p.a cá diminuido, pelo
Silencio, e tranquilidade, em que tudo existia, até o fim de Dezem.o
do anno proximo passado, em as Provincias interiores do Perú:
Com tudo, como o Systema dos Hespanhoes tem variado do
antigo na direcção dos seos projectos, e que todos se encaminhaõ á
p.a o futuro a esta Capital pela facilidade do transito por via
de Chiquitos (conforme se verificou ultimam.te pelos nossos ex-
ploradores) se confirma positivam.te pela Copea do papel adjun-
to: Se fazem sempre indespensaveis os socorros das Penas de
Campanha, q na mesma Occazião supliquei a Ex.a com os seus
Competentes aparelhos, pois sendo a unica defeza desta Capital
Alie, que lhe serve de barreira: Ex.a comprehende a admi-
ravel.te quam facil será a sua passagem, não havendo ar-
tilharia alguma, q.e opôr ãdos Inimigos

As mais Noticias interessantes desta Capitania, que em
Carta de

que em Cazo do Meu Officio devo ter por sedentem.te a honra de
Communicar a Ex.a consistem em se haverem fechado ultim.te nos
fins do anno passado a Obra do Porte de Bragança sobre a Margem
Oriental do Guaporé, e em se haverem dous destes fortim.s nas vezinhan-
cas desta Capital por Meio da Navegação dos dous Rios Aguapehy, e
Alegre, aguas q.e juncção do Amazonas com as aguas do Rio da
Prata, sem q.e Medeye entre as Vertentes dos Canais que
a facilitaõ. Mais, q.e hum pequeno Istheno de huma legoa e
tres quartos por huma Campanha rasa, e enxuta, que fazi-
lita a admiravel.te em Carretas, o Varadouro, e transpor-
te de todo o genero de embarcações. Oque facilitará sem duvi-
da Conciderave.te o Comercio desta Capital com o estabele-
cimento do Cuiabá, e mais plantações circumvezinhas, e Con-
sequente.te o das praças Maritimas, que se fazem por via de
Paulo.

He oque na presente occazião se me offerece participar
a Ex.a pela indespensavel obrigação do meu encargo.
Deos g.e a Ex.a m.tos annos. Villa Bella 1.o de Abril de
1771 // Mm.o e Ex.mo Snor. Marquez Vice Rey // Luiz Pinto
de Souza Coutinho

Manoel Cardozo da Cunha

38 Carta de Ex.a p.a o mesmo Ex.mo Mar-
quez Vice-Rey

Mm.o e Ex.mo Snor. // Apenas havia tido a honra de escrever
a Ex.a anunciando lhe a tranquilidade, de que presentem.te go-
zava esta Capitania, quando da Parte de Braganca se me fize-
ze patente differentes Avizos com a Noticia de que os Hespanhoes
fazem por aquella parte, digo, por aquella Fronteira da Provincia
de Mossos alguns Movimentos que anunciaõ huma proxima Estu-
ra: que estabelecem na Mesma Provincia consideravel.te differen-
tes Armazens de provimentos, e ajuntam.to de gados vaccum,
ãlem dos Soldados, que levantaõ em o interior do Perú

As Noticias, que nestas Mattas espalhaõ p.a pretextar
esta

ctes apprestos, contenta na creação de hum Forte, que Dizem pertendem fazer nas suas terras em Contraposição ao de Bragança sobre a Margem Occidental do Rio Guporé

Porem, sejaõ quaes forem, que forem os seus designios, como as Instrucções e Ordens da Corte me impoem a precisa obrigaçaõ de impedir por todos qualquer estabelecimento tanto Seu, como de outra Margem pelo evidente Risco a que ficaria exposta a communicaçaõ e Comercio desta Capitania com os dominios de Hespanha: hé evidente, que por qualquer modo será indispensavel chegar mos ãs vias de facto se os Hespanhoes pretenderem em Sustentar esta designio, ainda que as minhas possibilidades me deveriaõ contar prudentemente em os unicos Limites de defeza, pois alem de naõ haver nesta Capitania mais, que duas Comp.as de Tropas pagas: huma de Dragoes, e outra de Pedestres, que naõ excedem o total de duzentas, e cincoenta Praças, sem entender-se que destas e destas saõ Tropas irregulares com a denominaçaõ de Pedestres, os quaes naõ tem outro exercicio, nem disciplina, mais, do que saberem andar no Matto, e semearem as Canoas pelo Rio, accrescendo a esta penuria a diminuta Povoaçaõ, de q se naõ pode extrahir recluta.

Porem a maior consternaçaõ, em q se acha esta Capitania, hé a falta total de Artilheiros, havendo falecido os unicos tres, que nella existiaõ vindos da Capitania do Para, e como até ao presente naõ tenho obtido resposta alguma da Corte a respeito dos q há muito tempo lhe supplico para o indespensavel serviço desta Capitania: naõ posso encarregar-me de segurar naquella occasião a Cidade de Vossa Excellencia a prompta remessa de 15 pessoas desta Classe, com hum bom Official, e Official inferior, que os dirija, sendo inutil que eu haja de recommendar a Vossa Excellencia novamente a remessa das duas Peças de Campanha, com todos os seus aparelhos, balas, espoletas, e mais generos de Municoens, visto haver-lo há muito tempo executado. Ser-me inteiramente manifesto, qual seja o zelo, actividade, e todas as grandes qualidades, com que Vossa Excellencia se distingue taõ respeitavelmente em o serviço de Sua Magestade.

Como a unica victoria, que há pertendido nesta expedição hé a de S. Paulo pela Correspondencia, que entretenho pelos Rios com esta Capitania: ao seu Governador escrevo, pertendendo que chegar do Socorro ãs terras da sua dependencia, o faça encaminhar em direitura á Cidade do Cuiabá sem a menor perda de tempo, despachando-se em Canoas proprias, e por conta da Fazenda Real, e naõ por via de Comboyeiros, porq além de depender esta da regularidade das Monçoens: os mesmos Comboyeiros gastaõ infinito tempo nas suas viagens pelos embaraços dos effeitos, que conduzem, devendo ser isto a precisa razaõ de se naõ despedirem em semilhantes circumstancias, e em huma distancia taõ remota, qual hé a desta Capitania.

Todas as Noticias ulteriores dos Successos, que accontecerem as inclusas pertencentes na presente a Vossa Excellencia: e por hora me naõ resta outra cousa mais, do que supplicar a Vossa Excellencia hum bom Official Subalterno de Infantaria, que possa suprir a falta, que experimentamos de hum: e recommendar-me, ao mesmo tempo na precisa benevolencia de Vossa Excellencia com o mais profundo respeito. Deos g.e a V. Ex.a m.os annos Villa Bella 26 de Abril de 1771 / Ill.mo e Ex.mo S.r Marquez Vice Rey / Luiz Pinto de Souza.

Manoel Cardoso da Cunha

N.o 39

Reg.o de huma Carta de Sua Ex.a p.a o Ex.mo Bispo do Rio de Janeiro.

Ex.mo e R.mo Snr. / Tive a honra de receber as differentes Cartas, com q Vossa Excellencia se dignou favorecer-me em data de 21 de Abril, e 29 de Maio do anno proximo passado; e supposto as aggravio molestia q actualm.te padeço, me deixem pouco desembaraçado q. poder cumprir com a minha obrig.m com tudo, naõ posso dispensar-me de fazer-lo do modo q as circunstancias me permittem.

Rejo a Vossa Excellencia mui reconhecidam.te as mostras pelas efficazes, e particulares providencias q. foi servido dirigir ao Parocho desta Capitania em obsequio das minhas supplicas: naõ duvidando, q. elle executará tudo como hé justo, e como espero da sua obrigaçaõ.

Resta-me unicam.te responder a dous pontos da Carta de Vossa Excellencia, persuadindo-me eu, q. ambos estamos conformes no mesmo espirito: hé justo que

que se acharem alguns Ornamentos, que podem contribuir equivocadamente nos termos.

Eu nunca pertendi com a apresentação dos provimentos dos Parochos desta Capnia na Secretaria de Estado nem arrogar me algum acto de jurisdicção incompetente, nem deprimir de nenhum modo a Liberdade Ecclesiastica: porem, como os Parochos, em razão do seu emprego hum grande gráo de privilegio de franqueza a respeito dos seus Dizimos de Centos, estão immediatamente sugeitos pela Paz ao Real Throno, e sendo outrosim as ordens do mesmo Senhor: que pelas Provedorias, e mais Tribunaes da sua Real Corôa se não passem despachos algum q. não sejão legalizados com os competentes documentos: claro fica ser absolutamente impossivel poderem-se proceder aos despachos sem que nos mesmos Tribunaes fiquem registados os documentos, em q. se devem fundar os Ordens: e hé igualmente coherente que a mim me sejão manifestos os poderes expedidos aos Tribunaes da Fazenda, que são immediatamente sugeitos á minha inspecção: e este hé o unico sentido, com que cheguei á presença de Vossa Excellencia com aquella Representação, o que vem a Combinar na essencia da Materia, com a practica q. Vossa Excellencia me faz a honra de apontar na sua Carta.

Em resposta da Provisão de 28 de Septembro de 1758 dirigida ao Excellentissimo Bispo de Marianna, nada tenho que oppor as solidissimas razões de Vossa Excellencia mais do q. huma ponderação que, sendo fundada na sciencia dos Canones, poderia dispensar a Vossa Excellencia quaisquer outras ordens, em razão do seu Pastoral Officio.

He evidente, q. o unico titulo, q. tem os Parochos p.ª fazerem legitimas as Conhecenças, e mais direitos Parochiaes, q. constituem as suas Congruas, consistem no pasto Espiritual, q. distribuem ás suas Ovelhas: e os Parochos destas Conquistas recebem dos seus freguezes as Conferidas esportulas ainda com excesso: hé certo, q. aos mesmos toca administrar-lhes por si, ou por outrem o mesmo pasto espiritual, por ser esta obrigação inherente ao seu pessoal: sem q. possão pertender sem exorbitancia, e violencia, q. os mesmos freguezes hajão de estipular aos Capellães outras novas Congruas.

Este hé todo o Espirito daquella Provisão: e aquilo de isso eu ao virtuosissimo Coração de Vossa Excellencia offerecido, se acerca q. isto se cumprir, se acharem de outras ordens mais do q. aquellas q. a Sagrada deposito nas Sagradas mãos de Vossa Excellencia, em cuja benevolencia me recommendo sempre com o mais attencioso, e mais profundo respeito. Deos g.de a Vossa Excellencia muitos annos. Villa Rica 24 de Março de 1771. De Vossa Excellencia Illustrissima, e Excellentissima o mais obsequioso, e fiel Servidor, e Creado Joseph Luiz Pinto de Souza.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de huma Carta dos Ex.mos Gov.or e Ex.mo Sen.or do Peru

Mto. Ex.mo Snr. Participo a Vossa Excellencia como depois de haverem chegado aqui ha poucos dias alguns Rumores vagos, de q. os Hespanhoes fazião no Sertão do Perú bastantes Tropas, q. se encaminhavão p.ª as Fronteiras de Mossos pela banda de La Paz, e Corico: e me remette do Forte de Bragança o papel adjunto q. incluso a Vossa Excellencia por Copea, q. me foi entregue no dia de hoje.

Revista de tudo me resolvi a tomar o expediente de dirigir a Vossa Excellencia este Expresso a toda a deligencia: tanto mais não duvido desprezar os mais leves indicios em objecto tão delicado, e em q. se interessa a minha reputação. Como pela grande distancia destas Capitanias poderem-se fazer imputações aos Socorros, se houvesse o menor intervalo de demora.

As vozes, q. os Hespanhoes espalhão p.ª cobrir os seus movimentos consistem na erecção de hum Forte sobre as Margens do Guaporé; porem ou isto seja hum pretexto p.ª nos atacarem sem suspeita, ou seja a pura realidade: de qualq.r modo me não posso dispensar de rogar a Vossa Excellencia hum prompto Socorro de Soldados, e das municões descriptas em a Relação, que ajuntarei aesta: prevenindo a Vossa Excellencia q. como os principaes esforços dos Hespanhoes serão pelos fins de Outubro em cujo tempo me não posso alongar, sem q. tenha chegado a esta Capitania o Socorro da Tropa, se faz indispensavel q. Vossa Excellencia me remetta com antecipação, em algum bote volante, dous Engenheiros: hum p.ª defender o Forte. Outro p.ª vir em direitura a esta Capital, que não deixa de ser a mais ameaçada de invazão em as presentes circumstancias. E no Caso de existir ainda ahi, como espero, o Sargento Mor José Mathias de Oliveira, que daqui partio com licença por se lhe haver acabado o seu tempo, e não haver naquella occasião o menor indicio suspeitoso: Vossa Excellencia o fará embarcar, sem perda de tempo, no referido bote com o Outro, que tenho a honra de lhe Supplicar: Não obstante quaisquer escusas, ou pretextos, q. possa tomar p.ª se escusar desta Nova jornada tão intempestiva.

Ao mesmo tempo devo igualmente prevenir a Vossa Excellencia que a razão porque as expedições desta Cidade se atrazão tanto, hé pela espera das Ovas, que se fabricão em Borba, e não se embar-

se embarcando digo não se embarcarem logo as Tropas em botes
que não há difficil ajustar Navios suburbios.

Por experiencia posso segurar a V.Ex.ª que as Obras são humas
pessimas embarcaçoes que aqui tem pouco uso. que não tem força
alguma p.ª se armarem em Guerra. e que não são Capazes de nave-
gar de Inverno: pelo Contrario, os botes fazem o Mar nas que não.
e todo o tempo há tempo p.ª se expedirem, no que não deve V.Ex.ª
ter o menor receio.

Em q.to aos Praticos. nesta Capital se acham todos os da Carrei-
ra, e Nesta Capitania ha tantos Indios praticos, que já hoje se
não deve reputar esta Materia por embaraço, se não aos que se
deixarão aporcerar de terrores panicos.

O que efficazissimam.te Supplico a V.Ex.ª além dos Engenh.os
são alguns Artilheiros, e algum bom official, que saiba dirigillos;
pois nesta Capp.ª nos achamos inteiram.te destituidos deste tão prin-
cipal Socorro, e sem haver q.m saiba manear huma Penna. por isso
me Ocorre o Cap.m Charmon, de quem tenho boas Noticias: porem
quem pede não escolhe. e por isso me Contentarei com aquelles que
V.Ex.ª eleger: Supplicando a V.Ex.ª que os Off.es Artilheiros hajão
de vir no Lesteiro Bote volante; de outra Sorte chegarião todos
ao dar das feridas. e no tempo em que a Sua falta teria posto em
grande risco esta Capitania.

A angustia do tempo mostrará a V.Ex.ª qual deverá ser a deli-
gencia, com que se devão expedir os Lesteiros Officiaes. e da minha
parte está o franquear-lhes o passo, no Caso que os inimigos tenhão
já occupado algum posto.

A pressa me não dá lugar a outra Cousa mais, do q.e a rogar
a V.Ex.ª a Clemencia da via inclusa, e a Supplicar-lhe a desejada bre-
vidade das Suas ordens.

Deos g.de a V.Ex.ª m.tos ann.os Bella 12 de Abril
de 1774 = Luiz Pinto de Sousa Coutinho = Snr.a e Snr.es
Snr.s Fernando da Costa de Athaide Teive.

Manoel Cardoso da Cunha

41 Reg.to da Lestiação mencionada na proxima Carta Lett.a

Relação de todos os generos q. naquella occasião se mandão pedir ao
Para o.s provim.tos dos Armazens de Guerra da Cap.a de Matto Grosso, além
das Tropas, que se pedem, e que vão descriptas na mesma Relação

1	Soldados – duas Comp.as completas, e se estimaria m.to q. huma delas	
	fosse de Granad.s com hum Compet.te N.o de granadas de Mão	
2	Doze Artilheiros com hum Official p.a os dirigir, e hum bom Official	
	inferior	
3	Hum canto de Pedras, ou bota fogos de Composição p.a os tiros das	
	Peças de Campanha	
4	Mil e oito balas de Composição p.a Peças de Calibre de doze	
5	Quinhentas balas do mesmo Calibre	
6	Cem foices, e cem machados, e outras tantas enchadas no caso q. não haja	
	já feitas. porq.e a havelas, bastão cinquenta de cada especie	
7	Ferro – cinquenta arrobas	
8	Aço – cinco	
9	Breu do Reino – arrobas trinta	
10	Alcatrão – Barris quatro	
11	Brochinhas de Cobre de pregar Lanadas – hum Milheiro, ou as que appa-	
	recerem	
12	Pelles de Carneiro p.a Lanadas – quatro duzias ou as q. apparecerem	
	e no Caso de não haverem pelles. se pedem duas duzias de Lanadas	
	aparelhadas de Calibre de seis	
13	Fuzeos – hum canto	
14	Monição groça de Cassar – arrobas vinte	
15	Alcaxas de Encoffe pregoadas – hum barril	
16	Morrão – arrobas dez	
17	Pederneiras – duas mil	
18	Salitre refinado – arrobas duas	
19	Encoffe – arrobas tres	
20	Alcanfor – Meia arroba	
21	Vinagre forte do Reino – quatro frasqueiras	
22	Oleo de Petroleo – hum frasco ou dous	
23	Oleo de Linhaça – hum barril	
24	Alcayade – tres arrobas	

Para a Lauda Seguinte

29
Jun.o

25 – Em sumo de cinco de Peixe – duas, outras tres quintas
26 – Sera virgem – huma arroba
27 – Cabos de linho de passar Cargas e cortadas de differentes grossuras e quatro
28 – Idem – Meia arroba
29 – Ferro de Metralha – cincoenta arrobas
30 – Bealista, e Camelaó p.ª carta an – seis peças de cada especie
31 – Sacatrapos e andadeiras de preparar as armas – dizentos
32 – Peças de Campanha de Calibre de dous ate quatro, sendo dous, como tos os mais aparelhos delles, cincoenta tiros p.ª cada huma – duas
33 – Espingardas com suas bayonetas de Municaó – cem
34 – Espingardas ligeiras de aviso – quatro
35 – Pregos de toda a qualidade – dous Milheiros de cada especie
36 – Sal – cem Cargas
37 – Aparelhos de Tirar as Peças de Campanha, com seus Cavonetes e ilos
38 – Agulhas de Artilharia de Calibre de quarta, e Bermuas, ou escopros do mesmo Calibre com pontas de Cobre – dose de cada especie
39 – Folhas de Cobre para formas Coxarras – duas duzias
40 – Arcos Sortidos – hum Milheiro
41 – Barbante – arrobas duas
42 – Cantis de gravato – duas duzias
43 – Panos, ou alenderas gr.des e pequenas, meia duzia de cada especie
44 – Calcetas – cincoenta
45 – Fio de algodaó p.ª cozer – meia arroba
46 – Penas de viagem, e algodaó p.ª Sacos – de cada cousa duas pessas
47 – Bretanha – duas peças
48 – Sola – dose meios
49 – Principal – huma porçaó conveniente

Villa Bella 12 de Abril de 1774

NB. – Os generos descriptos foraó os 1.os q.e primr.o vista pareceraó mais Necess.os p.ª a defeza do Forte. porem como ajuizei naquelle tempo naó deu lugar a maior explicaçaó: Lembrete ao Exm.o o Inventr.o Capital, q.e mandei pordes em os Armazens do Reffeito Forte de Mattos os aprovimentos de Guerra existentes, os Seus exm.os p.ª; avista delle Se poder regular com os Engenheiros o Sortimento dos generos precizos p.ª Se poder fazer hum.a ajuistada defeza, e as suas giro porque emq.e Exm.o poderá regular, por todos os m.os motivos, o que eu na presença

Este Inventr.o se achará no maço de Papeis do Memorial sobre o Forte de Bragança no anno de 1775.

Rezidencia dos Engenheiros, avista do que há, ele q.e Se Carece de Das Armas, prizaõ a maior parte Se acha hoje e Concertada por effeito de Minha deligencia, achando as quando cheguei quazi todas imaprazy do Serviço. E nos mais Armazens Se acha[m] promptas, perto de 600 com das das Companhias.

Manoel Cardozo da Cunha

4.ª

Reg.to da outra Carta do Exm.o e p.r o mesmo Sen.r do Rio

Mm.to Exm.o S.r Depois de haver escripto a Ex.a me occorre Novam.te a Supplicar-lhe queira, naó só fazer despachar aeste Expresso e em a Menor perda de tempo, mas igualm.te ao do D.r Fragozo Affonzo Francisco, e mais Pessoa, da sua escolta q.e o anno passado dirigi a essa Cid.e como Caes das vias p.a alli ser Ex.a no Caso que ainda a ahi existaõ, oque naó Supponho. Fazendo-me Ex.a a honra de avisar-me por qualquer delles q.e primeiram.te Se expedir, do Socorro, que devo esperar, e do tempo pouco mais, ou menos em que poderá ser expedido, a fim de eu poder regular as minhas Operaçoens em conformid.e a essa esperança

Hé inutil o prevenir a Ex.a o apreziaõ in despensavel que há de Se me antecipar igualm.te, por huma embarcaçaó ligeira a partida do Socorro apenas Se expedir, a fim de eu poder tomar as Mais exactas Medidas p.a o desembarque, dizo p.a o desembarcar de qualquer encontro, que naó Somd.e será facil Se poder acontecer junto á Barra do Mamoré, mas tambem junto a Foz do Madeira entre as Mesmas Cazoeiras: porq.e há alguns indicios de q.e os Nossos vezinhos pertendem fazer o esforço de descerem aquelle Rio, até a Sua Barra, oque isso hé indispensavel todo da avigilancia, Cautella.

Supposto tenha toda a boa opiniaõ em geral do Valor, e presistimo dos Reziaes desta Guarniçaó. Com tudo, estimaria Exm.o Sobre possivel que Commandasse od.o Corpo o Major Joaõ Baptista Mardel, de cujo desembarco formo hum Conceito vantajoso, assim como de outro official vindo de Mazagaõ, que ahi

achi se acha prezidindo ao mesmo emmercio. e como he já provavel q.
que daquella Guarnição tenhaõ sahido alguns estabelecimentos inteligen-
tes: Com elles espero, q.ª Ex.ª se dignará de satisfazer à minha
primeira supplica.

A Roupa desta Capnia se acha guarnecida, e provista como se ficará
a Ex.ª q.ª vinha interinamente os seus poderosos officios com os Administra-
dores da Companhia, a fim de exercitarem nesta occasião o
grande q.ª tem no tempo ha tenho pedido.

Do mesmo modo recorro à protecção de Ex.ª p.ª q.ª haja de
achar no seu devido tempo todos os Comboyeiros encaminhados des-
tas Minas, dissipando-lhes os temores q.ª poderião haver conce-
bido, assim por não haver ainda certeza positiva de que chegue a
haver Comboy algum, como porque eu hei de tomar todas as medidas mais
efficazes q.ª lhes restituaõ o alento, e lhes segurar inteiramente o seu transi-
to: porquanto se nos faltarem os soccorros desta Cidade: he moral-
mente impossivel q.ª possamos subsistir. E Ex.ª pode empe-
nhar desta parte a minha palavra, em como não haõ de ser ex-
postos aos extorsoens antecedentes, protestando-lhes que o Commercio
ha de ser contemplado com preferencia a tudo, e que todos os generos
lhes haõ de ser satisfeitos com a mais exacta regularidade.

Nesta Cidade se acha õ com licença registada os Soldados Dragoens
Dom.os Ferr.a e José Vieira Mag.es os quaes supplico a Ex.ª queira
fazer logo expedir na primeira occazião q.ª esta Capnia, não obstante
que ainda lhes dure a licença. Deos g.de a Ex.ª m.tos annos. Villa Bella
13 de Abril de 1774. // Luiz Pinto de Souza Coutinho // Mon.r e Ex.mo
Snor. Fernando da Costa de Athaide Teive

Manoel Cardoso da Cunha

13

Reg.to de Cartas dec.as Ex.as q.e o Gov.or de Goyaz que se com-
prehende desde a pag.a 30 q.e até a 35 deste Livro

Mon.r e Ex.mo Snor. // Recebi por via dos Condutores do ouro
a Carta de Officio de Ex.ª com data de 13 de Agosto do anno proxi-
mo passado; e supposto me fosse mui sensivel a morte do S.r Joaõ Pe-
dro Mello, que Ex.ª me annuncia, pela boa vezinhança, q.e esta Capnia
tinha

experimentado do seu zelo, e de desde então não podia ser lega-
do de hum modo mais vantajoso, do que com effeito o fez pela Sabia, e judi-
osa escolha que Ex.ª Snor. Marquez de Pombal fez da dignissima Pessoa
de Ex.ª, à qual espero tenha acertado horas succedido a eleição de Mag.e
e com estes felizes auspicios não só ficará supprida aquella falta,
mas poderá prometter-se esta Capnia novas vantagens com os accresci-
dos talentos, zelo e actividade de Ex.ª, que já principia de ex-
perimentar na prompta remessa das oito arrobas de Ouro q.e já foraõ
entregues na Intendencia do Cuiabá, e ultimamente nesta Casa de Fun-
dição, por cujo effeito rendo a Ex.ª as mais respeitosas, e mais reconhecí-
das graças.

Bem desejára eu corresponder com as determinaçoés de
Ex.ª. Mandando conduzir directamente o Ouro, que desta Provedoria
se remette; porem seja-me licito representar a Ex.ª, q.e não haven-
do actualmente nesta Capnia mais, do que huma Comp.a de Dragoens com
124 Praças: e sendo obrig.do a guarnecer hum Forte, e q.e só ella se não pode
servir com este N.o, a entreter nesta Capital hum pequeno destaca-
mento, tanto para decencia da Minha pessoa, como p.a a sua tran-
quilidade, a conservar hum registo no porto do Sertaõ, huma
Guarda effectiva aos Diamantes do Caraguay, e hum pequeno
destamento na V.a do Cuiabá p.a guarda da Intendencia, e p.a au-
xiliar as suas deligencias: e com esta occorrencia espero alcança-
rei da clemencia e comprehenção de Ex.ª hum justificado desculpa.

Agora só me resta supplicar a Ex.ª com toda a efficacia de
que sou capaz, e como hum favor o mais assignalado q.e no interesse
desta Capnia que Ex.ª queira fazer o esforço de remetter-me neste
anno de 74 arrobas de Ouro p.a supprir as extraordinarias despezas, que
se tem occazionado em virtude das Ordens da Corte com a Cons-
trucção do Forte de Braga, a Nova edificação da Casa da Fundição,
e varias outras expedições importantes.

Q.e p.a q.e Ex.ª esperuada mais cabalmente da justiça da
Minha supplica, me hé preciso expor-lhe o Estado, em q.e
se acha a Fazenda desta Capnia, pois sem falar nas suas dividas
antigas, que ascendem a mais de 600 mil cruzados, q.e estaõ ad-
judicadas ao Real Erario: tenho presentemente sobre mim a satisfa-
ção

a dar satisfação atrazada de hum anno completo de Bella Milicia de mais de dous soldados, e mesmo de alguma parte da Bella Civil, além de quatro centos homens que actualm.te se estão devendo a mais de 2 Ro Officiaes, e obreiros, que se empregão nas Obras publicas com os exorbitantes Salarios, que correm nesta Capia

Segurando a V. Ex.a ingenuam.te, que sem este extraordinario socorro, que agora Me Supplico, ficarão os seus Negocios economicos Cahidos na mesma Confuzaõ, e desordem, de que tenho procurado tirallos com o maior desvelo, lutando contra todos os obstaculos, a fim de restabelecer o credito publico.

Porem como espero, que todas as Obras se concluirão finalm.te no giro deste anno: hé evidente, que os Subsidios desta Capia se diminuirão m.to daqui em diante, no Caso que naõ cheguem novos occurrencias, e eu desejarei de alcançar igual m.to de V. Ex.a o justo titulo de hum incansavel obediente.

Deos g.de a V. Ex.a m.tos ann.os Bella 8 de Fevr.o de 1774 // Luiz Pinto de Souza Coutt.o // Mon.r e Ex.mo S.r Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

Manoel Cardoso da Cunha

44 Reg.do outra Carta de Ex.a p.a o mesmo Gov.r de Goyáz

Mon.r e Ex.mo Snor. // Recebo de receber ultim.te a Carta com q. V. Ex.a Se dignou de favorecer me, com data de 19 de Novr.o do anno proximo passado, ao mesmo tp.o que hia pessoas de cuja Fidelidade honra de agradecer a V. Ex.a as primeiras, que me dirigiu por via do ouro, como tambem o escripto de Officio sobre os mais negocios occurrentes.

Presentem.te me cumpre dar a V. Ex.a os parabens de haver Concluido felizm.te as suas digressoes, e juntam.te participar-lhe a decizaõ tanto do Vice Rei, como das Cartas do Ex.mo Snor. Conde de Cabellares, e do mesmo modo gratifico a V. Ex.a o desvelo, que tem tido na Demarcaõ das Minhas, descubrindo as Sepultura, em q. as tinha o Snor. Jozé Manoel de Mello, ou em que as havia posto a Confuzaõ da sua Morte

Tenho

Tenho a honra de Recommendar a V. Ex.a o prompto, e segura remessa do Mappa incluso p.a os Snors. Conde de Cabellares, por isso Nelle despachos importantes q.e a Nossa Corte, cg.o ao mesmo S.r foraõ recommendados

Muito agradeço a V. Ex.a as mais noticias, q.e me participa, pois creyo a V. Ex.a, que estamos no fim do Mundo, e que aqui nada chega, se naõ depois de m.tos annos.

Fico p.a servir a V. Ex.a com aquelle fiel Rendim.to que he indespensavel da Minha Obediencia. Deos g.de a V. Ex.a m.tos annos Bella 8 de Março de 1774 // Mon.r e Ex.mo e Snor. Antonio Carlos Furtado de Mendonça // De V. Ex.a // Luiz Pinto de Souza Coutt.o

Manoel Cardoso da Cunha

45 Carta de Ex.a p.a o mesmo Gov.r de Goyáz

Mon.r e Ex.mo Snor. // Pela Copea da Maraõ, e Carta inclusa do S.r Conde Vice Rey, Sera manifesta a V. Ex.a a Clemencia q.e por essa Secretaria de Estado se dignou Mandar expedir a favor dos Mineiros do Cuyabá, e Goyáz, para q. nas Minas, que descubrirem, e Registarem, naõ Pagem mais do que hum quinto, e meyo, e Como a Real Ordem, que Manda observar esta Graça, naõ declara, se ella deve ser observada nas Minas, que se descubrirem, e Registarem antes da Chegada das Ordens, que V. Ex.a Me participou ter Recebido, e Mandado executar, Rogo a V. Ex.a Se Sirva Mandar declarar-me a Sua Mente, para Regular a Minha Conducta, e Saber se devo Mandar Restituir aos Mineiros o que Pagarem de mais, ou se devo Mandar Cobrar o que se deixar de Pagar. Deos g.de a V. Ex.a m.tos annos Bella 8 de Março de 1774 // Luiz Pinto de Souza // Mon.r e Ex.mo Snor. Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

Manoel Cardoso da Cunha

46 Carta para o Sobred.o Gov.r

Mon.r e Ex.mo S.r // Depois de haver escripto a V. Ex.a do Of.o Me Occorre novam.te Supplicar-lhe queira instruir-me na practica, se acaso nesta Capia corre uso de Provincial, e se neste giro

giro há huma Lemma arbitrada e fixa por Ll. Adminiſtraçaõ
publica e ultimam.te a applicaçaõ da mesma Moeda; isto hé: e
com ella se faz todo o Comercio em grosso: ou por tam.bem se applica
a ſatisfaçaõ diaria das pequenas partidas do detalhe.

Do Mesmo modo logo a V.Ex.a queira participar-me, e a Ill.ma
manece ainda existente o donativo que os nossos Soberanos
dio p.a a edificaçaõ de Lisboa, ou se se acha abolida a mesma Con-
tribuiçaõ (no Caso de haver expirado o Beneficio da somma promettida)
e se p.a este fim, hé necessario cooperarem-se da Corte Ordens;
e bem, que as Condiçoẽs, com que aqui se estipulou o referido do-
nativo parece que naõ requerem semilhante recurso.

Igualm.te me Cumpre e Supplico a V.Ex.a queira informar-me, se
acaso Nessa Capit.al se arremataõ os Dizimos por tempo destes annos,
ou tal.s Com.as delhum, quando naõ vem providos pelo Conv.o como mes-
mo a V.Ex.a dos Off.os que se conferem por Donativo.

Ultimam.te, como na Secretaria desta Governo naõ há Regim.to
algum p.a os Feitos de Fazenda; peço a V.Ex.a queira igualm.te
ſignar-se de mandar-me extrahir huma Copia legal do Regimento da
Secretaria, digo, do Regimto desta Secretaria, participando-me na
primeira Occasiaõ p.a saber determinar-me com acerto no Regimen
do Novo Corpo de Milicias, que na V.a da Cuiabá tenho estabelecido.

Deos g.e a V.Ex.a m.tos annos. V.a B.a 24 de Março de 1774.
Luiz Pinto de Souza. // Ill.mo e Ex.mo S.r Antonio Carlos Furtado
de Mendonça.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to da Carta Carta de V.Ex.a p.a o mesmo Gov.r

Ill.mo e Ex.mo Snr. // Pela Carta de 4 de Maio de 1763, que
dirigi ao seu Antecessor o Ex.mo S.r Joaõ Alb.to de Mello, estava V.Ex.a
instruido do objecto q. então deu motivo aquella Off.a Regia das
divisoẽs dos Limites desta Capit.al, e da de V.Ex.a os quaes ainda se acha-
vaõ indecisos (naõ obstante as ordens de S.M.de) que há m.to tempo pro-
moveraõ esta Regulaçaõ de commum accordo entre os dous Governos,
a fim

de que depois de tomar eu a ultima Resolução nesta mat.a

Porem como de meu dever hé haver escripta a referida Carta que acom-
panhava o projecto por Mim imaginado p.a a sobred.a divisaõ encon-
trei nesta Secret.a os documentos adiantados que emlhaõ ao Ex.mo Antecessor
de V.Ex.a nos Cofres, e bem a alcançar que entre os Reaes Cabedaes de Mello e meu Pre-
decessor o Conde de Azambuja, se tinha já entabolado esta negociaçaõ
e bem, naõ produzisse algum effeito pela mimia firmeza com q.
o referido Conde pertendeu sustentar a extensaõ dos seus limites des-
da Capit.al, sendo ella, alliás, taõ vasta, e taõ incalta.

Eu porem, que naõ divizo neste objecto vantagem alguma de
levante p.a os seus interesses, nem utilidade mais, que a commua de
todo o Serviço de S.M.de; meditando sem parcialidade sobre a Carta do
Joam Manoel de Mello de 15 de Setembro de 1763, e ao mesmo tempo
as claras Cauſaẽs, que, na de Sette do referido mez, e anno expoz ao mes-
mo e Reaes o Capitaõ Mor da Conquista Joaõ de Sousa Pinto de Magalhaẽs
tenho adquirido de accordo delles, reformando inteiram.te o meu
projecto, naõ obstante as differentes considerayoẽs, em q. me achava
va: participando a V.Ex.a em como me acho conforme com a referi-
da proposiçaõ p.a adhesiaõ dos Limites e inteiram.te de acordo com as
pertençoẽs deste Governo, fundadas, naõ só na posse, em q. se acha
Mas nas Solidas Cauſaẽs de Congruencia, e proporçaõ em que se estri-
ba: Nab. Sendo de alguma utilidade ao bem do Serviço de S.M.de nem
dos Povos, que as Capit.anias tenhaõ huma extensaõ taõ excessiva q. se naõ
possa occorrer promptam.te a sua defeza, e a administraçaõ da Justiça
destributiva: Sendo certo q. estas foraõ em todo o tempo as principaes causaẽs
porque a Illuminada politica da nossa Corte procurou sempre equili-
brar os Governos naquellas Saberanias oẽ q. julgou mais adequada.

Nesta Conformidade incluso a V.Ex.a o acto formal da minha adhesi-
aõ ao referido arbitrio, esperando q. V.Ex.a se dignará de dirigir-me o Auto
sal assignado p.a sua maõ, e sellado com o seu Signete, afim de ser posto na
Real Presença de S.M.de por via do seu Conv.o de maneira, que o objecto da q.
Convenção se termine q. V.Ex.a m.tos annos. V.a B.a 25 de Março de 1774.
Luiz Pinto de Souza. // Ill.mo e Ex.mo Snr. Ant.o Carlos Furtado de
Mendonça.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to do Termo de aceitação mencionado na precedente Carta Patente

Não obstante a duvida que até agora se tem havido suscitado entre os Meus Predecessores, os Governadores da Capn.a de Goyás a respeito dos seus limites de hum, outro Governo pela banda de Leste, e Norte, por donde confinão: Contudo havendo considerado a sua instituição, e existencia da Capitania de Matto Grosso por todas as Mais partes dos seus limites extensão, e monta, e imporia o poder se nella sustentar a prompta administração da Justiça, e Fazenda Real de Meza em huma Fronteira tão dilatada, e aberta se houvesse de estender a sua Raia pela banda do Norte até o Rio Grande ou Araguay em cujo limite consistia toda a força da questão por se julgar ser este Rio huma baliza mais Natural, e decisiva: Combinando as forças das sobreditas Considerações é a unica, que se deve contemplar em utilidade do Serviço de Sua Mag.de, e do Estado, como também a que se inteira estabelecimento em que se acha a Capn.a de Goyás de todo aquelle territorio até o Rio das Mortes: Nenhuma duvida se me offerece, conformando-me com a Ordem de Sua Mag.de de 2 de Agosto de 1748 expedida pelo seu Conselho Ultramarino a ambos os Governos, em que a Mesma Divisão das Suas Capitanias se faça pelo referido Rio das Mortes desde o ponto da sua confluencia no Rio Grande até a Foz do Rio Pardo, na forma que mais amplam.te se acha decidido em o Arbitrio proposto pelo Capm Mor da Conquista Joaõ de Sodré Pinto da Sylveira ao Gov.or e Capm Gen.al da Capn.a de Goyaz Joaõ Pe.s de Mello em data de 7 de Sept.o de 1761, e demonstrado no Mappa com elle ao junto

Conformando-me igualm.te com a Congruencia das razoes, q. o referido Gov.or expoz em Carta de 15 de Sept.o do sobred.o anno aos meus Predecessores o Conde de Azambuja: me cumpre declarar em como se me não offerece duvida alguma por p.te dos interesses de Sua Capn.a, Nem do Serviço de Sua Mag.de em convir nos limites propostos q. fixar as Rayas da demarcação: antes pozitivam.te acordo ao d.o projecto na maneira q. nelle se acha circunstanciados os d.os limites. Cap.m q. S. Mag.de seja Servido dignar-se de determinar este Mattr. na forma das Suas Reaes ordens, mandei passar este auto de aceitação ao referido arbitrio, q. vay por mim assignado e sellado com o Signete das Minhas Armas. Dado nesta Capital de Villa Bella no Gr.o de Abril de 1771 Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Manoel Cardozo de Mello

Reg.to de outra Carta do d.o Gov.or e mesmo Gov.o de Goyás

Mto. Ex.mo e Snr. // Da Carta, que escrevi aos Ex.mos e Snr.s Joam Manoel de Mello em data de 4 de Maio de 1763 Vossa Exa. não ignora o objecto da Minha Curiosidade, me instruirão sobre alguns pontos, que ainda se achão duvidozos na Geografia desta Capnia: mas como huma consequencia do Serviço de Sua Mag.de pois achando-me eu encarregado do Mappa geral desta Capn.a por Ordens particulares da Corte: mal poderia satisfazer ao mesmo objecto ignorando a verdad.a Situação dos Rios limitrophes, que de necessid.e devem entrar no prospecto da mesma Carta, a fim de dagem huma ideia geral, e coherente da Situação Geografica, e fizica do Paiz, que se pertende delinear.

Os pontos da minha duvida consistem principalm.te: se o Rio Gr.de ou Araguaya (que me dizem ser o mesmo com diversos nomes) conflue, ou não no Tocantins, antes de fazer Foz no Amazonas: pois alem de outras Noticias, que nas ultimas exploraçoẽs que se fizerão nesta Capn.a p.a o Sul, e Norte, se encontrou, que com effeito o Rio não entra no Tocantins, mas forma hum Sepparado que correndo em direitura ao Norte vay ao Amazonas, Sepperdia nelle com o nome do celebrado, dilatado Rio Guanapú, bem conhecido dos Moradores do Pará em as vezinhanças da Fr.a de Melgaço: Outros affirmaõ, q. não forma o Rio Guanapú mas sim o Rio Chingú, q. tambem confl.e no Amazonas junto da Fr.a de Porto de Moz.

O Segundo consiste, em saber qual seja a verd.a Curso do Rio Paraguapaba; se este faz tambem Foz no Araguaya ou forma outro Rio Segundo q. tambem desemboque no Amazonas. Se acaso alem dos alludidos, q. acabo de dizer, com mais probabilidade, do que o Araguaya, o que forma alguns dos seus Rios sobred.os, como o Nome de Guanapú, e Chingú, pois ambos são tão coincidencias, que he impossivel deixem de ser as suas fontes em huma Serra mui alta.

Terceira, se o Rio denominado Bacanrio q. mana q. ap.e de Este do Paranaguaba quasi na mesma altura, conflua verdadeiram.te nelle, ou forme hum Rio distincto, e senhor, ao mesmo tempo duplicado appellido de Paranatinga, com que tambem o ouvi denominar.

Estes são os pontos mais principaes, que a Ex.a suppllico para a minha inteira, e cabal Instrucção, os quais serão dignos de ser examinados por via das Sertanias, q. mais pertto, e que tem dado occasião a varios Sertoens, por em

porem, como naõ poderei fazer huma verdadr. ideia do al Sem
o socorro do Mappa: logo a Exa. muy affectuosamte. queira ter a bondade
de favorecer-me com a copia de algum dos mais Correctos desta Capia;
promettendo a Exa. em lecompensa a pequena offerta, do que estre
virando desta, a penas estiver em duvida: Como sei ao mesmo tempo,
que na Secretaria desse Governo se achaõ algumas memorias das alte-
raçoens, e observaçoens astronomicas q. Hey nesta Capia. o Jesuita Diogo Soa
res: Exa. em lecreamte. aquella dadiva, digo Exa. em tal occasiaõ
Em aquella dadiva, se acaso quizesse ter a bondade de participar-may.

Como eu me interesso muito particularmte. na gloria do governo
de Exa, naõ posso deixar de manifestar-lhe, em como julgo q. a destrui-
çaõ do Gentio Cayapó seria hum dos objectos mais digno da occupaçaõ
de Exa. neste Governo, e proprio de sua grande actividade e profundo

Tomei a liberdr. de escrever a Exa. esta Consideraçaõ, naõ só q.
affectuozos Motivos que tive a honra de escrever-lhe, mas pela grande
utilidade, que experimentaria o publico, e o Comercio com a seguran-
ça do transito destas e destas Minas; naõ sendo facil tratar-se ne-
gocio algum importante, Naõ tendo segurança esta Capia. em q. naõ
desinfestarmos o Caminho, que nos Communica: pois de outra sorte
se arriscaõ todos os avizos, q. se offerecem, e se difficultaõ todos os transi-
entes, e buscados, deq. pode resultar esta Fronteira taõ exposta, sen-
do huma vergonha p. nós, q. em os Dominios dess. Magde. e entre duas
Capias. confinantes haja huma barreira de Barbaros, q. nos separaõ,
e nos incommodaõ com Continuos insultos.

Queremos bem que as primeiras Ordens da Corte sejaõ vistas, e des-
truiçaõ deste Gentio, e achem ainda subsistente, e Consequentemte.
dependente merecim. do arbitrio de Exa. a segurança destes Povos,
de cuja felicidr. tão segura a paternal Vigilancia, e amparo, que já
principiaõ a alcançar da humanidade, e infatigavel Espirito de
Exa.

As pequenas forças, e possibilidades desta Capia. me naõ podem
authorizar a fazer a Exa. grandes offerecimentos p. auxiliar
esta empreza; porem no Caso que se ponha em execuçaõ: Naõ fal-
tarei meyo algum de estorçar p. coadjuva-la no Caso q. seja
do meu officio a fim de se obter este importante objecto.
Fico p. servir a Exa. com os mais distinctos e mais affectuo-
zos obsequios. Deos g. a Exa. m. annos. Villa Boa de Goyaz
de 1774 // Mmo. e Exmo. Snor. Antonio Carlos Furtado de Men-
doça // De Exa. Obmo. // Luiz Pinto de Souza Coutinho

Manoel Cardozo de Saldanha

50

Reg.o de outra Carta q.a o Governador de Goyaz

Mmo. e Exmo. Snor. // Pela Carta Copea, que envio ao Exmo.
Snor. Marquez Vice Rey, e que tenho a honra de incluir a Exa.
Vee lerão manifestar as inesperaveis Noticias, que acabaõ de
chegar-me do Forte de Bragança, ao mesmo tempo que tudo
anunciava até aqui huma perfeita tranquilidade, e como a neces-
sidade desta Capia. hé taõ manifesta, e a sua situaçaõ taõ remo-
ta: Naõ posso dispensar-me de despachar ao alcance do primr.
Exo proprio, que há poucos dias encaminhei a Exa. este que agora
despeço, a fim de logar a Exa. absolutamte. o dia das dez arrobas
de Ouro, que no meu primr. Officio, Expedia, e aprompta expedi-
çaõ de hum Soccorro de 500 homens. a saber: 50 de Cavallo, para
Soldados, tirados dos homens brancos desta Capia, e 50 Selvagens:
Naõ me alargando mais no meu requerim., por me naõ ver
desconhecida a impossibilidade desta Capia. em fornecer gr.
Soccorros de Gente

Da grande intelig.a, zelo, e actividr. de Exa. confio, naõ só
a boa escolha do Soccorro, mas aprestea com q. deve ser expe-
dido, a fim de poder chegar aqui, ou a Cuiabá a tempo do Lgrt
das Agoas, porem Caso, que assim naõ succeda: espero que
Exa. e naõ embaraçará com o impedimto. da estaçaõ: pois,
Naõ obstante fazer o tranzito por terra naõ fas absolutam. im-
praticavel.

Resguardo a Augusto Real Animo de Sua Magde. q. tem a bondade de

que se na sua Capa. deve dar lhe de Serv.o para me alegrar de algum dos Snres de Infantaria: queira V. Ex.a lembrar-se comigo nesta ocazião ao Menos hum, pois he esta huma das maiores faltas que aqui experimentamos digrandes de V. Ex.a de despachar sem perda de tempo, e de me esperar pelo outro correio. Espero esta Capa. se acha actualm.te sem Engenheiro, no Caso que aho haja: espero igualm.te que V. Ex.a me invie com a mesma deligencia, ou no Caso de o haver em Minas geraes: Supplico a V. Ex.a queira pedi-lo logo em meu Nome ao Ex.mo e Snr. Conde de Valadares, aquem me não he possivel escrever actualm.te pela precipitação com q. me vejo este, e as grandes Occupaçoes q. presentem.te me cercaõ. Do M.e de Campo do Cuiabá remetto huma Carta para o Gen.al dest.e Estado, no Caso que se ofereça aquella Villa alguma ocazião oportuna; porem a não ser assim, V. Ex.a lembro a encaminhe a V. Ex.a q.m tenho a honra de lembrar-se mas faça expedir por Expresso aquella Capa. assim como p.a o Rio de Janr.o ao Ex.mo S.r Marquez Vice Rey. Deos g.de a V. Ex.a m.tos annos. Villa 16 de Abril de 1774 // Luiz Pinto de Souza // Ill.mo e Ex.mo S.r Antonio Carlos Furtado de Mendonça // P. S. He inutil advertir a V. Ex.a em mesmo Agente do Soccorro deve vir armado, e bem seria, que entre ella viesse algum Carneiro bom, de que aqui temos grande falta, &c.a

Manoel Cardoso da Cunha

51

Reg.o de huma Carta de Ex.a g.de o Ex.mo Gen.al das Minas geraes

Ill.mo e Ex.mo Snr. // Por via do Ex.mo S.r Brigadeiro Antonio Carlos Furtado de Mendonça, Gov.r da Capt.a de Goyaz, me foi expedido o Aviso que V. Ex.a me expedio, digo, que V. Ex.a Mandou em data de 27 de Julho do anno proximo passado, acompanhando não só a Carreira de hum Correio da primeira vez

via do Correio. Mas recommendando ao mesmo tempo huma Carta de unica via do Mui.to e Ex.mo Snr. Martinho de Mello, e Castro Secretario de Estado dos Negocios Ultramarinos: da qual accuso a V. Ex.a a recepção: Não podendo dar-lhe ao mesmo tempo certeza mais positiva da sua entrega, como a propria resposta, que, alem do recibo, que V. Ex.a me Ordena, tenho a honra de dirigir-lhe, esperando que V. Ex.a terá a bondade de encaminha-la pela mesma via, por donde lhe foi participada. Deos g.de a V. Ex.a m.tos annos. Villa Bella 25 de Março de 1774 // Luiz Pinto de Souza // Mui.to e Ex.mo Snor Conde de Valadares.

Manoel Cardoso da Cunha

52

Registo de Cartas dest. Ex.a g.de a Ex.mo Gen.al dest.e Estado que se Comprehende desde as fol.s 36 deste até fol.s 37 //

Mui.to e Ex.mo Snr. // Meu Senhor e Snr. da minha veneração: Ha poucos tempos tive a honra de escrever a V. Ex.a logo do Embarque desta Capitania, a fim de poder configurar com mais certeza a sua Situação Limitrofe no que presentem.te tenho empreendido nesta Capitania, porem como depois disso tive noticia q. nos Destrictos da de V. Ex.a andava por parte da Corte por alguns tempos fazendo observaçoes Astronomicas o Padre Capaxio Italiano, como outro Jesuita Portuguez chamado Diogo Soares: em Setembro m.o que V. Ex.a se Dignasse de accrescentar a minha primeira Supplica huma Relação circunstanciada das Mesmas observaçoes, no Caso que delles haja alguma noticia nesta Secretaria existentte os papeis do Colegio dos Jesuitas.

Entre elles Me Segurão se achão tambem algumas Memorias das observaçoes que fizerão os Astronomos da primeira partida q.e as bandas do S.l Pedro do Rio Grande, e Ordinarias do Uraguay, que erão os dous Jesuitas Pentes, e Brasneri, Hespanhoes principaes.m.te Astronomi se encontrão em as desta ultima por-

que

porque hé Sem duvida hum dos bons Astronomos.

Como V. Exª. se tem empenhado taõ benignam.te em satisfazer ás minhas Curiozidades Naturaes: tomo a confiança de lemetter lhe a Nota inclusa, recommendando a V. Exª. o que Nella exprimo No caso que seja facil adquirillo Nessa Capitania. Deos Gde. Sirva a V. Exª. com mais afectuoso, e mais cabal obsequio. Deos Gde. a V. Exª. m.s annos. Villa da Bª. 9 de Abril de 1774 // Ill.mo e Exm.o Snor. D. Luiz Antonio de Souza Botelho // De V. Exª. Ver.or Luiz Pinto de Souza Coutt.o

Manoel Cardoso da Cunha

3 Reg.to de Outra Carta q.e o mesmo Sen.or deu. Paulo

Ill.mo e Exm.o Snor. Tendo na presença de V. Exª. a Copia da Provizaõ inclusa expedida a este Governo pelo Cons.o Ultramarino, pela qual se determinaõ os limites desta Capnia. com a de Mattogrosso, Servindo-lhe de raya, e Baliza natural o Curso do Rio Grande, Servindo-lhe de baliza natural o Curso do Rio Grande athe a sua barra no Rio Paraguay, e daqui athe a barra do Rio Jauru, Servindo-lhe de baliza, pela banda do Paraguay o Rio Embotatehy, cujas Cabeceiras naõ ficaõ distantes das Fontes de alguns Rios que confluem no mesmo Pardo: ficando desta sorte todo o Certaõ da Vaccaria, Daquem do Rio Grande, pertencendo á Capitania de S. Paulo desde os pontos acima determinados até a divizaõ dos Rios Iguatemy e Uruguay, que terminaõ os Nossos Dominios, estendo em Cumbo a oppostos ao Paraguay e Paraná.

Este hé o projecto que me parece mais adequado pª. Mantes a Congruencia, e ordem que deve haver entre todas as Capnias. Santo Pª. a Commodidade da administraçaõ da Justiça destes Sertoens, como pª. a facilidade de serem sustentadas, e vigoradas nos Casos occurrentes.

Por este motivo me parece seria conveniente que os dous Governos de Mutuo Acordo requeressem esta Mag.de. a fim de se determinar por huma vez de hum Modo mais positivo o Seu Real Arbitrio: Naõ sendo possivel, que a Capnia. de Mattogrosso com a Jmmensa extençaõ que tem pª. o Poente, e Norte até os Dominios do Para, se possa reger Commodam.te, quando pª. o Futuro se estenderem, e povoarem os Seus estabelecim.tos.

Fundado pois em todas as referidas ponderaçoés, hé q.e pareço a V. Exª. Amigavelm.te este Negocio: Naõ tendo duvida alguma, com a participaçaõ de V. Exª. de inviar Ha mayor.a Decisaõ o Acto formal da Minha Demissaõ deste Arbitrio: esperando que V. Exª. me Lembrará igualm.te o Requerel, a fim de chegarem ás Maõs de Sua Mag.de. conformes os Nossos pareceres. Deos Gde. a V. Exª. m.s annos. Villa da Bª. 9 de Abril de 1774 // Luiz Pinto de Souza Coutt.o // Ill.mo e Exm.o Snor. D. Luiz Antonio de Souza Botelho.

Manoel Cardoso da Cunha

Cuja proviz.aõ a V. Exª. em outra Occaziaõ que naõ tratava este ponto com Motivo algum de parcialidade por pª. da minha Jurisdiçaõ. Mas antes athava mui coherente que os Limites desta Capnia. e naõ escorressem pela banda do Sul além do Rio Pardo, Servindo-lhe de baliza, pela banda do Paraguay o Rio Embotatehy, cujas Cabeceiras naõ ficaõ distantes das Fontes de alguns Rios que confluem no mesmo Pardo: ficando desta Sorte todo o Certaõ da Vaccaria, Daquem do Rio Grande, pertencendo á Capitania de S. Paulo desde os pontos acima determinados até a divizaõ dos Rios Iguatemy e Uruguay, que terminaõ os Nossos Dominios, estendo em Cumbo a oppostos ao Paraguay e Paraná.

Este hé o projecto que me parece mais adequado pª. Mantes a Congruencia, e ordem que deve haver entre todas as Capnias. Santo Pª. a Commodidade da administraçaõ da Justiça destes Sertoens, como pª. a facilidade de serem sustentadas, e vigoradas nos Casos occurrentes.

Por este motivo me parece seria conveniente que os dous Governos de Mutuo Acordo requeressem esta Mag.de. a fim de se determinar por huma vez de hum Modo mais positivo o Seu Real Arbitrio: Naõ sendo possivel, que a Capnia. de Mattogrosso com a Jmmensa extençaõ que tem pª. o Poente, e Norte até os Dominios do Para, se possa reger Commodam.te, quando pª. o Futuro se estenderem, e povoarem os Seus estabelecim.tos.

Fundado pois em todas as referidas ponderaçoés, hé q.e pareço a V. Exª. Amigavelm.te este Negocio: Naõ tendo duvida alguma, com a participaçaõ de V. Exª. de inviar Ha mayor.a Decisaõ o Acto formal da Minha Demissaõ deste Arbitrio: esperando que V. Exª. me Lembrará igualm.te o Requerel, a fim de chegarem ás Maõs de Sua Mag.de. conformes os Nossos pareceres. Deos Gde. a V. Exª. m.s annos. Villa da Bª. 9 de Abril de 1774 // Luiz Pinto de Souza Coutt.o // Ill.mo e Exm.o Snor. D. Luiz Antonio de Souza Botelho.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.º de outra Carta de dez.ª Ex.ª g.º o Governador Gen.al
de S.t Paulo

Mm.º e Ex.ª Snr.º Pela Carta Copea que a vinte e sete desta, ficará V.Ex.ª inteirado da inesperada Notícia q.º do Porto de Bragança me derão chega o Regimento de 1.ª de Mossim.º dos novos Dezinhos. isto em hum tempo em que tudo nos anuncia va huma perfeita tranquilidade, na forma que a V.Ex.ª dirá a parte q.º a isso passo a referir.

Vista destas circunstancias, despacho a V.Ex.ª ato da deligª q.e pretendo, esperando que V.Ex.ª se Signará de escrever com a sua Costumada actividade p.ª esta Capitania, Naõ só com o socorro de Artifices, e Monições de Guerra, que Suplico ao Ex.mo Snr.º Marquez Vice Rey. Mas igualm.te q.e nas Circunstancias presentes se me faz indespensavel Requerer tambem a V.Ex.ª o qual haja de ser composto (pelo menos de 80 ou 50 homens escolhidos das Milicias desta Capitania, que julgo por feitam.te excitadas: Recomendando porem sempre a V.Ex.ª, que seja, quanto for possivel, dos denominados Sertanistas costumados ao Matto. Outros tantos Pedestres, os quais podem Servir, ao Mesmo tempo, de remarem as Canoas, que os devem conduzir ao Sauruê.

De V.Ex.ª conheço a admiravel m.te, que p.ª isto se effectuar com aquella indespensavel deligencia que pedem as circunstancias da Nossa Causa, Se faz indespensavel que V.Ex.ª haja de expedir o socorro em Canoas fretadas por conta da Real Fazenda, e que naõ traga outra Cousa mais, porque a Gente Soldada, e Monição q.e a Sua viagem, a qual deve ser dirigida em direitura, naõ a V.ª de Cuiabá; mas ao porto de Sauruê, q.e fica na Mesma Longitude aonde acharão tudo prompto p.ª o seu transito até esta Capital

Sobre tudo Supplico a V.Ex.ª algum bom official de Engenheiro, que possa ajudar-me em disciplinar a Tropa, digo de Infantaria, que possa ajudar-me a disciplinar a Tropa, e hum Engenheiro, porque actualm.te se acha Sem algum. estas

desta Capitania. Se estes officiaes Sepode[r] sem antecipar ao Main socorro, e partir immediatam.te em alguma embarcação ligeira, me Serião de dobrada utilidade pela inexplicavel urgencia, em que me acho de Semilhante auxilio, e a V.Ex.ª ficaria inexplicavel m.te agradecido.

Sei que S.M.de determinou ao Vice Rey do Brazil (creyo, que no anno de 1765) Se determinasse em em huma Junta interinam.te os Limites, por donde devia partir a divisão da m.ia Cap.ª de S.t Paulo, com as de Goyáz, e Minas Geraes: Estimaria muito, que V.Ex.ª quizesse dignar-se de mandar-me na primr.ª occazião por escripto, notados os termos desta divisão, com nomes dos Rios, Montes, ou Lugares, por donde se fizesse a linha, q.e prescreve as Rayas das referidas Cap.ªs

Igualm.te desejo Saber, se V.Ex.ª tem estabelecido no seu Governo huma Fabrica de Ditas, e se se abrirão algumas Minas de ferro, e estanho, como aqui me affirmão, em q.e anno, e em que Lugares se estabeleceraõ as referidas manufacturas. e se permittem firmeza, e utilidade nos seus progressos.

He o que espero alcançar da benevolencia de V.Ex.ª, na qual naõ cesso de Recommendar-me com o mais obsequioso respeito. Deos g.e a V.Ex.ª m.tos annos. Villa Bella 16 de Abril de 1771

Luiz Pinto de Souza Coutt.º // Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Luiz Anton.º de Souza Botteko.

Manoel Cardozo da Cunha

55

Reg.º de huma Carta de dez.ª Ex.ª g.º o Gov.or de Moxos nos Dominios de Castella

Naõ foi sem grande e Sobr.ª e Sent.to m.to que eu Soube, por vias indirectas, a perdição da ignorancia, que teve hum official, que interinam.te Commandava no Porto de Breg.ª por

por impedim.to de seu Command.e de haver mandado alguns Sol-
dados da Outra banda do Guaporé, em seguimento de dous escra-
vos fogidos, contra toda a urbanidade de respeito que era devi-
do aos Dominios de Sua Mag.de Catholica; esp.a que V.S.a reconhece
a efficacia da minha attenção, e os sentimentos de minha boa
vizinhança: quero vr.es venir a Cor.a com as satisfaçoẽs condignas
a semilhante desacordo: tendo a honra de incluir a V.S.a com
apresente, a Copea da Ordem, que passo ao Command.e do Forte
de Bragᵃ, e q.e que prenda a immediatam.te ao d.o Official, o qual
se conservará na mesma prizaõ em quanto V.S.a se naõ
der por satisfeito e naõ determine do meu obsequio, oque for
do seu maior agrado.

Se no mesmo Forte accontecer o mais leve motivo, que
possa alterar, em qualquer parte, a boa correspondencia, e vi-
zinhança, que nos recomendaõ as duas Cortes: Naõ tem V.S.a
mais, que participar-mo, porque em tempo nenhum me poderá ser o-
culto: E então é q.e persuadida V.S.a da boa fé, e ernero, com
que desejo cultivar huma taõ feliz armonia, como aque pre-
zentem.te subsiste; e aprompt.idaõ, com que executarei
em tudo os desejos, e invinuaçoẽs de V.S.a

Deos g.de a V.S.a m.tos annos. Villa Bella 19 de Março de
1774 // Luiz Pinto de Souza Coutt.o // S.r D. Antonio
Rolym de Moura.

Manoel Cardoso de Lima

56

Copea da Ordem mencionada no Reg.to Supra

Aqui me foi patente o desacordo, que teve o Tenente
Pig.ª no tempo da Sua interina Commandancia, de fazer
seguir por alguns Dragoẽs atres escravos, que tinhaõ fo-
gido para a Outra parte do Rio, sendo Todo o deceuo, e esp.o
devido ao Serv.o de Sua Mag.de Catholica.

Naõ
era preciso ser mais, do que o sentido commum, p.a naõ
chegar a cahir em semilhante absurdo, porem, e Sn.r tive sem
o cuidado de ler, e consultar as Ordens, que se achaõ registadas
em os Livros desse Forte, como estaõ obrigados: Naõ teriaõ o des-
cordo de commeter semilhantes irregularidades.

Por cujo motivo ordeno a V.m. mande logo prender ao
Tenente em o Corpo da Guarda, de donde naõ sahirá, sem
segunda Ordem minha: E no Caso, que os escravos sejaõ
apprehendidos violentam.te em as Terras destes Espanhoes con-
tra toda a razaõ das Leys, e Tratados: V.m. os mandará en-
tregar, sem perda de tempo, ao Cap.m Gov.or de Moxos, de cujas
Mãos naõ duvido serão Mandados restituhir a esta Cap.nia
com a mesma Amizade, e benevolencia, com que vem procedi-
do a respeito dos Outros.

Deos g.de a V.m. m.tos annos. Villa Bella 19 de Março de 1774 //
Luiz Pinto de Souza Coutt.o // E naõ Marcelino de Frigueiro.

Manoel Cardoso de Lima

57

Reg.to de Cartas de S.r Cor.el e Gov.or e Capitaõ Gen.al
que se Contem desde a pres.e f.a 39 até f.a 42 deste Livro.

Tanto que V.m. receberem esta, mandarão proceder ao
Mappa da Receita, e Despeza em Conformidade pela forma do
Modello, que ajuntarei a esta, em cuja execuçaõ V.m. naõ
quererão tempo algum, remettendo, por duplicado esta Secre-
taria, escripto em bom papel, e igual Caracter.

Da mesma sorte me mandarão V.m. com a Mesma
brevid.e o extracto da Conta de todo o ouro, que tem cubido
os Gentios aos escravos, que se apprehenderaõ no Quilombo, for-
mando

formando Dm. huma Relação completa de todos elles pelos seus Nomes, e declarando na mesma Relação igualm.te os Captivos, que apprehendem: e por ultimo devem Dm. saber adiante de cada hum destes, com o Ouro Liquido que de cada hum houverem produzido: devendo em outra Casa correspondente, o que cada hum destes estiver devendo, na forma do Livro adjunto: e mandando se no fim de cada Lustro a Columna das addições: devem Dm. avisar-me, do que estiverem vencido a respr. do preto que se reputar Livre em virtude dos Estatutos de seu Senhor, e se ainda se acha preso, ou se já satisfez o que lhe pertence: por achando se em Quilombo, e devendo se reputar como tal Escravo em virtude das Provs. deste Reg.to: he indispensavel que satisfaça a sua quota parte, não obstante ser Livre: assim como os mais presos destas Classe são obrigados a pagar as Custas da sua prisão aos Officiaes de justiça. o que corresponde expectativam. a respr. do referido Negro, vão os Officiaes e Soldados do Matto devem ser reputados, Verte Caixa, como Officiaes de Milicias, e de Policia, assim como são todos os individuos achados em Quilombo, reputados por Criminosos.

No fim das Relações deve ser ultimam.te declarado em Nota, se o Carcereiro se acha satisfeito de todas as Custas, com que assistiu aos escravos, e se as Satisfações se deduzio da Summa total da importancia das tomadias, ou se os Senhores dos escravos a pagarão separadam.te como erão obrigados, a fim de se tomarem as providencias Necessarias, q.e tudo se satisfaça, e se Complete a Conta athe dos pro Casa, athe os interessados, que forão a ella verificá.

Igualm.te determino a Dm. por ordem, que daqui em diante se hade receber, todo o rezto da Receita desse Senado em hum Cofre de tres chaves, que deve ter o Juiz, o Vereador mais velho, e Procurador da Camara, sem que daqui em diante Dm. Consintão de sorte alguma, que daqui em diante exista por nenhum tempo entre as mãos do referido Procurador, nem fora do Sobredito Cofre, e todas as vezes que o mesmo não der em o ultimo de Janeiro de cada hum anno a Conta exacta da Carrança da Receita, ou verificar que tem sido compellido em Juizo aos devedores, e não tem sido a Causa da sua negligencia: Dm. mandarão prender a minha ordem, e não sahirá Solto em quanto não Completar a Carrança, ou lançar o equivalente da sua algibeira.

Pelo que toca á despeza dos Jardins da mesma Camara, Dm. não praticarão daqui em diante, senão a boca do Cofre.

Estou não só informado, mas ocularm.te instruido de que na Capital se está actualm.te praticando não só contra as minhas Ordens, mas contra toda a Policia, o abuso de se fabricarem Casas, e designar a titulo de cazinhas em os fundos das frentes concedidas, e sendo se deste procedido p.r não fazerem as Casas principaes na forma que são obrigados segundo o espirito da Concessão, que obtiverão por parte desse Senado. O que Dm. procurarão de averiguar pelos meios pela Vestoria, a que Ordeno proceda sobre esta Materia: e todas as Casas, que Dm. acharem fabricadas por esta forma, desde o principio do anno de 1775, as farão Dm. demolir á Custa de seos donos, no Caso que estes se não obriguem por escrito de o fazerem principiar as Casas da frente em o espaço de dous annos findos os quaes, sem mais Ord.m ao mesmo tempo, lhe mandarão Dm. demolir as ditas Casas na forma sobred.a

Igualm.te me acho instruido da pessima Policia que actualm.te está praticando nesta Cidade o Juiz de Carta: pois havendo se prohibido os Motins, tanto de Commodidade, como de interesse publico, praticar este sempre ás horas da noite, e Clamar os reos aos outros dias de madrugada, a fim de se não estruir a Carne com o Calor do Sol, e poder dar a horas competentes o Serviço da Cozinha: se faz tanto pelo Contrario, que tudo se pratica de avesso, mandando se a Carne de Manhã, e repartindo se de Tarde, não obstante todos os inconvenientes, que daqui se seguem.

Por cujo motivo ordeno a Dm. que mandando chamar immediatam.te o Porigado, lhe intimem, que logo mude de practica, e cumpra inteiram.te o Methodo acima proposto: recommendando Dm. muito a Attenção, e vigilancia sobre este p.r, assim como lhe encarrego a sua obrigação: e cujo effeito Dm. farão chamar a esse Senado, e lhe intimarão esta minha ordem.

Pelo paragrafo seguinte ficarão Dm. completam.te instruidos a modo, porque em Agosto de Sant.e de 1735 se fez a eleição para esta Camara em lugar do Povo, e taxar, e regular, tanto o preço, que devia ter o pão de trigo

com

em proporçaõ do valor, que então corriaõ as farinhas, e he cauza
d'maior escandaloza, que, havendo este diminuido o tanto de então
p.cá: estejaõ as padeiras (naõ obstante o grande Lucro, q. já naq.
elle tempo gozavaõ em virtude da referida arbitraçaõ) naõ
só cadendo o paõ pelo mesmo preço, mas ainda diminuindo o
seu primeiro pezo: por cujo motivo ordena a Dm. que esta mat.
Necessitada de providencia, e nova forma, naõ só reduzindo-se o
preço do paõ a sua proporçaõ devida, conforme o estado actual das
Cauzas; Mas fazendo se guardar com o custum. do seu devido pezo; e
como esta materia toca tambem ao Procurador q. a fazer executar:
Dm. lhe intimaraõ por ordem minha, advertindo-o, que se daqui
em diante me chegarem queixas acerca disso, o hei de fazer castigar
gar conforme merecer o seu descuido: Remettendo se a proveito
todo o paõ, que encontrar nas Correiçoes, que tem pezo diminuto,
e naõ os havendo: se ordenará em beneficio da Camara pelo pre-
ço corrente.

Da mesma sorte deve examinar de cruz em duas mezas
por Casa das Padeiras, se as farinhas estaõ Caçadas, e achando as
Corruptas, as deve mandar lançar no Rio, na forma que o leguei
a Saude publica. Deos g.e a V.m. m.tos annos Da Ba 12 de
Abril de 1774 // Luiz Pinto de Sousa Cout.o // Senhores Offes
da Camara // Q. S. Dm.es pasaraõ recibo da entrega das provi-
Carta que inviarão a esta Secretaria.

Manoel Cardoso da Cunha

58 Copia dos papeis mencionados na Carta
por baixo desta letra.

No anno de 1755 entre os Officiaes da Camara do
quelle anno, e os antecedente, com Junta do Povo, se propoz, e pre-
veniu o preço, q. se devia estabelecer ao paõ de trigo p.a evitar
as desordenadas desigualdades, que o arbitrio, e interesse das pade-
iras praticavaõ nesta Materia, em prejuizo publico, em q. juris-
dicçaõ dos mesmos

Considerando se como preço ordinario que he tempo o de 25$
Cada Carga de farinha, e attendendo se á quebra, que custumaõ ter. Se
estabeleceu, que o paõ de quatro vintens de ouro tivesse o peso de quatro
onças, e que de menos pateca, seis. E de dez vintens tres mesmo que
proporcionadamente correspondia. Que os Almotacés tivessem p.r
inspecçaõ, e Cuidado sobre esta Materia, q.e examinassem, e fa
zem executar esta determinaçaõ, e que achando diminuto
do pezo: julgaria todo o paõ, que assim o tivesse por perdido para
os pretos, e que além desta pena, como em direito se ordena pade-
ira, que segunda vez transgredisse a dita determinaçaõ, e portura, em
3$/8 de Ouro para a Camara.

Sabe se que algumas padeiras confessaraõ, que e sem faltar ao
dito peso, cadiaõ de cada Carga de farinha cinco pretos de quatro
vintens, e que he Natural, e que deitando-se Carga de farinha
duas arrobas e meia, salva a quebra, e farinha inaproveitavel, q. custumaõ
trazer: se tinha a lender desta sorte 50$ em reis de ouro, e
que assim se correspondia 100 por 100 de ganho com a mesma pro-
ta diferença &.

Manoel Cardoso da Cunha

59 Reg.o de outra Carta q. a mesma Camara

Vista a Lista da Camp.a do Alto que me apresentou o Sarg.to Mor
Regente, consta que o pardo José Luiz de Cacha incapaz de continuar
neste serviço por molestias, e q. Ignacio Gomes naõ deve ser inclu
do no destacamento, assim como tambem Salvador de tal por ser
padecer as mesmas Molestias, e como he minha tenção q. sempre
se ache completa: Dm. Examinaraõ se estes sogeitos abaixo
descriptos tem algum impedim.to, e quando naõ, Mandaraõ as-
sentar praça de Soldados ordinarios na d.a Companhia, e me
reportaõ huma pessoa donea, que haja de ser Alferes na
mesma, visto haver desertado o Alferes Antonio Rodri
gues. Deos g.de a Dm. m.tos annos Da Bella 17 de
Abril

de Abril de 1771 // Luiz Pinto de Souza Coutt.º // Pelos Officiaes da Camara // Para o Soldado // Francisco Gonçalves Mulato morador em Santa Anna // Jozé de Barros Crioulo morador na Chapada // Diogo Correa Leme Cabreé Morador Nesta Villa

Manoel Cardoso de Castro

60

Reg.ª de outra Carta q.e a nesma Camara dice ter escrito

Devendo a Mag.de os Rendimentos da Receita, e despeza deve Senado, não Som.te por verem por Assignar por todo o Corpo da Camara, como era obrig.; mas por trazerem varios defeitos, que Nos Notei, e que agora pasmo Recopilo a Mag.de

Primeiram.te a 1.ª addição, por donde deve principiar a Summa da Receita, hé a seguinte.

Carregue-se de Alcance dos Condem.os dos annos antecedentes Tanto - - - -

A Segunda addição, Sucedendo haver abatidos na Cobrança do anno preterito, hão de Mag.de declarar pelo mesmo Seg.to

Ficou em divida do Rendimento do anno preterito, por se não conseguir a Cobrança, que passa q.e este anno Tanto - - - - - - -

Depois de postas estas addições, digo, estas duas addições, devem Mag.de prosseguir pelas suas Clauzes, os Rendimentos desta Camara em todos os differentes Cazos, e depois haque Mag.de hão de Collocar todos os adventicios, Como São: Donatarios, Condemnações, Laudemios, e Vendas de Cazas, e outros

Na Clauze das despezas devem Mag.de sempre declarar, não so aquantia despendida, mas a sua applicação; isto hé: não so a quem se pagou, mas de que obra, ou trabalho, o que

Estas não praticarão com varias addições do Mappa de Mag.de de 1769, e 1770, pois Nella se vê dizerem Mag.de passar se Pg.a Antonio Pinto das Cazas de Aluguer, e seus reparos Tanto = Sem dizerem em que Cazas: e em fim

Todas as mais addições que Mag.de julgarem notadas com huma cruzelinha à Margem

Igualm.te devo advertir a Mag.de que todas as propinas que el Rey nos Snr.a manda Satisfazer aos Officiaes da Camara, devem Mag.de lançar em huma unica addição, dizendo Mag.de nella desta sorte = De propinas ordinarias, e annuaes que se pagão aos Officiaes desta Senado em cada hum anno tanto = E se ficar devendo alguma cousa p.a completar esta despeza: devem Mag.de declarar immediatam.te em outra addição pela maneira seguinte = Resta de p.a satisfazer da Conta das propinas tanto = e sahirão como as seguintes.

A mesma Ordem praticarão Mag.de a respeito dos Officiaes Subalternos desse Senado pelo que toca aos Salarios que devem ser descriptos em huma unica parcella na Columna da despeza; principiando Mag.de as escrituração até o Porteiro seguindo successivam.te a Ordem de suas graduações, descendo se pelo modo seguinte = Pela importancia do Tanto, que costuma vencer de Salario annual o Official N.º, e que se lhe Satisfez Tanto = Sahindo se adiante com a importancia da Mesma Somma: E quando os d.os Officiaes tiverem propinas, ou outros Rendimentos extraordinarios: devem Logo descrever abaixo em outra addição immediata, porem sempre seguindo.

E quando Suceder Satisfazerem se aos Officiaes da Camara, ou Officiaes inferiores alguns abatimentos que se verifiquem devendo dos Annos Antecedentes: Se deve declarar na addição do anno, a que se refere a divida Satisfeita: porem determino a Mag.de por ordem, que daqui em diante se ha de ajuntar a todos no ultimo do anno inteiramente a sua Conta, devendo andar sempre corrente em cada anno a Receita com a despeza; sem que se deixem acumular Dividas para o Futuro. Salvo em extremo Caso de necessid.e de Receita Não poder igualar a despeza: devendo Mag.de dar a inteligencia, que Neste Caso, os gastos das obras publicas devem ser Satisfeitos com preferencia; Logo os Salarios ordinarios, e ultimam.te as propinas que se devem calcular ate donde chegar os cabedaes, e mais Rendimentos Futuros.

Em

Em a Columna da Receita do anno de 1770 observei fal-
tar a verbá dos Rendim.tos de Contracto das Canoas; sobre o que fa-
rão Sn.es alcaid.es reparo a diversidad. do certidão q. Sn.es q.e ainda q.
sucedia não se celebrarem num anno os rendimentos de igual quan-
Contracto: Sempre se deve de escrever em titulo Saluando-se
as despezas adiante com huma cifra.

Igualm.te observei que a Receita do anno de 1769 empor-
tou em 1:495$½ 27$8 q.e a despeza importou em 1:442$ 17$½
e Consequentem.te vejo apparecer q. o anno passado ficou de 53$½ e 10$8
ao Mesmo tempo que Sn.es dizem na Receita do anno de 1770
haver passado do antecedente p.a ella 36$8 10$½ o que não concor-
da de Nenhuma sorte com a demonstração, faltando a quantia
de 17$8. Hé o que se me offerece dizer a Sn.es q.e
Deos g.e m.s annos Bahia 23 de Abril de 1774 // Luiz Pin-
to de Souza // Senhores Officiaes da Camera de Villa Bella

Manoel Cardoso da Cunha

61

Reg.to de Cartas dos Ex.mos p.a a Camara desta Cid.e
que se Contem desde as fol.as 242 até fol.as 244
deste Livro

Recebi as Cartas de Sn.es de 15 de Dez.br do anno proxi-
mo passado, e de 5 de Janr.o deste prez.te anno. Em quanto ao pri-
meiro do auto do no que Sn.es me determinão; e pelo que toca ao Se-
gundo enquanto que Sn.es me informem sobre a materia ali com-
tendida e o mais q.e Sn.es me ordenão; e na mesma conformidade,
o serão informar se se o Rio Paranatinga he com effeito o mes-
mo q.e chamão Bacaury, ou se ambos são Rios separados,
e correm com diversos Rumos, circunstancias q.e me Sn.es igual-
mente annotticia deste ultimo, assim como do primeiro, no
Caso que seja Conhecido dos Mesmos Cartanistas. Igualm.te
Desejarei saber alguma Noticia do Rio Paraupaba, no Ca-
so que não seja desconhecido aos Practicos, a que quem Sn.es
se dignarem mandar informar, se acaso será o mesmo que algum dos
Cabos

62

Reg.to de Outra Carta q.e a mesma Camara

Vendo-se preciso que Sn.es me lembrasse na prezente occazião
huma Relação de todas as Canoas que tem entrado no porto dis-
ta Cid.e desde o principio de Janr.o de 1769 até o ultimo de Dez.br de 1770
o que será facil de Sn.es poderem cumprir por estarem sugeitas
aos d.os Canoas os Contractos dos direitos que esta Camara delles
percebe: e Sn.es o ficarão executando logo q.e tem. o feitio que in-
viando-me no fim de cada anno huma semilhante Relação.

Examinando as Cartas que se tem dirigido an-
tigam.te aos Meos Predecessores: achei huma escripta ao Gover-
nador Azambuja em data de 17 de Novembro de 1762 em que se cita hu-
ma Certidão de Junta do Povo sobre qual era mais justo a Capi-
ta ou a Cara da Pundição, ou a Capitação existente, porem como a
Certidão se não achou junta a Cita da Carta, nem della haja a
Menor Noticia: Requeiro a Sn.es me hajão de dirigir na prez.te
occazião, que se offerecer (no Caso que exista Registado nos Li-
vros desta Camara, como devo presumir) para a milhor ver con-
veniente ao Serviço de Sua Mag.de Deos g.e a Sn.es m.s annos
Dez.s Bahia 17 de Abril de 1774 // Luiz Pinto de Souza //
Senhores Officiaes da Camara da Cid.e de Cuiabá

Manoel Cardoso da Cunha

63

Reg.to de Outra Carta q.e Sobre.a Camara

Recebi a Carta de Sn.es de 30 de Março com a Chega da
Rio

62

Sobre.a

do Rio Sarat, digo do Rio Paranatinga, de cuja posição se
axão instruido.

Reconheço toda a importancia desta Estabelecim.to; porem para
ella ser completa, se requeria ainda huma circunstancia mais
essencial; e com effeito: que S. Mag.de se dignasse revogar por huma
vez a prohibição subsistente de se não poder fazer Comercio do Pa-
rá por outro Rio que não seja o Madeira, em cuja pertenção Me
não posso de empenhar com o mais efficaz interesse; porq.e Sm.er Não
he de conhecer, que hum Estabelecimento no meio de hum Sertão
Remoto Sem Comercio pelo Rio, ainda que seja mui florecente
pela Riqueza das Minas: Não pode ter vantagem alguma Re-
al, e a sua Subsistencia; porem S.e empenhar mais a Corte na
quella Condecendencia: Mui conveniente Seria dar se principio
cipio áquella povoação, digo dar se principio a alguma Povoação,
que eu Não deixarei de empreender no meu tempo, se lo-
grar para isso o Socego, que requerem Semilhantes estabelecim.tos
mentos. No S.e em que Sm.er tractão do Rio Paranatinga,
dizendo se mette nelle outro Rio pequeno pela parte do Nas-
cente, cauza alguma Confuzão: Não. Se for bem entender,
se os Nomes que os Certanistas dão = de Sangrada, ou Paraci-
paba = Pedem não Offerecer ao obstaculo do Rio, Se não Buscando, dig.o
no mesmo periodo Se acha Logo abaixo; ainda que este ultimo
o vejo representado em todos os Mappas, assim como o San-
grada, ou Paraupaba, correndo, não aos Astrinos encontro para
com o Paranatinga. Mas aos Sacyry, ou de S. Pedro, que he
hum Rio grande, que tem as suas Cabeceiras na Vezinhança
dos Parecis, e Atravessão no Caminho de Cuiabá p.a Goyáz,
o qual hé formado de modo que o representão os d.os Mappas,
pelo Rio Sangrada, que correndo direito ao Norte: Recebe pela
parte de Leste o Rio Paraupaba, e pela de Oeste primeiram.te
o Rios dos Caus, e depois o Rio das Pedras, os quais todos encon-
trados, se appellidão Como citado Nome, e fazem Foz no Ama-
zonas, com o Nome de Guanapú, muito distante dos Tri-
nos, ou Papaiz.

Da mesma Sorte Se não deixa perceber o meio do dito
periodo do Rio, ou Não se acha bem averiguado acontecim.to

a Influencia do Sertão Paranatinga com a dos Astrinos, Na
Forma que o Mappa o representa: pois que do mesmo periodo con-
tão as palavras seguintes = Que se ignorava a Foz do mesmo
Rio por Não se haver concluido o seu Curso; por cujo motivo
se deseja nesta declaração mais exacta precisão.

Ao que se me offerece dizer a Sm.er a cerca Deste, declarando
que queirão completar as exactas Noticias que mencionarão
dar me. Deos g.de a Sm.er Villa Real de B.a 25 de Abril
de 1774. Luiz Pinto de Souza Coutt.o Senhores Officiaes
da Camara da Ve. de Cuiabá

Manoel Cardozo da Costa

64

Reg.o de Outra Carta p.a de Sertão a Camara

Satisfaço ás justas, e repetidas instancias, deste Pos-
to com as Instrucções, e Ordens, que mando Communicar a Sm.er
por via do M.e de Campo Francisco Lopes de Araujo, a quem
tenho incumbido a direcção das expedições, que se fizerem
esperando da Actividade de Sm.er cido Zelo pelo bem do Ser-
viço Real, haja de dispor as Cousas com a possivel brevidade,
procedendo Conforme, e com a maior Concordia, e união.

As minhas Instrucções respeitão unicam.te ao Gentio da
terra; porem no Caso que se averigúe ser o Payaguá o
non plus ultra: he mui Necessario, que nos aproveitemos
do primeiro Calor dos Rios, que lhes influe a proximidade
do Objecto, e justo Ressentimento da vingança: e assim Sm.er
Não deixe em perder Occasião tão oportuna de dirijão im-
mediatam.te as suas operações contra do Gentio, No Caso
que se lhe some o Aggressor.

Eu ainda que Sou General, Não posso Conhecer as Or-
dens para o Governo desta expedição; por q.e Nem tenho
Conhecimento algum do Paiz, Nem do modo de fazer se-

Semilhante Guerra. Dm. que alem praticado respeito das
Vezes, e tem a seu favor as experiencias. Sem duvida o original
Com Melhor Conselho. e Sm. o que devo dizer a Dm. he: que
eu Sou Soldado, e que depois de mandar empreender huma Em-
preza: a quero executada com o ultimo vigor, e sou muy pouco
inclinado a admittir desculpas, assim como o mais proprio
a desculpar os arrojos temerarios, do que a Satisfazer-me com
a prudencia timorata. Tenho-me explicado.

Porigou-me a falar assim a vergonhoza observaçaõ que
tenho feito dos Expedientes mãos sucessos que tem acontecido
na mesma Occasiaõ, que da Nossa parte existiaõ as vantajo-
zes tanto de Nr. como das Armas, ever que o antigo valor
Nacional se tinha convertido em huma especie de Terror
a respeito dos Indios, m. principalm. de Payaguàs.

Naõ necessitaraõ Dm. de authoridade minha p. seguir-
rem os ditames da Natureza p. a sua justa defensa, pois
tinhaõ Dm. a seu favor o Direito das Gentes, o da Guerra,
as proprias Leys Racionaes, porem quero apartar-me des-
te objecto por Naõ effectuar mais tempo no pouco accordo
com que tudo se executou.

Naõ he Necessr. que Dm. me instruaõ, do que tem obra-
do o Gentio Payaguà, e Cayapó: sei o admiravel m. e es-
tou firmem. persuadido, de que era preciso acabar com
hum e outro. Cacàs porque Naõ. Cessarei de instar conti-
nuam. a Corte sobre estes dous objectos. e espero q. heide
pôr no Meu tempo em execuçaõ o remedio, que Dm. me
apontaõ de huma Colonia, e huma Guarda no estreito
em que encanaõ as agoas do Paraguay.

Pello que pertence porem ao seu Castigo, e do Gentio Ca-
yapó he inutil, que Dm. me alleguem Leys, nem Bandos,
quando Sm. espera, que me digaõ tinhaõ já tantas
armas promptas p. hirem a Commetter: esta he a
unica defensa, que pertendo tirar dos seus delictos, e anni-
quilar o mesmo, porque pertendo procurallos.

Deos

Por este motivo recommendo a Dm. toda a efficacia p. a con-
tribuiçaõ da Bandeira na forma, que o exponho nas minhas
Instrucçoés.

Affirmam, e que logo a Dm. he, que com hum dos primr.
Magistrados da Republica Naõ procurem em augmentar aos
Povos maiores impressoés de terrores. Mas antes Elles devem
desvanecer, e tranquilizalos, pois alem de naõ haver grandes
Motivos p. o desanimo com a appariçaõ de hum pouco de
Indios: podem Dm. asseverar que no Centro de Sy existe
em Camapoà hum Morador distante de todo o socorro, e
que Nem por isso tem desamparado aquelle Sitio, porque sabe
viver com Cautella.

Prometto a Dm. que terey a mayor vigilancia em pro-
gelos, e segurar Elles por todos os Meios que estiverem na minha
Maõ a Sua tranquilidade, e posso segurar Sy em Recompensa
dos seus Maos agouros, como em Profecia, que talvez se veja-
rà hum Seculo sem que Dm. experimentem outro Sucesso
taõ extraordinario como o do Forqual dos Medicos.

Deos g. a Dm. m. annos. Da Ba. 26 de Outubro de 1771

Luiz Pinto de Souza S.or Senhores Officiaes da Camara de Cu-
yabà

Manoel Carlos de Abreu

65 9

Regimto de Cartas dos Exmos p.a o M.e de Campo
da V.a do Cuiabà, que a Contem desde a pag.a
1A5 até a 150 f.a deste Livro

Despacho este Expresso ato da deligencia, a fim de
ver se ainda encontra os Pedestres, que devem partir p. Goyaz
Nesta occasiaõ p. levarem o seu adjunto com as Noticias posteri-
ores, que depois de sua expedição tem occorrido: e no caso
que

que tenhaõ partido, e levem pouco dia de antecipaçaõ: De sorte
se naõ achará, sem hum violentissimo de demora, algum Dragaõ de ca-
vallo dos dessa Guarniçaõ a seguir-lhe o alcance; porem q. que
nos Naõ-cumpanhamos a falta na Contingencia: devê Vm.ce expe-
dir logo de tras delle dous Pedestres, q.e devaõ Marchar em
direitura a Goyaz, no Caso que os Dragaõ naõ chegue a alcançar
os primeiros, que he inutil haja de seguir por muitos dias: e
Vm.ce deve Dr.a Sa prescrever por ordem, o Caminho certo por don-
de deve retroceder q.e essa Dilla, para que, no Caso de naõ alcan-
çar os primeiros, haja de se naõ desencontrar dos segundos,
aquem Vm.ce Mandará fazer viagem pelo mesmo Caminho,
que indicar ao Dragaõ, que lhe deve entregar o Caio, porque,
sem elle, Naõ devem proseguir viagem.

No Caso que essa Guarniçaõ naõ tenha mais que o Pe
destres do q.e falla: Dr.a Vm.ce dirá da minha parte ao Pro.r Commis-
sario, que faça guardar os Cavallos por Paizanos, e desoccupar
immediatam.te os Pedestres para a jornada

A Carta incluza q.e Dr.a Vm.ce Gen.al dev.e Paulo a mando a vel-
la abrir; porque, presumindo, que a hi tenha chegado a Monçaõ:
será muito Natural haja huma prompta, e oportuna Occaziaõ de
remettella: recomendando-a a Dr.a Vm.ce a alguma pessoa de capacid.e
e da governança da Araraytaguaba, ou Itú, para que a faça des
valhar, sem a menor perda de tempo, ao Sr.r General, por ser
de grande importancia: e ao Dr.r Juiz de Fora escrever p.r que
Naõ demore, pela sua parte, Nem hum Minuto, digo, Nem
hum Momento, a partida da Monçaõ, que ainda q.e sejaõ as tres da
Caurde, que para isso tenha, por ser assim conveniente ao Re.
al Serviço em as presentes Circumstancias.

Sobrevindo o Caso que a Monçaõ Naõ tenha chegado, e naõ
haja Consequentem.te huma Occaziaõ immediata p.a a Capi.a
de S.ta Paulo, pela qual se possa expedir a Carta: Neste
Caso, Dr.a Vm.ce a encaminhará pelos mesmos Pedestres ao Dr.r
General de Goyaz, aquem tenho prevenido haja de despacha-
la com a possivel deligencia.

Agui

Agora tem chegado alguns avisos, pelos Negotiantes Es-
trangeiros, que vem nos Navios de Lisboa, e ajuntaõ alguns
provimentos consideraveis: estas noticias naõ saõ ainda certas, e
precizaõ de nova confirmaçaõ: porem, como, em Caso de duvida,
toda a Cautella he prudencia: devo participar a Vm.ce em-
mo seria util (alem da segunda Ordem) que Dr.a Vm.ce fosse exercita-
ndo huma, ou duas vezes na Semana os Seus Soldados
existentes Nessa Dilla, e Subarbios mais vezinhos: ao mes-
mo tempo mando a Dr.a Vm.ce queira participar da minha parte por
Ordem ao Capitaõ Mor de Serro Frio pelo que lhe pertence.

Advirto porem a Dr.a Vm.ce, que todo o exercicio que for lou-
vavel da Sua Tropa, Naõ consiste por hoje em outra cou-
sa Mais, do que em porem bem Firma os hombros, Carrega-
rem com presteza, e exacçaõ, e saberem fazer o fogo em
frente a pé firme, formados taõ Somente a dous de fundo, para
poderem atirar com Menos difficuldade; e saberem fazer a
direita, e esquerda, e as Meia volta, e sobre hum destes la-
dos, e ultimam.te Marcharem perfilados em batalha ao
toque da Caixa, e fazerem os quartos: Nisto pode Dr.a Vm.ce em-
pregar o Sermaõ de N. Snr.a que sabe Vm.ce bem executar tudo
isto. Como tambem algum dos Dragoens: leva Guarnição,
e todas as pessoas, que Dr.a Vm.ce encontrar aptas p.a Guarnição,
em q.e eu da qui Naõ despacho, qualquer destes dias hum offi-
cial para o mesmo effeito. Deos g.e a Dr.a Vm.ce annos
Rio Pardo 16 de Abril de 1774 Luiz Pinto de Souza
Fr.co Xav.r de Lampo Bran.o Lopes de Araujo.

Manoel Carlos da Cunha

66

Reposta de outra Carta q.e mesmo S.r de Lampo

Recebi em 24 do pred.o a Carta de Vm.ce com data de pri-
meiro participando-me o Sucesso acontecido em o Sitio do
Medico ainda que disso tive noticia, e o q.e Vm.ce obrou como alli
o queria appellidar, porem antes me dirijo a que fiz[illegible]
ceis

ennes gentios = Agora das vezes hũa ou duas dellas Dentro do Destacto que hasitaõ para as bandas dos Portuguezes, porq todas as apparencias e indicios Assim o Confirmaõ, e attenta a debilidade do tempo em que sucedeu hũa, outra invasaõ: tambem me acho persuadido de que forem os mesmos Gentios os que emprehendessem ambas as hostilidades: e bem que a Continuaçaõ com que me vierão as Noticias, Naõ deixa de estribar algum discurso.

Eu naõ atribuo os males e sucessos aos peccados, quando há Causas Naturaes taõ Manifestas, e proximo Naõ quero denullar a fraqueza, nem os desacertos, Mas dar-Lhe offendido? Estilo que ella Merece, sem Exemplo: Mas em fim, eu examinarei este Successo, e sem duvida, naõ haõ de ficar sem Castigo os perturbadores.

Julgava ate agora, que as pessoas desta Corte eraõ Mais Benignas, porem já vejo que me enganei, pois naõ somente se naõ Contentaraõ de deixar se gosar de hum Serviço de quatro Bugres, que desertaõ logo perseguir e acompanhar de quatro Cartas pelo mesmo estylo como que naõ sei se acharem já perdidos, e cercados por todos os Lados: mas que o mesmo mal houvesse tambem de chegar aos Destrictos, para nos aqui Naõ Sermos taõ Medrosos de Cartas, e para nos deixarmos alterar de Cousas taõ pequenas.

Ao Sr. e todas as mais pessoas que tem Governo Militar, e Civil em a Republica hé que toca principalmente Conter as desordens, e reprimir os desacertos com a propria Authoridade: Sendo certo, que eu Naõ faltarei de nenhum modo em dar as Mais prompetas providencias q. Segurar a tranquilidade destes Moradores, o que faria mais efficazm.te se Naõ quer tender-se primeiro a desenganar-me de alguma Suspeita, Sobre que me advizaraõ da Corte de Bragança, e que merecia Maior Attenção, do que as hostilidades de hum Gentio, diga de hum cento de Indios de pouretes.

Se elles se desvanecerem immediatam.te me porei logo Caminho para essa Villa, e procurarei mandar entender-lhe

---

em pessoa: se hum dos Ajudantes de minha ordem q. se dirijem as Operaçoẽs que se devem executar, e sobre que envio a Camara q. Conversar este Moradores, e assistir cumulativam.te com a Fazenda Real com as despezas, e municoẽs que se Carecerem.

As instrucoẽs, e providencias, que posso dar das circumstancias, em que me acho Consistem nas differentes Ordens que a Sr.a Communico: e emquanto q. a segunda da Relaçaõ: Como Me acho nas circumstancias actuaes que a Sr.a tenho ponderado: Naõ posso dar outro Socorro, Se Naõ de Armas, e Municoẽs: por q. de Gente he impossivel, que possa dispensar me emquanto houver indios, que me obriguem a Conservar me em Cautella. Deos g. a Sr.a M.el Ann.o de Barbacena 25 de Abril de 1771 = Luiz Pinto de Souza = Sr. Francisco Lopes de Araujo = P. S. Da Carta Copea, que remetto à Camara ficará S.a Instruido em como se faz preciso se faça seguir este Gentio, pelos Rios, que desce, com huma bandeira proporcionada, e da Instrucaõ N.o 4. q. ajunto farei Cienta, ficará S.a igualm.te inteirado do modo, com que naõ deligencia, se deve proceder, e na mesma se naõ deve perder hum unico instante de tempo &c.

Manoel Cardoso da Cunha

67

Reg.to das Ordens mencionadas na Carta Supra

Offerecendo-se conveniente incumbir hũa unica pessoa da execuçaõ de quaisquer expediçoẽs, que ocorrerem, q. se Cumpraõ com menos embaraços. Sou Servido determinar (emquanto naõ mando outro Official deputado q. acesa das minhas Ordens) que o M.e de Campo Francisco Lopes de Araujo, como Official de maior Patente, tenha a direcçaõ unicamente das referidas expediçoẽs. q. of.o ordeno ao Cap.m Mor das Ordenanças; e aos Soldados encarregados do governo do Destacamento, pago da Villa do Cuiabá, Se abstenhaõ com todo o cuid-

Eu

o auxilio Militar, que pelo dito M.e de Campo lhe for requerido em virtude desta minha Ordem, e M.e de Campo, em virtude da Mesma, em tudo quanto disser respeito ás Deligencias dos Edictos, sem reserva, ou limitaçaõ alguma, em quanto eu não mandar o Contrario; por assim o julgar mais conveniente ao bem do Serviço de S. Mag.e

Sendo outrem obrig.o pela sua parte o mesmo M.e de Campo, nos Casos graves, a Consultar sempre o parecer, não só do Dr. Cap.m Mór, e mais Officiaes da primr.a Plana; mas tambem os dos Magistrados Civis, e do Dor. Intend.e, e Juiz. Por da Paz. do mesmo Destricto: com aquella uniaõ, e Conformid.e que hé primr.o movel de todas as Deligencias bem ajustadas.

Excepctuando desta geral determinaçaõ as Expedições contra os Quilombos, que deixo privativas ás disposições do Senado, na forma que se tem prescripto: e em tudo o mais que for encontrario ás Deligencias dos Edictos ficará pertencendo á Chefe aprivativa, e independente jurisdicaõ, que se acha estabelecida a respeito da Economia de seus Corpos.

E para que esta minha Ordem tenha a sua devida Exec.m Ordeno ao D. M.e de Campo a faça Registar nos Livros da Camara; nos de Destricto do Capitaõ Mór das Ordenanças; e nas mais partes, a onde pertencer. Dada nesta Capital de S. Pedro aos 25 de Abril de 1774 // Luiz Pinto de Souza.

Manoel Cardoso da Cunha

68

Reg.o da Instrucçaõ mencionada no fim da Carta 24 de 6

Instrucçaõ dirigida ao M.e de Campo Francisco Lopes de Araujo, sobre o que deve obrar a Gente da Bandeira, e que manda o proceder contra o Gentio Cayapó ou qualquer outro existente pelos Certoens, de quem se deve presumir o proximo insulto.

1.º O direito Natural que authorisa aos homens a prevenirem os seus inimigos, ainda quando os não tem hostilizado,

ma

2.º dá lhe eminente o Direito, de permitir com escolha a forma e o tempo de reprimir os seus insultos por todas as vias de execuçaõ, e de forma principal sendo os ditos inimigos salteadores, atraiçoados, e inhumanos, e sem cuja destruiçaõ, e castigo seria impossivel manter se a segurança dos Povos, e a firmeza das Sociedades.

2.º Este hé o Espirito de todas as Leis, que tem emanado do Throno, as quais seriaõ mesmo inuteis e de chama a voz da Natureza: portanto naõ havendo motivo nenhum de hostilidade a haver de se temer com justiça a atrocid.e dos Indios manifestada no ultimo insulto. Sou Servido determinar ao Mestre de Campo Francisco Lopes de Araujo, a q.m encarrego de execuçaõ das presentes ordens, as faça executar pela maneira e seguinte.

3.º Logo que receber este meu Aviso, escreverá á Camara a aquem já tenho prevenido faça immediatam.e convocar, p.a Serviço publico, os principaes moradores do Destricto, a fim de Concorrerem proporcionadam.e p.a o ajuntam.o e manutenção de huma Bandeira, que se deve expedir sem demora, com o competente M.e de Campo contra a Gentio, que se averiguar, ou, ao menos, Suspeitar, que possa ter Commettido o ultimo insulto na forma, que os mesmos Moradores prometteraõ fazer ao Dor. Luiz de Souza, quando os fez convocar p.a differente fim.

E como a Deligencia da Convocaçaõ hé meram.e Civil: Sou Servido determinar, que a eleiçaõ dos Cabos seja feita por pluralidade de votos de beneplacito das partes, e interessadas, pelas naõ pertender despaldar da Liberdade do seu direito Nacional: e sendo, que a haver de propor hua pessoa particular, lhe recommendaria sempre a de Sargento Mor do Prado, como proporcionada ao bom exito deste fim por muitos respeitos.

Sendo

5º Sendo impossivel na prezente conjunctura poder-se mandar por Pe. dest. Hag.ª com gente das suas Roças: ofará a Pad.ª do mesmo S.r com a devida cautella, e mais Municiçoés, e Armas correspondentes; passando-se na Provedoria da Fazenda as competentes Ordens pela parte do mesmo Senhor, em conformid.e das Ordens, para isso expedidas; com tanto, que não exceda o N.º de cento e cincoenta homens, nem a quantid.e de quatro arrobas de polvora, e o chumbo, balas, e perdigotos correspondentes, de que se deve fazer o devido uso.

6º Tanto que estiver eleita a pessoa, q. houver de governar ad.ª Bandeira, se entregarão por parte da Camara todos os petrechos provimentos, e municiçoés de Boca, e Guerra, que se houverem feito, e prevenido pela direcção da d.ª Camara, ao M.e de Campo que deve executar, e ordenar a execução da Leva dos Bandeiras. A mesma toca, tanto a escolha da gente, como a arbitração do N.º, que fica inteiram.te á Sua disposição em todos os Corpos adonde se ha de eleger, dando-a em Relação aos seus Officiaes Superiores, afim de que se ella aprompte sem a menor demora: ficando toda a debaixo das suas ordens, assim como o Official destinado para o mando da meyma Bandeira

7º Para que esta acção se execute com a pontualid.e, e regularid.e devida; fará o d.º M.e de Campo logo o calculo do N.º da gente, que lhe for precisa; e fazendo á vista delle, e do tempo, que se deve gastar na expedição, o plano de todos os provimentos de Guerra, e Boca, que se lhe acrescerem, o entregará vinte e dous dias antes da Saida da Camara, para que este, como depositario dos subsidios, com que cada hum Concurrente haja de aprompta-los no termo breve, e peremptorio, que lhe for assignado, diga, que lhe foi assignado, todas as Deserdas Municiçoés, e provim.tos figurando o outro sim o d.º M.e de Campo o dia certo, e improrogavel em que se ha de ajuntar na V.a R.l de Cuiabá toda a preza destinada para este objecto: sendo essencial em.te necessario, e pondo-se em ordenança, e costa Ordinaria, q. se precaverem

e especialm.te as duvidas que ordinariam.te occurrem, quando se ajunta hum determinado N.º por varios incidentes.

8º Tanto que o Corpo da expedição estiver prompto a partir se indicará ao Command.e o lugar do seu destino, que eu aqui não prescrevo por Ordem por ignorar, não só os cabedaes militares de Cuiabá, mas ate as averiguações ulteriores, que se houverem feito a resp.to dos Indios, que se devem castigar. E não he justo porem, que se limite aos Command.es absolutam.te nem a hora, nem o tempo: porquanto tanto a hum como a outro Corpo só a occasião e as circumstancias, que se offerecerem podem determinar o termo, e a ordem, que se deve guardar.

9º Não he porem, meu parecer q. elle se carregue de m.ta gente inutil. Mas só da necessaria escolhida: tanto porq. a grande multidão não serve mais, do que de consumir os mantim.tos, e embaraçar a Marcha; como por estar firmem.te persuadido de que as cincoenta Armas bem servidas, com resolução, e acordo Não ha Gentio algum, que possa resistir pela superioridade das suas.

10. Em q. ao tempo, tambem não posso prevenir cousa alguma por quanto como ja tenho advertido só as circumstancias, a occasião, e a opportunidade decidirão, he donde o Command.e deve tirar as regras q. formar o seu projecto: bem entendido, que q. se faz huma tal expedição de Guerra, se deve proceder aos seus fins com a maior actividade, e vigor, sem que se gaste a precisidade do tempo na quella ordinaria indolencia, com que os Certanistas costumão dispender as: e porisso, huma vez que se dispoem numa empreza Consideravel e dependente: se deve recommendar aos Command.es que não deixem da sua deligencia, se não no ultimo extremo fazendo tudo quanto se poder esperar de hum homem de honra, activo, e esperto na certeza de que se ha de dever ao seu procedim.to e de q. ha de ser premiado, ou Castigado, conforme se merecerem as suas deligencias.

Art.º Quero

A Ataqueza entre os homens de Guerra, hé omaior desvelo que possaõ Commetter, e porisso terá grande Cuid.o o Comm.te de notar, Se algum Commette q.lquer acçaõ que amanifeste q.mo participar, porque Sendo cauza bastante, hade Ser irremissivelmente condemnado a ir trabalhar em Calceta, por Seis Annos. e Se for Official Militar, ou Respublicano, Ende Ser degradado do Seu posto com infamia, e ficar devido de Servir mais emprego algum honroso na Republica, mas tratado por homem vil.

12. Assim como odireito da Guerra permitte toda a hostilidade em o Calor da acçaõ. Assim o da Natureza, e humanid.e proibe aos homens de Matar de Sangue frio aos proprios ignimigos depois de rendidos, e Sugeitos. em Menos Commetter outras Crueldades e ffelexidades, que denotaõ. Mais a ffaqueza, q ovalor. por cujo Motivo passa a prescrever agora as Leys, que o Comm.te deve observar inviolavelm.te na sua expediçaõ.

13 Primeiram.te depois de verificado de algum modo o Genio, que Se deve atacar, por Cauza do ultimo insulto, deve procurar os Seus alojam.tos, pondo a ferro, e a fogo tudo q. encontrar, sem dar quartel a Indio algum varaõ, que possa pegar em armas, e prevalecer se dellas em nossa ffensa. Bem entendido, q. esta Rigor Se deve executar unicam.te em o Calor do ataque, porq. aos primeiros Naõ. hé licito Matar depreposito Sepois de rendidos, Salvo quando o Seu N.o hé taõ grande, e taõ apparencia de Se declararem evidentes, que constituem aos vencedores no primr. estado, ono primeiro direito da defeza, por ser hum aquantid.e de Indios prisioneiros, sendo grande, Seria Naõ. Só difficil de guardar, mas de huma atroz cada conservaçaõ: porisso recommendo, por Melhor esspediente, o acabar com todos no ataque: Cedendo desta forma a Segurança publica aos interesses particulares, que podiaõ resultar de ficarem escravos dos Moradores. Porem naõ. hé minha tenção prohibir, que podendo se conduzir alguns Sem risco de Sua vida com pied.e vida

14 Pelo Contrario prohibo que Se commetta a menor hostilid.e Nem Se pr.enda. de Sorte alguma (Santo na vida como na honra) as molheres, nem os Meninos de hum, outro Sexo, Nem Se maltratem por qualquer modo que Ser possa: porq. Só os ignimigos, e naõ. os innocentes hé que Se manda Castigar. e aestes hé que ordeno conduzaõ. as pessoas da escopedicaõ (Sendo possivel) debaixo da devida Segurança, a fim de Serem ajudicados, e alvo dos os mais interessados por serem vos tomados em justa Guerra. assim como o permitte todo o direito das Naçoés a resp.to dos povos barbaros, e Salteadores

15 Porem no Caso q. naõ. possaõ. Ser conduzidos por falta de commodid.e ou de mantim.tos. Se lhes deixará huma porçaõ, dos que Se acharem nos Seus Ranchos, e Se deixarão ilheos entre os Seus bosques.

16 Da mesma Sorte Se prohibe, que Se commetta crueld.e alguma com os Corpos Mortos, Sendo Hey amputaçoés de Membros, e outras barbarid.es e normas: Mas taõ. Som.te Se averiguará o Seu N.o a fim de Se medar huma Noticia completa de Elle pr.a Comm.te assim como de todos omais, que acontecer diariam.te em o decurso da referida escopedicaõ: e Todas as armas, que Se tomarem aos ignimigos que Se naõ. poderem conduzir, Se queimarão immediatam.te

17 O objecto, que Mais Se recommenda ao Comm.te quando atacar os alojam.tos, hé que naõ. deixe desgarrar os Seus Soldados nem intertellos com a pequena Cobiça de tomarem algum mantim.to, q. possaõ encontrar nelles, pois além de os terem sempre Seguros: esta Dispersaõ naõ. Som.te hé Cauza de Se naõ. Seguirem com vigor os ignimigos, Mas origem de infinitas desordens, e da propria destruiçaõ dos vencedores (quando os ignimigos Saõ vigilantes) deixando Se Sorprender de ordinario Sem resistencia.

18 Da mesma Sorte Se recommenda ao referido Comm.te que naõ. deixe desgarrar os Seus Soldados nas Marchas, menos que naõ. vaõ em Esquadras de quatro pessoas, ou seja p.a Caçar, ou qualquer outra deligencia, e as Bagagens Se Selaõ. todas as Noites no Centro da Tropa, formando Se huma praça darmas à roda delles, e portando-se Hey as Sentinellas Hey correspondentes.

Isto hé o que na Angustia do tempo me Ocorreu Sd advertir
Mais geralm.te Q.to Caso que a Expedição seja por terra: e
Sendo pelo Rio se adaptarão as mesmas principios com mayor ou
Menos extensão conforme as circunstancias Villa Bella Mas
26 de Abril de 1771 // Luiz Pinto de Souza Coutinho //
Estas Instrucções serão immediatam.te communicadas à La-
mara; a fim de que a Sponha a regullar por ellas na parte, que
lhe toca.

Manoel Cardozo da Cunha

69 Regº de Outra Ordem expedida com a Carta fl 46

Para se evitar daqui em diante toda a Sobpreza que
possa Ocorrer e de não mal logrem os meyos de poder Ex
primitte, Sou Servido Ordenar tanto ao Mestre de Campo do
destricto de Cuiabá como ao Capitaõ Mor do mesmo, hajaõ de
Nomear no principio de cada mez doze homens dos mais
Desembaraçados de Ocupaçoes, e mais proprios para estarem
no Sertaõ de cada hum dos Referidos Regim.s, e Dezo com hum
destes Officiaes inferiores, que os Governe, os quais se acharaõ
Sempre promptos no referido Termo por modo de Guarda
assistirem ao primeiro rebate: e este serão rendidos no fim
de cada Mez por outro Comprehente N.s Conservando se
esta regularidade até Segunda Ordem minha.

E para que Nesta diligencia Naõ possa haver a menor
desculpa por falta de armas ou Municoes de Guerra: Ouvi-
rão os Mesmos Chefes ao Provd Commissario da Fazenda
em Conformidade da Ordem, que para isso se Expedio Nesta
data de hoje.

E outro Sim ordeno ao Sobd encarregado do Destaca-
mento pago tenha Sempre nomeados do mesmo modo tres
Pedestres, e hum Dragaõ para acompanharem os Mais
quando a Occazião se lhe Offerecer, porem nisto se entende-
rão em quanto Senaõ Reforçar o Destacam.to com Mayor
N.s de Praças, que sejaõ quando se acharem desembaraçados

de

de qualquer outra diligencia immediata do Serviço de Sua Mag.de
que se houver de determinar, porque esta deverá sempre preferir
a outra qualquer Consideração. Villa Bella 25 de Abril de 1771
Luiz Pinto de Souza Coutinho

Manoel Cardozo da Cunha

70

Regº de Cartas de Sua Exª p.a Capm Mor do Cu-
yabá, que se Contem desde fl 51 a fl 52 deste L.o

Recebi a Carta de Vm.ce de 22 de Fev.ro sobre a duvida a Res-
peito do Modo, com que deve passar o Acordo, que Vm.ce formar o
Mappa com exactidão, tanto em porto que se passe junto a todo o
Corpo, o que sempre há mais incommodo. Como as de Sete de
Companhia; Sobre Sy, e Nem q.e Vm.ce formar os Mappas ne-
cessita Segundar agora de Nova Mostra pelo que toca ao estado
do seu Corpo Effativo ao anno de 1770: porquanto, pelo
extracto da Lista, que Vm.ce me remetteu, quando regulou as Or-
denanças, Segundo as Novas Ordens, pode Vm.ce formar as mais
uteis. Este mesmo Mappa, que eu aqui faria por Ver poupar
o trabalho, se as minhas Continuas Molestias mo permit-
tissem.

Em q.to a exposição, que Vm.ce me fez na sua Carta de
primr.o de Janr.o do anno Corrente, Me parece tudo estar Con-
forme às Ordens que deixei sobre a materia do Sorteam.to e me
Naõ Ocorre nada, que de prez.te possa dizer a Vm.ce a este Resp.to

Em q.to à Esquadra que Vm.ce me noticia vacante, se deve
propor immediatam.te, assim como todos os mais q.e Sucederem
vagar pelo decurso do tempo: pois Naõ quero Nunca, q.e os Corpos
se achem destituidos dos seus Competentes Officiaes. Deos
G.e a Vm.ce m.tos annos. Villa Bella 26 de Abril de 1771 // Luiz
Pinto de Souza Coutt.o // Snr Capm Mor Vicente Rabello
Leite

Manoel Cardozo da Cunha

Alem da Ordem, que já a V.m. expedi pervia do M.e de Campo deste destricto, me Cumpre participar a V.Ex.a Naquella occazião em Como Se faz indespensavel, que V.m. faça expedir logo sem a Menor perda de tempo as deslotas Provizionaes, que Saherão Nas Sortes para as suas Companhias de Dragoes, e Pedestres destta Guarnição, pedindo V.m. em virtude desta minha Ordem, ao Dor Prov.or Commissr. faça assistir às d.as deslotas com o municiam.to Competente q.e a Regem desde o dia da sua expedição até esta Capital: fazendo V.m. outrosim acompanhar as d.as deslotas por hum Official inferior e mais pessoas das Ordenanças que julgar Convenientte em Conformid.e das Ordens de S. Ex.a dig.as das Ordens de S. Mag.e

Da Mesma Sorte fará V.m. affixar editaes nos seus destrictos, todos aquelles, que quizerem Sentar praça voluntariam.te em qualquer das Companhias, por quanto a má qualidade de gente de que Se acham formadas pede huma indespensavel Reforma, e V.m. fará expedir todos Sem perda de tempo com a assistencia Sobredita.

Ainda que me parece Superflua esta Recommendação, com tudo, Sempre advirto a V.m. que em q.to Se não lemetem, e aceitão Nos Respectivos Corpos, aque pertencem as deslotas destinadas, e Sem que Se apresentem a V.m. Livros dos Commandos em Como Stes fica asentado, aprasa nós Seos Corpos, Stes Naõ deve dar baixa nos Livros do Registo: devendo V.m. ficar advertido de dar alta aos dos, aquelles, que Se livrarem do Serviço das Tropas e pagas, e forem estabelecer se no seu destricto, os quais Só devem Ser excluidos de entrar no Sorteam.to quando provarem que Saõ invalidos por aleijoes, ou Molestias inveteradas. Deos g.e a V.m. m.tos annos Bar.a 16 de Abril de 1777

Luiz Pinto de Souza

S.r Vicente Rabello Leite

Manoel Cardozo da Cunha

No dia 26 do Corrente deo-pesso o proprio, que V.m. me dirigio com as Suas Cartas de 2 e 3 de Abril as quais me foraõ entregues no dia 24 à Noite

Tanto devo estranhar o notavel desacordo dos moradores do Arrayal de Medicis, como Sinto a Sua desgraça. Mas o q.e mais me Sorprendeu hé, que o Cap.m Antonio Luiz da Rocha, havendo prezenciado o Caso, no Naõ prezenciasse, digo, no Naõ participasse Como devia, e que este homem Seja taõ Difícil em escripta, q.e deve tanto uzo da penna, porem Supponho, que a Sua perturbação Me Naõ dasse Lugar a Cumprir o Seu dever: passo adiante.

Da Mesma Sorte Naõ posso Louvar, Nem gravar a V.m. as Medidas, que ultimam.te Se tomaraõ, e Certam.te naõ esperava de huma pessoa, Como V.m., que Occupa Cargos Militares, e que estudou as Leys, tivesse a Sancta bondade de me dizer, Se naõ podia pôr em execução Combate Sanguinozo Sem Ordem Minha, quando os Inimigos acabaõ de assignar esse novo, e que direito Natural pedia huma prompta defeza, a qual eu Me naõ podia dar em mais de cem Legoas de distancia: em fim, infatuou-se o Cons.o de Archivo el.

Em q.to ao Negro de Izabel Nobre, fez V.m. m.to bem em aprender, e Castigar q.e Naõ excitar Motim: porem Como por outra parte tenho requerim.to de Seos Senhores, em que pertendem Manifestar Cazo mui distincto, digo, mui diverso: Mando ao M.e de Campo Ouvir as partes interessadas, e principalm.te a V.m., a fim de proceder ao que for justo.

Tambem estou na mesma duvida, em que o Gentio que accommetteu o Medico Jozé Cayapó pelos mesmos fundam.tos q.e V.m. me aponta, e pela identidade dos Nomes: porem Seja Cayaguá, ou Cayapó, ou qualquer outro, o ponto está em destruilla, prosequindo o Cazo da Sua direcção: q.to ao que pertence as Ordenanças inteirem.te ao M.e de Campo Francisco Lopes de Araujo, a quem ordeno as Comunique, que a V.m. pelo

pelo que Respeita, esperando que em todas estas operaçoes Vm. obraráõ de Concerto, e com emais Louvavel unisonidade.

Em q.ao que Vm. me pondera a Resp.da dos Alvarás Roçés. devo dizer-lhe, em como se me Segurou q. ella fizera aquelle Recrutamento Sem violencia, e com bom plausivel dos Indios, que Conduzio; porem tendo eu algumas Suspeitas do Contrario: escrevi ao Dor Juiz de Fora p.a que me informasse da verd.e; porem até agora Naõ tenho Sido Respondido. Sendo bem certo, que os Transgressores das Ordens Reaes naõ hão de ficar impunidos no Meu tempo.

A Representaçaõ de Vm. p.a o castigo daquelles Amarinos, e Salteadores hé muy justa, e naõ era Necessario que Vm. se Cansasse tanto em me allegar Leys, e Decretos. Eu como bom Soldado tenho a ultima Razaõ na boca dos Fuzis, e a justiça nas Leys. Assim Vm. proceda como as Suas Ordenaçoés para quando se Requerirem.

Ao Provd.or Commissario da Tarr.a mando advertir da e norme falta, que Commetteu o Seu escrivaõ, e a Vm. remetto a Portaria inclusa, p.a que naõ haja mais desculpas p.a o futuro. Sabem que parece esta couza impossivel, que Nesta Villa se naõ encontrasse o Nr. competente p.a hum taõ pequeno armam.to

Em q.to ay Mais couzas, em que Vm. me falla, as tenho já prescripto por Ordem à Camara, a qual espero as Cumprirá na forma que lhe inculco. Deos g.e a Vm. m.tos annos. Villa 26 de Abril de 1774 / Jozé Luiz Pinto de Souza / Sr Vicente Rabello Leite.

Manoel Cardoso da Cunha

73

Reg.to de huma Carta de S. Ex.a p.a o Mr.e de Campo da Villa do Cuiabá.

Recebi as differentes Cartas, que V.a m.e dirigio ultima-

mente com diversas datas, e principiando pela de 12 de Janeiro: devo dizer a V.a Ex.a em como se faz indespensavel que V.a Ex.a rubrique todos os Livros das Suas Comp.as e Cond.a da de 22 de Dez.bro p.co passado, e da grandeza, de que se espantou o Capitaõ Luiz, e que Naõ teve da parte de V.a Ex.a outro fim.

Teve V.a Ex.a admiravel.te em Naõ demorar de Sorte alguma a Lemenda dos despachos de Corte. e quando Sua Ex.a tem algumas Cartas dos Senhores Generaes de Fora da Caza deve V.a Ex.a Logo Lemetter-mos, pedindo p.r isso, os Cedestes Necess.os

Todas as Cartas me foraõ entregues da Corte tive as mais agradaveis Noticias: pois naõ só Vm. Sui certificado da promessa do Exm.o Sr. Martinho de Mello e Castro ao emprego de Secretario de Estado desta Repartiçaõ; mas, sobretudo, de se haver preservado a preciozissima Vida de Sua Mag.de de hum Novo Attentado, Commettido contra a Sua Real Pessoa em Villa Viçoza, no dia 3 de Dezr.o de 1758. por cujo motivo escrevo de Officio ao Ref.do P.e Vigario desta Villa, para que se Lendaõ ao Todo Poderoso as Graças, que Lhe saõ devidas por hum taõ assignalado beneficio: e estimarei que V.a Ex.a assista ao Mesmo Acto, apontando a Comp.a desta Villa em Corpo p.a o fazerem Mais Solemne.

Fico entregue do Mappa, e Relaçaõ, que V.a Ex.a me Remetteu vindo tudo na Sua devida Ordem. e Louvo a V.a Ex.a m.a prudencia, com que o executou Sem detrim.to destes Povos. E em q.to à Comp.a de Caçadores quero que Seja Sempre igual à de Granadeiros havendo para isso Commodidade; por cujo motivo pod.e V.a Ex.a avantajar pracas aos Nove, que me diz ecostuma; naõ obstante serem Sufficientes: e Sou a V.a Ex.a admiravel.te em Mandar assentar pracas ao Gil Pes de Lourenço das Selvas que andava Subnegado. tendo V.a Ex.a toda a Cautella em averiguar se haverá Mais algum que se ache nestes termos a fim de o participar ao Capitaõ Mor. pois este quero q. Lhes assente logo pracas Sendo Cap.es e com que seja

pracas

pessoa entrarem no Sorteam.to em Cartas de sua Cavalleria.
Deos G.de a S.m.e annos Villa Bella 3.o primr.o de Abril de 1774
Luiz Pinto de Souza Coutt.o Sr Coronel de Campo Commandante Francisco Joze de Araujo. — G.S. O Sarg.to G.al Goyaz
Para 2.a Sr.a espedir em dia 5 de Maio pelos Pedestres que devem Conduzillo. G.o que envios ao Dr Intendente a fim de
Se approntar o que Fosse Necessario
Manoel Cardoso da Cunha

74 Reg.o de Huma Carta dec.a Ex.a G.o e Cap.m Mor
de Villa Bella

Remetto a V.m os cinco exemplares inclusos do Bando G.al
a Convocação das Ordenanças deste destricto, ás quaes Deos guar-
de Monta por Comp.as Successivam.te desde o dia pr.o de Maio até
o dia 5 do Espressado Mez principiando a 1.a revista pela Comp.a dos
Brancos e Continuando pela dos Indios e Cabres, até terminar
pela dos pardos e pretos forros os quais todos devem vir armados
Na forma que se expressa no Espressado Bando. Recomendando
V.m a todos os Officiaes do seu Terço, não só façaõ publicar o
Mesmo Bando nos Arrayaes principaes deste destricto, mas
façaõ convocar, e ajuntar com a maior exactidaõ, e divizão ato-
das as pessoas das Suas Comp.as dando Ord.ns p.a isso, Sitio, dia
hora certa a fim de que se achem prompta, nesta Capital
Como fica determinado.

E.o que V.m. possa Cumprir esta Ordem com a devida
diligencia, lhe mando approntar dois Pedestres, p.a q.e a toda
a hora V.m os despache com os presentes editaes e com as Car-
tas, que V.m deve escrever ao Sarg.to Mor, Capitaẽs das Com-
panhias aos Arrayaes da Cayapada, S. Vicente, Pilar e
Santa Anna, expedindo V.m o quinto edital pelos offi-
ciaes das Ordenanças aos Moradores da Lavrinha e Guaporé: ha-
vendo outro Sim por dispensados nesta occazião da Espressada
Monta

Moradores do Sertaõ, por algumas Circumstancias, que me fo-
raõ presentes.

E da mesma Sorte ordeno a V.m que no dia terça feira, que se
Contaõ 23 do Corrente V.m se apresentará ás Sette horas da
Manhãa em Palacio da minha Residencia com todos os moradores
Brancos assistentes nesta Villa e seos Arrabaldes, q.e naõ forem
excluidos pelas Leys de S.a Mag.de de entrarem nas Ordenanças:
os quais devem vir Armados da mesma Sorte, que no Bando
tenho determinado.

E no dia Sucessivo se deveraõ apresentar todos os Indi-
os, Mistiços, Pardos, e Pretos forros, que tambem habitarem
nesta V.a e seus Suburbios: ficando todos os que se apresenta-
rem isemptos de Comparecerem de novo no Alarde do mez
de Maio, de que os hei por dispensados. D.g.e a V.m muitos annos
Villa Bella 19 de Abril de 1774 // Luiz Pinto de Souza // Sr.or
Cap.m Mor Joaõ Pereira da Cruz.

Manoel Cardoso da Cunha

75 Reg.o de huma Carta dec.a Ex.a G.o e Dr Luiz
de Roxa da V.a do Cuiabá

Na presente occaziaõ devo prevenir a V.m, em como as cau-
zas mais urgentes do Servico de S.a Mag.de pedem, que apenas che-
garem a esta V.a as Cartas de S.a Ex.a que actualm.te dirijo ao Sr
Gen.al de S. Paulo por via do S.r de Campo Francisco Joze de
Araujo, sejaõ logo expedidas sem o unico instante de demora
por via de Mon.ção que ahi Supponho haver chegado: e assim
V.m. Naõ demorará pela Sua parte de sorte alguma a par-
tida das Mon.ções, ainda que tenhaõ demoras, que fazer G.a
os Ausentes, ou outras precizas: Semilhantes, porque a tudo
se deve antepor a Necessidade actual da Causa publica.

Igualm.te

Igualm.te fico deciarar que Dm. me participou com 8.o
ap.parecerão alguns indicios da que ha Conjuração em que Dm. se ach.
Lou o anno passado, Situada para alem da Capitania de Pelis Glis
conforme as informaçoẽs, que derão os Indios, ou Seiyo Pedesuane
cẽu interarão.

Da Mesma Sorte me cumpre preguntar a Dm. se absolu
tam.te se derão ou crerão os indicios daque se cuidou em q.e Dm. me
fallou ha m.to tempo na Sua Carta de 14 de Junho de 1769, pois
cedendo se com effeito ãs Mais exactas averiguaçoẽs. Como tam
bem se tem averiguado os outros indicios de Descubertos em as
Lauras de Itas de Dom. Leme, Sobre q. Dm. me fallou ha pouco tp.o

Devo tambem preguntar a Dm. me mande dizer se com effeito
passou ao Lugar de Guimarens, na forma, que em huma Sua me inti
mou, e Se procedeu Legalm.te ao Inventr.o de todos os moveis, exis
tentes naquelle Lugar, ate que foi despedido o ultimo Director.

He o que na prez.te occazião Se me offerece dizer a Dm. ag
Deos g.e m.tos ann.os V.a B.a 17 de Abril de 1771 // Luiz Pinto de
Souza // S.r Dor Luiz de Tora Soar. Bap.ta Duarte /

Manoel Cardoso da Cunha

16

Reg.a de Outra Carta q.e o mesmo D.or Luiz de Tora

Recebi no dia 24 de Abril a este a Carta, que Dm. me dirigio
com as Noticias dos tristes Sucessos, do Mexico, e de Rio abaixo, e
hoje, que se Contaõ 26 do referido mez despacho o proprio, naõ
Só com a Resposta q.e Dm. mas com as instrucoẽs, e providencias,
que dirijo a Camara desta V.a, e outras, que Me faço communicar por
via do M.e de Campo Fran.co Lopes de Araujo, ag.te naõ pr immediam.te
dirigidas. Ao mesmo tempo recommendo haja de obrar de Concerto, naõ
Só com o Senado, mas com Dm. naõ Só no Cons.o q.e Me recom.
mme com os Magistrados nas Cauzas graves das deligencias, que
Ha encarrego, mas tambem nos meyos de Socegar esse Povo dos
Seus primeiros terrores q.e na forma, q.e Me deverá communicar a
Dm. em virtude do q.e me ordena Carta de 25 do corrente, aguar-
da

pela estreiteza do tempo, Naõ tenho Lugar de copear, como as
Mesmo M.e de Campo ordeno faça outro sim Copear, e registar em
os Livros da Camara Naõ Só as instrucoẽs, que lhe dirijo, mas a or
dem N.o 2.o, que principia = Parecendo conveniente incumbir =
por todos estes documẽs, que devem ser manifestos a Dm. como
Presidente desta Camara, ficará inteirado das resoluçoẽs, e pro
videncias, que me pareceu tomar com esse motivo, em q.e me naõ
transporto a essa V.a, p.a poder dar as ultimas, q.e se requererem,
No Caso, que as circunstancias mo possaõ permittir

Ainda que, ha m.to tempo, q.e naõ tenho Lido Grocio, nem Pu
fendorf, e que trataõ dos direitos da Natureza, e da Guerra, ainda
me acho Lembrado bastantem.te dos Seus principios, e portanto naõ pos
So deixar de Surprender me que Dm. na providencia, que tomou
Se inclinasse a naõ Som.te a fazer conhecer esses barbaros, e a inve
stigar os Seus alojam.tos, quando a Natureza, e a Justiça, Lejos quan
do a razaõ, e a Justiça, fundada em todos os direitos, pedem, que
Se houvessem de proseguir immediatam.te, e acabar com todos
Sem Se lhes permittir quartel: e, ou Dm. assentasse que eraõ
desta, ou daquella Nação, naõ devia evitar hum So momento,
por q.e as Nossas Leys So providenciaõ o Contr.o em differentes circuns
tancias: Nem Dm. me allegará alguma, q.e possa authorisa-lo.

Em menos assentando Dm. em q.e eraõ Jayquiz, ou Ca
yapós, porque contra estes estaõ Sempre Subsistentes as primor
dellaraçoẽs de Guerra, que existem Nesta Secretaria, e q.e se
Naõ achaõ derrogadas por algum acto posterior, ou Ordem Re
gia: e assim foi hum grande descuido de naõ fazer proseguir
aos inimigos até os alcançar, em maior ainda, em deixar pro
seguir os Indios de Guimr.s depois de os desamparatem os Compa
nheiros.

Do mesmo modo louvo a Resolução, q.e tomaraõ os moradores
de naõ quererem concorrer p.a Cousa alguma q.e naõ fosse a Sa
tisfação da Sua vingança na destruição dos mesmos Indios. e assim
o V.a, como Juiz Presidente desse Senado, ordeno faça logo Con
vocar os ditos moradores, em virtude do termo, q.e se obrigaraõ,

35
frente

e disponhaõ com a maior actividade todas as Cousas na forma que as Minhas instrucçoẽs o prescrevem.

Desta Sorte será o meio de tranquilizar os moradores, e de evitar que desamparem os seos destrictos com a lembrança do Gentio, e faltem ás suas Lavouras, e outros Cazos funestos, que Vm.ce na sua Me pronostica; e supposto eu seja Militar de profissaõ: espero que Ninguem me accuzará, que eu Constitua só as minhas Razoẽs na boca dos Arcabuzes.

Para segurança do Lugar de Guim.es pedirá Vm.ce em virtude desta minha Ordem, á Provedoria da Faz.a as Armas, polvora, e perdigotos, que lhe parecer Racionavel: aquellas por imprestimo, e estes se lhe podem descontar do que a mesma Faz.a lhes deve.

O Portador me deu p.te de hum Quilombo de Negros junto do Paraguay, conforme constará a Vm.ce da noticia do papel incluzo: por cujo Motivo lhe Ordeno faça immediatam.te ajuntar as Companhias do Matto, e as mande adestruilo. Deos g.e a Vm.ce m.s an.s V.a B.a 26 de Abril de 1771 // Luiz Pinto de Souza // Sr. Dor. Juiz de Fora Joam Baptista Duarte.

Manoel Cardoso da Cunha

77 Reg.o de Cartas de S. Ex.a p.a o Prov.or Commiss.o da Faz.a Real da V.a do Cuiabá, que se contem desde as prez.tes f.s 55 ff. ate f.s 60 deste Livro.

Esqueceu-me de advertir a Vm.ce em como se faz precizo se m.de proceder, sem perda de tempo, ao ajuste, e Recensiam.to de todas as contas do Almox.do, desde o dia, q. ahi se estabaleceu, por m.a ordem, o novo Methodo da sua administraçaõ, ate o ultimo de Dez.o de 1770, cujo Recensiam.to, depois de Concluido, inviará Vm.ce a esta Provedr.a com a possivel brevid.e Deos g.e a Vm.ce m.s an.s V.a B.a 4 de Abril de 1771 // Luiz Pinto de Souza // Sr. Prov.or Commiss.o da Repartiçaõ do Cuyabá.

Manoel Cardoso da Cunha

78 Reg.o de Outra Carta p.a o mesmo Prov.or Commiss.o

Na prez.te occaziaõ me cumpre participar a Vm.ce, em como se faz indespensavel, que com a maior exacçaõ, e miudeza mande Vm.ce Logo, sem perda de tempo, examinar todas as Armas, que se acharem nesses Armazens, p.a ver, se com effeito carecem ainda de algum concerto por mais diminuto, q. ser possa; mandando Vm.ce a foguialas, p.a se conhecer, se os fuzis estaõ temperados, ou se alguma dellas se acha encravada; e a mesma averiguaçaõ, que Vm.ce m.dar fazer a resp.to das espingardas, e pistolas, a mandará Vm.ce practicar a resp.to de quaisq.r outras Moniçoẽs de Guerra, ou sejaõ de ferro, ou de Couro; mandando Vm.ce por bainhas em todas as bayonetas, e facoẽs, e concertar todas as sellas com seos arreyos competentes; Cartuxeiras, patronas, Cangalhas com suas Capas, e tudo o mais, que pertencer a Moniçoẽs de Couro: e as armas as mandará Vm.ce alimpar exactissimam.te pelos Pedestres que existirem nessa Guarniçaõ desoccupados; e quando sejaõ poucos, Vm.ce empregará nad.a delig.a os Paizanos, que lhe parecer.

Da mesma Sorte se faz indespensavel, que p.a se conhecer o ultimo, e verdadeiro estado de todo o armam.to, muniçoẽs, e mais petrexos de Guerra, e de transporte, Vm.ce mande proceder, sem perda de tempo a hum balanço exactissimo, incluindo-se nelle o ferro, asso, e enxofre ou alcatraõ, que nos mesmos Armazens existirem, afim de me ser presente immediatam.te a Relaçaõ do sobred.o estado; e alem das pederneiras competentes, que Vm.ce deve deixar proporcionadam.te ao N.o das Armas existentes nesse Quartel: fará Vm.ce despachar p.a este com a Mayor brevid.e duas mil de espingarda, e mil de pistola, que sejaõ de boa qualidade, e de grandeza proporcionada p.a servirem tanto em humas, como em outras Armas. Dizem-me que as do Capaõ saõ as Melhores; porem no Cazo q. as naõ haja: Vm.ce naõ deve suspender a remessa de todas as q. apparecerem nessa Villa, que sejaõ capazes

Da

Da Mesma Sorte deve Vm. despachar sem perda alguma de tempo, todo o breu, que há mt. Se lhe tem encommendado, pois aqui não existe huma só libra, e nos temos visto na maior perplexidade. e Vm. terá a maior attd. em ver se na prd. Monção chega alguem dos Mrs. q. se tomar todo quanto apparecer: e em conservar daqui em diante sempre promptas de reserva e em conservar daqui em diante sempre promptas de reserva Neve, e Armazem, de seis, a dez arrobas de breu: e na prd. occazião: digo, occazião em que Vm. o despachar, remetterá i- gualmt. a quantia de... arrobas de ferro, de que se carece nes- tes Armazens.

Igualmt. determinará Vm. vor ordem ao Sol. Pencarrega- do do governo desse destacamento que mande logo dizer se to- dos os soldados delle se achaõ completam. armados, e mandem de outro sim a relação de todos os armamts. q. tiver de sobre- salente no seu Armazem particular. e que, havendo occazião opportuna, será melhor remetelos logo com huma Lista aos seos Commandante, a quem tocaõ.

Em virtude da prd. Ordem mandará Vm. subir sem encommendar pelos Armeiros desa C.a 50 fuzeis da mesma qua- lidade, donde ahi se fabricaraõ. Naõ pouppando Vm. diligencia al- guma q. apresse a sua factura, remessa.

Igualmt. se farem precizas 6 duzias de pelles de Veado cor- tidas, ou pelo menos, quarto, e seis meios de Sola, esp.a de meas- sa de todos estes generos, Vm. comprará logo por esa Provee- doria os Cavallos Necessrs., no Caso que ahi os naõ haja.

E ultimam.te termino a prd. Carta, dizendo a Vm. em como desejo saber, se com effeito se fizeraõ as Tarimbas, e Muro dos Armazens, e se se achaõ Ladrilhados, e pintadas as suas portas: e no Caso que naõ tenha remettido ainda o Mez, always de, e Verdete, que se lhe expediu: Vm. fará expedir tudo immediatam.te, assim como tambem 50 varas de Lona, de que aqui carecemos. Deos g.e a Vm. m.tos annos. Villa Bella 17 de Abril de 1774 // Luiz Pinto de Souza // Snor. Dor. Prov.r Commiss.r Francisco Pereira Dor. Guimarens — P. S. Vm. me mande dizer se houve algu-

alguma Noticia das peles de Carneiro, q. lhe encommendei p.a La- hada: e quando Naõ, a urgencia actual pede que se envie a Mo ou seu destricto houver algum gado Lanigero desta especie, Vm. o Mande tomar a seos donos, e tirar as peles, q.e se lhe remetterem sem demora: e basta que sejaõ athe huma duzia. e se naõ appa- recerem tantas: me Contento com as que houver &.as

Manoel Cardoso da Cunha

79 Reg.e de Outra Carta q. o mesmo Prov.r Commiss.r

Espero que Vm. me avize na prim.ra occazião se com effeito se tem posto em pratica nos Livros da Thes.a que q.e isso se destinaraõ, os Mappas do Almox.e, da Receita, e Des- peza Mensal: Como tambem se já se tem remettido todas as Contas do anno de 1773. quando Naõ Vm. as faça expedir sem perda de tempo com todos os documts. que as qualificaõ: Como tam- bem as peles, que Miguel Rodrigues deixou em deposito nesa Provedoria athe o ajuste final da sua Conta.

Naõ cesso de recommendar a Vm. haja de effectuar toda a Cobrança de tudo quanto se dever atrazado de Entradas, Do- natitos, Donativos, e Novos direitos Cathedraticos desa Capitaõ. e em principal mt. todos os direitos atrazados, donativos, que estaõ devendo os Freguezes do Sertaõ dos Cabezes. pois me cons- ta que importa em mt. e Vm. o cumprirá assim sem demo- ra, e com a expedição devida, especialmente que toca à Conta de Fran- cisco Dias da Cruz, Vm. a fará expedir immediatam.te desta Provedoria Na forma, que lhe tenho encommendado.

Do mesmo modo he conveniente, que Vm. se informe do Command.e desse Destacam.to, e pelos Arrendatos da Provedo- ria se averiguo se resta alguma Conta atrazada de Comedorias, até o fim do anno de 1773. e devendo-se-lhe, Vm. lhe mandará ajustar cada hum, por esa Provedoria, a cuio tudo o que se lhe ouver.

Tambem espero que Vm. me remetta na prim.ra occazião a Conta de todos os escravos, que entraraõ nesa Villa, tan-

to

Santo pelos Rios como por terra com o anno de 1775. o que
Vm.ce me mande huma Cellaçaõ de todo o Armam.to que houver
recebido o Command.e deve Destacam.to dos Armazens desta
Villa depois do ultimo de Outr.o de 1769 em que me abeir-
tei della, ate o prez.te tempo. como o Off.l Digario dos Lugares de
Guimarens y Meteen Lepresentados aurgente Necessid.e que tem
de alguns Ornam.tos para aquella Igreja: De m.ce Hajederà
hum inventar.o de todos os existentes, e o fará prover, à vista
della, daquillo que lhe parecer mais indespensavel. Deos
g.e a Vm.ce m.tos annos. Villa Bella 17 de Abril de 1774 // Luiz
Pinto de Souza // Snor. Dor Prov.or Commissar.o Francisco
Pereira dos Guimarens.

Manoel Cardoso da Cunha

80

Registo de Outra Carta g.e o mesmo Prov.or

Presumo bem que Vm.ce terá acerbay horay despachado,
e remettido todos os Bilhetes de paga das Capitaneés atten-
das Separadam.te, com todas as declaraçoés, que se determina-
raõ, estando plenam.te convalecido do grande Zelo e applicaçaõ
com que Vm.ce se destingue no Servico de Sua Mag.de
Igualm.te espero, que Vm.ce naõ demorará o Mappa detodo
o Ouro, que dessa Villa tem sahido com Guia em o decurso de
todo o anno de 1773 proximo passado: e em conformidade
do Aviso, que Vm.ce me dirigiu em 15 de Junho do referido
anno espero que se expenaõ com a possivel brevidade os
Mappas do Rendimento dessa Intendencia relativos aos
annos precedentes ao de 1754, assim como Vm.ce praticou
taõ exactam.te com os Mais, que correraõ desde esta Epoca
ate o Fim de Dez.o de 1773.

Ultimam.te me Cumpre participar a Vm.ce em como
julgo Conveniente Revogar a Ordem, que
dirigi acerca Intendencia Sobre o termo preciso, em que
unicam.te

unicam.te se deviaõ aceitar nesse Tribunal os Bilhetes q.e pagam das
Capitaneés atrazadas: Ordenando a Vm.ce haja de prorogar por mais
hum anno a Referida Faculdade, aceitando Vm.ce aos Sarjentos, Cabos
Soldados, em Satisfaçaõ das Referidas Dividas os Bilhetes, que lhe
apresentarem. Deos g.e a Vm.ce m.tos annos. Villa Bella 17 de Abril
de 1774 // Luiz Pinto de Souza // Snor Dor Intend.e Francisco Pe-
reira dos Guimarens.

Manoel Cardoso da Cunha

81 vat

Reg.to de Outra Carta g.e o mesmo Dor Prov.or Commissar.o

Dela Carta q.e Vm.ce me escreveo em data do primr.o de Junho de
1769 consta fazer-me aviso, em como tinha Vm.ce remettido aesta Provid.a
a Cellaçaõ dos generos, com q.e se assistio aos Indios, que vieraõ desta
Villa para a abertura do Caminho do Porto de Braganca, no-
rem Como por mais deligencia, que se tem feito, naõ tenha si-
do possivel descobrir-se: logo a Vm.ce o examine se nesta Pro-
vedoria ficaria alguma Copea, e achando-se, Vm.ce a remetta
na primeira Cuaziaõ, q.a se poder ajustar afinal a Conta
desta pobre gente.

Igualm.te espero que Vm.ce me avizará sobre a recomen-
dacaõ, que se fez a respeito dos Negros de Antonio Rodri-
gues Pereira, que se presumia estarem em poder de Pedro
Gomes, avizando-me Vm.ce do que tem havido sobre este
particular.

Ultimam.te Vm.ce fará ajuntar, e despachar em Canoa,
ate o Sauru, os generos, que se pedem em a Portaria junta,
Mandando Vm.ce de escolta alguns Soldados desse Destaca-
m.to e podendo Vm.ce servir-se para Remeiros, naõ só de algú
Pedestre, Mas de Reclutas provizionaes, e Voluntarios, que o
Capitaõ Mor desse destricto hade despachar q.e ad.a Comp.a
se Reclutar, aos quais assistirá Vm.ce com Mantimento
Na forma, que já Retenho inviniuado. Deos g.e a Vm.ce
m.tos

38

Mann.ª Dª Bª 17 de Abril de 1771 // Luiz Pinto de Souza // Sr Dor Prov.or Commissario Rº Pereira dos Guimarães

Manoel Cardoso da Cunha

82

Reg.º de Outra Carta Gª o mesmo Prov.or Commissr.º

Fico entregue dos Mappas, que Dm. me dirigio com o seo ultimo de Março deste presente anno, os quais todos vem com a devida exactidaõ, e na conformidade da Ordem. Pelo Inventario Capital do primr.º de Janr.º do anno Corrente constaõ mr.os effeitos, que estaõ pª Consummir.; e como naõ hé justo estarem-se empalhando os Armazens com cousas inuteis: Remetto a Dm. ordem pª mandar proceder ao Consummo dos referidos generos, na forma, que se acharaõ descriptos no mesmo Inventario; e aquellas Cousas, que poderem ter Serventia, ou ao Menos pelo seu peso, como hé ferro, Cobre, estanho, &c.ª se deve arrentar em Carga, pelo mesmo peso ao Almoxr.º dos Armazens; e como eu Mandei pedir a Dm. os dias passados alguma Arroba de ferro, de que aqui Necessitamos: Sendo este Cayaz de alguma obra principal Dm. para Concertos de armas, Dem. o fará remetter com o mais Nayprimr.º Occazião.

Pelo que toca aos generos, que pelo mesmo Mappa, consta Necessitarem de Reparo, hé inutil Repetir a Dm.; o que já Recommendey, isto hé: que todos devem ser immediatamte. reparados de qualquer qualidade, que sejaõ, guiando-se Dm. pelo referido Inventr.º

He indespensavel, que Dm. remetta immediatamte. sem hum unico instante de demora, todo o ouro, que ali existir, e tiver entrado no Cofre até o ultimo do Corrente, sem que delle se faça por hora applicaçaõ alguã

pª pagam.to das encommendas que ainda devem a Sua Mg.de em quais devem ser com tudo satisfeitas com a Rezerva possivel pelos Successores de Dm. nesta Intendencia; e na vinda occazião me cumpre dizer a Dm. Suspenda por hora as duas encommendas do Feijaõ, e toucinho, que ultimamte. me encarreguei, pois ainda até não estaõ verificadas as Suspeitas, que deraõ Motivo a esta prevenção, antes espero em Deos se desvanecerão inteiramte., e por isso nos iremos Remediando com o que der a terra.

Pela mesma Occazião do Ouro deve Dm. remetter todos os documtos. que qualificaõ as Contas do anno de 770, pois devendo partir daqui os Comboyeiros pª o Pará até os principios de Junho: Naõ Lembra já Dm. tempo ao Provedor da Fazenda pª formar a certidaõ, que indispensavelmte. se ha de mandar ao Real Erario: ficando Dm. na intelligencia, que daqui em diante se devem achar sempre nesta Provedoria annualmte. os documentos, o mais tardar, até o dia 15 de Abril: em cuja Dm. haver de effectuar a remessa de huma, ou de outra Cousa: pedia Dm. os Dragoes, e Pedestres, que Hey por bem: Sem se Constituir pª isso dependente da vinda do Cabo Joaõ da Silva, que será talvez, taõ prompta como a de Elrey D. Sebastiaõ.

Deos Gde. a Dm. m.tos annos Dª Bª 25 de Abril de 1771 // Luiz Pinto de Souza // Sr Dor Prov.or Commissr. Gral. Vera Cruz dos Guimarães

Manoel Cardoso da Cunha

83

Reg.º da Ordem mencionada no Reg.º Supra

Do Dor Prov.or Commissr. da Repartiçaõ do Cuyaba mandará proceder em virtde. desta Mr. ordem, ao auto de Consummo dos generos, q.e se acharem incapazes do serviço em os Armazens de Dª do Cuiabá, e q.e me foraõ pelos mesmos pelo Inventr.º de 7 de Janr.º deste corr.te anno, na forma, q.e no mesmo Inventr.º se acharaõ descriptos em o Mr. de Consummo Dª Bª 25 de Abril de 1771 // Com a Rubrica de Sua Exª

Manoel Cardoso da Cunha

5ª Feira

Reg.to de Outra Carta g.e nesmo Proc.o Commum

Recebi a Carta de que V.m.e me fez m.ce em data de 31 do passado com as Noticias que V.m.e nella me Communica: Não sou de mesão mui desagradaveis pela sua essencia, mas por serem as primr.as q.e nos 8.to do meu Governo tenho de marcar com pedra Negra.

Desacordo com q.e se houverão estes homens, q.e existião, digo que existião nos Sertão, e a sua pozilanimidade, q.e fizerão q.e as Noticias me viessem taõ contrahas por todas as vias, q.e ainda Naõ sou de fazer juizo concreto do Sucesso, nem aq.a cauza de Naçaõ se deva atribuir a sem insulto. Só sei o q.e devemos asseverar he q.e vista a Conformid.e dos p.tos e da sua acçaõ em hum, e outro destricto: devemos prezumir, q.e o effeito deva ser produzido por huma unica Cauza; pois o acazo Caza vezes produz este Sentimento concerto; e porisso ainda me acho duvidoso, q.e sou em Cayapós, nem Cayapoas, mas algum Gentio bravo desnas Vezinhanças, q.e conhecendo bem Raiz, menos, q.e naõ haja provas mais decizivas, do q.e aquellas, q.e me tem dado, q.e me desvanecer do meu conceito.

Mas em fim, por tinte q.e seja o Sucesso, naõ he bastante q.e estes moradores percam tanto a tramontana, como todos me avizaõ; isto com a mera apparicaõ de hum Lote de 80 Indios, q.e trazião por Armas Seos porretes, e que, com dez espingardas, e huma boa escolta, se fazião fugir mais brevem.te do q.e atacar: Sendo certo q.e estes moradores naõ hade faltar da V.m.e q.e nem a proteçaõ, nem a providencia.

Hum sem vergonha q.e atraqueou com q.e se houveraõ, e o desacordo, e terrores panicos desq.e ainda hoje se deixaõ ponuir, me desconsola Summam.te devendo esperar das pessoas desta Dr.a outra constancia, e outro animo; pois na prosperid.e, e no Socego naõ há pessoa q.e naõ seja valente, e firme: Sendo estas as Occazioens em q.e se costuma medi-las.

Naõ fiz menos ou sentim.to q.e tive do mau discurso q.e fez o escrivaõ da Caza no tempo em q.e V.m.e se achava ausente de denegar as Cop.as Mór todas as Armas, e Municoens q.e Requereu com Recibo com Recibo, pois he certo q.e Mag.de naõ conserva nesta Dr.a hum Armazem de Guerra mais, do que p.a defender-se, e socorrer aos seos Vassallos na Occaziaõ com tudo o Necess.o p.a a mesma defensa, prencipalmente aos Officiaes Subalternos: devo por esta vez dissimular-lhe este desacordo.

Q.to a q.e daqui em diante naõ haja o mais leve pretexto p.a desculpas: Remetto a V.m.e a ord.m inclusa p.a ser Reg.da nos Livros de Ordens desta Proved.ia q.al faço communicar igualm.te tanto ao Corpo do Senado, como aos Regim.tos das Milicias, e Terço das Ordenanças por via dos seos Chefes.

Q.to ao q.e na destribuiçaõ das Armas, e municoens de couro naõ haja Confuzaõ, q.e i Selequerem: V.m.e as mandará logo marcar a todas com a Letra = C =

Se as Noticias, q.e tem vindo debaixo me naõ parecem em suspensaõ, immediatam.te me porei a Caminho p.a esta Dr.a o q.e naõ tardarei de fazer no Caso q.e se desvaneçaõ: e em tanto naõ deixarei de dar aquellas providencias, q.e as circunstancias permittirem. Deos g.de a V.m.e m.tos ann.os Dr.a Bella 25 de Abril de 1774 // Luiz Pinto de Souza // Sr. Dor Fran.co Xav.r dos Guim.es

Manoel Cardoso da Cunha

83

Reg.da Ordem mencionada no proc.o Reg.do Supra

Ordens ao Dor Int.e Provd.r Commissr.o da Legaçaõ do Cuyabá haja de entregar tanto q.e Recebr Requerido de Off.es ou seja do Senado da Camara, ou dos Off.es Commandantes do Regim.to das Milicias, ou Terço das Ordenanças) toda a polvora, bala, pederneiras, Armas, e mais Municoens de Guerra q.e Carecerem em Occazião q.e urgentes p.a defensa, e segurança desta Dr.a Seu destricto, ou as feridas, Occazião q.e sejaõ exteriores, ou interiores, como de motins, Sublevaçoens, ou Seguroens de inimigos de q.quer qualid.e q.e Sejaõ: e p.a q.e esta Ordem haja de ficar p.a o futuro com a Sua devida observancia, mando participar por Copia aos Chefes dos Destritos Corpos, e Seregistará nos Livros de Ordens da Provd.ia da Dr.a p.a q.e em todo o tempo haja de Constar. Dr.a Bella 25 de Abril de 1774 // Luiz Pinto de Souza.

Manoel Cardoso da Cunha

86

Reg.ª de Cartas de Sua Mag.de Command.e do Norte de Para, que se Contem desde a pagina 1760 ate pag.a 1628 deste Livro

Aqui me tem chegado alguns requerim.tos de Soldados desta guarnição, que dizem, Me Cento devendo Comedorias do anno de 1775. e como eu não quero que os despachos de Companhias se façaõ na Secretaria por requerimentos particulares, mas por via de Relações geraes formadas pelos Quarteis e assignadas pelos Command.es Ordeno a V.m. que mande immediatam.te proceder ao ajuste total da Conta, q. se deve de Comedorias do referido anno aos Soldados q. existirão nesta Guarnição e Destacam.to de Paloma, cuja Conta deve vir incluida dentro nos requerim.tos, que me devem fazer os Quarteis e logo q. se me mandar satisfazer Deos g.de a V.m.ce da Bah.a de Abril de 1777 Luiz Pinto de Souza P. S. — Todos os documentos das Contas desta Recebedoria desde que delha sahio o Escrivaõ Joaõ Baptista Branco até o ultimo de Dez.bro de 1776 os deve Remetter o Thesour.o actual desta Provedoria, Mandando os poderes q. necessarios a algum seu procurador q. assista por elle ao Ajustamento das mesmas Contas, e seu ajuste Snor. Ten.te Coronel Command.e Marcelino Rodrigues.

Manoel Cardoso da Cunha

87

Reg.ª de Outra Carta q. o mesmo Command.e

Aqui chegou o Soldado Francisco Pinto, que me entregou huma unica Carta de V.m. sem noticia alguma que merecesse ommissa a preço, ao mesmo tempo que o Ten.te Antonio Jozé de Sig.a communicava a seu Irmaõ as mais interessantes a respeito do socego desta Capitania communicadas por humas Indios, q. ultimam.te havião chegado de S. Pedro.

Posso adizer a V.m. que naõ posso explicar-lhe a Sorpreza que Me tem Causado os seus desvios no Caso que as Noticias Mereçaõ a mais leve Consideraçaõ, o que estimarei naõ. Receio, tanto pela tranquilidade publica, como por poupar a V.m. o castigo que merece no Caso que se haja de seguir algum acontecim.to sendo V.m. naõ só participante mas Author.do quanto se referia aos Indios. Mas até Remetter os para este Guarnel, no Caso que as Noticias Mereçam alguma Attenção

Agora porem presumo que V.m. se achará plenam.te instruido do que acontece lá por dentro, segundo as recommendaçoés, e Ordens que a V.m. Remetti pelo ultimo Exp.o e assim no Caso q. aos Suspeitas se naõ tenhaõ inteiram.te desvanecido, mas antes adquirido Mais algum Corpo: V.m. despacharà sem a menor perda de tp.o q. Para, os taes inclusos pelo referido Francisco Pinto portador desta, ou por qualq. outro Sold.o de Capazes, no Caso que Suceda ao referir, digo, que Suceda ao ser do. Francisco Pinto. e o Mesmo praticará V.m. Mandando no mesmo instante outro Soldado à Exaltaçaõ com a Carta inclusa, levando ao Mesmo tempo Seu Passa-porte, q. porque Remetto a V.m. huma folha em branco por mim assignada, e lacrada, a fim de se extender nella o referido Passa-porte na forma do borraõ adjunto, levando ordem do Soldado de esperar na Exaltaçaõ pela Resposta do Coronel infalivelm.te dizendo ao portador, que assim Lhe hé absolutam.te preciso em Conformid.e das ordens, que Recebeo.

Quanto a referida Carta, como a Cia do Para deixo à providencia de V.m. o determinar, se Sim, ou Naõ devem ser Remettidas, por q. se Naõ houver Indicio algum, que possa assustar-nos, e darmos algum Recio ao Resp.to dos Nossos vezinhos: hé inutil o dar-mos neste Caso ao Para hum Rebate falso, sem Nenhuns Avizos de prudencia. Como tambem hé desnecessario Remetter ao referido Coronel a prez.te Carta, que Naõ tende a outra Cousa mais, do que apresentar-lhe a Lauza dos Suppostos Motins, e seria huma Cousa ridicula Remetter-lhe, se aliás, naõ existisse Cousa alguma, e tudo se tivesse reduzido a Meros terrores panicos: porem no Caso, q. existaõ as Suspeitas no primr.o Ser por mais Leve, que se Reputem sentendo Neste Caso deve V.m. fazer despachar ambos os Expressos porque Mais vale perder nas Sobreditas Circunstancias, por Carta de Mais, do que por Carta de Menos, sim portando pouco no Caso que se naõ Confirme ao Para hum Segundo aviso de desgraça.

Em fim, Nesta distancia, Naõ posso dar a V.m. mais do q. regras geraes: as particulares as deve V.m. tirar, tanto da Sua prudencia, como da Situaçaõ, q. lhe offerecerem os Negocios.

Va

Vappres. Quando vão duas embarcaçoẽs ligeiras e nessa
Occazião Pedreiro ẽm que Dm. me falava: por este dous dias es
pedirei os abelaõs que agora veio, com mais alguns vecinos de Car
pinteiro, a fim de que Dm. se applique com o maior desvelo em
Mandar trabalhar na ponte, encommendo os Alcaides Móres que se achaõ
Com nificados com preferencia a tudo na forma que Retendo mos
trado, encarrego Cazos naõ deva Dm. poupar cousa alguma. Mas
pussar por tudo quanto achar, mandando vir todos os Carpintr.os
que houver no Lugar de Lamego e Leomil debaixo cujo dezo de qual
quer outra Ordm. equando Dm. se achar falto de equantidade de
vinho. Nesse Cazo deve as tomar aos particulares q. as tiverem
quais q. quer eraõ as Cazoẽs que combinarão. Ke Alleguem naõ se de
cuidando Dm. de mandar fazer pelo Director de Lamego vm me
cistam duy que a Ke ẽncommendei.

Hum dos Maiores Cuidados, que Dm. deve ter presentem. he
em Mandar concertar todas as Armas, q. estiverem descompos
tas nos Armazens, e em se fazerem as ferragens q. oportaõ.
para o que despacharei daqui a Dm. todo o ferro, que houver
na primeira Occazião emais hum Serralheiro se poder ser, po
rem advirto a Dm. que por nova o naõ conidero taõ destituido
deste Socorro, pois alem do Armeiro de Elrey e dous, ou tres
tem Dm. nesta Guarnicaõ Soldados Planoel de ferro que se
Dm. com anum Como tambem o preto de Gramuxo de todos os quais
Dm. atirá trabalhar diariam. na obra sem escuzaõ alguma
Notando-se-lhes na Folha os seus Sallarios na forma do Costume
que sempre atica com os Mais Officiaes. etambem me parece que
na Villa de Leomil e Lamego há hum ou dous Indios que trabe
lhaõ no mesmo Officio que Dm. pode logo mandar conduzir, assim
Como huma Fragoa que La se acha, no Caso que seja preciza levar
dar. e outra se na primeira Occazião lemetterei algumas Limas
que por aqui apparecerem.

Da Mesma Sorte deve Dm. ter o maior cuid.o na limpeza
de todas as Armas, em cujo exercicio Occupará todos os Pedreiros
que se poderem dessencasar do Serviço, Como tambem os Calceteiros.
e cuidará Dm. logo em Reformar todos os Cartuxos, que se achã
em danificados, e em Mandar fazer huma grande porsaõ
delles, no Caso que naõ haja feito hum Competente numero

para

Da deleza deve Sorte, para oque lemetterei logo papel empregan
dos Dm. nesse exercicio diariam.te todos os Dragoẽs, que naõ entra
rem de Serviço.

Deve Dm. conservar todos os petrechos de Guerra na melhor
Ordem, e sem Corrupçaõ alguma, evisto naõ serem chegados as
peles para Lanadas. deve Dm. Suprir esta falta, mandando as
Cobrir logo com esta corteça de estopa, com que Cazos costumaõ
fazer, e de seu Sobrinho, ou qualquer outra, vezes se Neve se for
Conservar ainda algum tempo, Dm. mandará logo tomar p.a
Caza Real.

Ultimam.te deve Dm. mandar logo dar hum balanço
exacto ato das as Armas, e petrechos de Guerra, emandar-me
huma lellaçaõ de tudo em Summa, declarando o que se acha
em bom estado, e que se deve reparar.

Da mesma Sorte fará aviso todas as occaziões. a Recebedoria
da Provedoria da Caza Real de todas as Municoẽs de boca existentes, a
fim de se poderem regular as remessas Competentes, com verda
deiro conhecim.to de causa, e Dm. terá a maior vigilancia em fa
zer logo ajuntar todas as farinhas que for possivel, assim Como
todo o feijaõ, arroz, e Milho, que poderem dar estes moradores
a fim de poupar mos o mais que for possivel, as Condução, e tran
portes.

Quanto pelo que toca aos ultimos dous generos, se naõ de
vem fazer provim.tos extraordinarios se naõ no Caso de haver
apparencia de Comum, e todos os Casados, que apparecerem
nesse Sorte, e suas vezinhanças, q. estiverem com Capacid.e de
se matar, Dm. os mandará logo tomar p.a Caza Real, e Reco
ver aestes Armazens, depois de Salgada a sua Carne, e isto
sem condescendencia alguma por ninguem, no Sobred.o Caso
de haver apparencia de Guerra.

E para que se Contentem melhor estes Moradores, tenho
parte ordem ao Provedor da Caza p.a mandar o Dinro necessr.o
para Sp.a se Satisfazerem daqui em diante os trocinhos pe
los gastos miudos, mas tambem todo o feijaõ, a fim de poupar

aquy

aeses moradores o trabalho de lograrem o q̃ pagam nesta Praça de.

Rapresentᵃ occaziaõ mede ve Vm. lembrar as Listas das embarcaçoẽs, tanto grandes como pequenas que se acharẽ em estado de hirem pelas suas qualidades Navegando, se tẽ margem aquellas que effectivam.te se ocupaõ na Conduçaõ da Farinha, e outras. Cuidado tenho de vos dar o Provedor da Comarca que lembre a algum Arcebispo de Conservaçaõ das Barcas.

Deve Vm. igualm.te mandar fazer pelos Indios dos Lugares por hora a Cemta Cortoẽs de entrincheiramẽto, pela forma q̃ Vm. verá descrintos com as suas medidas em o Livro, que o Soldado Antonio José de Araujo tem. Como tambem mandar apprompetar hum pouco de centos de estacas, com as medidas q̃ descreve o d.o Livro, e hum pouco de Mantas de arpregar, o que tudo Vm. mandará pôr em boa guarda.

Da Cellaçaõ dos petrechos de Guerra devem vir tambem incluidos todo o ferro, Arco, e differentes pregos, que a hi existirem notados pela Ordem de suas qualidades.

Aqui tive noticia da epidemia que Lavrava em Leomil: pede alliviᵃ; que Vm. mande assistir com remedios possiveis, e q̃ faça visitar de quinze em quinze pelo Cirurgiaõ deste partido.

Tambem Vm. mandará assistir ao Vigario de Lamego com a Cemaõ do estylo, digo, com a Cemaõ Ordinaria, Supposta a penuria, em que se acha este povo, e aente, com todo o emsino, que se poder encarar do Lugar de Leomil, e com o mais que apparecer por este destricto; pois Naõ he justo, que pereçam de miseria. Advirto a Vm. que ahi se devem passar, como até agora as Guias do Ouro até hoje as pessoas, que forem p.a Lisboa, daquellas partes, que daqui Naõ forem despachadas p.a o que se remette a Vm. pela Provedoria hum Signete para se lacrarem as borrachas, mandando-se p.a o mesmo Provedor a Moeda de todos os despachos.

Ordene Vm. da minha parte ao Cirurgiaõ da Guarnição desta Praça a immediata Cura de todas as Chagas que faltaõ até o presente tempo; e juntam.te Receita, em como até agora Naõ tenho visto Cirurgiaõ remettido as Praças, fazendo o mais q̃ for Meu Serviço. Ordene Vm. mandará este

que

entregar em os Mezes que ahi esteve aos Indios dos dous Lugares de Lamego, e Leomil, os quais se devem logo expedir: assim como tambem as Folhas Mensaes dos Obreiros, advertindo Vm. ao Apontador que as naõ deixe atrazar hum Mez algum: nas Occaziões Sucessivas previnirá Vm. o mais que for occorrendo, e por agora só me resta dizer-lhe, em como se faz preciso no Caso de novid.e que Vm. socorra ao Destacam.to de Palmella com as Municoẽs de Guerra, que julgar Necessarias, tanto p.a as espingardas, como p.a as Peças, que ahi existem, p.a o q̃ mando passar Ordem ao Soldado do Governo, digo, ao Soldado encarregado do Governo remetta a Vm. a Relaçaõ de tudo o existente, a fim de Vm. se poder regular à vista della. Com advertencia porem, que sendo indespensavel reforçar-se aquelle posto ao menos com dobrada Guarnição: Nesta Conformidade, hé que Vm. deve regular os referidos Socorros.

Tambem Vm. deve mandar vender quaesquer primᵗ occaziões com alguns Soldados, os Dragoẽs, que se acharẽ naquelle Sitio, a fim de se poderem desobrigar, e estar na inteligencia de naõ Mandar daqui em diante mais, que hum Soldado com os Correios, Naõ obstante quaesquer Licenças, que se lhe apresentem.

Rapprᵃ occaziaõ virão dez Negros, e logo se seguirão o resto dos que Vm. mandou vender.

Os Soldados, que forem de Palmella, pertence a Sua despeza ao Pᵉ Capellaõ deste Forte, e as das Suas familias ao Vigr.o de Lamego, por ficar mais vezinho. Deos g.e a Vm.ce m.tos annos. Da Bella 15 de Abril de 1774 // Luiz Pinto de Sousa // S.r Cor.el Comm.te Marcelino Rodrigues.

Manoel Cardoso da Cunha

88

Reg.to de Outra Carta para o mesmo Comm.te

Pela Relaçaõ que ajuntarei a esta ficará Vm. inteirado do N.o de gente q̃ Relemetto q̃ trabalhar nas obras deste Forte. Tambem o q̃ se deve fazer nos reparos q̃ actualm.te ordeno q̃ se faça pelo Soldado Ranchista Vicente, inclusa a Relaçaõ que Vm. me pede em huma Carta sua de 14 do

Por

Por hora naõ podem ir mais pessoas desta Villa porque os q̃ vão apontando: Na primeira Occaziaõ Sahirei todo o possivel por remetter mais alguns.

De Carpinteiros vai bastante N.ª e assim V.m mandará dar logo principio ao portaõ, e aos Reparos das Pontes de Sabaroa na forma que lhe tenho ordenado.

Da mesma Relaçaõ constará a V.m os Reos que agora lhe remetem, e as Peças adjuntas ficará V.m Cabalmente inteirado das providencias, que me parecerão Convenientes dar lhe a fim de dispor tudo com prevenção a qualquer successo, e mais instruções q̃ lhe for Mandando Succedendo; as quaes guardará V.m todas em o unico Corpo de Caderno q̃ que as possa ter sempre prompta e Seguida a hum só ponto de vista quando lhe for Necessario Consultallas: e estas Naõ Só se entendem, digo, Naõ Só tendem ao estado presente do que se deve executar, Mas aprevenir o futuro, e V.m as fará Registar tanto estas, como as Mais, que se Despedirem em o Livro das Ordens desta Repartiçaõ.

Queria remetter a V.m nesta Occaziaõ algum Machado, porem vendo no Inventr.º que ahi existiaõ 52 dantes passados, fora os 30 Novos, que ahi mandei deixar dos que vierão do Para: Me pareceu ser V.m hum Competente N.º porem como Naõ Sei o estado, em que se achaõ: V.m avizará se acaso Carece de mais alguns, assim como tambem enchadas q̃ se remetterem na primeira Occaziaõ: ainda que do Mesmo Inventr.º Consta ter V.m nesse Porto 58, porem como poderão estar em Máu estado: V.m avizará igualm.te das Mais, que Carecer, pois destes generos de Ferramenta, hé preciso que haja abundancia nas Occazioés; porem V.m tambem lá tem pás ferradas, que Servem admiravelm.te q̃ a escavação das trincheiras.

Tambem remeto a V.m as que se poderião descobrir, como vejo no Inventr.º que Nesses Armazens se achaõ 103 Almocafres, se V.m acha que isso ahi he inutil q̃ o Serviço, conservando ahi taõ Somente duas dusias: pode remetter o resto para esta Villa, assim de se vender em: porem nisto pode V.m ainda ter demora, por que como aqui Naõ há mais, que huma Migalha de ferro e Sabe Deos quando virá do Cuiabá: em todo o Caso se pode V.m Servir, em grande aperto, do ferro dos mesmos almocafres q̃ o Concerto das Armas, e para tudo o mais, que for preciso. E no Caso de Naõ Serem Almocafres, mas ferro de Sova, como me dizem, Naõ sendo preciso dos taes, então pode V.m distribuir os por conta, com os Lugares dos Indios a proporção dos seus moradores e No Caso que lhe sejaõ Necessarios q̃ as plantas e dos seus Lavouras, reservando V.m o N.º dos que lhe tenho dito nesses Armazens. Deos g.e a V.m m.tos annos Da P.a 18 de Abril de 1774 / Luiz Pinto de Souza // Snor. Ten.e Comand.e Marcelino Rodrigues.

Manoel Cardoso da Costa

89

Reg.to das Relaçoés mencionadas na Carta Supra

N.º 1.º = Relaçaõ da Gente que na prim.ra occaziaõ se deve pr.e q̃ Forte. da Bella 18 de Abril de 1774.

Nos

1 — O cabo de Esquadra Joaquim Henriques Madr.e .....
2 — O Soldado Jose Francisco Leme ..... Carpint.r, vence a 3/4
3 — O Soldado Balthezar de Faria ..... Carpint.r, vence, o que se julgar q̃ merece
4 — Paizano D.os Nunes Bemfica ..... Carpint.r, vence a 1/2
5 — Paizano José Rodrigues ..... Carpint.r, vence a 3/4
6 — O ferioulo Gonçalo Dias ..... Carpint.r, vence a 1/2

Pedreiros

7 — Antonio Xavier ..... Vence o costumado
8 — Manoel escravo de Gregr.o Pereira de Souza ..... Vence — a 1/2
9 — José escravo de Diogo José Pereira ..... Vence — a 1/2 - 80

Calcetas

10 — Manoel escravo de Antn.o Pinto de S.a José ..... Vence — a 80
11 — José escravo de Elley ..... Naõ vence mais, do que a Cenaõ

Escravos, que vaõ trabalhar

12 — De Manoel Raimundo Alix — dois .....
13 — Do Capitaõ da Dragoés ..... dois .....
14 — De Antonio dos Sanctos ..... dois .....
15 — Do Soldado Joaõ Moreira ..... dois .....
16 — Do Fiscal da Fazenda ..... dois .....

Soma e Reis

Sarralheiros

17 — Hum escravo de Angelica Maria da Luz ....
18 — Bartholameu Paes da Cruz .....

N.º 2.º — Relaçaõ dos generos que se mandaõ remetter pela Provedoria para o Almoxarifado do Forte de Bragança.

Cangalhas com suas peyas, Cobertas, e Cabrestos	5
Ferro — barras	3
Resmas de papel para Cartuxos	1
Oitavas de Ouro p.ª os gastos miudos	200
Azeite doce para as Armas — frascos	6
Meios de Solla p.ª compor as Sellas, e munições de Couro	2
Couros de Veado — duzias	2
Breu — Libras	
Fousses Rossadouras	18
Pregos Sortidos	1500
Oleo de Linhaça — Lata	1
Borrachas Medicinaes	3
Covados de Sarja p.ª Cartuxos da Artilharia	50
Pederneiras	600
Brochas p.ª pregar Lanadas — centos	1
Peles de Carneiro p.ª as dittas	1
Baeta desfiada p.ª as d.as — Covados	
Varas de Liagem	8

N.º 3.º — Relaçaõ dos generos que se devem remetter p.ª esta Villa do Forte de Bragança

Granadas vazias	100
Salitre — Libras	5
Ballas de Mosquete — arrobas	8
Ballas de Artilharia de Calibre de	
Vellas, ou botafogos de Composiçaõ: de papel	24
Cartuxos feitos de Artilharia do mesmo Calibre	

Continúa na Lauda Seguinte

Perdigotos — arrobas	6
Soquetes de angulo de Calibre de	2
Garrafas de Cozim.to de avenca	3
E alguma em rama secca	
Botafogos de pau	20
Espoletas de Pessa	300
Folhas de Flandes	20
Martellos de Orelha	1
Soquetes de espoletas	2

Manoel Cardoso da Cunha

90

Memoria das Couzas, que se mandaõ advertir ao Commandante do Forte de Bragança pelo primr.º Expresso, e dos generos, que por elle se lhe remettem. Villa Bella 18 de Abril de 1771

N.os

Titulo 1.º

1 —	Haõ-se de despachar p.ª o Forte — pedreiros	3
2 —	Cangalhas, peyas, Cobertas, e Cabrestos	5
3 —	Carpinteiros	3
4 —	Sarralheiros	1
5 —	Pretos para o Serviço — 20 — foraõ	12
6	Liagem — Varas	8
7 —	Ferro — barras	3
8 —	Limas de Carpinteiro, e Sarralheiro	
9 —	Resmas de papel para Cartuxos	1
10 —	Oitavas de Ouro para gastos Miudos	200
11 —	Azeite doce para as Armas — frascos	6
12 —	Meyos de Solla p.ª o concerto das Moniçoẽs de couro	2
13 —	Couros de Veado — duzias	2
14 —	Breu	
15 —	Fousses	18

Continúa na Lauda Seguinte

16 — Machados .....
17 — Pregos de Caverna, meya, e orelha 1500
18 — Enchadas .....
19 — Oleo de Linhaça — Lata 1
20 — Taboas .....
21 — Borrachas Medicinaes 3

Titulo 2.º

22 — Facoens .....
23 — Covados de Sarja p.ª Cartuxos da Artilharia 50

Advertencias, do que hade mandar fazer

R.os

1 — Descortinar Logo todo o Matto da parte d'alem do Rio em toda a frente do Forte, e ainda em Maior extençaõ, rossando hum bastante fundo pela terra dentro: tendo cuidado de m.dar queimalo exactam.te e reduzir tudo a cinzas depois de batido, e seco

2 — Mandar-se haõ cortar algumas duzias de pãos, q. sejaõ bem esgalhados, os quais se mandarão tostar ao fogo para ficarem Mais rijos, e depois se farão Conduzir p.ª o pé do Forte, p.ª se terem promptos quando forem precizos p.ª se formarem com elles trincheiras, e reparos.

3 — Mandar-se haõ immediatam.te concertar todas as Armas sellas, e Moniçoés de Couro na forma, que se tem determinado.

4 — Far-se haõ dez pares de bruacas, bastantes peyas, e Cabrestos, p.ª o que se guardarão exactam.te todos os Couros Crús das Rezes, que se Matarem.

5 — Mandar-se haõ appromptar Mangas de páu compridas p.ª se encavarem as fousses, q. saõ humas Armas excelentes p.ª se deffender qualquer Assalto de dentro das Trincheiras

6 — Da mesma Sorte se mandarão pór hastes de bom pau em todos os piques, e Lanças, que Carecerem dellas, como tambem, em todas as Partazanas, que houver.

7 Que

7 — Que se ajunte todo o ferro velho, que houver sem uzo, e que ainda Naõ estiver na Conta de Metralha. Mandando o Commandante passar ordem de Consummo ao Almox.e nas Classes respectivas dos referidos generos quebrados, fazendo-se-lhe unicam.te Carga, em razaõ do pezo do ferro, p.ª delle dar conta em razaõ.

8 — Que se faça com tempo huma gr.de provizaõ de pimentas, p.ª se Misturarem com sal miudo, afim de se acharem sempre promptas p.ª qualquer expediçaõ

9 — Que se mande na primr.ª occaziaõ mensal a relaçaõ de todo o sal existente, e de todos os mais mantim.tos que houver nos Armazens, assim como até agora se practicava sempre, afim de se regularem na Provedoria todas as remessas.

10 — Que o Boticario pessa com tempo os remedios, de que se achar mais carecido, e que forem Necessarios p.ª a botica, principalm.te Quina, e poalha, se anaõ tiver.

11 — Que havendo Occaziaõ, de que os Hespanhoes se cheguem p.ª a fronteira, se mande immediatam.te abater todas as Cazas, que estiverem debaixo da Artilharia da Praça p.ª a parte da Orta até a do Alferes Manoel Caetano. e se mandarã rossar todo o Matto, e arvoredo, que houver ã roda da mesma Praça em distancia de tiro de Canhaõ: obrigando-se os moradores, a que limpem as suas testadas; e todos os pãos grandes se Conduzirão p.ª ã roda da Praça, p.ª delles se fazerem achas: sendo indespensavel fazer com tempo hum grande provim.to de Lanha: e todos aquelles páos, que se naõ desfizerem, se Cortarão em trossos curtos de dez palmos, e se Conservarão em p.te, em q. naõ façaõ impedim.to

12 — Da mesma Sorte: todas as pedras, que accrescerem da Muralha, se ajuntarão em rumas em lugar conveniente, afim de poderem servir p.ª algum reparo, que se necessite, porem se forem m.tas, e se naõ poderem guardar commodam.te: entaõ se lançarão ao Rio, afim de que os ignimigos se naõ possaõ servir dellas para os seos reparos, e p.ª entulhar-nos

13 Quando

13— Cuando a occaziaõ: oppreciçar, e for muj urgente, se naõ deve pôr duvida em tomar alguns escravos aos Moradores p.a trabalho, que se offerecer: porem sempre se deve ter attenção com os Lavoureiros, e Agricultores, a fim de os naõ defraudar nos da Cultura dos mantimentos, desque tanto se carece: e se naõ deve consentir a pessoa alguma, que vier do Forte p.a esta Villa, que traga daqui em diante escravo algum, por mais Cazos q.e jus.to isso allegue.

14— No Cazo de se entrar em Acçaõ, como em o Hosp.al do Forte naõ poderiaõ accommodar-se de Sorte alguma todos os doentes, e feridos, nem menos seria conveniente ajuntar tos em lugar apertado, pela geral observaçaõ que se tem feito, de que daqui provem a maior parte das epidemias, e Contagios, que se experimentaõ nas Guarniçoes. Sou servido ordenar, que da Caza dos Generaes, se faça hum Hospital extraordinario p.a todos os enfermos de doenças Contagiozas, e p.a os feridos em quanto os ignimigos, digo, em quanto a Artilharia dos ignimigos naõ offender o Quartel: porque, nesse Cazo, se deve em transportar as Cazas mais interiores, e Vezinhas: postando-se ao mesmo Hosp.al as Sentinellas Convenientes.

15— E no Cazo de haver apparencias evidentes, de que os Hespanhoes hajaõ de intentar alguma Cousa: se principiaraõ a fazer com tempo Bancos, Itaboas, Lavradas, que possaõ servir de Barras, ou Tarimbas p.a as Camas dos doentes: e se mandaraõ com tempo inxergoens, e Lanças proporcionados.

16— E no Cazo que os d.os Hespanhoes se postem defronte da Fortaleza, e pertendaõ sitiar o Forte passando á Nossa Banda, se devem formar Chiqueiros na vezinhança da Praça, aonde se recolhaõ todos os Capados dos moradores, que naõ estiverem Capazes de Matar-se, a fim de que os ignimigos se naõ possaõ aproveitar delles: e todos aquelles, que tiverem alguma Capacid.e se mataraõ, e Salgaraõ logo p.a provim.to da Guarniçaõ, e dos meymos moradores, e as galinhas, e patos se recolheraõ todos em Capoeiras p.a a subsistencia do Hosp.al

17 E no

17— E no Cazo, que possa haver a menor apparencia, ou receio de os Hespanhoes poderem passar á nossa banda: Nesse Cazo se deve com antecipaçaõ ajuntar todo o gado vaccum, a fim de se matar todo, e Salgar, naõ só p.a provim.to da Guarniçaõ, mas p.a tirar aos ignimigos a commodidade de se aproveitarem delle socorrendo: e p.a se conservar a Carne, se destinará hum Armazem dos Maiores, e mais Capazes, aonde se possa conservar debaixo da condiçaõ ordenada: e para que isto se possa effectuar, se mandará com tempo Sal de Sobreselente, além do gasto ordinario.

18— No Cazo que as circunstancias o permittaõ, se mandaraõ indespensavelm.te ás Cassoeiras, no tempo competente, pescadores, e provizoens de bastante quantidade de Sal p.a se poder fazer huma Salga de peixe, a maior, que for possivel, a qual se practicará na Cassoeira da Barra do Madeira, ou acima do Ribeiraõ, aonde se deve fazer o Armazem p.a se recolher o peixe, que se for pescando. Esta disposiçaõ tem diversos fins: o primeiro he, poderem os d.os pescadores servir de Sentinellas p.a ver se os Hespanhoes descem talvez pelo Rio Madeira abaixo, ou se se resolvem a descer as Cassoeiras do Guaporé até á Barra daquelle Rio, a fim de se fortificarem nella, e impedirem os Socorros, que hajaõ de vir do Pará: devendo ir com os pescadores alguma gente de Sobreselente em huma embarcaçaõ pequena, que possa vigiar continuam.te os movim.tos dos Hespanhoes deste Lado; e no Cazo, que assim o practiquem: devem os Nossos descer immediatam.te ás Cassoeiras p.a darem aviso á Tropa do Pará, levando comsigo o peixe q.e for possivel para socorrer a d.a Tropa, e lançando todo o mais no Rio, p.a que delle se naõ aproveitem os Ignimigos. E o seg.do objecto he p.a que a Tropa do Pará se possa aproveitar na aguada, e alturas daquelle importantissimo Socorro p.a o seu provim.to

19— Tudo isto Supposto, que devem levar comsigo pessoa practica das Cassoeiras, p.a poder-los passar com segurança.

20— Já tenho recomendado nas minhas primeiras Ordens, em como as obras mais precizas, em que presentem.te se deve

67

Se deve trabalhar, he na porta da Fortaleza, e em Se concluirem os Reparos da Fortificação, e das Bataria. No que Se deve trabalhar, Se as circunstancias o requererem não é Só de dia, mas até à Meia Noite à luz das Candeas, e alenternas, contando se este Serviço aos Officiaes, e Soldados a Cazão de meio dia

21— Outrosim, ao mesmo tempo, que Se for fazendo a parede da Cortina encarna, e Lastrikado do Fosso, cuja obra deve Ser feita primeiramente pelos Lados, do que pela face de cima: Se deve entulhar logo a Lebocar, com alguns Soldados por fora, a parede da Muralha, pondo-Se lhe huma Camiza de Argamassa com a Cal que ahi houver, e depois disto feito, havendo tempo, Se Lebocarão tambem os Grantes, antes que entre o Inverno Na forma que Cá Se practica, para o que Se mandará ajuntar com tempo pelos Calceteiros huma Lancha de obra proporcionada p.ª o d.º Effeito // Com a Rubrica de V. Ex.ª

22— Presumo que Dm. terá aquantidade de Murrão Sufficiente p.ª Servir as Peças quatro Mezes; porem Caso que assim não Seja: Como Dm. tem estopa de terra, e o encargo he necessario, pode Dm. Mandar preparar de Sobre Selente, o que julgar p.ª proporcionado Sem que Nunca Suceda haver falta: e deve Dm. immediatamente Mandar cortar huma boa porção de feno, ou palha de Cajum, p.ª Se formarem taes em grande abundancia à proporção dos Calibre de cada huma das Peças desta Guarnição: advertindo ao d.º Dm. que p.ª Cada huma quero, pelo menos, quatro centos. E Dm. os Mandará formar pelas pessoas Competentes, e pode mandar vir p.ª isso, e para ajudarem a limpar as Armas, Sete, ou oito Indios dos Lugares de Lamego, e Leomil, ou ainda Mais no Caso que possão vir Sem incommodo, ou vexação do Serviço das Suas povoações. Cagora lecommendo ao Soldado encarregado do Destacam.to de Palmella, haja de lemetter a Dm. huma grande porção de estopa, p.ª o que Se for precizo // Com a Rubrica de S. Ex.ª

23— Dar vinte, e tres arrobas, que há de chumbo em barra, conforme o Inventt.º que aqui tenho, Se devem fazer logo balas de artilharia de Calibre de dous, de tres quartas, e de quarta, que há aquellas, de que há mais falta Segundo Se verifica do Referido Inventario, e os Calibres de Calibre de que há m.to maior falta: por quanto p.ª a Peça de quarta, Se Supre a falta com balas ordinarias

As balas das Peças de Campanha que houver de Calibre de quatro, alta quarta, Se devem logo encartuxar em hum unico Cartuxo com a polvora, a fim de Se fazer fogo mais prompto: e o mesmo Se deve practique com a Metralha, que Se deve encartuxar, e repartindo-Se proporcionadam.te por todos os Calibres, conforme à Sua quantidade e N.º das Peças, para o que Se Mandará Camelaõ, e bastiks Necessarios p.ª os d.os Cartuxos, que tambem Se farão com o pergaminho, que Lá houver.

24— Da Mesma Sorte haverá o maior Cuidado em Se lavrar immediatam.te as espoletas de pau Necessarias, que faltão p.ª completar o N.º das Granadas, que Se achão vazias: As quais depois de bem Secas, Se Carregarão do mesmo Conveniente p.ª o que Se Mandaõ alguns Materiaes, Como he: vinagre, e tres arrateis de espirito de vinho, e o leo de Linhaça, porque o mais, como he Boraxe, e Salitre há nos Armazens.

25— Far-se hão com toda a deligencia Seis Lupias, de Lemos: tres de Ovã, e tres de Bote, incluidos alguns grandes p.ª governo das Mesmas Ovãs, e Botes: e com a minuando o Inventt.º dos petrechos de Guerra, acho haver m.tos poucos Cartuxos com bala para os Mosquetes, e portanto todos Se farão immediatam.te 3.300, fora os 4.700 que ahi existem, e tempo irá enviando os mais, que Se Carecerem.

26— Não acho descripto no Inventt.º falta alguma de Cobre para Cocharras, porem Se houver alguma com algum pedaço de Cobre Se deve mandar logo fundir por esse Ouvir dizer, que Se acha nas Calçadas, e fazerem-Se alguns centos de taxos, ou pequenas bocas, do referido Metal p.ª pregar as Lanadas, pois Não convem deixar alguma, que Se pregue com pregos de ferro, pelo risco p.ª pode facilmente fazer. E No Caso que Não haja folhas de Cobre: Se deixará algum taxo de Ferro p.ª isso. E taxos ou diamantes das Peças Se devem Cobrir as pontas do mesmo Metal, ou, pelo menos, de estanho, visto Serem todos de ferro.

27— Ocorre-me, que Se poderá Suggerir ao mineravel.mente a falta de pedras

de Pales de Carneiro q.e Sanadas com as peles de Guaribas, e como
presumo ha bastante Nauezinharia deve Ponte: ordeno q.e Se
dispensem por alguns dias alguns Dragoés, e Sedentes que sejaõ
bons Caçadores, q.e ver Se matáõ algumas q.e Se cobrirem as
hastes ou Massas

28— Far-se-haõ frequentes exercicios de Pesa de bastonas pela for-
ma, que ali Mandei praticar no tempo da minha residencia:
Os de arma Se farão do Mesmo Modo expedidas vezes, e o que
agora Se deve Cuidadosam.te praticar, Saõ os fogos principal-
m.te os de pé firme, de atacar, e retirar, e de Bilboda: como tam-
bem a execuçaõ de Carregar com presteza, e ligeireza, e apon-
tar vivam.te, e com firmeza: Naõ havendo de cruzar nas evolues
de formar em batalha, e em Columna por todos os Lados, e Cen-
tro, e os quartos de Conversaõ &.ª

29— No Caso de haver alguma Novid.e Vm.ce Lhe participará im-
mediatam.te a este Capital Dom.s Ribeiro, a quem tenho, q.e
Communicar certos particulares, e isto Sem a Menor De-
mora.

30— Tambem hé inutil advertir a Vm.ce que tanto, q.e Se acaba-
rem algumas das Obras, ou Concertos, q.e que vaõ destinados
estes Officiaes, naõ havendo Novidade, Se devem logo des-
pedir, por evitar-mos tantos gastos.

Mano d'Lardono de Acunha

q.l

Reg.to de Outra Carta q.e o mesmo Command.e

Com a Occaziaõ da Carta, que prezentem.te faço expedir, Cum-
to a Vm.ce os Effeitos, que Se vem contar da Relaçaõ inclusa. Como
tambem ficará Vm.ce inteirado do Ligo, ficará Vm.ce instruido das
penas, e censuras, que prezentem.te Se lemetem, e que deverão cons-
tar a Vm.ce por outra equivalente: e ao mesmo tempo invio a
Vm.ce a unica Iguaritè que aqui Se acha Capaz de algum aviso,
e com Segando outra, que foi alcuma de Lig.ª Terceira de Se lemeter
igualmente.

Cas mesmo tempo advirto a Vm.ce q.e como esta genero de comboya
com Se vai exstinguindo: deve Vm.ce mandar fazer pelo Director
de Lamego huma Iguaritè, Mas que Seja mais bem feita do que a
quella que o mesmo ahi fez prezente Cenaõ: e conservará Vm.ce ao mesmo
tempo a Antonio de Estrada de Jaca do Seu vagar outra q.e observe
daquelle Sitio q.e hoje Lhe mandará alguma Serranid.e de que Natu-
ral m.te hade Carecer q.e esse effeito.

Já adviZei a Vm.ce ordenando Lhe me mandasse dizer, Se com
effeito era certo oq aqui Se dizia mandaõ os Reizes de 3 em 3 Sold.s que
naõ antes quando Nos faltava alcuma de Soldados de Cavallos Cuberta e equi-
valente a Ouro, porque em Carne Seca, por mostrar a sua experiencia, q.e
esta Se estruhia, e Nos naõ Redundava em utilidade alguma, porem
como ignoro Se os Reis destes, estaõ do Mesmo acordo: hé preciso que
Vm.ce mo mande dizer, pois como hé moral m.te impossivel que nunca ha-
ver por hora nem daqui, Nem Nesse Porto aporcaõ de Soldados Ne-
cessaria, com que Se possa Supprir a cuma annual de toda a Guarni-
caõ: hé impossivel, que anaõ estarem ellas pela referida Convenção
Se Nos deixe de assistir com a Carne Seca, que Sempre até agora Se
costumou.

Concluido q.e ahi animar a Creaçaõ dos porcos, e naõ Serem os mo-
radores, que esperar no pagam.to daquelle que venderem, e tenho ordenado aos
Provedor da Faz.da mande Satisfazer daqui em diante todas a Carne de
porco, que ahi Se Comprar pelos gastos miudos, assim como o azeite &.ª
Mandando q.e isso, a porcaõ de ouro conveniente q.e enq.to effeito. Se
Vm.ce Se achar com Necessidade: Sego deverá valer do Tenente Antonio
de Frig.ª q.e Lhe emprreste oque for preciso: Mandando Vm.ce sem-
pre no fim do Mez á Provedoria a Relaçaõ dos emprestimos, que
Se houverem feito, a fim de Se Remetter com pontualidade na primeira
Occaziaõ

Igualm.te devo prevenir a Vm.ce q.e Sendo da mesma Sorte imposs.el
q.e principal.m.te neste anno Haver a Ropea de Feijaõ necessaria a Su-
prir naõ só a cuma dos Sold.s, mas dos obreiros: hé preciso q.e Vm.ce faça
observar pelo Thesour.ro inalteravel.m.te a Ordem q.e ahi deixei o anno pas-
sado p.a q.e Se naõ dê Feijaõ algum mais do que á Gente, e aos Officiaes em-
pregados nos trabalhos, advirtindo-se q.e Saõ Sold.s aos Negros, em lugar de
Feijaõ, com o equivalente de Far.a q.e Lhes mandei dar de mais, na forma
que ahi Se praticou no tempo, em que ahi estive.

62
Cuba

Q[ultimam]ente devo tambem advertir a V[ossa] M[erce], em cazo q[ue] a animar a cultura, e fabrica das farinhas nos Engenhos desta Fortaleza, deve V[ossa] M[erce] ter por Ley inalteravel, de inteirar sempre a Ceraõ deste genero em todas as datas, naõ só ás Tropa, mas a todos os mais obrejros, sem que a sobre dita Ceraõ se ker supra, ou Comute por fumo, ou outro qualq[uer] equivalente: entendo-se a Comutaçaõ do dito fumo, unicam[en]te ou pela Ceraõ de Carne, ou pela Ceraõ de feijaõ: advertindo porem, q[ue] em Lugar da Ceraõ de Carne corresponde cada data de Sola, q[ue] V[ossa] M[erce] dar huma data de fumo, por q[ue] pouca, ou nenhuma differença há entre os valor de hum, e outro genero: e quando se der o fumo em Lugar da Ceraõ de feijaõ: então hé necessario, que se proporcione a quantia q[ue] se der a Ceraõ do valor correspondente á Ceraõ do referido feijaõ e Sallarios a cada huma das datas.

Cumpre-me prevenir, que V[ossa] M[erce] mande apanhar da outra banda bastante quantid[ade] de Capim, me[m]bera, que V[ossa] M[erce] mandará guardar nestes Armazens q[ue] se Compozerem as Cangalhas, q[ue] devo mandar p[ar]a occaziaõ.

Mandar-me ha V[ossa] M[erce] dizer ao Director de Lamego, que q[ue] logo tempo, me mande apanhar pelos Indios do Lugar ao Cocal, algum Cacau q[ue] me fazerem de Esmola, de que estou falto, na forma q[ue] elle sabem: e quando algum for a Mesquinha, V[ossa] M[erce] me mandará vir algumas Sorrmas de Cacau de Melhor, e huma Arroba de Sera em velas de melhor. E V[ossa] M[erce] me lembrará logo com ella a Relaçaõ do seu Custo q[ue] lembrar a V[ossa] M[erce] o equivalente

He o que na prez[en]te occaziaõ se me offerece dizer a V[ossa] M[erce]. Deos q[ue] m[ui]tos ann[os] V[ossa] M[erce]. Bar[ra] 18 de Abril de 1774 / Luiz Pinto de Sousa / Snor Sarg[en]to Mor Command[an]te Marcelino Rodrigues.

Manoel Cardoso da Costa

98

Reg[ist]o de Outra Carta q[ue] o mesmo Command[an]te

V[ossa] M[erce] me mandará dizer a quantid[ade] de toldas de Lona, e de amarrar, q[ue] existem nesta Fortaleza, declarando as q[ue] estaõ em bom estado, as que necessitaõ de Concerto, e as q[ue] se devem q[ue] consumme. Como tambem me mandará V[ossa] M[erce] dizer, quantos Lanços, travessei-ros, enxergoes, e Cobertas há em o Hospital da mesma Fortaleza, a fim de se poder prover do necessario.

Tenho

Tenho mandado aqui fazer as brossas de Cobre q[ue] pregar as Cinta-das. Como tambem baeta de tiras para as mesmas, de que mando a V[ossa] M[erce] a Mostra, porem nem huma, nem outra Cousa se pode arbar q[ue] vir nesta Occaziaõ, porem isto tudo infalivelm[en]te na proxim[a]

Parece-me q[ue] o azeite de toucinho será m[ui]to bom q[ue] conservaçaõ das Armas, e assim julgo conveniente, no Caso q[ue] seja sempre q[ue] V[ossa] M[erce] mande dous quartos dos de El Rey q[ue] Deos Guarde com algum Taxo q[ue] a fazer algumas tranqueiras do dito azeite, que V[ossa] M[erce] remetterá q[ue] vier das que houverem vazias nos Armazens.

Se houver alguma novid[ade], V[ossa] M[erce] mandará pedir por huma Pel-laçaõ todos os Soldados q[ue] se apresentarem Mais proximos desse Citio, a fim de se Remeterem sem demora, e agora mando Pedestre Gregorio, que me dizem o hé, por haver andado nas Conducçoens dos gados contras deligencias da banda de Mesquinha. E V[ossa] M[erce] o pode empregar, se se apresentar, em alguma exploraçaõ q[ue] esse Citio.

Depois de ter escripto a V[ossa] M[erce] a minha proxim[a] Carta com a Relaçaõ dos generos, que se devem remetter desse Forte q[ue] esta Cidade devo advertir-lhe, que fiz riscar da mesma Relaçaõ algumas cousas que julguei desnecessarias; e porisso hé inutil q[ue] V[ossa] M[erce] as remetta.

Os Cartuxos feitos do mesmo Calibre q[ue] diz a Relaçaõ, se devem entender do Calibre da Peninsula de nova invençaõ, q[ue] aqui fiz fazer conduzir, irmaõ da Outra, que lá ficou, vindos do Rio de Janeiro, que Supponho saõ do Calibre de 2, e tanto esta addiçaõ que vai Marcados com o N[umero] 7, como na addiçaõ N[umero] 5 das Balas de Artilharia Relativas ás Peninsulas Naõ sahi á diante com o N[umero] por Naõ saber a quantid[ade] certa, que V[ossa] M[erce] ahi tem dos referidos generos de balas, e Cartuxos pertencentes ás Mesmas Peças; e assim, o que Ordeno a V[ossa] M[erce] hé que Mandando Contar Huma, e outra Cousa: e parta comigo a metade, e deixe ficar a Outra.

Em q[ue] ás Velas, ou Boia-fogos, que na mesma Relaçaõ mando pedir: Como tambem naõ estou certo na quantid[ade] que ahi há; se se apresentarem mais do que vai pedido em Relaçaõ do N[umero] existente, V[ossa] M[erce] proporcionará tudo em Cazo

Sente

dente, e daquantid.e dos Pessas, que eu tenho aqui com.go hũma, e
Dm.e tem ahi tres, ou quatro; opportuno do N.o Lay 2.a, que Ele
Mando q.e fosse, pode Dm.e declarar, as que bem lhe parecerem.
Deos g.e a Dm.e m.e ann.s Vl.a B.a 24 de Outubro de 1774
Luiz Pinto de Souza // S.r Ten.te Comm.te Marcelino
Rodrigues.

Manoel Cardoso da Cunha

93

Reg.a de hũma Carta de S. Ex.a p.a Juiz dos Orfãos

No Cuiabá recebi hũma Carta de Dm.e em q.e me pregunta
va q.e seria util se reduzir a hũma Povoação unida, e regular esse
Arrayal dispersso, p.a cujo fim lhe meti a Dm.e hum edital pelo
qual ordenava a Convocação destes Moradores, e incumbin-
do-lhe a obrigação de se unirem em Povoação Civil, na forma
que Dm.e me tinha apontado; porem como athe oje não tenho
tido resposta, nem a Dita alguma de Dm.e sobre este par-
ticular, não obstante a obrigação, que tinha de me fazer
sabedor de todo o ocurrente: Ordeno, que apenas receber esta,
Me avize logo, sem perda de tempo, Mandando-me di-
zer se, Com effeito, se pôz, ou não em execução a mi-
nha Ordem, a fim de poder dar, a este Negocio, as providen-
cias que julgar mais Conformes ao bem do Serviço de Sua
Magestade.

Deos g.e a Dm.e m.e ann.s Vl.a Bella 6 de
Abril de 1774 // Luiz Pinto de Souza // S.r
Juiz Ordinario do Lugar de Jtamarandiba.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.a

94 Reg.a de hũma Carta de S. Ex.a p.a Ex.mo Gov.or do Pará

Mm.to e Ex.mo S.r // Ainda ignoro, se tem ou não se terem
verificado as Noticias, que ultimam.te tive a honra de participar
a Ex.a pelo Cid.o Francisco Ponte, a Cerco dos moriti.s dos
Nossos Sertanhos; porque ate agora me não tem chegado do Porto
de Brag.a noticia alguma mais positiva, que confirme as pri-
meiras, Nem que nos dimuadão, ou ponhão tranquilizar sobre
as primeiras Suspeitas: o que não deixarei de participar a
Ex.a por hum Expresso, logo que a Occasião o permittir.

A nossa Situação se tem hoje feito mais critica, pr.o Caso, que
os Hespanhoes pertendão intentar alguma Cousa, por q.e agora
cheya do Guaporé a minha Conducta e Parte da Fortale-
za, aque o Meu Antecessor Lançou os fundam.tos com pouco co-nhe-
cimento do terreno, e das Necessarias Vantagens do Sitio: por
cujo Motivo se me faz indespensavel reiterar a Ex.a as mi-
nhas p.a primeiras Supplicas sobre a prompta Remessa dos En-
genheiros, de que aqui Necessito, tanto p.a a Reedificação do
Forte, Como p.a outras deligencias muy precizas, que actualm.te
ocurrem nesta Capitania.

Ultimam.te avizei a Ex.a as minhas Supplicas, a Resp.to
dos Artilh.os, dezejando que possão aqui achar-se, o mais tardar,
ate os fins de Janr.o do anno proximo futuro: porem Caso que
se não possa Conseguir a Resp.ta destes: espero que Ex.a fará
todo o esforço, a fim de que não haja falta, ate este tempo, ao
menos de hum dos Engenheiros: Com cuja m.ce me obrigará
Ex.a do Modo mais particular.

Deos g.e a Ex.a m.s ann.s Da B.a 30 de Maio de
1774 // Luiz Pinto de Souza // Mm.to e Ex.mo S.r Fernan-
do da Costa de Ataide Teive.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o

95 Reg.to de huma Carta de Sua Ex.a p.a a Camara do Cuiabá

Apresa, com que expedi ante-hontem o Expresso, q. veio Lenha Villa, me não deu lugar de dizer a Vm.ces que em virtude da sua Representação, a Rep.ção da Provação, Porte projectado no Lugar, em que encaixão as agoas do Paraguay, se faz absolutam.te indespensavel, que Vm.ces, e Mandado à sua presença os homens praticos, q. tiverem feito viagens pelo Sobred.o Paraguay abaixo, se informem delles com a devida cautelação, sobre os pontos seguintes.

1.º A quantos dias de viagem fica a V.a do Cuiabá rio abaixo, ficará a Referida Situação do Canal, ou Istmo dos Morros: e quantos dias gastarão de ida, e volta, com mais, ou menos, se poderão gastar tambem, navegando rio acima.

2.º A quantos dias de viagem ficará a mesma Situação das Barras dos Rios Jaguary, e o Imbotateij: e q.s pouco mais, ou menos ficará distante da Cid.e das Immumpção, tanto p.a baixo, como p.a cima.

3.º Se ambas as Margens do Rio Paraguay são montuozas por qualq.r dos Lados em o referido Sitio, ou se são baixas, e da Esp.ce de Hespanha, de modo que possão admittir Varadouro, ou Navegação nas enchentes.

4.º Se o Lugar, em q. encaixa o Rio, estreita bastantem.te, de sorte que fique abaixo de fuzil, ou se tem maior Largura.

5.º Se na mesma Situação, ou suas circumvezinhanças, da Esp.ce superior haverá algum genero de porto, ou Surgidouro p.a se acolherem as Canoas.

6.º Se os Montes da Esp.ce de Hespanha são m.to mais altos, que os da nossa Banda, de sorte, que Lhe Servão de padrasto.

7.º Se o terreno da nossa Esp.ce, ainda que montuozo, tem Capacid.e e Lugar assentado p.a se poder construir algum Estabelecim.to, e fundar se a povoação.

Determinando, achando nesta Secretaria huma Carta desse Senado p.a meu Predecessor o Conde de Azambuja, em que se Lhe propunha outro semelhante projecto de

de huma Fortificação junto ao Morro do Melgaço: Se faz igualm.te preciza, que Vm.ces informem, se quadra à Situação pode ser alguma utilidade: por quanto ouço dizer, que tanto pela Banda direita, como pela esquerda, em tempos de agoa, tem pantanaes, e Sangradouros, que communicão ao Centro por baixo do mesmo Morro, e não communicando pela parte superior com o Rio Cuyabá: o que, sendo assim, inutilizará inteiram.te a referida Fortificação. Deos g.de a Vm.ces m.tos annos. Da Bella 28 de Abril de 1774 // Luiz Pinto de Souza // Senhores Officiaes da Camara do Cuiabá.

Conde de Lavradio

96 Reg.to de huma Carta de Sua Ex.a p.a o D.or Luiz da Roza da Villa do Cuiabá

Como das instrucções, e Ordens, que expedi ao M.e de Campo deste destricto se poderá entender, que eu estava por escravos todos os Payaguáz, e Cayapós aprizionados em justa Guerra, (conforme todas as Provizões destes Dom.s Ultramarinos existentes nesta Secretaria) contudo pela Ley de 8 de Maio de 1758 publicada nesta Capitania, e mandada participar pelo Meu Predecessor o Conde de Azambuja ao Cap.am Mor Francisco Lopes de Araujo por Carta de 30 de Maio de 1761: foi Sua Mag.de Servido Mandar abolir semelhante practica, e Conceder geralm.te a todos os Indios, sem excepção alguã, o direito da Mesma Liberdade, que já tinha feito jouvar nos seus Dominios, a favor do Maranhão.

Por cujo Motivo, explicando para as minhas ditas instrucções, devo dizer a Vm.ce, que todos os Indios, que se Lhe acharem devem ser unicam.te adm.te de prizioneiros, e repartidos aos interessados na Bandeira adm.te de administração, na forma, que ainda hoje se está ahi praticando com todos os outros, mingi tran-

ministrando-selhes a Recepção sustento e vestuario, sem que se possão contranger, a que Não mudem de Administração, ou estabelecim.to. Todas as vezes, que Lhe ocorrerem tomar, o que Vm.ce julgará Cumprir pela Sua parte, participando ao Governador Mestre de Campo e Camara este Meu Real Beneplacito.

Deos g.de a Vm.ce m.tos annos. De Bella 13 de Março de 1774.

Luiz Pinto de Souza. Sñor Dor Juiz de fora João Bap.ta Duarte.

Manoel Pedroso da Cunha

9

Reg.to de Cartas dos Exm.os Gov.or e Gen.al Command.e
do Porto de Brag.a, que se seguem desde a pag.a 72
até a 76 desta Livro.

Recebi as Cartas de Vm.ce de 29 de Março, e 2 deste Mez, e Respondendo á primeira me Cumpre dizer a Vm.ce em como fico na intelligencia da Sua Materia, exceto em inviar agente competente a Gov.a a Conducção das bestas: pelo que toca porem ás Canoas, tenho exposto a todas quantas aqui havião, e como Vm.ce Lá tem Carpinteiros de Sobejo: pode cuidar em mandar fazer duas, ou tres, que Sejão precizas, na forma que já Lhe tenho avizado, quando Vm.ce não tenha toda a gente para a Sua equipação: pode tambem prevalecer-se de alguns presos, como tambem de alguns Indios dos Lugares Vizinhos, pois Não he justo, que fiquem as Couzas por fazer por falta de gente, quando Vm.ce Lá tem debaixo das Suas Ordens.

Agora faço Lembrar a Vm.ce que Lhe falta huma Ová com o Botinho ligeiro, que poderá Vm.ce bem Servir-se de qualquer destes; e o unico, que nos resta em termos de poder Servir, he o que Vm.ce agora Lembrou; por quanto os grandes, por falta de Breu, he impossivel o que Sejão Concertar.

A presente Ová Leva feijão, e ostrucinho, que apparece, porem como he imprestavel: faz-se preciso que Vm.ce a despenha para esta Villa sem perda de tempo. Não Sedescuidando Vm.ce de Lembrar nas Ancoras e o Bote da Paz Real que

que veio do Pará, e a Ová, que aqui se Comprou aos Pattiarcas, por quanto estas embarcações Se Não empregão em Carreto algum de pedra. e Sem ellas ficará Vm.ce, e a Guarnição prezidados da assistencia dos Mantimentos; porque eu Não tenho aqui nenhuma outra, em que possa Lembrar-lhes: e Na Ová que agora parte por Vm.ce Mando ir para esta Villa a metade dos Cargos de Sal que ahi deixou Mr. José Caetano: isto Se entende No Caso que Não haja Novid.e; porque a haver-la, Não deve Vm.ce Lembrar Cousa alguma, mas antes Sim fazer expedir Todas as Canoas Capazes de Carga, a fim de Se Mandar em com os provimentos convenientes; e entre elles ira tambem farinha, Supposta a falta das Moendas, de que Vm.ce me aviza.

Sobre este particular devo dizer a Vm.ce, em como tenho noticia de que Manoel Pedroso Se desculpa por falta de agoas No Anno, em que ellas Sobejão. Não posso deixar de Lastimar-me da verdade desta informação, que me derão, pela qual Me Segurárão, que o Sr. Pedroso Sangrava Maliciozamente os Negros Só para Não fazer farinha; por hum effeito de brutalidade do Seu genio: pelo que ordeno a Vm.ce que averiguando exactissimam.te a Materia, Se certifique Se acha algum indicio, ou apparencia de que Lesafora. e achando-se algum por Leve que Seja: Vm.ce Lembrará immediatamente pessoa pela primeira embarcação ao Sr. Pedroso Lebaixo de boa guarda, a fim de receber neste Cabaleiro o devido premio das Suas Acções, alem da baixa, que Hei de mandar dar do seu emprego. e a Vm.ce hei por muy recomendada esta deligencia, e averdadeira informação do que Resultar.

No Caso que Vm.ce aprente, que a Situação do Lugar de Lasmil Não he propria para aquelle estabelecim.to, o melhor arbitrio, que acho (attenta a aparquidade dos Indios) he unillos todos na Mesma Povoação de Lamego, no Caso que Vm.ce consiga persuadi-los a isso voluntariam.te, e Sem violencia, pois que S. Mag.de mal pode estar Satisfazendo a hum Director, e a hum Parocho Só por quatro duzias de pessoas: e Elley alcançou Naquelle Lugar muitas Indias Solteiras, com quem poderão Casar-se.

Mesmo

No mesmo Lugar poderão Conservar-se a parte se quizerem: fazendo V.m.ce transportar-me, por conta da Faz.a Real, todo o seu Milho, e mais effeitos, que possuirem: e em q.to a Rossas, podem guardar para si o terreno, que agora Cultivão; pois como a distancia he pequena, e a Navegação facil p.a os transportes: Nenhuma difficuldade há p.a cultivarem o Milho, e feijão Naquelles Sitios; em principalm.te abrindo picada por terra, e tendo Canoa grande, em que possão conduzillo; e daquel eu terei Cuidado de fornecellos. Em q.to ao Mais, com q. V.m.ce termina a sua Carta; darei particular resposta em outros Officios, que agora lhe dirijo. Deos g.e a V.m.ce m.s an.s V.a B.a 7 de Mayo de 1774 // Luiz Pinto de Souza // S.r Ren.te Command.e Marcelino Rodrigues.

Manoel Cardozo da Cunha

Reg.o de Outra Carta p.a o mesmo Command.e

Respondendo agora ao Periodo da sua Carta de 29 de M.ço sobre a Ruina, que tem experimentado essa Fortaleza, e ao mais, que V.m.ce me relata em a Carta de 2 de Abril a esse mesmo resp.to; devo dizer-lhe, que como na mesma V.m.ce se explica, que as chuvas de dia de Paschoa juntas com a agoa da cheya arruinárão inteiram.te a praça: Me parece inutil (a ser assim) que V.m.ce imprenda nella obra alguma de novo, visto ser trabalho, e despeza perdida; porem Como sou responsavel á Corte da mesma Fortaleza, e do seu final complem.to: he indespensavel tractar essa Materia com Mayor formalidade; por Cujo Motivo remetto a V.m.ce a Portaria incluza, para que, á vista della, Mande proceder legalm.te pelo Mestre das Obras, na prezença de V.m.ce, e dos mais Officiaes de Guerra, e Fazenda, ao acto de exame, q. na mesma Portaria se declara. E se Com effeito se assentar que a d.a Fortaleza pela incapacid.e do terreno, e pelas inundações

da vez

inundações, a que está sugeita, he impossivel poder reparar-se solidam.te, mas antes ficará exposta todos os annos a Novas Ruinas, e Consequentem.te inutil p.a poder deffender-se, e dependente de huma despeza Continua, com que não podem as faculdades desta Cap.nia, digo, desta Provedoria: Nesse Cazo V.m.ce cessará com todas as obras do mesmo Forte, por não desperdiçar S. Mag.e maior Cabedal, do que tem feito: depedindo V.m.ce nesse Cazo, do Serv.o toda a gente, que lhe parecer inutil, em q. eu Não recebo da Corte novas ordens sobre o que devo obrar. Porem No Cazo que o Mestre assente, que a reparação he facil, e permanente p.a o futuro: então deve V.m.ce continuar com o mayor vigor a d.a Obra, afim de se Concluir infalivelm.te Neste Anno. Porem seja qualq.r, que for a Opinião, q. se haja de seguir: Sempre V.m.ce deve acodir ao principal reparo das Ruinas, afim de que se não abata de todo; o que seria de grandes Consequencias, principalm.te nas prez.tes circunstancias; Sendo o meu unico intento conservalla de modo, q. possa rezistir a qualquer insulto Nestes dous annos, em quanto não chegão Novas ordens da Corte p.a a sua fundação em melhor Sitio.

He porem evidente, que nas Circunstancias prez.tes, Não deve a d.a Fortaleza ficar aberta; e assim, no Cazo que se julgue inutil continuar-se a porta, Como deixo ponderado: he, pelo menos, indespensavel, q. se haja de tapar por outro qualq.r Modo, guarnecendo-a de estacaria, e palissada forte, com que se possa Cobrir, e reparar a d.a entrada.

E defronte da mesma porta da banda exterior do Fosso, deve V.m.ce fazer levantar huma barreira guarnecida de estacaria, e terra p.a Cobrir a testa da ponte, em forma de flexa, ou meia Lua, com bastante Capacid.e p.a se guarnecer com o piquete de Infantaria; e he quanto por hora me occorre responder a V.m.ce sobre a Materia.

No que V.m.ce não deve perder tempo algum, he na Construção dos reparos da Artilharia, tanto grossa, como de Campanha.

Para

Para os d.os reparos Naõ há aqui madeira Nenhuma Cortada com
a grossura Conveniente; porem, ou nesta, ou na primr.a Occaziaõ
remeterei alguma p.a as Pessas de Campanha; e em q.to ao ferro,
já pela embarcaçaõ passada remeti a V.m.ce todo o que aqui existia.
V.m.ce se naõ descuide em fazer-me sempre, quando a Occaziaõ
o requerer, os mais promptos, e mais sucessivos avizos.

O papel incluzo que serve de Ordem, Communicará V.m.ce
ao Ten.te Sig.r, e ao Rd.o P.e Capellaõ Ignacio Pedro, aos quais
Naõ posso escrever prezentem.te; porque a Molestia dos Meos
Olhos Me impede toda a applicaçaõ; e apenas posso fazer o es-
forço de responder a V.m.ce sobre os objectos de maior Consequen-
cia. Deos g.e a V.m.ce m.s ann.s V.a Bella 8 de Maio de 1774 //
Luiz Pinto de Souza // S.r Ten.te Command.e Marcelino Roiz

Manoel Cardoso da Cunha

99

Reg.o de outra Carta p.a o Referido Command.e

A noticia que V.m.ce me participou pela Carta de 23 de M.co
a resp.to do Indio, que veyo de S. Pedro, como veyo taõ succinta
e taõ pouco circunstanciada, della se naõ pode colher couza al-
guma de grande importancia; por cujo motivo devo advertir a
V.m.ce, que quando se indagaõ semilhantes noticias se naõ deve
omittir circunstancia alguma, que possa ser attendivel; e por isso
devia V.m.ce inquirir do mesmo Indio: p.a que parte se faziaõ
esses Soldados, que lhe referiraõ os Cruzanhos. Se era m.ta gente,
e se nas Missoes se preparavaõ provim.tos de farinha, Carnes
Secas, Madeiras, Canoas, e outros generos desta Natureza: Co-
mo tambem, se se reparavaõ as Pessas de Artilharia, q. me consta
se achaõ em S. Pedro, e ultimam.te, se o Coronel Aymerich tinha
ou Naõ sahido das Missoes p.a Sancta Cruz: o que tudo daria
indicios vehementes p.a se dever suppor alguma Novid.e atten-
divel. Por cujo motivo, V.m.ce o deve tornar a fazer inquirir de
novo, preguntando lhe distinctam.te por todos estes pontos, e

que

75

o que V.m.ce executará da mesma sorte com todas as pessoas, q. vierem
de novo de Hespanha, Naõ esquecendo nunca o averiguar exactam.te
o Sitio, em que se prezume, que os Hespanhoes pertendem edificar
o preconizado Forte; pois ainda que há todos os motivos p.a crer que
seja Sancta Roza o objecto da sua fundaçaõ: com tudo tambem
há m.tos Motivos p.a se suspeitar, q. os mesmos Hespanhoes pertendaõ
passar á Nossa banda pouco abaixo da Barra do Mamoré, aonde
há huma situaçaõ conveniente p.a se poder fundar qualq.r estabele-
cim.to; por cujo Motivo deve V.m.ce mandar postar na sobred.a Barra
immediatam.te huma Canoinha Ligeira com pessoas de Confiança,
digo, de Confidencia, as quais vigiaraõ cuidadozam.te, se os Hespanhoes
descem áquelle Rio, a situaçaõ, ou Caminho, que tomaõ, ou se paraõ
naquellas immediaçoes: e depois de se sigurar exactam.te da ver-
dade: partirá sem demora alguma a dar avizo a essa Fortaleza,
tendo o Maior cuid.o em se naõ deixar sorprender.

O mesmo deve practicar V.m.ce, no Cazo q. cresçaõ as suspeitas,
Mandando postar outra Canoinha de vigia na parte mais superior
do Rio Machupo, ou da Vaccaria, afim de se poder examinar a quan-
tid.e da gente, que por ali vier, e a derrota que procura, de que fará
Logo immediato avizo, afim de V.m.ce se poder regular nas suas
operaçoes.

Do mesmo modo deve V.m.ce fazer passar ao sitio de S.ta Roza
hum Sold.o Dragaõ montado, com dous Pedestres, o qual se avançará
a duas, outras Legoas daquelle Sitio, procurando diariam.te descobrir
o Campo, a ver se percebe por aquelle Lado algum movim.to: o qual
sem se empenhar em Couza alguma, marcharà a toda a deliq.a
a embarcar-se no Sitio que lhe for indicado, afim de poder dar avi-
zo immediatam.te de tudo quanto descobrisse: tendo V.m.ce cuid.o
de fazer render, e revezar a d.a Patrulha, e Canoinhas de vigia
no t.po conveniente, em proçaõ da distancia, em q. cada huma se
achar.

Agora me cumpre declarar a V.m.ce em todo o segredo, em
como as Ordens da Corte saõ expressam.te encaminhadas a naõ
consentir que os Hespanhoes se fortifiquem, assim da Nossa
banda, como na Margem Occidental do Rio Guaporé, salvo

se for

Se for tanto no Centro, que naõ possaõ de nenhũa sorte impedir a Livre Navegaçaõ do Rio: por cujo motivo, Sabendo Vm.ce q. elles Se avançaõ q.e as Nossas vedetas hancas com Semilhante designio, os deve prevenir, passando abanda da Sem do Rio com a maior parte das forças d'esta Guarnicaõ: encostando-se em lugar conveniente, os atacará com vigor, e Se disputará o terreno passo a passo, cedendo unicam.te no ultimo extremo, quando Sejaõ atacados de força muy Superiores, e Conheçer que exporem inutilm.te a Tropa de Sua Mag.de, Sacrificando-a a huma ruina inevitavel: em cujos termos poderá Sò retirar-se, guardando Sempre a melhor ordem possivel.

Esp.a que oppoña Conseguir com facilid.e será prompta, no Lugar destinado ao embarcaçaõ conveniente, q. Sará proteger com Duas, outras Peninhas de Campanha plantadas da nova banda em Sitio eminente, a fim de afastar os ignimigos, q. Se attrevessem apicar-lhe a retirada, e Se avançalem sobre o barranco do porto: esp.a que Se elegerá algum estreito do Rio, adonde possa abranger facilm.te a nossa Artilharia.

Outra Cautella indespensavel q.e Sepoder effectuar a retirada Sem desordem consiste, em fortificar com huma estacada a frente, ou Cabeça do porto, em que Se houver de praticar o embarque, q.e que defenda o ignimigo, com o fogo, que receber da nossa trincheira, Segossa ir embarcando a nossa gente Sem perturbaçaõ, Nem desordem, até o ultimo Soldado.

Esp.a q. Vm.ce fique melhor instruido Sobre as ordens da sorte: remetto a Vm.ce por Copea alguns §§.s da instrucçaõ do S.r Conde de Azambuja p.a o S.r Joaõ Pedro da Camara, aqual achando-se approvada por S. Mag.de deve Servir a Vm.ce de Ley inviolavel p.a o seu governo.

Ao mesmo tempo remetto a Vm.ce a Relaçaõ dos Sitios, e detalle, em q. aqui Se assentou Sedeviaõ postar as Sentinellas, e Corpos de Guarda no Caso que os Hespanhoes Se avizinhem a esse Sitio com algum designio de hostilizar-nos, q. Vm.ce deve Sempre Suppor, e no Caso q. o seu poder reduza meramente a Vm.ce a Conservar-se na defensivel, porem como Vm.ce Se acha Sobre os Sitios, hé preciso, que os examine pessoalm.te a fim de ratificar o Detalle, tirando, ou accrescentando aquillo que lhe parecer mais conveniente: e em q. à Guarda do Lugar de Leomil, No Caso que Se mude, me parece então desnecessaria, bastando aquella, que Se acha indicada defronte do Baures e a Sentinella destinada p.a o Sangradouro por baixo da Ilha do estirão do Baurey adonde me Seguraõ q. o Rio dá hum vau Summam.te Commodo No tempo da Seca, Cujas Situaçoẽs. advirto a Vm.ce Se devem observar cuidadosam.te

Ainda que Sei m.to bem que Vm.ce naõ tem a gente proporcionada p.a os Sentinellas, que lhe inculco: Como estas naõ Saõ destinadas mais, do que p.a a occasiaõ, e devo esperar muy antecipados Avizos, terei o cuidado de fornecello da gente Conveniente apenas o receber com mais fundamento.

Vm.ce tomará p.a Sua Real huma egua, e hum Cavallo, que tomou de Hespanha Antonio do Nascim.to no Caso, q. naõ tenhaõ achado que, ou de effeito vinivel, e Como aqui lhe ajustei: he de nenhum q. Lá Se avaliem

Sò advirto a Vm.ce, que quando a Necessid.e requerer Sedevem tomar aos moradores as Canoinhas, e Cavallos Necessr.os p.a qualq.r deligencia, porq. a mesma Necessid.e naõ tem Ley, e todos devem concorrer, como bons Vassallos, p.a o servico de S. Mag.de

Ultimam.te advirto a Vm.ce que Se os Cavallos, Egoas Servirem, e Se tomarem p.a Fazenda, Levem vir descriptos Nas Relaçoẽs Mensaes dos Almoz.es em huma Nota Separada.

Deos g.de a Vm.ce m.tos annos. Villa da Barra 8 de Maio de 1774.

Luiz Pinto de Souza // S.r Ten.te Comm.te Marcelino Rodrigues.

Manoel Cardoso da Cunha

100

Carta p.a o Com.te do Forte da Barra

Regno de Sima Carta para o Offic.al q. Sahio Comand.te

Na Mesma Segunda Audiencia pareceo o autor e reo asima elegueram forão elegeraõ Juizes Sentenciadores hum da sua parte, outro do Reo, e por elles Juizes amboz juntos foi dada a Sentença do theor seguinte. Vistos estes autos, e Embargos, que pertendem haver provas alem das que jaõ deraõ, e mandaõ fazer, e Sentenciando em razaõ dos ditos Embargos: Devem ser recebidos, e se recebem, e mandaõ, que se lhe dem as provas, que requerem, e que se lhe tem negado, e Sentenciando na Causa principal: Condemnaõ o Reo Manoel de Abreu Vasconcellos a que pague ao Autor Domingos Lopes Leyte a quantia de quatro centos mil reis, que lhe deve, e custas, e Sentença, que se pague do Dinheiro, que se acha em Deposito, e que se vendaõ os bens, que se lhe tem penhorado, e que se lhe naõ tem achado, e que se lhe naõ achando bens, fique o Autor Vencedor, e o Reo Vencido, e condemnaõ ao Reo nas custas, e Sentença, e que se lhe naõ passe Carta de Seguro, e que se lhe naõ dê Juiz Conservador, e que se lhe naõ dê Juiz Conservador, e que se lhe naõ dê Juiz Conservador

Na Provedoria [illegible] mandem mercês de que em
diante aprongem as suas Reprezentaçoens

Emboora o Suplicante [illegible] Reprezentação
a Sua Magde aquem mandé dominar algum tempo em
Palmela a que lhe mandara a Sua Real Grandeza
como que fosse mais decente aquele posto para dos
de seu mandado Sua nação dos Carpintr.s mesquidados
por tempo de Mez em q.to para ajudarem a Fabricar a
Igreja como porque já daquelle lhe Reprezentou para o
que Despachando Vossa Mercê devem vm mandar Immedia
tam.te Dos Carpinteiros emetade de Cabalo e Cruz e Fardago
os Dos Pedreiros, veja Sua Mercê

Sua Mercê Lavre Despacho Mandando
dahi a dos Mineiros e agora Mando a Reprezentar como
indo a presente Carta de Mandado e
Mediatamente huma Relaçaõ de todos os Calceteiros
ahi existentes com as suas Cazas donde saõ e naçaõ sua
se tem Cazas pella forma como tambem se acha feito
nos Mineiros e acabarem de Reconhecer todos digo
Sua Mercê determina sua Mercê Lavre Despacho
Vila Real 15 de Maio de 1771 [illegible]
Escrivaõ Manoel Ribeiro Rosa

Manoel Cardoso de Abreu

Nada se me [illegible] mais mercê de Vossa Mercê nem
que a Reprezentação mais nenhuma pena pode dar lugar
Provedor Real Mercê o que lhe parecer que lhe parecer
cando se [illegible] aquelles que julgar necessarios
[illegible] Reprezentação [illegible]
[illegible] Vossa Mercê

Fol

Cuiabá

Aprezte com que parte o Suplicador, e como eu também
bem me acho menos de Lugar a outras cousas mais

[illegible]

mais do que ordenar a V.S. nos termos mais e pra
zer, e mais proveitoso: que agenar tenha este sempre
der hum unico instante de tempo para aprontar
hum destacam.to de 100 praças do seu Regimento das
melhores pessoas delle, assim pella Regularidade
zinhaõ como pellas possibilidades: Devendo V.S.a
assentar, que os infimos e mizeraveis são aquelles
que só mente quero no dilatado exercito; excepto os
rem, se forem dotados boa disposição e robustez, que
se faça por isso Recomendavel, e muito preferivel aos
sendo refractores do trabalho, e costumados a anda
rem no Matto, porque estes são principalmente
os que eu desejo. E do destacam.to incluso verá V.S.a
em.t dos Officiaes que devem conduzir o dito socor
ro, sem que seja Licito a V.S.a mudar pessoa
alguma, nem a demetter de Requerimentos sem
notorio caso de doença notoriamente manifesta:
e depois de V.S.a passar Revista a seus Corpos fa
zer eleiçaõ em acto de Mostra de todos aquelles
os que devem compor o mesmo destacamento em
presença de todos os Officiaes não sendo Licito a V.S.a
mudar pessoa alguma, nem a demetter de hum em
seu nome, menos que sinaõ ache nos termos a
ponderados, e para que V.S.a senaõ ache nos termos a
ponderados, digo em q.e V.S.a senaõ ache Re
duzido quando houver de dispedir a gente a menos
V.S.a do que aqui Reprezento, terá V.S.a Logo aprovi den
cia de nomear de sobresalente mais 50, ou Repre
sentaçoens para suprirem qualquer falta: Emcazo al
gum referido no.s deve V.S.a incluir os Soldados O.
fficiaes de Cavallaria q.e Reprezento, assim como tambem os
Tamboreis. Deos e Nossa Senhora g.e V.S.a dem

se empregue no R. serviço espero todas a alevidade de nas prezente expedição, e da honra delos dos, e do que Me devo, espero igualmente desempenharão o conceito que tenho feito das suas pessoas, podendo V.S.ª segurar lhes da m.ª parte, que seguinte não se ja por hora o Vino eminente, por não passar ainda de desconfiado aprezuposto deformar a todos estar tudo, sendo chegarmos aquelles termos, espero hajão de acclar em mim, menos hum General, do[s] hum Companheiro nos perigos.

Porem no caso de V.S.ª experimentar dificuldades, o que não espero, procederá contra os rebeldes na forma da Ordem N.º 2.º que ajunto hey nella: e como a pressa menão dá lugar de deixar copias das mesmas ordens, V.S.ª depois de expedidas p.º seu Governo, mebornará a mover o Original, com recibo junto ao pé de Mes: Juando V.S.ª a inteligencia que em nas ademettirey das culpas algumas aos Chefes do Corpos, tendo recebido de mim todo o poder executivo, e Coactivo para poderem obrar: sabem que o meu dezejo he e será sempre, que as cousas se executem com aprecivel brandura, e bom modo, muito principalmente em semelhantes occazioens em que a violencia pode[r] m.tas vezes mas consequencias.

Ao Provedor Comissario da Faz.ª pasmo as ordens necessarias para que haja de prover a numa Tropa de Farinha Carne do Continente por tempo de hum Mez aque houver de vir embarcada pello Rio até o Pauxi como

tambem por tempo de 20 dias aos que devem vir por terra, e demais necessario para a Cavallaria até o ponto de Paraguay, a donde mandarey por algum dos sobre selente, assim como no Pauxi, a donde a Tropa que vier chegando receberia as minhas ordens: e com o d.º Provedor conferirá V.S.ª a prezente Materia, e todo o mais que ocorrer de novo a respeito do bom porte da referida Tropa.

Para este se fazer com mais comodidade prevenirão a V.S.ª por ordem as divizoens seguintes

Primr.º m.to depois de V.S.ª fazer aentrada dos seus Soldados deve ficar de o dia certo em que o Corel em que todos deverão partir: deve dizer do S.r ao mesmo Corpo em finco divizoens, duas de Cavallaria duas de Infanteria as primeiras Comandadas hũma pello seu Cap.m contra pello seu Tenente das de Infanteria commandadas pellos Offes que V.S.ª elleger dos que ficarão nomeados com os seus Sargentos e Cabos.

Todas as divizoens que houver em demorar p.º terra devem partir sucessivam.te hũa dias humas depois das outras, e a primeira deverá ser p.º dizer desta V.S.ª o mais tardar até o dia 5 de Julho em que nesta ordem demarcha haja de aver a menor falta: como não sey segurar a Commodidade dos transportes se poderá ma ir util vir p.º da mesma p.º pello R.º tudo pode vir a V.S.ª que nesse caso aquelle que puder pella mesma via deve ser a p.º pello mayor tempo q.º deve gastar na viagem: porem bem pode me parece que hé mais conveniente vir a mayor parte da gente p.º terra por conta da

conta daperdiza muito porem principalmente toda aquella que for depoisdagem; ea costuma dezo Certaõ: naõ duvido S.ª confessar quetra gaõ grandes mudalotagens que naõ servem serão de grande empedimento, anley Rey deve S.ª Regular demodo que parecaõ bons Certanistas: Outrosim Provedor Comissa rio ordeno Vossemce de aSentar com a Deligencia ecomitoria e precizaõ

Dos Offs.es da Cavallaria Jurá S.ª advertir para que avendo tempo mandemce fazer molas desapender as Calavinas nas bandoleiras porque aquelles q naõ tiverem ainda estas Vossemce mandarey aqui fornecer: porem como aqui naõ há Mestres capazes seria preciso que delá viesem feitas as mes mas molas.

Emfim no Sitio Certo Certificarlo da esta Tropa, ao ordens que deve seguir.

Nocazo que se tome a Resolução de reinviarem as Tropas de Infantaria pello Rio Cotaõ devem vir todas juntas, enaõ por de vizoens: e Como eu ignoro se algum dos nomea dos sendo escrivaens algum officio de Justiça ou Fazenda, edos Ouvidores, devo prevenir a S.ª que estes devem ser queixados, porem naõ os Juizes da Policia, quaes Saõ, os Camaristas, por que es tes naõ podem superior muito bem como outros em seu Lugar.

Como naõ tenho tempo p.ª escrever ao Cap.m Mor Luis miudamente de S.ª

S.ª Regulará a prezente Carta para seu Regimen, servindo-Se taõbem de Ordem de Comica Deos G.de a S.ª Muitos annos Bella 27 de Mayo de 8775 Joaõ Pinto de Souza = Snr.ª Mestre de Campo Fran.co Lopes de Barrajo

Manoel Cardoso de Sant.ª

102

Carta p.ª Gov.or do Pará

Ill.mo e Ex.mo Snr = Com occazião daparte da prezente Monção, Repito a V.Ex.ª asprotestaçoens domeu affectuozo respeito, e como mais amplamente tenho escri: pto a V.Ex.ª sobre oestado dos negocios desta Capi.nia, naõ devo: rey agora adizer-Ve, que com effeito, as suspeitas de haver alguma novidade com os nossos vezinhos, eraõ dequerendo diariamente novas forças, emmuito tempo que a Fortificação doporto de Bragança, e acha quazi inteiramente arruinada porcauza das trovoadas chuvas do Inverno: e porisso se fazem indispençaveis naõ só os promptos socorros q a V.Ex.ª tenho explicado, mas sobre tudo ainc dizada expedição do Engenheiro Portelleiro, dequem tenho cargo nas prezentes circunstancias.

Ha alguns indicios dequehum certo Antonio do Nascimento que agora vemdo emfe rros dhe esta Capi.nia, ajuntar algumas intelligen cias, e visitas com Ingleses, porem, como naõ tem podido, averiguar, a Ve oprezente, cauza de

alguma jurisdiçaõ por donde se houvesse de reprezentar, me contento de enviar expulço para dauerras dita Capia. por ser sugeito de máo caracter, e daquelles vejo de tirar alguns maos officios.

Por cujo motivo rogo a V.Ex.a, o queira mandar p.a o novo estabelecimento de Malaga passando ordem expressa ao Comandante de Borba p.a q.e naõ deixe passar pertizamente p.a aterras dita Capi.a naõ sendo seus fins outros mais do que apassare denovo a Espanha, na forma que já daqui o practicou clandestinamente: dando huma pessima idea da sua conducta, tanto por este motivo, como pello seu mao procedimento, emtodo o tempo, que tem vivido naterras deste Governo.

Fico para servir a V.Ex.a com o mais prazer, e Respeitoso obzequio.

Deos G.de a V.Ex.a m.tos annos B.a

2 de Junho de 1774 = Illm.o e Ex.mo P.e Fernando de Costa de Ath.e Veiga = Luiz Pinto de Sousa

Manoel Cardoso da Cunha

Cartag.a e Gov.r de Moxos

103

Recebi as duas vias da Carta de V.S. com data de dous de Junho, a que tenho a honra de responder.

Nas reprezentaçoens de V.S. me dis-cham, confiado da reprezentaçaõ de suas ordens, que mandara tender a defender as Fallas e Arrumaçoens suficientes, a que Nasçem desprevençaõ e Segurança, que obstaõ a esse Governo, nas Ordens de S. Mag.de, com tanta particularidade estabelecidas. Conformando-me a oque V.S. me reprezenta

Meu Senhor, Sobre passarem os portuguezes a esta barra e roubarem Gado, humaramim hum Cazamento, me foi prohibido expressamente por ordens que agora torno a reprezentar ao Commandante do Forte com a ultima clareza: para q.e naõ possa V.S. pertender Novidades e por este meio se descubrir o que em segredo obrarem os portuguezes; estou prompto a dar a V.S. huma satisfaçaõ condigna; naõ só com exemplares castigos mas com a restituiçaõ do roubado, ou o que parecer ao gosto de V.S.

Nesta barra annaõ intrado mais que V.S. sabe, e naõ tenho reprendido a ellas por tem repetidas vezes, e com boas reflexoens. Vejo que me parece devem ser mais reflexivo, e com este de V.S. huma justa satisfaçaõ. a todo tenho reprezentado a Malloria de exercer a minha Faculdade, e cobrir na sua ausencia todas as conveniencias, que até o presente tem havido acceptas de homens livres: talvez, que a paternal amizade de El Rey meu amo aceyte de S. Mag.de, propor acerdos assim reconhecendencia, ainda que tam extraordinaria; eu sem com-prazer com a reprezentaçaõ de Cumprir as suas Soprema ordens, tenho o gosto de Comprazer com a reprezentaçaõ de V.S. e muito a meu favor Deos G.de a V.S. m.tos annos Villa Bella 10 de Junho de 1774 = B.a annos de V.S. Sumamente attento e reverente servidor e Luiz Pinto de Sousa

Por D.m Ant.o Aguirre hoje Villa Sumaca

Manoel Cardoso da Cunha

Cartag.a e Gov.r de Moxos

104

Meu Snr. e Ex.mo Snr. Depois de haver escrito a V.Ex.a participando-lhe os ultimos ocurrimentos, que na Capitania governada por Vossa Ex.a se experimentaõ, e avizey que me ficava com o Governo do Forte; anunciandome para o q.e para hoy se achava

84
Jude

Serve hacerão completa vitoria dado de Cruz de Lorena
exp.ão de Hespanha, acção de Cabos Lisboa Costa de Guarnição
de marinha de Pará, e imperio portuguez Lisboa, que pede tranquilidade
e segurança do mão haver cabos rebeldes, mais sangue derramado
Costa de Estacamento de Guerra, que tendes perdido e Lisboa
guiçaes, para contra esp.a Nação, em mutuo soccorro: e sobre
que ella pertencente Espanhoes, mutuo confissão todo este
delito; Contudo, como de Corte não tem chegado immediata not.a
que faça duvidosa a Paz, antes ordens expedidas pello Gabi-
nette de Espanha, confiados, assegurão mutuamente, que mutuo
serão amigos por justa conveniencia; para se evitar, que sejão
de tanta desgraça atalha por falsa politica.

Por cujo motivo, e attendendo tambem ao estado da
Fazenda desta Capitania extraordinaria promptidão de mandar
que este mesmo seu governo, por causa das chuvas, logo a V.ce
suspenda, por bem de expedição dos Correios, procure que
chegue inteiro, e pronto aviso ao commando, para que Vossa
Senhoria mande o que achar em mattéria de poder praticar.
Cortando me unicamente no quinto, metade Dragões
e metade Pedres, para reunir ao Campanhia, e Compa-
nhia de Alguns Velhos, e mais dos que ainda existem fa-
zendo falta de reunir, segundo a mesma ordem mandou
mando, para manter a Villa do Cayapó, e mesmo pri-
meiro das Ordens de V.ce

Cuido isto porem dever entender em tempo, de ver
que as novas chegarão a V.ce, pois que as Cortes da Eu-
ropa, e mesmo de America, pode ter tomado outras
resoluções novas, e mesmo que as que vem, pois
deverão servir de regras a V.ce para expedir as
suas ordens, e seguro: e sendo evidente, que Soldados
e Officiaes da falante Tropa da Europa, que se pronun-

Segunda vez a Mercê de Deus Imperador do Brasil, principal
Rey e Senhor nosso estabelecimento de Iguatey, na Capi-
tania de S. Paulo he indubitavel que esta Provin-
cia vai ficar exposta a grandes: a sua Situação Europea de
seu governo assignados: pois que huma Constituição, que pare-
cia ter Verificado, que todos os que erão, e todos os que
ser tem jurado, sempre Chegarão por muitos dias Che-
garão quando ja erão em vão: e mesma experiencia com se
vio que as vezes da Corte se chegarão com as de Sua Ma-
gd.e et Imperial estavão ja executando-se.

Do Ca-
pt.am do Pará espero Segunda vez, e por isto estou tambem pre-
cisado o que a V.ce Suplique, e rogo que se Dispenda
Suspender-se.

As extraordinarias providencias de mandamento, a Consulta
do Governo, e todo Reino de Portugal que estabelecia e dei-
xa S.de Separar, deu confusão estabelecimento. Todos com-
tudo dormeu pleno e Economico: e por isso os soldados desta
Capitania não poderão dominar-se para o mesmo fato que
tenho a honra de prevenir a V.ce com fim para que
possa ficar ao respeito de S.M.I. a V.ce muitos
Bella 15 de Julho de 1822 de Nosso Senhor
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva
de Souza

105

Carta do Gov.or de S. Paulo

Illm.o e Ex.mo Snr. Espero de haver cumprido a V.ce
Segurar lhe o procedimento deste Governo para este Capi-
tania Cabo de haver huma Carta de Marcha
me segura huma [illegible] Provincia não o planto

Resolvendo que os Espanhoes Expulsos
prendão navios Portuguezes com todos, como se
diz, não tem vindo nada algum que de aviso
disso a Sua Magestade na Europa, sendo os Espanhoes
a propria nação que Sempre foi de tratar
depois de tem feito hostilidades, e depois pas-
sado.

Por cujo motivo, como Governador, e Capitão
General desta Capitania de mandar tudo
que fosse para mayor Segurança
Real Corôa de S. Mag.de e Segurança das Cartas
que devem vir dessa Corte, e Secretaria de Estado
para fazer as providencias que achar por
mais convenientes, para fornecer
os seus navios, e Cabedal necessario.

Como Tudo, este navio em particular deve fugir com
que temos dito, porque sendo Sua Magestade Servido
alguma Coisa, ou do Rio Serve bem no Reino que
pensem para a paz mais duravel, Logo V. Ex.a
deverá saber falar em hum ou mais Navios dos que vejão
Certo que a prudencia que V. Ex.a mais pequenos e
fecorra em caso que possa Socorrer, porque he
sem duvida, que a guerra se tratará immediatamente
muito Certo; e como não se tem huma pequena Ex-
periencia tem Confirmado, que os navios da Corte vem
que chegão, e andão quando os Espanhoes estão em pe-
na marcha, e então não he Gr.de dispedir Socorro, que
vão demorar os mais de 60 Legoas no Canal, e que não
vão entrar, e chegar, e então muito devemos de Sempre
Deos G.de V. Ex.a muitos annos Bahia 9 de Julho
de 1777 Luiz Pinto de Sousa

Para o Ill.mo e Ex.mo Snr. Martinho de Mello e Castro

106 Carta p.a o Gov.r do Pará

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tenho recebido as duas cartas de
V. Ex.a, com as copias nellas incluzas dos Expedientes, e Ordens
que dirigio, conforme as Reservadas, que a esse fim lhe dirigi
pela Secretaria de Estado, e Mercê, com as quais, e as suas
Reservadas fico inteirado de tudo.

Por este motivo, julgo Supérfluo as Reflexões que se
tinha suppozto, circa do seu procedimento, e das ordens de
Sua Alteza, que a mais tempo tinha recebido: com tudo louvo
o seu despacho para o Rio Negro, e a Segurança, para
o que recommendo a V. Ex.a muito a Segurança, para
o bem do Real Serviço de V. Ex.a muito mesmo; e para
Sua Magestade, como tambem a mim me faz
Sempre muito gosto de ouvir boas novas de
Governo.

Fico para servir a V. Ex.a com mais alto e subido
Reconhecimento. Deos Guarde a V. Ex.a muitos annos
Bahia 8 de Julho de 1777 Luiz Pinto de Sousa

Para o Ill.mo e Ex.mo Snr.
Governador da Capitania de S. Pedro

107 Carta p.a o Gov.r de S. Cruz da
Serra

Ill.mo Snr. Tive a honra de receber a sua

Se houver dias, a Carta comque V.E. confirma
a Conducta de 18 de Junho: Ella encarrega de grande zelo da
Fidelidade dos seus sentimentos, dezempenho, e desvelo
de huma Obediencia Sem duvida; por cujos motivos Ficou
a V.E. agradecy, e cheio do reconhecimento devido.

Em consequencia das ordens de V.E. Fico despachado
o Navio de Lisboa, hum Sobre de Bragança, com
a competente escolta, e para seguir a conducção dos
Cofres: e eu mandei deitar os papeis em Sua
ordem, debaixo do meu Nome, para poder explanar
qualquer embaraço que se possa ter offerecido, não
duvidando, que V.E. se dignará dar-lhe inteira
credito, e Sobre tudo assegurará, que em tudo Se zelarei toda
a Regularidade conveniente que necessaria for, p.
o exito da sua encommodidade.

Pello que respeita a Artilharia e desertores, que
se fizerem a embarcação do dito navio, a pena
de pagar a Importancia da sua importancia Se passa-
rão ao ordem, para elles, ao Tribunal da Fazenda, p.
que se Satisfação com a pontualidade devida:
e a seu cargo fica o remetter com a brevidade. p. o
producto, em especialidade de Moeda, para que se possa
expedir a esta Capital Conforme, para passando
Artigo seguinte, e Exercito.

Fico para servir a V.E. com o mayor
Zelo, e diligencia, ambicioso de manifestar a Sua ve-
neração que Se professa a V.E. de
V.E. armas, P. B.ta 20 de Nov. de 1777. Luiz Pinto
de Souza. A S.E. o S.r D. Luiz Henrique da Cunha

Illm.o e Ex.mo S.r Respondendo ao Off.o que V.E.
Merecepondeo dizer-lhe Me tenha que em data de 22 de Junho do presente
Anno; fico na intelligencia da Rainha Fid.a Senhora
que em Consequencia das ordens de V.E. Vay para ser mayor
o Cayão visto este desvanecido o motivo, porque se suspendeo
Este Indevido Cumprimento de todas as ordens que até este Exercito V.E.
Me confirma.

Rogo-lhe aceitar os meus Serviços, e Cooperação, Sempre
Que houver de avizar a V.E. Sobre esta matheria; e que Sirva
tudo Suspenso; excepto a viagem do Sig.r Engenheiro, p. lhe
Se agora Necessario ver por algum tempo, para ir examinar huns Cays
do Porto que tem a mesma Fabrica.

Pello que respeita a esta repartição, que hey de ver, fui Avizado
com huma Carta do Cons.o, e Secretario de Estado
Falta, para dar-se as Necessarias que produzirão bom effeito.

Agradeço infinitamente a V.E. todos os mayores avizos, com.
Se dignou dar-me Sendo de Sua delle Under as devidas graças
pella incansavel attenção delle. Como tudo Se deve esperar
Com bom effeito desta Capitania V.E. Se assim. Nesta
de Dezembro de 1777. Luiz Pinto de Souza
Illmo e Exmo S.r Comandante da Corte de Alcantara

109 Contag.a do Gov.r do Pará

Tenho a honra de responder a Carta de V.E. que tive a attenção de dar
de 11 de Mayo deste presente anno dando-me que tudo o que
Se dado ao ordem Necessaria a Provedoria da Fazenda para
que mande Satisfazer a esta o Soldo que tem de Se
Exercito de Infantaria dado por avizos, e particulares
que vierão para este, mayor antigo contra as mil.
Contratadas, passando-se distinado ao Ouro para a paga
dos a hey Pedido ao Pad.e que Senado deve

Devia proceder.

Agradeço a V. Exc.ª muito os avisos q. tem dado para que se verifiquem todas as Providencias q. se julgarem acertadas, e Conducentes ao que Sua Majestade ordena, q. se execute nesta Capitania, e mandas tomar denuncias dos Roubos, e Descaminhos.

Como acompanhou em sua carta, mal pode calcular, como ainda não chegarão as Comboyeiras, não posso avizar a V. Exc.ª da sua entrega: mas fico sumamente gostoso com as novas, do bom provimento que elles trazem, porque augmentará muito a fartura, e concorrencia dos mercadores, e o Commercio desta Capitania. Deos Guarde a V. Exc.ª muitos annos. Villa Bella 8 de Dezembro de 1771

Luiz Pinto de Souza Mouro e Menezes

Snr. Conde da Cunha

110

Carta p.ª o Gov.or de Goyaz

Illm.o e Exm.o Snr. Recebi com a Estimação devida as duas cartas, que V. Exc.ª me escreveo, huma em 20 de Julho, e outra em 6 de Agosto deste anno, pelas quaes fico entendendo, que V. Exc.ª vinha de viagem para este Governo, para cujo estabelecimento me parece muito acertada, a sua ida a Corte, para dar as ultimas providencias, que lhe faltão. Porem como ainda se não sabe a certeza da jubilação do Snr. Rey, e muito menos a certeza da sua morte, que se julga proxima, e tarda a chegada dos Navios de Portugal, que nos hão de trazer a confirmação de V. Exc.ª neste Governo: julgo que será muito conveniente, que V. Exc.ª não largue a Capitania, sem que chegue a confirmação de V. Exc.ª para assim ficar regularizado o governo, e não haver alteração alguma.

Despacho os dous Correios, que V. Exc.ª me enviou de Camapuam para a Corte, cujos Officios vão fechados, e

Se fez a Carta que Sua Magestade Fidelissima ordenou se escrevesse a Villa Bella a 18 de Novembro de 1771. Luiz Pinto de Souza

Manoel de Saldanha de Oliveira e Daun

65

111

Carta p.ª o Prov.or da Junta do Commercio do Pará

Snr. Provedor e mais Senhores Deputados da Conservatoria do Commercio do Para. O zelo que tenho feito, com muito gosto tenho dirigido obras em beneficio do Commercio da Conservatoria, com muito empenho: Verdadeiramente como meu emprego: Verdadeiramente como aquelle, que professo ao Real Serviço, e especialidade da Palavra, me obrigarão a verdadeiramente a isso principio, sempre, que pude se dirigirem para diversa direcção, e mais daquella que provam dos bons adequadamente. Porem agradecido de V. S.as de sua benevolencia, amor, e respeito, me obrigarão declinar as honras, com que Coroação, e gloria. Devo confessar a V. S.as sim huma satisfação orgulhosa, que as vezes foi insofrivel a alma, porque as vezes, e que nada me poderia fartar a extremada, como ella demonstra. Cabe-lhe Gloriosa da sua orbanidade. Agradecimento da Verdade he a certeza que deve interessar, com as devidas com grande conhecimento, me supponho por obrigado a V. S.as, e pedir a Deos Guarde a V. S.as muitos annos, e que augmente o seu esplendor, e gloria.

Sua Magestade mandou ordenar, e agora tenho a honra de dizer para Vossa Senhoria, haverem a Soberana determinação de V. S.as a provisão de El Rey Nosso Senhor, para se conservar a Conservatoria do Commercio, e Navegação do Estado do Brasil com hum Commercio, mais bem estabelecido nesta Colonia: e para os principios do anno Soberano, que

Que he o fim de outras tivesse; pois ao estabelecimento
de hũa Villa naõ parece bem, que a Camara
lhe dê principio sem ter Cazas, que
2$763, até o fim de 1778. e que
Colonia que aquella Conta 158$765. Minas, naõ ajudia
Para mayor segurança, achando-se a mayor parte
da Força mal empregada. Determinou mais que
Ordenador, respectivamente ao que toca á Fabrica de
dita Colonia, determinaraõ os Ministros, o que
ohdi
aprovarão. Ordenou, toda a navegação dos Rios que
desaguaõ no Sul para o Norte no Amazonas, excepto o do Madr.
ibi
Cuja prohibição corria desde 6 deste.

O principal fim a que se dirige este estabelecimento, para se
que tinha sido dado, a navegação dos Socanlins, Tapayos
que são crescidos que por hora se conhece serem somente
prejudiciaes ao dito Estabelecimento, pois naõ tem
meios de alguma commodidade, com obstar mayormente
que se deve recear, e talvez ser prohibida, do
que se deve recear, e talvez ser prohibida, do
dos indios, e dificultoso por Colonos inimigos
podem muito contra Colonias nova Navegação
Livre. Secca Secretaria, no Palacio, da Villa
do Cayaba, que he proximo embarcadouro do Rio de Janr.
Com huma Lingoa de Lodo e pedra, tirada toda
della sustentada, do Pará, e das Colonias Portuguezas
para as Cabeceiras dos Rios, na forma que mandem
suspender, secar e extinguir as Aguas ibiç da Villa.
Todas Navegação dos Socanlins, Semanda Jazid,
daria a prejuizo, ao comercio da Camp., em huma
boa parte da Capitania, e importante Colonia
do Pará adquirida hum augmento consideravel, ou al
sem destruir o Rio do Rio, depois com o tempo
em alguns Livres Com o mayor proveito do Estado.
Todas estas Considerações são de tal

De Sua Natureza grandes; e que dem occasião
tal vez grandes despezas, que a moderação e clareza
e Sciencia e Talento mil Conhecimentos proveitosos fazem fa-
lazes; a fome ou a razão que prende hũas com aquella Sub-
ordinação, e Reconhecimento que devem; que se dito, que se
hum Corpo tem Perpetuidade Como o Corpo Legislativo
Executor Judiciario &c. do Lugar da Luz e do Ministerio,
e da Policia Vereadoria, Juiz Ordinario, Juiz de Fora,
se hum Voto projecto que em Lisboa bem longe das provas,
por que Conhecer a sua Natureza e forma da Liberdade Civil
Commodidade, parece que não pode ser Superior
Civil, por que he Filha do Estado, Mãy, e Sociedade de
Commercio se julgam.. Assim S. M. julgou
que este pode ser Fundamento e que Sua Magestade
digno dar ordem e Luz do seu Ministerio, e Armazem
pode Conservar a ordem de dar a V. Exc. meus parabens
Ilmo. e Exmo. Villa Bella 28 de Novembro 1778
Pinto de Souza Fr. Bom. Amigo Criado
Governador da Capitania do Pará

112

Carta do Gov. do Pará

Illmo. e Exmo. Snr. Respondendo ao Officio
que V. Exc. me dirige em data de 28 de Janeiro Proximo
Passado, em que V. Exc. me participa a Ordem
de Sua Magestade, que Deos guarde, para se
Restituirem, que em consequencia das ordens de S. M.
Fazey quarto mayo Carlos Viotti Lisboa devem
Reino annos porque Supplicando este não de
vido Conhecimento de causa ordem que nelle Cayo

Regt. de V.E.

Reconhecida.

Porque tendo avindo Socorro a Conquista e Conquistarão
pertendem retirarse deadiante de V.E. Sabendo eu des-
ta determinação, e querendo fazer tudo o Serviço, e cabe-
dal de Sua Magde. Conforme he, e sempre fizerão os
Meus Vassallos para Seguir tempo, para cuja execução
e boa ordem he Conveniente que fiquem assistindo Muitos
Pedro que Empenhe os Espoletas e Villas, aonde
acharem e aprehendão Cada hum Delinquente, e Suspeito
Suficiente m.a sua falta Vazando se desacredi-
que perdendo tudo com efeito. Agradeço a V.E.
quanto me diz, e Sempre me hey de valer da
Diligencia de tendo m.a Zelo, e actividade com que
deve acudir, e Vay, e quella inteligencia de obrar
Pedro a Corte que embio Socorro tão grande
embarco de Sua Caza, e de V.E. e
no dia 1.a Roda de Dezembro
de 1718 p.a Luiz Pinto de Sousa de Sylva
Ex.mo S.r Fernando de Portugal e Castro

113

Carta p.a o Gov.r Comand.e de Cuiaba

Nayer, o Conde mando publicar o seguinte
Bando Edital e por evidencia q.e Estimasse
Cumprir, para Escuzar mayores Castigos, e
asegurar com Justa Causa se não ignorancia
Criando Cinquenta Cinco Linhas em as quaes
Reyno Senhor, e Sobre o novo modo de se Escrever
Caso que se ve, tem em Alguns Cartorios, e Secre-

Senão nomeado V.M.ce que nellas Sirvão empregados con-
forme se estabelece no Regimento das Intend.as E devendo
porem advertir a V.M. que Enquanto Senão Funda as Juis
dos Contos de Capitanias, enquanto ouvirmos Governos, e Provi-
dencias he indispensavel, que V.M. como nosso Official,
que tem encarregado as Suas respectivas Conquistas: procure Como
Provedor do Registo Juntando a Intend.a de que V.M. he Pre-
sidente não pode V.M. ser emfalta de nosso Serviço, deve
advertillo, a fim Como nos mais Officiaes, emquanto lhe não
Ordenamos, a que nos dê a boa conta de Consciencia, as Leis, Ordens, Cartas,
Mandados em seus Regimentos, particulares, para se
lhe Satisfazerem os Ordenados que pela Data Recebem, Conforme
Amesma Lista athe agora Estabelecida, para lhe Serem dadas,
que ajustica em Direito pede, que tendo V.M. Diligencia de Negocios,
hajão de ter iguaes ordenados. E sobre esta Materia de
Voto a V.M. como nos mais, que não tenhão descuido, a fim de Sejão
os de Cumprir Correntes; pois Como agora Estabelecemos
Vaga, Sejão do que não Seja Confirmada, depois tendo
Sucessor, não queira deixar aninguem em embaraço, q.
Cabe isso tirarmos, que esse mesmo motivo Nos faz
Recomendar a V.M. a mayor deligencia na Conservação,
Conservam.to das Cartas; pois não queira deixar Nada de
Criado aquem mereça Credito. E Escuzo Sobre isso
de Sistir empregado sempre No Serviço Na forma que tem
participado a Sua Mg.de E Enquanto ao Correr, arre-
cada, e Embarramento, cobrança da Capitação, e mais dizimos
e Ley depor a Levado do dito Encargo. E lembrado das
Supplicas de V.M. e devendo haver emprego de toda a Sorte,
Nem provocionado para V.M. escuzar, tendo Sua
Se Lando a sua Capacidade arreia e Conselheiros as
Referidas Cartas, da Intend.a Provedoria e Secretaria
do Almoxarifado, E Estamos agora Anno Conde de

Concluido tudo isto se remetterá VM. Com todos os
Livros, e Documentos Relativos, Em Audiencia desta
Provedoria; e seja elle qual for, para tudo se haverem
sem demora a Cobrança annual q. se deve. Executar, para
o Erario: Como tambem tudo, e cada hum dos Livros, tam-
bem todos sobre dittos que se devem Cobrado. Vindo a tudo
isto huma Lista exactissima do Cabedal de todas as dividas
q. possão ficar vindo a que se não ache Nenhuma
em Juizo Relativo a Portalegre, ou a Provedoria da Cruz,
tudo se deve dar fim, e Juizo Relativo. Como tambem se
me remetterá VM. igualm.te outra Conforme exacta
Lista de todo o dinheiro que No Cofre Geral tem entrado
Com guia de suas Minas; assim por terra Como por
Agoa. Como tambem de todo outro que entrado no
Cofre dos particulares, para a Redempção dos Livres de
Quinto, athe o dia presente; porque desejo saber toda
a massa Circulante devido que se tem dado
Porem isto baylando que venha Em Tempo com huma
Nota Secreta para minha inteligencia porque o mais
deverá Cingir a sua tempo ma Portalegre. Deos Livre a Vossa
Senhoria. Q. quanto ao Mapa da Capitação mais Cla-
ros, que estão emgrossados, he impossivel fazer a VM.
o mais Circunstanciado em sua Materia. Logo que
vim saber com brevidade despendendo Com
as pessoas que apresentarem Correndo o Risco de
Cum.to de divida. Sem que se Permita hum unico
Real para esta Provedoria Emquanto a hir vindo
que se Satisfaz; e primeiro que tudo recommendo a VM.
a solução das dividas dos Lugar de Juiz. Depois
de Extrahido todo o dinheiro, que se Receber para pagar
mentos, mandará VM. afixar hum Edital, para
que dentro em hum dia se apresentem nesta Pro-
vedoria todos os Detemptores de dinheiros que

De dividas, que Ficarem por Satisfazer, desde 8. de Janr.
de 1762 athe o ultimo de Dezembro de VM.; Depois de Concluida;
VM. mandará fazer igualmente em Duplicado hum Emcapado, Com
Capa diferenciada, Endereçada a Sr.a Sabedoria do Governo, de Alvando a
VM. a parte interessada; Emcarregando a hy Juntado toda a despeza
feita havendo mais Cuidado Com Selley Satisfazer; demais do mandado
aos seus Correspondentes os procuradores q. Necessitem para o fazerem
Cobrança nesta Provedoria; procurando na Secretaria o dito Documento
donde se lhe entregando Cuidadosamente; E VM. terá o trabalho de
mandar formar a hy hum extracto, ou Collecção de todas as ditas
dividas, que devem ir junta mesmo Capeado do Dito Documento,
a fim de se poder regular Liquidam.te tudo quanto tenho dito
feito, ou proposto deixar em divida durante o Sup.to dam.to administração.
Espello que toca a Boa arma Fulano; Como Cá devemos ter um for-
mar, se haverá Emp.to nella quando se ajuntem a pello en-
teressados. Pelo que respeita a Cobrança Sempre se deve
haver dy Dias Quando estamos Vella Bella 7 de Dezembro
de 1763 Luiz Pinto de Souza Sr. D.r Fortes
Rodrigo Pereira da Costa

114

Carta p.a o Cam.r de Vª Bella

Como me cabe hy na sua Criação he Ne Sessario q. tome a regu-
laridade de vida com que proceder devo a VM. que grande Zelo tem mostrado
Cobrança e a prontidão da Offª da Jornada devemos por ele ser
Cedo nos Lhe a hum termo divertanea, emque se revelinda
a dita prontidão, E intendo se por Cortesia a Cobrança do
termo: Escrevendo VM. o mesmo hy hum Carta ao Dr
Provedor Geral, emque lhe de Clarem, a prontidão
para Geral. Visto que tem lhe a approvação
do disposto no Cap.o 3.º do Regimento, incluindo se lhe, a que
existe do termo, que Hoje boa Memª a parte
dos Cinco. Deos G.e a VM. muitos annos Villa Bella 6 de Dez.o
de 1764 Luiz Pinto de Souza Sr. D.r Fortes

Da Camera

Em virtude do que dispoem o Regimento da Caza da Supplicação Cap.to 4.º §. 2. devemos arbitrar com approvação do povo, o quanto da moeda provincial, de que ha Sobre que Navios navelos. Mercantes Nau, Sumaca, ou Barca Comadias do Commercio, nos destrito da sua dependencia. Cujo Arbitrio Merimitrão VMs. sem perda de tempo, a fim de se mandar pagar. A Caza aguarda Deos Guarde VMs. muitos annos. Villa de Bellas 6 de Dezembro de 1771

Luis Pinto de Sousa. Por Ordem da Camera

116

Carta p.a o Com.de de Arcos de Bragança.

Aqui se inclue a final es da Consulta da Junta do Commercio, e Comodorias atrazadas, que desde a Ley de Ultimo de Dezembro de 1765 exclusivamente ficão a parte, para o Caso de Guarda Costa gozar dos privilegios, e izento de embaraço, cá porto de Onde com como ao mesmo tempo contem a ordem, que se deve guardar sobre o Contrabando, e fará presente, que com mande chamar, e eligir de com elle, outro prelado, que fará o que Sua Magestade Deos mandar satisfazer, vejo não haver outra meyo de declarar a mesma.

Tambem devo dizer a VM que em virtude da parte que deo a Cidade, e dos mapas, que me remetteu, e acompanhou a Carta adiante, e que vem a folhas, que contam dous Mezes de indultos, que se concedeo, e unicamente se pagou para os Comandantes, e Officiaes conforme aos mesmos Mapas, cuja certeza não duvido, nem ao de mais, que se pede, ou allega, que vendo a parte, porque ajustarão, que se Pedirão na mesma Junta posteriores

Aqui se ajuntou a finales da Consulta da Junta do Commercio, e Comodorias atrazadas, que desde a Ley de Ultimo de Dezembro de 1765 exclusivamente ficão a parte, para o Caso de Guarda Costa gozar dos privilegios, e izento de embaraço, cá porto de Onde com como ao mesmo tempo contem a ordem, que se deve guardar sobre o Contrabando, e fará presente, que com mande chamar, e eligir de com elle, outro prelado, que fará o que Sua Magestade Deos mandar satisfazer, vejo não haver outra meyo de declarar a mesma.

Tambem devo dizer a VM que em virtude da parte que deo a Cidade, e dos mapas, que me remetteu, e acompanhou a Carta adiante, e que vem a folhas, que contam dous Mezes de indultos, que se concedeo, e unicamente se pagou para os Comandantes, e Officiaes conforme aos mesmos Mapas, cuja certeza não duvido, nem ao de mais, que se pede, ou allega, que vendo a parte, porque ajustarão, que se Pedirão na mesma Junta posteriores

Aqui se ajuntou a finales da Consulta da Junta do Commercio, e Comodorias atrazadas, que desde a Ley de Ultimo de Dezembro de 1765 exclusivamente ficão a parte, para o Caso de Guarda Costa gozar dos privilegios, e izento de embaraço, cá porto de Onde com como ao mesmo tempo contem a ordem, que se deve guardar sobre o Contrabando, e fará presente, que com mande chamar, e eligir de com elle, outro prelado, que fará o que Sua Magestade Deos mandar satisfazer, vejo não haver outra meyo de declarar a mesma.

Tambem devo dizer a VM que em virtude da parte que deo a Cidade, e dos mapas, que me remetteu, e acompanhou a Carta adiante, e que vem a folhas, que contam dous Mezes de indultos, que se concedeo, e unicamente se pagou para os Comandantes, e Officiaes conforme aos mesmos Mapas, cuja certeza não duvido, nem ao de mais, que se pede, ou allega, que vendo a parte, porque ajustarão, que se Pedirão na mesma Junta posteriores

Aqui se ajuntou a finales da Consulta da Junta do Commercio, e Comodorias atrazadas, que desde a Ley de Ultimo de Dezembro de 1765 exclusivamente ficão a parte, para o Caso de Guarda Costa gozar dos privilegios, e izento de embaraço, cá porto de Onde com como ao mesmo tempo contem a ordem, que se deve guardar sobre o Contrabando, e fará presente, que com mande chamar, e eligir de com elle, outro prelado, que fará o que Sua Magestade Deos mandar satisfazer, vejo não haver outra meyo de declarar a mesma.

Tambem devo dizer a VM que em virtude da parte que deo a Cidade, e dos mapas, que me remetteu, e acompanhou a Carta adiante, e que vem a folhas, que contam dous Mezes de indultos, que se concedeo, e unicamente se pagou para os Comandantes, e Officiaes conforme aos mesmos Mapas, cuja certeza não duvido, nem ao de mais, que se pede, ou allega, que vendo a parte, porque ajustarão, que se Pedirão na mesma Junta posteriores

Aqui se ajuntou a finales da Consulta da Junta do Commercio, e Comodorias atrazadas, que desde a Ley de Ultimo de Dezembro de 1765 exclusivamente ficão a parte, para o Caso de Guarda Costa gozar dos privilegios, e izento de embaraço, cá porto de Onde com como ao mesmo tempo contem a ordem, que se deve guardar sobre o Contrabando, e fará presente, que com mande chamar, e eligir de com elle, outro prelado, que fará o que Sua Magestade Deos mandar satisfazer, vejo não haver outra meyo de declarar a mesma.

Tambem devo dizer a VM que em virtude da parte que deo a Cidade, e dos mapas, que me remetteu, e acompanhou a Carta adiante, e que vem a folhas, que contam dous Mezes de indultos, que se concedeo, e unicamente se pagou para os Comandantes, e Officiaes conforme aos mesmos Mapas, cuja certeza não duvido, nem ao de mais, que se pede, ou allega, que vendo a parte, porque ajustarão, que se Pedirão na mesma Junta posteriores

Aqui se ajuntou a finales da Consulta da Junta do Commercio, e Comodorias atrazadas, que desde a Ley de Ultimo de Dezembro de 1765 exclusivamente ficão a parte, para o Caso de Guarda Costa gozar dos privilegios, e izento de embaraço, cá porto de Onde com como ao mesmo tempo contem a ordem, que se deve guardar sobre o Contrabando, e fará presente, que com mande chamar, e eligir de com elle, outro prelado, que fará o que Sua Magestade Deos mandar satisfazer, vejo não haver outra meyo de declarar a mesma.

Tambem devo dizer a VM que em virtude da parte que deo a Cidade, e dos mapas, que me remetteu, e acompanhou a Carta adiante, e que vem a folhas, que contam dous Mezes de indultos, que se concedeo, e unicamente se pagou para os Comandantes, e Officiaes conforme aos mesmos Mapas, cuja certeza não duvido, nem ao de mais, que se pede, ou allega, que vendo a parte, porque ajustarão, que se Pedirão na mesma Junta posteriores

Aqui se ajuntou a finales da Consulta da Junta do Commercio, e Comodorias atrazadas, que desde a Ley de Ultimo de Dezembro de 1765 exclusivamente ficão a parte, para o Caso de Guarda Costa gozar dos privilegios, e izento de embaraço, cá porto de Onde com como ao mesmo tempo contem a ordem, que se deve guardar sobre o Contrabando, e fará presente, que com mande chamar, e eligir de com elle, outro prelado, que fará o que Sua Magestade Deos mandar satisfazer, vejo não haver outra meyo de declarar a mesma.

Tambem devo dizer a VM que em virtude da parte que deo a Cidade, e dos mapas, que me remetteu, e acompanhou a Carta adiante, e que vem a folhas, que contam dous Mezes de indultos, que se concedeo, e unicamente se pagou para os Comandantes, e Officiaes conforme aos mesmos Mapas, cuja certeza não duvido, nem ao de mais, que se pede, ou allega, que vendo a parte, porque ajustarão, que se Pedirão na mesma Junta posteriores

117

Carta do Prov.r e Deputado da Com.a Geral do Pará

Snr Procedi remais Snrs Deputados da Com.a Geral do Commercio do Gram Pará — Satisfazendo a promessa que fiz a V.as Snrias na Carta de 28 de Novembro do anno passado tenho a honra de levar ao Alto conhecimento de V.as Snrias o estado em que acho esta Capitania no Triennio da minha Administração, tanto para a minha Cidade de Pará como para o resto do Sul, como dam conta as Folhas geraes da importancia das fazendas despachadas e Direitos delas procedidos, ultimamente asomados Ouro circulante que actualm.te se acha de entrada com o Celebramento da Caza de Estudio andante em fim de Dezembro de 1771, para que V.as Snrias possam julgar do Estado de Situação em que fica esta Colonia e Caza do Comercio, como as minas dentro de tres vaõ florescendo tão sensivelmente e prometem alguma duração, nas duvido que a mesma colonia esteja em circunstancias de emprehender o tratado de emquadernar Justintar agoa do mesmo sitio para o futuro com mayor porção do ouro do que actualm.te se pesca porquanto a forma da divida propriedade termo diminuida agoa de amitade de navegação defendendo amor — Hemprimeiro participo a V.as Snrias que alem das navegaçoens dos Rios que na sobredita carta Respatei cipey, certa ainda para confessar, a navegaram do famoso Rio Vinhê que desagoa no Rio das Amazonas entre o Capim e Tocantins, cujas fontes se dem verificado nas visitas minhas do Rio Cuyabá may de duas legoas em roda: e as mesmas navegaçoens verificadas vantajosas não só pelos que defendem dalli nas

118

Carta do Prov.r do Pará

Illmo e Exmo Snr — Na primeira occasião que despachar-se a Capitania do Rio Negro de que he Governador e Capitão General o Illmo e Exmo Snr Joaquim de Melo e Povoas, lhe escrevo huma carta de Officio participando a V.a Ex.a o estado em que acho esta Capitania, e as providencias que tenho dado para o augmento e conservação dos povoadores, em que vaõ occupados os Directores com bastante zelo, e cuidado, nas Povoações, que lhes saõ destinadas, e para a factura dos Armazens, e Casas, que lhes saõ necessarias, e para a factura das Canoas, que devem hir buscar a Farinha, e mais generos, que lhes saõ concedidos, para o seu sustento, e commercio

Illmo e Exmo Snr Jozé Ignacio

as differentes cartas que tenho dirigido
a Secretaria de Estado de 20 de Junho 1821
27 de Agosto do mesmo anno: Como cumpre
primeyra obrigação de hum Governador
geral, e Capitão mandey eu logo tomar
Carta de Lotação aque aumentaria cada
mez a despeza da Provincia, e depois de ver-
ter em ajuntar em possibilidade de vir em
menos, ou mais pode dizer mandar de que
por isso Sempre disse, como deixará: mas vis
como entendy em Julho dagueste anno = Elegi
aqui elegtores de Comarca, encommendey
fizessem amyzade diligencia namarcha = Cada
hum destes de Juramento que vinha encarregado
da Provincia de Alto Jzy, e desaprovado na deci-
são desta em comcencia. Dizem que por motivos
attendiveis, e da Viagem que a Provincia deve
remetter dentro em pouco tempo, e chegue a este
Rio não contada a legalidade. Emquanto po
rem a opinião dos electores: como pessoas
não de reputação; e zelo remetti com a mes-
ma para este Estado em companhia do Sar-
mor Jozé Mattos; e deve ser abonado
apresentado a S. Exc.a aprezente por não ser ne-
cessario. Aqui dentro anguas tudo Compõe
se Conserva; só resta ainda se Eleger Do-
mingos Sambuca; alli ver sentado em que
Segurança Serviria Estadia = E Pelo
Secretaria desta Compahia de socorro
Rio mesmo em quanto = V. Exc.a
mesmo retroceder ao Porto e Bordo

Por
Cartap.a do Gov.o do
Pará

Rebata pairagas abipulaçaõ de hum aguarnesse
por isso hay empossibel parasse nacunis pregagem.
nem e logares nãi, nem agoniay, bellabyze endig
aguasse Comde acomtecomtecomsay Cumpreeiray
guay: Sendo motivos espiraçaõ de Exc.a fide-
gnay: Segue continue tomarase exobelecida
alteamento de reparaçaõ Lisy por sua Exec-
taçaõ sobre Cano Ygo, conforme se praticou
entre mim, e seu antecessor e sendo aprovado
pela Corte = Do Exercito Sargento mor não
Jz de Inviejão menor inconveniente, porque como
cada devedor Compahia de maior quantia
que ajuntala com aproduto de suas rendas. aq
Officialmente supplica a Exc.a para que do
Official, enão veja ali embaraço que
Estorde a sua ida, visto ter ordenado alto de fazer
essa pessoa viagem. Resguardar mandey
supplica a Exc.a aquem Deos mande
Bella dou de Fevereyro de 1822 = Illmo
e Exmo Snr. Jozé Dias Calday = Luiz Pinto de Souza
= P.S. = Ainda e sejo de ajuntar algum ouro
para pagar as tais, mor o qual vay completum
entregado 20 libras e quinhentos pataca Provedoria
187

Com Jurisdicção de Lavras y Ouvidoria
e Comarca atte tomou o acordo limá mandado
Cumprir e guardar hũa provisão q̃ em data de
cinco de Mayo, e provisão de Sua Magestade q̃ nella
se refere mandou: Alguns de Mayo pro-
ximo passado se fazia a magestade em hũa petição, por
nella pedir perdão de certa culpa de
morte em q̃ estava condemnado por Sentença
q̃ em Relação desta Cidade se lhe pronunciou
dos Artigos de Sua Real Carta de Perdão
Dom. Que Baptista de Mattos Cabedello
Desembargador e Ouvidor geral e Corregedor
Provedor e Juiz dos Resíduos por Sua Magestade
que Deus Guarde nesta Cidade e Comarca
Sua Ouvidoria etc. Faço saber aos que
este meu Alvará virem que sendo-me
presente a petição atrás escrita, e Certidão
nella mencionada, e constando-me por
ella que o Supplicante se achava condemnado
em Sentença de Relação desta Cidade
em pena de morte natural, e que
pedia perdão de Sua Real Carta de
Perdão, e Sendo-me outrossim presente
a Certidão do Escrivão do Crime desta
Ouvidoria, e Comarca, em que se mostra
que o Supplicante se achava preso na
Cadeia desta Cidade, e que não tinha
Culpa alguma pendente nesta Ouvidoria
e Comarca, e que não tinha sido preso
por Ordem desta Ouvidoria, e Comarca
Hey por bem de lhe fazer mercê, e
graça, como por este meu Alvará faço
mercê, e graça ao Supplicante, de lhe
perdoar a dita pena de morte natural
em que se achava condemnado, para
que não seja executado nella, nem
em outra alguma pena Corporal, que
lhe seja imposta por Sentença, ou
Sentenças, que contra elle se hajão
dado, ou possão dar, ficando-lhe
sempre a Sua Real Carta de Perdão
em seu vigor, e força, e a mesma
Sentença, ou Sentenças, que contra
elle se hajão dado, ou possão dar,
para se executarem em todo o mais
que não for contra o dito Perdão
Real, e Sua Mercê, e graça, que
lhe faço, e Sua Real Carta de Perdão
Pelo que Mando a todas as Justiças
Ministros, e Officiaes desta Ouvidoria
e Comarca, e a todas as mais a
que o conhecimento deste meu Alvará
pertencer, que o cumprão, e guardem
tão inteiramente como nelle se contem
sem duvida, ou embargo algum, que
lhe ponhão, ou haja de pôr em
tempo algum, porque assim he
Minha Mercê, e Sua Real Carta de
Perdão Real, e Sua Mercê, e graça
que lhe faço, e Sua Real Carta de
Perdão Pelo que Mando a todas as
Justiças Ministros, e Officiaes desta
Ouvidoria e Comarca, e a todas as
mais a que o conhecimento deste meu
Alvará pertencer, que o cumprão, e
guardem tão inteiramente como nelle
se contem sem duvida, ou embargo
algum, que lhe ponhão, ou haja de
pôr em tempo algum, porque assim
he Minha Mercê, e Sua Real Carta
de Perdão Real, e Sua Mercê, e
graça que lhe faço, e Sua Real Carta
de Perdão Pelo que Mando a todas
as

Carta Regia de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, em que ordena que a Camara desta Villa de Cuyabá não use de Correição, nem Ouvidor algum, sem ordem sua, ou de seus Augustos Pais.

Para Vossa Alteza Real ver.

Sendo presente a Vossa Alteza Real o Officio, que lhe dirigio o Ouvidor desta Comarca, e Villa de Cuyabá, em data de 20 de Março do anno proximo passado, em que participa a Vossa Alteza Real, que a Camara desta Villa, em Vereação de 12 de Janeiro do mesmo anno, requerera, que Vossa Alteza Real ordenasse, que a Camara desta Villa não use de Correição, nem Ouvidor algum, sem ordem sua, ou de seus Augustos Pais, porque a Camara desta Villa, sendo a mais antiga, e a mais rica de todas as Villas, que ha nesta Capitania, e a mais distante da Capital, e Residencia do Governador, e Capitão General, e Ouvidor Geral, e Corregedor, e Provedor, e Juiz dos Feitos da Fazenda, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes, e Provedor da Comarca, e Juiz de Fóra, e Juiz Conservador dos Contrabandos, e Provedor da Intendencia dos Diamantes

Ex.ª do Gentio Paraguay porque a povoação em que
V. Ex.ª mesmo [illegible] não
[illegible] destruhida ha muito tempo pelo gentio
barbaro daquelles contornos que assaltaram os Mi-
sionarios que a governavão e assim nada mais
que temer por esse principio. Da outra po-
voação em que V. Ex.ª mesmo não [illegible] na
barra mas sim no interior do Rio Embutatelu
com o nome de Cid.e de Geres e em meu poder
existe huma copia do acto da sua fundação po-
rem tudo isto se acha destruhido e todas essas per-
tendidas possuem hoje hum pequeno objecto
para atenção de nossa Corte.

A unica dificuldade que encontro
em principiar na parte [illegible] o primeiro Es-
tabelecimento, procede unicamente de hua
consideração politica, e vem a ser dificultar-
mos com ella a fundação no Rio Spanhol
que os Espanhoes apenas tiverem as primeiras no-
ticias, não se acautelasse sumamente para
que nós não prosigamos mais avante, e ele
não desconhece que a maior utilidade que po-
demos ter he o aproveitar todo o terreno des-
habitado das margens do Paraguay e extender-
mos quanto nos seja possivel até o
ultimo termo, a fim de que os Espanhoes se
não adiantem hum so passo [illegible]
que possuem hoje na margem oriental daquelle
Rio, e esta foi a idea porque me lembrou com
preferencia o estabelecimento do Spanhol
do Fexo dos Morros não obstante conhecer
a grande utilidade deste, e julgar indispen-
savel

indispensavel o proceguello em segundo lugar
a fim de quadjuvar o primeiro porque todo o
fim do meu sistema he a tirar aos Espanhoes
toda a esperança de novos adiantamentos, alem
de que possuem e estabelecer novos pontos de con-
tacto para favorecer com o tempo a introdução
do Comercio do Perú pela via do Tucomam.

Estas são as reflexões que tenho
a honra de expor a V. Ex.ª para que se di-
gne ratificallas com essa reconhecida inte-
ligencia. Deo Gde a V. Ex.ª m.ta
V.ª Bella 6 de Outubro de 1772 = Ill.mo
e Ex.mo S. D. Luis Ant.º de Sz.ª Bet.º = Luis
Pinto de Souza

Manoel Cardoso da Cunha

Registo

Branca

Registo das Cartas p.ª Generaes, Camaras Ministros, Officiaes de Guerra, &c.ª pertencentes ao Gov.º do Ill.mo e Ex.mo S.r Luis de Albuquerque &c.ª

123

Reg.º de huma Carta escrita ao D.r Juiz de Fora da V.ª do Cuiaba sobre as devassas dos extravios dos diam.tes &c.ª

O meu Antecessor, me participou haver remetido a V.m o anno pasado a copia da carta Regia de 16 de Novembro de 1770, em que se prescrevem as devassas que se devem tirar annualm.te a resp.º dos extravios dos diamantes, e como tal o prez.e não tem apparecido nesta Secretaria alguma das muitas q. V.m deveria ter tirado durante o curso deste prez.e anno: Sou servido ordenar a V.m, haja de remetellas sem a menor perda de tempo, ou responder sobre os motivos que teve para assim o não cumprir a fim de os fazer prez.es a sua Mag.de = Deg.ª a V.m V.ª Bella 16 de Dez.º de 1772 = Luis de Albuq.e de Mello Pe.ª Caceres = S.r D.r Juiz de Fora Joaõ Baptista Duarte = Manoel Cardozo da Cunha

Reg.º

124

Rey de huma Carta de ordem ao Juiz de Fora
de Cuyabá sobre não impedir a jurisdicção
aos Ouvidores &c.

Remetto a V.M. a Copia da ordem que baixou
com a Carta de 13 de Janeiro deste anno, para
V.M. a fazer observar na parte, que lhe pertence.
E Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda
em 23 de Janeiro de 1752.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

Para o Ouvidor da Comarca de Cuyabá.

Manoel Cardoso da Cunha

Copia da Ordem, que deu lugar a Carta
Regia

Convindo ao Meu Real Serviço, que a Jurisdicção
dos Ouvidores das Comarcas, que novamente
mandei estabelecer nos Meus Dominios Ultramarinos,
se não confunda com a dos Juizes de Fora,
que nelles Sirvem; Sou Servido ordenar, que
os Ouvidores das ditas Comarcas, não tomem
conhecimento algum das Causas, que pertencerem
aos Juizes de Fora, ainda que sejão Appellações
dos Juizes Ordinarios, ou Ordinarias, e
Eleitos, ou Eleitas, que não tiverem Juizes de Fora;
porque Hei por bem, que as ditas Causas se
Sentenciem em Primeira Instancia pelos Juizes
Ordinarios, ou Ordinarias, e Eleitos, ou Eleitas,
e em Segunda pelos Juizes de Fora mais
vizinhos, ou mais proximos, ainda que pertençam
a differentes Comarcas, e Governos. Pelo que
Ordeno, que os Ouvidores das ditas Comarcas
não tomem conhecimento algum das Causas,
que pertencerem aos Juizes de Fora, ainda que
sejão Appellações dos Juizes Ordinarios, ou
Ordinarias, e Eleitos, ou Eleitas, que não
tiverem Juizes de Fora, nem tambem das
Causas, que pertencerem aos Juizes de Fora
mais vizinhos, ou mais proximos, ainda que
pertençam a differentes Comarcas, e Governos,
como fica declarado, e Ordeno, que assim
se observe, e cumpra inviolavelmente, sem
duvida, ou embaraço algum, que haja
de ser posto nesta Minha Real Determinação,
que se fará publicar na Chancellaria da
Relação do Rio de Janeiro, e nas mais
partes, onde for necessario, para que
chegue á noticia de todos. Escrita no
Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em
13 de Janeiro de 1752.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

Manoel Cardoso da Cunha

125

Rey de Copia da ordem, que deu lugar a Carta Regia

Com data de 13 de Janeiro de 1752. para
o Ouvidor da Comarca de Cuyabá.

§. 23.

A 6ª. Cada quatro annos virá residir
Em Villa Bella da Santissima
Trindade, aonde assistirá o tempo
que lhe parecer necessario, e
nos casos, em que a Lei o
ordena, e depois de ter
dado residencia, se tornará
para a Cidade de Cuyabá,
aonde assistirá o mais
tempo, que lhe parecer
necessario, para dar
expedição aos Feitos,
que ficarão pendentes
na Ouvidoria, e
Correição.

126

Rey de huma Carta de ordem ao Juiz de Fora
de Cuyabá sobre não impedir a jurisdicção
aos Ouvidores &c.

Remetto a V.M. por copia o Capitulo
da Carta instructiva do Ouvidor da Comarca de Cuyabá com
data de 13 de Janeiro de 1752. para que V.M. se firme
na intelligencia da verdadeira intenção com que
Eu mandei, que nas Terras daquelle Governo
houvesse Ouvidores de Comarca, e Juizes de Fora,
e para que não possa haver duvida alguma
sobre a jurisdicção, que pertence a humas,
e outras Justiças, e se evitem as Appellações
inuteis, que se interpunhão para a Relação
do Rio de Janeiro, com grande prejuizo
das Partes, e da Fazenda Real. Escrita
no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em
13 de Janeiro de 1752.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

Para o Juiz de Fora de Cuyabá.

Manoel Cardoso da Cunha

127

Rey de Copia da ordem, que deu lugar a Carta Regia
Com data de 13 de Janeiro de 1752. para
o Juiz de Fora de Cuyabá.

§. 24.

E de esperar, que
da maior importancia, que hade ter
ser sobre tudo muito vigilante, para
em todas as occasiões, em que
e que outras Justiças, e Juizes de Fora
o prohibem as suas Ordenações, e
Ouvidor da Comarca, como fica
cada anno, que nisso faltar
Fazenda Real.

Manoel Cardoso da Cunha

dade Legislativa) com Jurisdicção Civel, e Crime nos limites declarados, e respectivas Freguezias, que vão delles dependentes na forma do estabelecido nesta Lei, e Regimento desta Villa, e de qualquer outra, que for criada.

E mando ao meu Governador, e Capitão General do Estado do Grão Pará, e Maranhão, e Governador, e Capitão General da Capitania de S. José do Rio Negro, e mais Governadores, Ministros, Officiaes, e Pessoas destes Estados, e Capitanias, que tenham, e guardem esta Lei, e a cumpram, e executem tão inteiramente, como nella se contem, sem duvida, ou embargo algum, que haja de ser posto á sua observancia, e execução, porque tal é a minha vontade. E ao Doutor Luiz de Vasconcellos, e Sousa, do meu Conselho, Desembargador do Paço, Chanceller da Relação, e Casa do Porto, e Regedor das Justiças destes Reinos, e Senhorios, que a faça publicar na Chancellaria delles, e nas mais partes, onde costumão publicar-se as Leis, para que venha a noticia de todos os meus Vassallos destes Estados, e Capitanias, e se registe nos Livros, que nelles houver, aonde se registão as Leis, que se publicão nestes Reinos, e Senhorios, e nos mais, aonde se costumão registar as Leis, que se publicão nestes Estados, e Capitanias. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 6 de Junho de 1755. = Com a Rubrica de Sua Magestade Fidelissima = Luiz de Vasconcellos, e Sousa = Para o Governador, e Capitão General do Estado do Grão Pará, e Maranhão, e Governador, e Capitão General da Capitania de S. José do Rio Negro, e mais Governadores destes Estados, e Capitanias = Para o Governador, e Capitão General da Capitania de S. José do Rio Negro

Ley Determinando Ordenanças das Camaras

Sobre a Eleição dos Juizes Ordinarios

Dendo determinado Sua Magestade pela Ley de 26 de Janeiro deste anno, que as Camaras destes Reynos, e seus Dominios, não possão mandar fazer Ordenanças particulares para o governo das Republicas, que lhes estão encarregadas, sem primeiro serem examinadas, e approvadas pelo Desembargo do Paço, e pela Mesa da Consciencia, e Ordens, aonde se devem remetter todas as Ordenanças, que se houverem de fazer, para se examinarem, e approvarem, como fica dito: E sendo-me presente, que muitas Camaras destes Reynos, e seus Dominios, tem feito varias Ordenanças, humas mais, outras menos conformes ás Ordenanças do Reyno, e humas, e outras muito prejudiciaes ao socego, e quietação dos Povos, e ao bem commum delles, e que muitas dellas se achão já confirmadas, sem primeiro serem vistas, e examinadas, como Sua Magestade ordena: Hey por bem, e mando, que todas as Ordenanças, que se houverem feito, e confirmado, sem primeiro serem examinadas, e approvadas, como fica dito, se não guardem, nem cumpram, nem se usem dellas em Juizo, nem fóra delle, em quanto não forem vistas, e approvadas pelo Desembargo do Paço, e pela Mesa da Consciencia, e Ordens, como Sua Magestade ordena. E para as Ordenanças, que se houverem de fazer, e mandar confirmar, se guardará a Ley, e Regimento, que Sua Magestade foy servido mandar passar sobre a materia das Ordenanças, que se devem fazer, e confirmar. E para que chegue á noticia de todos, e ninguem possa allegar ignorancia, mando se publique, e registe nos Livros da Relação, e Casa do Civel desta Cidade, e nos mais Livros, aonde se costumão registar semelhantes Leys, e Ordenanças destes Reynos, e seus Dominios. Lisboa 28 de Janeiro de 1746. = Luis de Vasconcellos de Mello = Para Vossa Mercê. = Para o Corregedor do Civel desta Cidade.

Manoel Cardoso da Costa

Reg.

Carta p.a o Juiz de Fora de Cuyabá em que se lhe remettem as Provisões da Carta Regia p.a formar huma Junta de Justiça &c. com a Copia da mesma Junta sobre aque se manda ouvir o Governador Vallasmas a Companhia de Dragões.

Remitto a V.M. a copia inclusa da Carta Regia dos 20 de Agosto de 1746. que Sua Magestade foy servido dirigir-me, juntamente com a Provisão da Secretaria de Estado, que lhe vinha debaixo della, para que logo que V.M. virá todo o de cumprido, e executado, que em virtude destas ordens mandar formar Rol de todos os Ecclesiasticos, e Seculares, assim Clerigos, como Frades de qualquer qualidade, ou natureza que sejão, que tiverem assistencia, ou morada nesta Cidade, e seu destricto, e que forem capazes de poderem ser chamados para o futuro todos os casos, que occorrerem, e se houverem de formar nos Livros destas Juntas.

Nesta mesma occasião invio tambem a V.M. outra copia de hum Assento de Conta que mandey formar para mayor clareza, e mais distinctamente sobre a materia, que nella se trata. Cuyabá 7 de Janeiro de 1747. Tomado por ordem de V.M. que me remetteo o Sar

tem pedido de tempo e dos quaes quer processos cri-
minaes que actualmente se acham formados a de-
linquentes desse destrito, ainda que tenhão feito
apelações para a Relação do Rio de Janr.o
para o fazer propor em Junta e sentenciar na for-
ma que as Reais ordens de V. Mag.de ora prescre-
vem. Deus g.de Em.a V.a Bella 29
de Dezembro de 1772. Luis de Floriq.
de Mello Pereyra Lacerda. Snr. Doutor
Juiz de Fora. João Baptista Duarte.

Manoel Cardoso da Cunha

Passa a f. 105

130

Termo de Rematação da Servintia do Off.o de Tabelião do Publ.o judicial, e Notas da V.a do Cuiaba por 32/8 de ouro de Don.o p.a a Faz.a R.l por hum anno.

Aos oito dias do mez de Outubro de mil e sette Centos, e cinq — digo de mil e sette centos, e sessenta annos nesta Villa Bella da Sanctissima Trindade, e caza que serve de Secretaria do Governo, ahi appareceo Domingos Jorge da Sylva como Procurador de Manoel Marques do Couto da Villa do Cuiaba, em nome do qual, e por sua ordem disse offerecia de Donativo por tempo de Hum anno para a Fazenda Real pela Servintia do Officio de Tabelião do Publico Judicial, e Notas da ditta Villa do Cuyabá trinta e duas oitavas de ouro: E por não haver mais Lansador algum, e ser passado o tempo q̃ se determinou por edital desta Secretaria, para se prover o ditto Officio, e ter eu Secretario do Governo Ordem vocal de S. Ex.a para tomar assento do Lanço maior, q̃ houvesse, fiz este termo que commigo assignou o ditto Domingos Jorge da S.a

32/8

Diogo José Per.a

Jorge da S.a

131 Termo de Rematação do Off.º de Escr.am da Camara, e Almotaçaria da V.ª do Cuyabá, por 140/8 de ouro de Donativo p.ª a Faz.ª Real por tempo de hum anno —

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil e sette centos, e sessenta annos, nesta Villa Bella da Sanctissima Trindade e Casa que serve de Secretaria do Governo, ali appareceo Domingos Jorge da Sylva, como Procurador de João de Godoy Mor.ª da Villa do Cuyabá, em nome do qual, e por sua ordem disse offerecia de Donativo para a Fazenda Real por tempo de hum anno, pela Servintia do Off.º de Escrivão da Camara, e Almotaçaria da ditta Villa do Cuyabá, q̃ actualmente está exercendo, cento e quarenta oitavas de ouro; E por não haver Lançador idoneo, q̃ offerecesse maior Donativo, e ser passado o termo que se fixou por edital desta Secret.ª p.ª o Provim.to do d.º Off.º, e ter eu Secret.º do Gov.º ordem vocal de S. Ex.ª para fazer a citação e termo do Lanço maior q̃ houvesse fiz o prez.te q̃ commigo assignou o d.º Dom.º Jorge da S.ª —

140/8

Diogo José Per.ª [signature] [signature] Jorge da S.ª [signature]

132 Termo de Rematação da Servintia do Off.º de Escrivão dos Orphãos, e Guardamoria da Villa do Cuyabá por 25/8 de Donat.º p.ª a Faz.ª Real, por tempo de hum anno —

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil e sette centos, e sessenta annos, nesta Villa Bella da Sanctissima Trindade, e Casas q̃ servem de Secretaria do Governo, ali appareceo Domingos Jorge da Sylva, como Procur.or de Caetano Alberto Curvo da Villa do Cuyabá, em nome do qual, e por sua ordem disse offerecia de Donativo para a Fazenda Real por tempo de hum anno, pela Servintia dos Officios, que actualmente serve de Escrivão dos Orphãos, e da Guardamoria, vinte e cinco oitavas de ouro. E por não haver Lançador algum que offerecesse maior Donativo, e ser passado o termo que se fixou por Edital desta Secret.ª p.ª o Provim.to do d.º Off.º, e ter eu Secret.º do Gov.º ordem vocal de S. Ex.ª p.ª tomar o Lanço mayor, q̃ houvesse fiz o prez.te termo que commigo assignou o d.º D.º Jorge da S.ª

25/8

Diogo José Per.ª [signature] [signature] Jorge da S.ª [signature]

133

Termo de Rematação do off.º de Esc.ão das execuções, que houve Vara de Cuyabá por 6/8 de hum de Donat.os pª a Fazd.a R.l por tempo de 1. anno.

6/8

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil, e sette centos, e sessenta annos, nesta Villa Bella da Sanctissima Trindade, e casas q. servem de Secret.ª do Gov.º, appareceo João Alz.º Lima, como Procur.r de Manoel da Silva Pinto da V.a do Cuyabá, em nome do qual, e por sua ordem disse q. offerecia seis oitavas de hum de Donativos para a Faz.da Real, pela Serventia do off.º de Esc.ão das execuções, ou Escrivão da Vara, por tempo de hum anno. E por não haver mais Opposito algum, e ser passado o tempo do edital q. se poz na Porta de Palacio pª. o provim.to do d.º off.º, e ter en Secret.ª do Gov.º pª. q. dice ter en Secret.ª do Gov.º ordem verbal do d.º Ex.mo pª. fazer acceitação do maior Lanço q. houvesse pelo d.º off.º, fez este termo, que commigo assignou o d.º João Alz.º Lima.

Diogo José Dias

João Alz.º Lima

139.

Termo de Rematação do Officio de Escr.ão da Guarda moria da V.a do Cuyabá por 20/8 de Donat.os pª a Faz.da R.l por tempo de 1. anno.

20/8

Aos dezanove dias do mez de Janeiro de mil, e Sette centos, e sessenta e hum annos, nesta Villa Bella da Sanctissima Trindade, e casas que servem de Secretaria do Governo, appareceo Jose de Oliv.a Ramos como Procurador de Manoel de Freitas Caldas da Villa do Cuyabá, em nome do qual, e por sua ordem disse q. offerecia vinte oitavas de ouro para a Fazenda Real de Donativo pela Serventia do Officio de Escrivão da Guarda moria da dita V.a do Cuyabá, por tempo de hum anno. E por não haver lanço maior, e ser passado mais tempo do q. o proposto no edital, q. na forma do estylo se poz na Porta de Palacio pª. o provim.to do dito Officio, e ter en Secretario do Governo ordem verbal de S. Ex.ª pª. fazer acceitação do maior Lanço q. houvesse, fez este termo, que commigo assignou o dito Joze pª de Oliv.a Ramos.

Diogo Joze Dias

Joze de Oliv.a Ramos

135 Termo de rematação do Off.º de Tabelião da V.ª do Cuyabá, por Donat.º p.ª a Faz.ª R.l

Aos dous dias do mez de Septembro de mil, e sette Centos e sessenta e hum annos nesta Villa Bella da Sanctissima Trindade e Casas que servem de Secretaria deste Governo, appareceo Domingos Jorge da S.ª Como Procurador de Manoel Marq.s do Couto da V.ª do Cuyabá, e Tabelião actual nella; em nome do qual, e por sua ordem Lançou, e offereceo de Donativo p.ª a Fazenda Real pela Servintia do d.º off.º
425/8 pelo tempo de hum anno, quatro-Centas e vinte e cinco oitavas de Ouro. E porq̃ este foi o maior Lanço q̃ houve, a que cederão outros Oppositores, sendo affrontados, e estava findo o tempo determinado no Edital p.ª o provim.to deste officio, em virtude das Ordens de S. Ex.ª tomei o d.º Lanço, de q̃ fiz o prez.te termo, que commigo assignou o d.º Lançador.

Diogo José Per.ª

D.or Jorge da S.ª

136 Termo de Rematação do Off.º de Escrivão da Cam.ª da V.ª do Cuyabá, por Donat.º p.ª a Faz.ª R.l

Aos dous dias do mez de Septembro de mil e sette Centos, e sessenta e hum annos, nesta Villa Bella da Sanctissima Trindade, e Casa que serve de Secretaria deste Governo, appareceo Manoel Marques Nogueira, como Procurador de Manoel Leite Pereira da Villa do Cuyabá, em nome do qual, e por sua ordem Lançou, e offereceo de Donativo p.ª a Fazenda Real pela Servintia do Officio de Escrivão da Camara da d.ª Villa, pelo tempo de hum anno, duzentas, e cinquenta oitavas de ouro. E porq̃ este foi o 250/8
maior Lanço que houve, a que cederão outros Oppositores q̃ houve, sendo affrontados, e estava findo o tempo determinado no Edital p.ª o provim.to deste Off.º em virtude das ordens de S. Ex.ª tomei o d.º Lanço, de que fiz o presente termo q̃ commigo assignou o dito Lançador.

Diogo José Per.ª

M.el Marques Nog.ra

1761

137 Termo de Rematação dos Off.os de Escrivão dos Orphãos, e Escrivão da Guardamoria da Villa do Cuyabá.

Aos doze dias do mez de Outubro de mil e sette centos e sessenta e hum annos, nesta Villa Bella da Sanctissima Trindade, e casas que servem de Secretaria deste Governo, appareceo Manoel Antonio, o qual lançou para si, nos Officios de Escrivão dos Orphãos, e Escrivão da Guardamoria da Villa do Cuyabá, e seu termo, offerecendo de Donativo p.a a Fazenda Real pela servintia annual dos ditos dous Officios, cinquenta e hũa oitavas de ouro. E por q̃ não houve mayor Lanço, e estava findo, e passado o tempo do Edital q̃ se fixou para o provim.to dos d.os Off.os q̃ por serem ambos de pouco trabalho se costumão prover juntos em hũa só Pessoa; em virtude das Ordens de S. Ex.a tomei o d.o Lanço, de que fiz o prez.e termo, que commigo assignou o ditto Lançador.

58/8

Diogo Jozé Per.a

Manoel Ant.o Affon.o

1761

138 Termo de Rematação do Off.o de Escr.m das Execuções da V.a do Cuyabá

104 fase

Aos trez dias do mez d. Novembro de mil, e sette centos, e sessenta e hum annos nesta Villa Bella da Sanctissima Trindade, e casas que servem de Secretaria do Governo, appareceo Joaquim Lopes Poupino morador da Villa do Cuyabá, como Procurador de Manoel da Sylva Porto, em nome do qual lançou e offereceo de Donativo por tempo de hum anno pela servintia do Officio de Escrivão das Execuções da Vara, da ditta Villa e seu termo dezasete oitavas de ouro; e por ser o mayor Lanço que houve pelo ditto Officio, e o estar servindo o sobreditto actualm.te com boa aceitação, como constou por attestação do Juiz Ordinario, e ser passado o tempo do Edital, em virtude das Ordens que tenho de S. Ex.a tomei, e aceitei o d.o Lanço, de que fes este termo que commigo assignou o ditto Lançador.

17/8

Diogo Jozé Per.a

Joaq.m Lopes Poupino

Não se continuou esta formalidade nos annos seguintes, pela absencia q. S. Ex.ª fez p.ª o Destacam.to de N. S.ra da Conceição em 25. de Ag.º de 1762., aonde se remetião os Lanços.

O Secret.º

Diogo José Per.ª

Carta para o Juiz de Fora do Cuiabá

A resp.º da Prisão que se mandou fazer ao cirurgião Fran.co X.er da mesma V.ª em que se fala no seu mau procedim.to

As expressas ordens de Mag.e que recebi para defender com a mayor vigilancia e cuidado aos Povos que o mesmo S. se dignou confirmar nesta Capitania contra a opressão que qualquer dos Individuos della meditasse fazer-lhes, me moveo nessa Villa a fazer trimenar a extrema vexação com que a titulo de Processos Judiciaes tinha o Cirurgião Francisco X.er dos Reys consternado escandalosam.te a mesma avel preta forra Romaria, ha mais de oito annos, e não obstante ser a Justiça desta fraca contendora, tão evidente que foy julgada pelos Ministros de Mag.e em tres sentenças conformes proferidas em Tribunaes competentes; e que eu em razão do meu Officio pertendi na forma exposta fazer cessar a preceguição referida, sobre cuja materia estou lembrado q. V.M. me informou ser preciso que eu fizesse intrevir a minha authorid.e. Acabo de receber com alguma admiração e incontestaveis monumentos de que o referido orgulhoso animado dos mesmos espiritos de rebeldia de tenacidade e de insolencia que lhe são naturaes, e de que já no tempo do Governo de meu Antecessor deo as mais evidentes e descizivas provas, pertende não só progectar hum Processo de alguns outros oito annos para disputar com a pobre preta e liquidação dos jornaes de que se trata, mas que mesmo se atreve a não prestar o necess.º e devido respeito as ordens q. fui servido proferir sobre o caso, fundado nas

de Lua

nas de Mag.e Sou em mtos auttos de Liberdade
Nas Ri actualmente a Leal Cappitania de Mato de marca
em Sentença sendo Autor nella o Procl.or delRey nosso
Senhor Vem elle pera com Audiencia informado, para dar
te clarame.te na Real presença de Mag.e o Pro-
ceder de tão mau Vassallo.

Roma a M.e que tendo em Lembrança
o q aqueste Reino deve a sua Fidelidade, e Amor
q sempre mostrou ao Real Serviço de Sua Mag.e
e primeyro q tudo nesta occazião, q se acha
aprezente naquella Cidade o Governador, e Capitam
General della, e q tem Ordem, e Poder p.a
Castigar os Culpados, e Delinquentes, q
se atrevem a Cometer semelhantes Insultos
Ordene a Sua Mag.e q Deos g.de m.tos annos
Bahia 10 de Janeyro de 1773 — Luiz
de Alb.que de Mello Pereyra —
Jurou de Fora Joze Bap.ta Dias

Manoel Cardoso da Cunha

Rej.m de humas Cartas q se Acharão na Caza
q pertence ao Cappitam Mor Joze Pereyra
Marinho, e Vasconcellos, q se Remetem
a Sua Mag.e

Aos Senhores Secretarios de Estado
Joze de Seabra da Silva, e Martinho de Mello
e Castro

Sendo Servido o Senhor Rey Fidelissimo
Nosso Senhor, q se Estabelecesse nesta Cidade
a Authoridade de Governador, e Capitam General
della, q se Separou do Governo desta Capitania
de Pernambuco, e q se Extinguisse o Governo
Subalterno, q nella havia, e q Governava
o Coronel Joam Pereyra Caldas, q Sua Mag.e
Foy Servido Nomear p.a Governador desta
Capitania, e p.a Governador, e Capitam General
da Cidade de Mariana, e Capitania de Minas
Geraes, e Sendo Servido o mesmo Senhor
Ordenar, q se Extinguisse o Governo desta
Capitania, e q se Estabelecesse nella o Governo
Subalterno, q nella havia, e q Governava
o Coronel Joam Pereyra Caldas, q Sua Mag.e
Foy Servido Nomear p.a Governador desta
Capitania, e p.a Governador, e Capitam General
da Cidade de Mariana, e Capitania de Minas
Geraes, e Sendo Servido o mesmo Senhor

141

Rej.m de huma Portaria q se Acha na Caza sobred.a

Vendo o Governador, e Capitam General
destas Minas as Ordens de Sua Mag.e q
lhe Ordenavão q Extinguisse o Governo
desta Capitania, e q Estabelecesse nella
hum Governo Subalterno, como de facto
o Governador, não obstante não ter tomado posse
do seu Governo desta Capital em conformidade
das Ordens de Sua Mag.e por ter ainda occupada
a Real Serviço a Vara de Ouvidor desta
Villa = Com a Rubrica de Sua Ex.a do dito
de Sousa Coutinho =

Manoel Cardoso da Cunha

Rej.m de huma Carta

142 Carta para o Provedor da Fazenda do Estado do Pará

Snr Provedor da Fazenda do Estado do Pará

Tendo eu dito Snr em Carta de 28 de Dezembro do anno proximo passado ordenado ao Provedor dessa Capitania, que vendo a necessidade, que tinha de se fazer hum Armazem grande, para nelle se recolherem os Generos, que vem para o Contrato, e que pertencem a Minha Real Fazenda, e a Companhia, e que para a factura delle, e mais despezas, que se devem fazer com a Obra, se lhe remettia a quantia de 8$000 Rs, que importa o Risco, que delle fez o Engenheiro Manoel Ayres de Casal, e que tudo o mais, que se lhe offerecesse, e fosse necessario para a mesma Obra, o fizesse saber, para lhe ser promptamente remettido: Sou Servida ordenar-vos, que logo que receberdes esta, mandeis fazer o dito Armazem, pela Planta, e Risco, que delle fez o referido Engenheiro, e que vos remetto com a presente, e que para a factura delle, e mais despezas, que se devem fazer com a mesma Obra, se vos remettem mais 8$000 Rs, que importa o Risco, que delle fez o referido Engenheiro, e que tudo o mais, que se vos offerecer, e for necessario para a mesma Obra, o mandeis saber, para vos ser promptamente remettido: Escripta em Lisboa aos 28 de Dezembro de 1772 = Com a Rubrica de Sua Magestade = Para o Governador, e Capitão General do Estado do Pará = Com a Rubrica de Sua Excellencia = Para o Provedor da Fazenda do Estado do Pará = Com a Rubrica de Sua Excellencia = Manoel Cardoso da Cunha

143

Carta para o Provedor da Fazenda do Pará sobre algumas difficuldades, que o Provedor da Fazenda da Capitania do Rio Negro achou na factura, e conducção de algumas Canoas, que se mandaram fazer para o Serviço da Navegação daquelle Rio, e ordena, que se lhe remettam mais 200$000 Rs para a factura de outras Canoas = Para o Provedor da Fazenda do Estado do Pará = Em 4 de Maio de 1773

107 para

Para o Governador, e Capitão General do Estado do Pará = Em 27 de Janeiro de 1772 = Para se lhe remetterem mais 8$000 Rs, que importa o Risco, que delle fez o Engenheiro Manoel Ayres de Casal, para a factura de hum Armazem, que se ordena fazer para se recolherem os Generos, que vem para o Contrato, e pertencem a Minha Real Fazenda, e a Companhia, e para se lhe remetterem as mais quantias, que se lhe offerecerem, e forem necessarias para a mesma Obra, como tudo se ordena na Carta, que se lhe escreve = Com a Rubrica de Sua Excellencia = Para o Governador, e Capitão General do Estado do Pará = Em 28 de Dezembro de 1772 = Com a Rubrica de Sua Excellencia = Para o Provedor da Fazenda do Estado do Pará = Com a Rubrica de Sua Excellencia = Manoel Cardoso da Cunha

144

Carta para o Provedor da Fazenda do Estado do Pará sobre a materia, de que trata a provisão retro

Ill.mo e Exm.o Snr.

Tendo eu a honra de receber a Carta de Lei de 6 de Junho do corrente anno, pela qual Sua Magestade Fidelissima foi servida ordenar, que a Companhia Geral do Grão Para, e Maranhão, fosse extinta, e que todos os seus Bens, Direitos, Acções, Privilegios, Izenções, Izenções, Izenções

146

Reg.º de huma Carta da Camara de V.ª Bella escrita a Sua Ex.ª sobre o exame que mandarão fazer a Anna Ferr.ª da molestia que padece.

Ill.mo Ex.mo S.r

Em observancia do aviso q V. Ex.ª foy servido dirigir a esta Camara sem ordem de proceder a hum Vigoroso Exame pelo dos cirurgioens existentes nesta Villa a huma molher chamada Anna Ferreyra, casada com Francisco de Sena e a testarão os dito cirurgioes estar inteyramente infestada do mal de S. Lazaro. Pomos na presença de V. Ex.ª que atestão os mesmos cirurgioes que não só existe nesta Villa a mencionada molher mas ainda mais pessoas infestadas do mesmo mal, o fica este Senado na inteligencia de mandar averiguar para V. Ex.ª se servir das aprovidencias q fôr servido. Deos g.e a V. Ex.ª muytos annos. V.ª Bella em Camara de 25 de Janr.º de 1773. Ill.mo Ex.mo S.r Luis de Albuq.e de Mello Pr.ª Caures Governador e Capitão General desta Capitania. Francisco Xer. Antão. Manoel de Oliveira Pombal. Manoel Pedro de Abreu Robalo. Francisco de Paula Corr.

Manoel Cardoso da Cunha

147

Reg.º da Resposta que deu Sua Ex.ª a carta da Camara Reg.da em fronte

Sendo me presente o exame q V. M.es por mim lhe ordem mandarão fazer, de qual consta acharse Anna Ferreyra moradora nesta V.ª inteyramente infestada do mal de S. Lazaro. Hey por bem ordenar a V. M.es que a fazão logo recolher ao seu sitio, com ordem de não sahir delle, pena de que fazendo o contr.º será castigada a meu arbitrio, e remetida para a p.ª aonde a sua comunicação não possa prejudicar a sociedade. E pelo que respeita as mais pessoas de que ha noticia estarem igualmente possuidas do mesmo contagioso mal, com huma exacta informação que V. M.es me devem comunicar darey as providencias que mayor forem mais proprias. Deos g.e a V. M.es V.ª Bella 16 de Janeyro de 1773. Luis de Albuq.e de Mello Pereyra e Caures. Snr. Officiaes da Camara

Manoel Cardoso da Cunha

148

Carta p.ª o Juiz de Fora da V.ª do Cuiabá em que se responde a varios pontos que o mesmo representou, de que alguns são conhecidam.te impraticaveis ou inuteis

149

Rg.to de hum.a Carta de Sua Mag.de

Q.e baixa ao Doutor Juiz de Fora da V.a do Cuyabá sobre hum.a Carta Regia q.e houve de Diamantes em Cuyabá.

Fio na mizericordia de Deos, e gouvernm.to q.e com vigilancia, e zello Paternal governa estes seus Vassallos, q.e nas Minas do Sul acabou de descubrir hum.a grande, e rica Mina de Diamantes, q.e se tem extrahido, e extrahe em grande quantidade, e q.e se vay estendendo p.a partes mais remotas, q.e as primeiras descubertas, e q.e athe agora se tem descuberto, e extrahido, he sem duvida a mayor, e mais rica, q.e athe o presente se tem descuberto em todo o Brazil

Esquadrozello com forme Sua Mag.de foi dasprecaz que
devem ser executadas. Pedindo a Ord.e Vra Pella 27 de
Fev.ro de 1773 Luiz da Mag.de de Mello Pra e Caceres = Snr
Dor Luis de Sousa Sao. Payo Dante

Manoel Cardoso da Cunha

151

Carta para o Ouv.or Geral da Comarca
do Cuyabá
em q. se lhe ordena o sinco Ministe-
rio a que fiqua respondendo

Da copia que a Ord.m remete em Carta vem as Ins
truc.es recomendadas com que Mag.de ha por bem do Sazer sobre a de
vaca que Ord.m deve tirar se alguma falta cada
seis mezes a respeito do Extravio de diamantes
e clandestina extracção delles nas Minas que pro-
duzem nesta Comarca; em consequencia do que or
dena a Ord.m q. logo logo q. receber esta dem
principio a mais exacta e escrupulosa devaça sobre
a materia, e que emmedia.m. esteja concluida
mandem. Em confirmidade tambem da
mesma Carta Regia de 16 de Novembro de 1770 em
cluza ordena a Ord.m que para o futuro em cada
seis mezes proceda Ord.m a mesma devaça
outra devaça semelhante para cuja deligencia
forma que com suas Cartas de 10 de Janeiro
creverão; devendo o estar Ord.m na deverido q. haja
gado em despendavel em que fiquem de meca
mo marem todas as noticias e diligencias conve
nientes a quaisquer Contrabandos e descaminhos
setrata, para mandar proceder como deles for
me que lhe Mag.de houve por bem determinar
me. Deviro ao q. cuidará p.r devaça mede
veder cometida com toda a brevidade pesquizar o que
passar e tirar p.r devaça dela os promotores

Portadores q. hajam de conferir com brevidade
guarde Ord.m Vra Pella 27 de Fev.ro de 1773 = Luiz
Luiz de Alb.que de Mello Pra e Caceres = Snr. os Juizes
da Camara da Cid.e do Cuyabá

Manoel Cardoso da Cunha

152

Carta para o Juiz de Fora da Villa de
Cuyabá
em q. se lhe ordena a prompta Dimen-
são dos Processos Criminaes q. se tiverem
sentenciado

Com forme as ordens que tenho recebido ja todos os reos Cri
minais que se acham presos nos Ferros desta Comar
ca; porcomo tem tardado tanto devo dizer a Ord.m
que os reos alguns mes
mos reos não tanto com o cada dia de que chegando os
juizes de Justiça, na dita não poderão ser comprendidos nas
provas do Cuyabá, porcomo a dita desta villa Santa
Anna de cheia de criminosos, e fazem muito per
judicial ao Estado e Real Fazenda de Sua Mag.de Deos guarde a Ord.m Vra Pella 28 de
Fev.ro de 1773 Luiz da Mag.de de Mello Pra e Caceres
Snr. Dor Luis de Sousa João Bapt.a Duarte

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.

153

Carta para o Dr. Ouvidor g.l desta Com.ca em q.e lhe Remette o incluso q.e Escreve ao Dezembargo do Paço vm.ce o mande informar com o seu parecer.

Remette a Vm.ce a Provisão de Sua Mag.de expedida pelo Dezembargo Ultramarino em 25 de Janr.o de 1775 para que Vm.ce me informe por escrito, para eu dispor o q.e for mais conveniente, se lhe parece se deve conceder ou não a graça q.e nella se contem, e me informe tambem com o seu parecer se convem ou não se conceder a graça q.e pedem os Moradores da Villa de Sancto Amaro, e Villa de Sancto Antonio de Sallema, e mais Freguezias da Comarca, de se lhes dar Juiz Ordinario, e Vereadores, e Procurador do Concelho, e

Remetto a V.M. o Modello mi[illegible] extrahido da Ley ordenança
[illegible] Secretaria de Estado para q.e possa dirigir-me conforme
[illegible] mandando acudir [illegible] como
[illegible] Capam.e da infantaria [illegible] q.e por mão
[illegible] ordenanças [illegible] Parocquias
[illegible] Documt.os mãi [illegible]
[illegible] Mag.de [illegible]
[illegible] Povoaçaõ desta
Capitania. Deos g.e a V.M. m.tos Annos Bella 28 de Março
de 1773 — Luiz de Alm.da Mello Pr.a Cauz.a
N.o Snr.a do Rozario da Cid.e de Mariana

Manoel Cardozo da Cunha

Memoria dos dizimeiros q.e tirou o Cap.m Cauz.a
em que deve conhecer a Relaçaõ pedida

1 V.o das familias ou dos fogos
2 O dos moleques desde aid.e de hum anno até 7
3 O das molequinhas da mesma id.e
4 O V.o dos rapazes desde aid.e de 8 até 15
5 O das rapazigas desde aid.e de 8 até 12
6 O V.o dos homens desde aid.e de 16 a.s até 50
7 O das molekes desde aid.e de 15 até 20
8 O V.o dos homens desde aid.e de 50 p.a cima
9 O das molekes desde aid.e de 20 p.a cima

Numero Relaçaõ vista q.e igualm.te numera os
nascimentos, os mortos, casamentos desta
Cid.e. Bella 28 de Março de 1773 =
Com a rubrica de Sua Ex.a

Manoel Cardozo da Cunha

Concorda com o seu Original desta Cid.e de Cuiabá e
se escreveo fielm.te nesta minha Secretaria
[illegible]

156

Carta p.a o Cap.m mor de Cuiabá
sobre [illegible] da Bandr.a contra os Gentios
[illegible] aquele Territorio.

1765

Tendo ordenado ao Presidente desta Capitania
[illegible] que fosse armada [illegible]
[illegible] cazas daquella Villa Bandr.a contra os gen-
tios Cayapós que [illegible] [illegible]
[illegible] q.e mando effectuar [illegible]
Como a V.M. he Armas e quanto [illegible]
[illegible] Recommendo q.e [illegible]
[illegible] vasse na primeira [illegible]
[illegible] exportarse de [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Deos Guarde a V.M. m.tos Annos Bella 28 de Março
de 1773 [illegible] Luiz de Alm.da Mello Pr.a Cauz.a
S.r Cap.m mor Anno Pois [illegible]

Manoel Cardozo da Cunha

151

Carta p.a o Dr.r Ouv.r do Campo de Cuiabá
sobre o numero [illegible] q.e ainda responde

[illegible] Cid.e [illegible]
[illegible]

do gentio Cayapó nessas vizinhanças. Pelo ordenado
Presidente e officiaes da Cam.ª que imediatamente
procedão a determinação de todos os aprestos necessarios
para que a Bandr.ª projectada parta com a mayor
brevid.e de sua V.ª e como Rey insinuo que qualq.r
acordo que tomarem ou deliberação deve ser com
assistencia e parecer de V.ª Por esta Rezolução que
assista e vote nas Sessões que sobre esta matr.ª se
tiverem e outro sim que do seu 3.º faça incorporar
na Bandr.ª aquela V.ª e qualid.e de pessoas que
em conselho se julgar que são precisas sem que se a-
mita escuza em matr.ª tão essencial e de im-
portancia tão reconhecida devendo advertir
ainda outra vez a V.ª que na mayor brevid.e
com que se expedicam partir e no acerto da escolha
do Comandante consistirá huma grande p.te da
felicid.e da deligencia seguramente. Deg.e
a V.ª S.ª Vila Bela 4 de Abril de 1775.
Luiz de Albuq.e de Mello Per.ª e Caceres
S. M.ª de Campo Br.º Lopes de Sa.

Manoel Cardoso da Cunha

158

Carta p.ª a Cam.ª do Cuyabá sobre a
mesma expedição da Bandr.ª contra os gen-
tios q. ali fazem a guerra

A noticia que acaba de chegarme de que no dia
ultimo de Fev.º atacara novam.te o gentio Cayapó
as vezinhanças da Villa de Guim.es matando nelas sete
Pessoas me persuadio urgentissima [illegible]

faise

e fazer effectivam.te partir a Bandr.ª em que [illegible]
a Cam.ª em huma das minhas ultimas Cartas
Ouvida do que Rezolvo que [illegible] a sua [illegible]
[illegible] e de todo o Natural e devido zelo pela segur.ª
publica e da Patria desejam o termo mais breve
possivel for a qualidade e quantidade de pessoas
em que deverá consistir a referida Bandr.ª
pondo fixam.te o dia da partida para que com
alguma antecipação se possa cuydar em todos
os aprestos e prevenções precisas, e que tudo a Cam.ª
devem regular conforme as possibilid.es do Paiz e
a importancia de tão considerabel objecto devendo
porem a referida regulação de tudo o que se julgar
preciso ser feita com assistencia e vote do Sr. de
Campo e Cap.m m.r de sua V.ª a quem dirigo as con-
petentes ordens sobre este assumpto para que cada
hum deles dos seus respectivos corpos faça a
prontar sem alguma duvida, o V.ª e qualid.e
de Pessoas que do conselho que todos formarem se
julgar preciso para o bem comum. Remi-
to inclusa huma Portaria para que pela Fazenda
Real se assista a beneficio de tão necessaria deliga.
com os generos mencionados nella, sendo uni-
camente os Socorros que possa dar em quanto não re-
cebo ordens mais precisas de Mage. A respeito de
todas as mais despezas tomarão V.ms as medidas
que lhes parecerem mais ajustadas e de mais sua
sed.e assim como na nomeação de Comandante
em que procederam com a maior cuid.e e com a mayor
exame porque da sua boa escolha fica dependente
todo o bem sucesso da empresa. Não sesso
de recomendar a Cam.ª a maior brevid.e e
mayor diligencia sobre huma materia q. não
só interessa geralm.te a todas as Pessoas nesses Cor-
[illegible]

nesses territorios, mas o proprio Senhor de Mag.es e a mesma conservação da Ho. Mandado [illegible] de Abril de 1773 [illegible] Luiz de Albuq.e de Mello [illegible] Caceres [illegible] Sr. Juiz de Prezidente e mais off.es da Camara da V.a do Cuyabá

Manoel Cardoso da Cunha

159

Carta para o Juiz de Fora do Cuiabá respondendo a varios pontos representados nas suas mesmas cartas

Paço Reposta a sua carta de V.m de 8 de Fev.o e 6 de Março do anno pres.te dizendo-lhe quanto a primeira que a Junta está abolida nesta Capital, em conformid.e das ordens Regias e o que se pratica nas outras Cap.nias aonde já se acha em observancia com a divida forma de vez sentencias todos os delictos em que as Reos são pronunciados, ou seja por devassa ou quarella quando por devassa deve ver o original p.a a Junta ficando a copia no Juizo devassante. Se na devassa ha parte a Junta admitta a sua acuzação tão bem sumarissimam.te querendo acuzar, sendo q.e Quarella, e a copia do Sumario e da Quarella, e a q.e admitida a acuzar querendo. Todos os Processos de Livramento ou provenham de Pronuncia por Quarella ou por Devassa devem ver para a Junta. As injurias verbais ou atrozes intentadas civilmente, não são pertencentes a Junta porq.

117

Gaste

porque o sentencia final desde se ha culpado de delicto. Grande serviço a V.m e obsequio a Justiça e as Reais ordens de Mag.e para V.m se poder conseguir a aprehensão do Comicida Irmão do que já se acha preso, pelo que lhe recomendo este ponto com a mais incarecida particularid.e e imediatam.te concorreria com a deleg.a de mandar os Reos indicados para o fim proposto, senão sucedera que hum delles se retirou para Castella ha poucos dias depois que p.r se lhe deu baixa pelo seu mau procedimento a que o outro se acha empregado em deleg.a para o Ser.o dos Palmas donde não poderá recolher-se senão passados muitos mezes, porem no caso q V.m ache que pode ser [illegible] o mandar cazer a deleg.a por algum outro dos que nesse Quartel se acham destacados, ou dos mesmos Dragoens, não tem mais que requerellos ao Com.te, [illegible] neste caso preciso que hum e outros vão com o possivel disfarse e cautela. Em quanto a cobrança das terças partes dos Officios desta V.a estamos que estejam concluidas desde o anno de 56 por diante, como o actual Sobalião he provavel que desse as competentes fianças no Conselho Ultramarino quando obteve a Provisão para servir o Officio nos tres annos de 68-69-70, e muy bem advertido da p.te de V.m o entrarem alguma duvida na relativa cobr.a deste tempo. E em quanto não fizermos hum exame mais ar a este Leg.o pode V.m suspender a referida Cobrança dos dez tres annos. Epel que pertence a outra duvida da arrecadação das terças p.a dos annos mais anteriores ao de 63 de q V.m [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Ao Archivo desta Repartição ainda que não
possa saber se as intenções do meu Antecessor
quando passou a sua generica Portaria com
prehendia ou não Epocas mais remotas, por
agora nos contentaremos com a execução de cobranças
que possivel fazer em virtude das noticias que a
Sua Ex.ª achão existentes, e quando nesta Provid.ª Sucon
cluir o exame que hey de mandar fazer nos Lr.os
que nelle se acharem participarem a Vm. o resul
tado desta delig.ª e a final resolução que ultimam.te
me parecer mais conveniente a utilid.e das Rezi
nanças a respeito das dividas que precederão a Epoca
mencionada. Os devedores que estiverem
Ausentes sem que tenhão os seus respectivos fia
dores no termo desta Vr.ª, só nos termos de se re
correrem o atravel para dentro delle esta e
vidente que podem ser executados. E nesse
caso espero que Vm. empregue toda a sua
diligencia em hum caser pagar. Formando toda
sua huma memoria dos nomes destes devedores
das quantias que devem de que são procedidas
e aonde consta finalm.te que se achão morado
res, porque sendo possivel determino recorrer
aos comandantes de qualq.r Dr.to para se lhe
quentarem. Fr. P. a Vm. V.a Bela
de Abril de 1813. Luiz de Albuq.e
de Mello P.ª Coutinho. Lr. Dr. Juiz de
Fora Joaõ Bat.ª Duarte.

Manoel Cardoso da Cunha

160

Carta p.ª o Juiz de Fora da Cuiabá
sobre varias materias que dela se colige

Recebi a carta de Vm. com as copias e Alvarás
a quantos concernentes a cobrança de Capitaes
atrasadas, tendo unicam.te de responder agora a Vm.
sobre esta materia o mesmo que já Redigi em Lima
das muitas precedentes Cartas. A saber que
a cobrança dos Praes das Heredades capitaes
atrasadas deve ser feita sem o acrescimo do 5.º p.r
Lima Especial a Denição que me parece ter
com os moradores daquele novo estabelecim.to
que tanto necessita de seu protegido para o seu
Aumento. Em quanto porem a cobrança de Sesmas
deve ser executada precisamente sem
adminuição do quinto. Quando me achar mais
desocupado inviarei a Vm. Lima que uno index
de despezas, que effectivamente devem ser satis
feitas por essa Repartição, e por agora devo só
dizer-lhe que deve observar toda o reglam.to feito a este
respeito pelo meu Antecessor. Em quanto ao
Cav.º que Vm. mandou satisfazer por estrevez
somente hey por aprovada esta despeza
porque todo o outro qualq.r semelhante é o futu
ro determino que seja pago nesta Capital. Se
tem certo que qualquer desinteressado em sem
pagamentos imediatam.te que mas requerião
ou faça requerer apresentando-me documentos le
gal.mente Corr.tes que imediatam.te serão satisfeitos
quando na Provedoria não possa faltar ouro e
nesta conformidade e na de seus Cr.os serem muitos
devedores ordenarão para esta Vr.ª se ver que não
deve empregar que possa ser sensivel

Sinavel quando a Lei como bons e fieis vassallos de
Mag.de devem sugeitarse a todas as determinações
que possam ser de utilid.e e conveniencia para o seu
Real serviço sendo outro sim bem certo que quando
a sua vida se não encega de ley a sumissão e cognação
que devem ter, a conseguirão seguram.te a força e o
Castigo que Eu Rey N. S.r tem determinado que
se applique em semelhantes casos. Deos g.de a V.m
de Bella 7 de Abril de 1773 = Luis
de Albuq.e de Mello P.ta e Cauvy = S.r Dr. Juiz
de Fora João Bat.a Duarte

Manoel Cardoso da Cunha

161 Carta p.a o Juiz de Fora do Cuiaba
recomendando-lhe de remeter varias amos-
tras de produsoens naturaes p.a Eremiga a Se-
cret.a d'Est.o

Imediatam.te que chegue a estação competente
mandará V.m buscar ao sitio da Vargé Fermosa
aonde se fez o descobrimento do Sal e Salitre as amos-
tras seguintes

2 frascos de Sal, 1 da prim.a qualid.e outro da 2.a
1 frasco da substancia Salitrosa q. rebenta da terra
1 frasco de terra de que se faz o Sal em q. se ache bem
embevido o Suco Salino
2 frascos de Salitre o mais apurado e o mais seco
que for possivel fabricar-se, e tudo o referido
em frasqueyra bastante m.te bem ajustada, forrada
de Baeta com as suas competentes divisoens, bem ob-
ada p.r fora com fexadura limpa, e segura me remetera
V.m logo que esteja pronto por portador capaz de
conduzir esta encomenda com cuidado p.a

para cuja despeza remeto a Portaria inclusa
Rey.e a V.m V.a B.ta 5 de Março
Abril de 1773 = Luis de Albuq.e de
Mello P.ta e Cauvy = S.r Dr. João Bat.a Duarte

Manoel Cardoso da Cunha

162 Carta p.a o Juiz de Fora do Cuiaba
sobre as materias que nela se declaram

Recebi os duplicados q. V.m me remeteo em que
se manifestam as entradas e sahidas do Ama-
zem desta V.a nos mezes de Novembro e Dezembro do anno
passado e a qualid.e fez entregue dos Mapas Geraes do re-
ferido anno e dos duplicados da Receita e despeza feita
por essa Repartição nos mezes de Janeiro e Fevereiro do anno
prez.te e depois de louvar a exacção de V.m a este Esp.o e o seu
cuydado, devo advertillo que em todos aquelles papeis que
V.m autenticar com a sua assinatura para virem a mi-
nha presença deve vir e ser por extenso todo o seu nome e não
a rubrica de V.m unicam.te como tem praticado em todos
os que tenho recebido, assim o pede a descencia e a pratica
estabelecida nesta Capital pelos ouvidores quando em
Calidade de Provedores da Fazenda entregam os Juizes Ma-
pas nesta Secretaria como actualm.te o observa o Dr.
Miguel P.ta Pinto. Em quanto porem aquella copia
q. V.m me remeteo destinada a ser entregue ao Provedor
da Fazenda R.l que he certo que he bem bast.e vir rubri-
cada por V.m. Fico entregue do Requerim.to de
Francisco Diaz da Almeida e das formas q. V.m

Sobre esta assumpto indecorosa, e em consequencia dela
devo portanto dizer que não subsiste fundamento
[illegible] Cassim [illegible] saber [illegible]
[illegible] A Repetição [illegible]
[illegible] vay hostilizando [illegible] comprova bem a urgente
necessidade de se proseguir radicalmente por meyo da Bar-
beyra. Certo eu persuadido que se da vez se não fizer
com esforço mayor activo que não ha este Barbaro
de deixar successivamente de proseguir nos seus insultos. Sei
que novamente recomendo a V. Ex.ª que da sua parte concorra
com a possivel efficacia. Quando se offerecer oca-
zião, e espero que venha caza saber o P.e José Ponce Di-
niz a respeito do seguro de Luis Antonio de No-
ronha que eu não pertendo o porme a que elle prati-
que os naturaes termos de justiça sobre a sua divida.
Mas que eu unicamente desejara que elle usasse a possivel
equidade com o devedor, em attenção ao louvavel tra-
balho em que actualmente emprega os escravos da questão.
D. G. a V. Ex.ª Vila Bela 16 de Abril de 1773
Luis de Albuq.e de Mello P.e Caiuru — S. Dr. Juiz de
Fora João Baptista Duarte

163

Manoel Cardoso da Cunha

Carta p.a o Ex.mo Sr. Gen.al de Goyaz
em q. se repede o subsidio de 8 arrobas d'ou-
ro

Ill.mo Ex.mo Sr. Não podendo ser mais
[illegible] nem menor molesto do que o foram todos
os meus predecessores para com os Snrs. Generaes
desta Capitania em comemorandoos annualmente com
a supplica do necessario soccorro de ouro para sua
primeira assistencia pelas urgencias do Gov.o
sou obrigado a suplicar a V. Ex.ª [illegible]
[illegible]

120
Jade

remeter a esta Provedoria para os precisos [illegible]
Anno corrente a soma de oito arrobas [illegible]
esperoque [illegible] nada excessiva a V. Ex.ª
quando lhe representar que o tempo [illegible]
[illegible] por não [illegible] 1000 [illegible]
[illegible] que [illegible] a [illegible]
[illegible] fundado nos seus avisos e que [illegible]
[illegible] devendo esta Provedoria mais de duas
arrobas de ouro e quatro ou 5 de atrazo
despesa corr.te contrahidos do anno de 772 e
[illegible] outras despezas [illegible]
que mandey [illegible] despezas [illegible]
[illegible] Alem disto o pagamento da [illegible]
[illegible] que costuma exceder 25 — ou 300$000 18
[illegible] por hum anno. O custo
de [illegible] e outros generos man-
dados vir da Corte por via da Companhia do Pará
e importou [illegible] mais de [illegible]
que [illegible] Administradores. A Capitania do Cuyabá nos annos
precedentes produzia de ordinario 25000 [illegible]
para fima, no anno passado que ja laborava a
Fundição não rendeo a quinta do ouro da
Camara mais de oito mil e tanto. O que mais
[illegible] que continuando a sentir esta Provedoria no
[illegible] a mesma avultada diminuição com
[illegible] de [illegible] que [illegible]
[illegible] não ignora tambem que [illegible]
[illegible] para a Capitania [illegible]
[illegible] Tropas [illegible]
[illegible] competente [illegible]
devendo sobre tudo isto fazer despeza grande
[illegible] que tenho de despachar
pelo Rio [illegible] em que [illegible]
[illegible] o Cap.m Salvador Fraxo com [illegible] 100 [illegible]

para se explorar com a exacção possivel a margem
Oriental do Rio da Prata, ou Paraguay, até
a Barra do Rio Ipané, em 22, ou 23 gr. de la-
titude Austral, para vermos se o terreno em al-
guma parte oferece comodidade para edificar Po-
vo a ao e Fortaleza em alguma paragem, tão
necessaria naquela dilatada Provincia, porquanto a
Chandose anulado o tratado de limites em que
se tinha convindo que o mesmo grande Rio ou
vesse de servir de Raya, nenhum empedimento subsiste
para que os Castelhanos que estão senhores da
outra Margem ocupem tambem a nossa, se isto
he lembrado conseguirem primeiro do que nos ca-
samos algum estabelecimento naquele Paiz
O Alvaro Reg. que tambem tenho resolvido
demandar por em algum sitio do grande Cerrão
que medea entre essa V.a e a do Cuyabá, no prez.
anno se for possivel, sendo preciso no princi-
pio Presidiaro Combastante V.o de gente, que
possa dar auxilio ao Fiel contra a invasão dos
Cayupos, fornecendo-lhe ao mesmo tempo todos
os outros indispensaveis meyos de sua Subsistencia
tão custosa em semelhante paragem, tambem
ha necessaria m.te de ser objecto extraordinario de algum
gasto, do que tudo poderá V. Ex.a Colegir a jus-
tiça e perciçaõ, com que lhe deprecio a referida fama
rogando a V. Ex.a juntam.te de querer com a
possivel brevid.e mandalha remetter # D. Reg.
V. Ex.a m.a a V.a Bella 3 de Abril de 1773 = Luiz
de Albuq.e de Mello, Per.a e Caceres # Ill.mo e Ex.mo S.r
Jozé de Almeida de Carv.o d'Soveral, e Vas.

Manoel Cardoso da Cunha

164 Carta p.a o Juiz de Fora do Cuiabá
em q. se lhe manda aprompstar farinha
e outros viveres p.a hua deleg.ca do R.l Ser-
viço de Mag.e

Ordeno a V.M. que por conta da Fazenda R.l
mande aprontar nesta V.a até 120 alq.res de farinha
e 10 de feijaõ, cujo mantimento se faz preciso
para a Huma deligencia do Serviço de Mag.e
de que avisa rey a V.M. com mais certeza e mais
formalid.e em breve tempo. Haõ de ser precisos
outros muytos diversos Provimentos para a ex-
cusam da mesma deligencia, porem como me
persuado que todos elles poderam encontrar
sempre nessa V.a a toda a hora, julgo de necessario
prevenir agora a V.M. a de ter p.a o Reg.e
a V.M. V.a Bella 18 de Abril de
1773 # Luiz de Albuq.e de Mello P.a
e Caceres # S.r D.r Juiz de Fora João Bap.ta de

Manoel Cardoso da Cunha

165 Carta de Sua Ex.a escrita ao Juiz de fora sobre
o curativo dos soldados no Cuyabá

Remeto a V.M. a cauta inclusa que nesta ocasião acaba
de escreverme o cirurgiaõ com q. nessa V.a se havia celebrado
certo ajuste e convenção para a cura de alguns soldados
doentes que fosse preciso entrarem no Hospital
e depois de segurar a V.M. que mexia nesse mundo ne-
cessario e cautelar as vistas de ambiçaõ com que

Regulam.to costumado com Rasão pessoas Peritas em Cir.a q.
q[ue] nesta Cid.e mepareçe conveniente que em Exame
particular em Caza determinada q[ue]stão, e Exame da Cadaver
Cirurgião, caja nomeação como dependente de Ser
emprehendida pora Tudo aquelle resultar da deligencia
que em Exec.ção desta Provizão, Recommendo muito
na primeira occazião, para darmos aprovidencia que
Em Exame de semelhante occazião se Haverá a algú
outro aquem parecer conveniente recorrerão os Pr.es
Feridos ou dados que sobre as circunstancias desta
alguma agr.ão para emprego tenha tambem
adeclaração dada com humaja[n]ella reverendo
que com despoza estipular se # Deos g.de a Vm.ce Pella
25 de Abril de 1775 # Luiz de Alb.que Coutto
de Sampayo e Carvalho # S.r D.or Juiz de Fora Pezó h.ja
Duarte #

Manoel Cardoso da Cunha

166

Reg.to de hua Carta p.a o Ten.te Manoel Cardoso
de Sá. Sobre varias materias.

Illm.o e Ex.mo Snr. Recebi a 15 de Jun.o de 776 de Março
passado a Carta de V. Ex.a de 10 do mesmo mez, em
que me ordena, q[ue] haja de dar as providencias
necessarias, para q[ue] Luiz Pinto de Souza na forma da mi-
nha Provizão de 9 de Agosto de 774 mandou tirar
a Residencia ao Ouvidor desta Comarca, e q[ue] lhe
dê posse do Lugar de Juiz de Fora, e q[ue] sendo
Pello contheudo em humas Reaes Ordens q[ue] V. Ex.a
me remette, q[ue] se achão nesta Secretaria, e q[ue] se
copião no Livro 1.o delas a fl. 3 v.ta, e 4 v.ta
Pello q[ue] respeita ao Ouvidor desta Comarca, q[ue]
se achava nesta Cidade, e q[ue] se lhe não
consentisse sahir della sem ordem minha, e
Pello q[ue] respeita ao Juiz de Fora, q[ue] se
achava na Villa de Sabará, e q[ue] se lhe
ordenasse, q[ue] logo q[ue] recebesse a dita Ordem
se recolhesse a esta Cidade, e q[ue] nella
assistisse, e não sahisse sem ordem minha,
Pello q[ue] respeita ao Ouvidor, q[ue] se achava
nesta Cidade, logo q[ue] recebi a dita Ordem
lhe fiz saber, q[ue] não sahisse desta Cidade
sem ordem minha, e Pello q[ue] respeita ao
Juiz de Fora, q[ue] se achava na Villa de
Sabará, logo q[ue] recebi a dita Ordem lhe
escrevi, q[ue] se recolhesse a esta Cidade, e
q[ue] nella assistisse, e não sahisse sem ordem
minha, como tudo tudo tudo

pertando de Gyanha may alguns Indios, veja o
seu procedimento fazendo lhe mandar no Mez pas de Lionel
Londeiro tam grande a pale a dos novos a dous
dous negros Grandes Lavradores vindos de Cayenna
ultimam. que querião de novo entrar nesta parte, e serem
muyto bem immandados castigar, e Reduzirem
zirem, e quando não queirão sejam may Soltos, e que da minha
parte lhe agradeção os ditos que me mandem pa.
que pudesse ir para o Pará ou outra alguma Capi-
tania do Norte, que ahi que Reconhecem conser-
vados em calma por todo o tempo que se
detiverão, pois do contrario vem o mesmo que lhes tem experimentado, nesta V. onde
e uma grande parte dos que vierão de Cabeça
tem fugido, havendo lhe ferido outros que ainda
não estavão deboxados, que os acompanhassem
Veio a ordem mandou vir mais quatro a este Porto
os quaes vierão que ainda não podião falar para o fazerem
de suas guarnições, e igualmente o Juiz de fora
que ficou de Ouvidor Geral Joaquim Pedro de Mello para lhes
as partes que me deve mandar vir para ser
de justa ratificação # Ella Provedoria mandou
Vir mais algum apoio de Ouro para os despe
quem me apanha não falta algum pertendi-
do que me tinha dado na mencionado faz comer-
cio a mesma Palavra de Real # Que da de
que acaba de Comigo já daqui se tinhão despedido
Dalguns alguns despedido, mas em attenção
avisos que não tinha mayor nada desta gente
em quanto não for preciso # Como fiz
Verificar na Provedoria a conta que me mandou
dos soldos do Mano de Costa Pinto, e
obrigou dar lhe a recommendação em
ter me persuadido que effectivamente
vamente dar suas respectivas Patentes de Soldo #

A Provedoria achão promptas, e mandey dar
ao Reposteiro, e pertences, e Bagagens
dos Indios para serem transportados para o Pará na
Occasião proxima. Em quanto a huma grande
dade de Requerimentos que vários Indios demo-
rados me fazem sobre me pedirão as despezas de sua
gem, na Respeito de mandão se recolherem
lo a Cidade do Pará para a final ajustar e con-
das # Em quanto ao culpar, vem mencionado
do Indio Antonio Gonçalves, do lugar de Leomil
presentado ao por Luis Pereyra Machado, e que
agora torno a remetter, ordeno alem disso
ir diligenciando se encapellozamente sobre a mesma
se achar vendo de V. a culpação mesma em calma
referido Indio athe nova ordem sobre
tificando me tempestivamente aquelles de que tiver
tinhas sobre este particular # Hoje
do Ouro, vem mencionado do gentio de Paulino
sua Aldeia # Remetto a Com. a Copia
para o Gov. do Moxo, a qual vem deve enviar-lhe
Com a pontualidade possivel, afim informado das
injustas queixas, que o referido Gov.
dora a Com na sua carta, o qual deveria ficar ca-
pacitado da falsidade dos seus Indios, conferida
na ferencia do mesmo Cazamento, que conduzia a
carta # Tambem vinhão aquelles
dos do Gov. de Paulo, e visto, que com mui breve
dilligencia Camoa de Setaguara. Remetti a vinda
mudança, outrosim que mandasse fazer aquelles
seus armas com varetas de ferro, na forma que vem
me expoz na sua carta # Como da Deduzão
Chronologica fica entregue na Secretaria, onde pertence

Supposto o Cabedal numerado de que trata o Officio de Vossa Mercê de 29 de Janeiro deste anno, que Vossa Mercê me remette por copia, e que se acha carregado em Receita ao Thesoureiro Geral, e Provedor da Fazenda Real do Estado do Maranhão, Joaquim Pedro Fragoso, para o Real Serviço, e Augmento da Fazenda Real daquelle Estado, consta de varias Fazendas, e Generos, que se lhe remetterão nas Náos, que forão para aquelle Porto no Anno de 1755, e 1756, e que se lhe mandarão carregar em Conhecimentos, que se lhe passarão pelos Officiaes da Thesouraria Geral, e Provedoria da Fazenda Real do Estado do Maranhão, e Rio Negro, e que se acha carregado em Receita ao dito Thesoureiro Geral, e Provedor da Fazenda Real daquelle Estado, como consta do Livro de Receita, que se lhe abrio para o dito effeito, e que se acha assignado pelo Provedor da Fazenda Real daquelle Estado, e pelo Escrivão da Provedoria, e Fazenda Real daquelle Estado, e que se acha rubric

168

Carta p.r ordenar q.e Deos Paxos, sobre no
Recebr q.e não vinhão, q.e acudão cada hu na Sua
de Payla

125

Mto S.r meu Cunhado q.m Deos g.de Sou. a Carta
de Vossa Mag.de de 28 de Janeiro deste anno
recebi, em q.e Vossa Mag.de me participa, ter
mandado nascer a Sua Filha a Sr.a Infanta
Dona Maria Thereza, a q.m Deos Nosso Senhor
dê muitos annos de vida, e felicidades, como
lhe pedimos, e desejamos. Tambem recebi
a Carta de Vossa Mag.de de 8 de Fevereiro
deste anno, em q.e Vossa Mag.de me participa
ter mandado Jurar por Princeza destes Reynos
a Sr.a Infanta Dona Maria Thereza, a q.m
Deos Nosso Senhor dê muitos annos de vida,
e felicidades, como lhe pedimos, e desejamos.
Tambem recebi a Carta de Vossa Mag.de de
8 de Fevereiro deste anno, em q.e Vossa Mag.de
me participa ter mandado Jurar por Princeza
destes Reynos a Sr.a Infanta Dona Maria
Thereza, a q.m Deos Nosso Senhor dê muitos
annos de vida, e felicidades, como lhe pedimos,
e desejamos. Tambem recebi a Carta de Vossa
Mag.de de 8 de Fevereiro deste anno, em q.e
Vossa Mag.de me participa ter mandado Jurar
por Princeza destes Reynos

169 Carta p.ª o S.or Cap.m Gen.al de S.ta Cruz de la Sierra como em reposta da q. escreveo o S.r Luis Pinto de Souza

Ill.mo e Ex.mo S.r Em duas diversas cartas de que o meu Antecessor o S.r Luis Pinto de Souza me fez entrega antes de sua ecorrada para a Corte de Lix.a, acho tambem a conque o Ex.mo se digno e favoresello na data de 27 de Agosto do anno passado, escrita na ocasião em que se restituiram os escravos fugitivos, e não obstante que eu me persuado constantemente de que o mencionado meu Antecessor daria imediatam.te huma competente reposta a carta de V. Ex.a me não contento sem participar o referido a V. Ex.a e significalhe ou verdade de pros sentimentos do obsequio, e de estimação com que venero a sua amabilissima pessoa e o constante desejo que sempre conservarei de servir a V. Ex.a e dar-lhe gosto. Deg.e a V. Ex.a m.as a.s V.a B.a 1.º de Maio de 1773. Deo V. Ex.a Mais atento e seguro servidor Luis de Albuq.e de Mello P.e e Cavr.o S. Andres Mestres

170 Manoel Cardozo da Cunha

Reg.o de hua carta de sua Ex.a escrita ao Ten.e Com.de Manoel Caetano da S.a sobre varias materias

Faço reposta a carta de V. M.e escrita em 28 de Março do presente anno, segurando-lhe ter chegado a esta V.a o Cabo de Esquadra José Gonsalves Gago, e como V. M.e me representa a urgente carta de Igoarte em que fica essa Portella, nesta ocasião faço despachar

126 Gaste

despachar não só aquella em que se conduzio o referido Cabo de Esquadra mas outra que primeiramente tinha vindo com os Mapas e avizos de mais.

Nesta V.a tambem se experimenta a legumas falta das ditas embarcações, por conta do que não he muito facil o fazerse a compra em que V. M.e me fala, porem fico advertido para quando chegarem mais algumas se comprarem pela Real Fazenda. Entretanto pode V. M.e servirse das duas referidas assim como do Bote que ultimam.te foi para o serviço da Fortaleza. Em quanto porem a canoa que conduzio os Indios será conveniente o ser remettida para esta villa como V. M.e me expõem nesta carta, e se faz preciso q. Antonio de Andr.e invie a que lhe mandey emprestar para a Fortaleza. Fico na inteligencia de serem recebidos no Armazem os generos que já daqui partirão para o fardam.to nesta mesma ocasião mandados pelo todos os mais que se calculou serem necess.os unicamente deixarão de remetterse todo o numero de alamares e dragonas competentes a fardas que devem fazerse pelo motivo de não estar concluido este trabalho, porem logo que estiver aprompt.do o resto o mandarei remetter a V. M.e tendo muito em que occuparse o M.e Alfaiate José Vil.a de Mello internamente no feitio das mesmas fardas de que vay hum feito já para modelo destinada para o soldado Manoel José da Rocha a quem se tomou medida.

Fica entregue digo juntamente com o mesmo Alfaiate mando partir dous outros Drag.s e Refaço entregar os generos consernentes ao uniforme de V. M.e vindo ultimam.te de S.ta Cruz com Patrona, Banda, Espada &c. o referido

171

Manoel Cardoso da Cunha

Capp.am Juiz de Fora da V.a da Cuiaba

Superintendente, e Comendador de Cafarinde, Contador, Geral, e Juiz dos Defuntos, e Ausentes do Estado do Cuiaba

Illm.o e Exm.o Snr. Em Portaria de 20 de Janr.o deste anno ordenou V. Ex.a que eu informasse a Sua Mag.de sobre o requerimento, que fizerão os Officiaes da Camara desta Villa, para que Sua Mag.de lhes fizesse mercê de lhes mandar pagar os ordenados, que vencerão, e não receberão, por se haverem ausentado desta Villa, para a Villa Bella, em razão de se lhes não pagarem os ditos ordenados, e de se lhes não dar Caza para morarem, como tambem para que Sua Mag.de fosse servido mandar, que se lhes pagassem os ordenados, que vencerão, e não receberão, e que se lhes désse

Snr. Officiaes da Camara de Villa Bella.

Manoel Cardoso de Lacerda

173 Carta para Camd. Lotes. ingua
selhe offerecem varias reconmendaçoes sobre varias materias
as bem publicas.

Tendo sido informado de que Camd.
da Villa Bella tem ultimamente dado
Regimento aos Cabos de Esquadra
por seu arbitrio, e sem authoridade
para isso, e tendo Eu resolvido
por este motivo, e outros muitos
que tem occorrido, dar Regimento
aos Cabos de Esquadra destas Capi-
tanias, e ao mesmo tempo Regi-
mento aos Officiaes de Justiça, e
Fazenda, que devem servir nas
Villas, e Lugares destas Capitanias,
Ordeno a Camd. que logo que
receber esta minha Carta, faça
publicar pelo Pregoeiro da Camara
a Ordem inclusa, que Lhe remetto
para o dito effeito, e a faça cumprir
inteiramente, como nella se contem.
Deos Guarde a Camd. muitos annos.
Para. 8 de Dezembro de 1755.

Igual Camd. ordeno a Camd. faça vigiar com o
mais particular cuidado, e cautella, se algumas pessoas
ou outras quaesquer, que tenham vindo, ou venham
a esta Villa, ou a qualquer outra destas Capitanias
com portão, ou ordem, ou baixa, que tenha sido
obtida, ou se obtenha, por qualquer modo, ou
pretexto, que seja, contra o Real Serviço de Sua
Magestade, e contra a boa administração da Justiça,
e necessidade Policia que devem reinar no governo interior dos Povos, donde
Eu preciso de ter sempre absoluta, e inteira noticia de tudo o que se passa
nelles, para poder dar as providencias, que forem necessarias, e convenientes
ao bem destes mesmos Povos, e ao Real Serviço de Sua Magestade, e
porquanto me consta, que tendo sido
providenciado, e ordenado pelas Ordens
que Eu tenho dado a Camd. da Villa
Bella, e a todos os Officiaes de Justiça
e Fazenda destas Capitanias, que
nenhum delles possa ir a Corte de
Lisboa sem Ordem minha, e sem
Licença minha, e sem Carta minha
para isso, e que nenhum delles possa
ir a Corte de Lisboa sem Ordem minha
e sem

Comprendendo Domingos Tamboca[illegible] deste proce-
dimento, e pedindo me dasse qualquer cousa que cognoti-
cia. # Sabendo Eu isto logo mandei
sobre o tempo da demora que seria pouco mais ou me-
nos indispensavel, antes que ordenasse Engenheiros
lugar ao Sitio da Obra, achou que desde meyo Ri-
posta naturalmente ser preciso moderada avi-
desta Cidade para baixo alguma dilação que haveria
para se dispor a partida do Engenheiro mesmo Pedro
ultimamente da viagem de mencionado Lugar
da duo de sima cachoeyra defronte da embocadura do
Rio Beni ou Madeyra emuja confirmou me per-
suado que só pelos 15 ou 20 de Novembro poderemos
avistar-nos, mas para que não sucedesse que estivesse
gado inutilmente aos pinchos alguns dias pela sua chega-
da, ou ellas na minha Estimar ey dizer a
ofavas demandar diandar alguma embarcação
sação que haja de trazer me avizo a Portaleza da Con-
ceyção, aonde hey seguramente de ter chegado naquele
tempo dispor de concluir as outras observações em
amy prescritos por Mag. relativamente aos outros de-
mesmos estabelecimentos que devendo encontrar
dar me vizinhança na Margem oriental do Rio Guaporé

Pendagues dispor das minhas averiguações
pessoas sobre os respectivos lugares em que
devem executar-se, poderey informar a
mayor exactidão e justeza a respeito das auctoridades, que
tidades, e qualidades de Provimentos, e socorros, e assistencias
que estimarem precisos neste para a sua mayor
prontidão expedimos Custome desde já a liberdade
demandas a ella de Euma memoria, em que se
indicasse em suma algumas das parcelas que julgo mais

precisas para que
Euma memoria em que sen-
dicão em suma algumas das parcelas que julgo mais
dando a primeira para que
dando a primeira para que
aprovisionar para
aprovisionar para
apostos e vidros
apostos e vidros
cy de generos, ou utencilios necessarios ou outras assi-
tencias que me pedis a
mayor positivo aviso que haja de ter posterior fu-
turo com os Engenheiros nomeados do lugar da du-
de sima Cachoeyra, de donde me parece, que pode-
rá ser mais acertado conveniente o dispor-se
sem demora para a referida
ja provavelmente necessarios expedir a
sala dalguns delles, não só porque sirva tendo inutil
a sua assistencia neste Governo emquanto não chega
o preciso para dar principio aos trabalhos em Estra-
Ror que Mag. manda praticar nelle mayores
a sua informação vocal comunicada na presença de
além da que eu devo mandar-lhe por escrito, me parece conveniente muito a clareza e precisão nas minhas declarações. #

Sem embargo que concebido nos seguintes
instruções a
negocio das positivas ordens de
Mag. sobre esta materia, tenho a honra de
remetter-lhe em cima a copia dalguns §§ do officio
della Relativo, bem persuadido de que
verá praza que se executem com todo o
e actividade que costuma manifestar no
serviço do mesmo
e de que se dignará dirigir
a sua Real Presença o meu procedimento pela
Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos. Deus
de

Jeronimo José da Veiga que a
[illegible] para [illegible] mais
promptidão mais segura
Bellas 25 de Mayo 1813 — Luiz de [illegible]
Abbade de Pedro Priorado de Cauri —
José Pereira Caldas

Manoel Cardoso da Cunha

175

Memoria já asima declarada

1º Parece indispensavel com effeito q̃ haja de Lemes
do Pará para a Capitania afim de trabalharem nas
transgueiras q̃ manda erigir dentro pelo menos
N. de 60 pretos bem taes robustos emquanto já com-
prendidos huma duzia ou mais q̃ tenhão com effeito
e pratica dos officios de pedreyro Carpinteiro, dous ou tres
do de Ferreyro &c. pois que os avultadissimos salarios
que aqui vencem quaesquer obreyros, trabalhadores, fa-
rão por outra forma huma terrivel despeza na Caixa de
Mag.e; podendo alem da referida remessa de preto de
valer a mesma cuma bem conta da Cidade, ou seja
e fazendo-se vendas depois de não serem necessr.s ou pagan-
do-se com My lucrativo no triplo de seu custo, ou mais
ainda de alguma parte do enorme gravame imposto com
que se acha gravada a fazenda Real nesta Cid.e
2º Alem de ter preto, he certo ter preciso ainda a mais
Em grande numero de trabalhadores d'outras qualid.es
como depois será constante pelo mesmo aviso, pois que
a diminuta Povoação do Pará, não permite que se ef.e
o desejado estabelecimento a necessr.a grande de
trabalho, que a Lei está costumada a vencer 1$200 — 1$800
ou mais por dia — — —

3º Toda a anuencia, guarda e Cabr.a para q̃ prompto
effeito pagamento dos Officiaes, e trabalhadores
hem mais despeza que precauções da de lei tem
tão importante obra, conque deverão ser incluidos
o numero trinta mil cruzados dos dous da Provincia
depreciado com algum cabedal, porque de nenhuma de-
tas qualidades existe huma unica pessoa nesta Cid.e
fazendo-se precizissima, não só porque a falta de
pagamento, e circulo interior do Comercio diario,
mas porque o seo emprego, não deve ser empre-
gado para com abundancia em hum lugar onde tenha
de não estabelecida dos dous ordens nossas, porque
seria infalivelmente extraviado com notavel prejui-
zo da Fazenda de Mag.e, e contra as suas Reaes
Ordens, e Regimentos; nem mesmo de prompta
gura e promptidão dos frequentes pagamentos
mindos que devem fazer-se.

4º Tambem hade ser provida huma boa quantidade de
de ferro, enxadas, e picaretas de Cazmirhas e Cestos para
transportar terra, de alguns Machados, Alabancas, e Ma-
cetas, Brocas, e Sizes de Pavios, Carrinhos de mão
ou Brocas, de Malho, ou Peloens p.a Cravar as ferra-
de Machados, Podoas, Foices &c. e ainda q̃ se vej neun-
tegue algum destes instrumentos, principalmente dos
forem de enxada inferior se poderião mandar aprompt.ar aqui
Com facilidade, é bem certo que custarão o dobro que
ainda mais que no Pará —

5º Tambem hão de ser indispensaveis duas forjas preparo
das com as competentes Bigornas, Fornos, Machados
Limas de varias qualidades finalmente bem arranjado ferro &c.
porque alem de que nas ferramentas de Cavar &c. exis
tem pregos em grande quantidade destes instrum.os
preparos, a maior parte destes se fazem tambem preciso

para as proprias obras que estão ordinariamente sogeitas
a esta despeza.

6º Item, ou deve fazer para se suspender por
tos para evitar equaes embaraços, custos, perdas, e
guas, hajão de ter dous palmos de diametro, e comprimento
prego de sinco sestos em grande, e quatro
7º Algum numero de caldeiras, Alguas, Cadeas, Cal-
gueps cadiados.
8º Alguma Marinha, Sacos, ou Caldeiros de
centos, ou mais medianos.

Ultima mente será sua Ex.ª informado ma-
is preciza, e indispensavel, não só sobre os apontos que
nesta se considerão, mas sobre outros, que julgar que
devão occorrer, pelo aviso que devo dar ao Capitão do lugar
das cachoeiras; devendo agora Memoria tão pouco
mais que para dar alguma conjunta ideá sobre aquel-
les soccorros, que será preciso requerer daqui.
Bella 22 de Maio de 1773 — Luiz de Alb.ª de Mello
e Sr. Gouv.

Manoel Cardoso de Cunha

115 Carta p.ª o Gov.or de Pará em
resposta igualm.e á outra desta

Illmo e Exmo Snr — Tive a honra de receber a me-
moria que V. Ex.ª me dirigio de Provizens, e Petrexos
comprovados pello Comm.do Geral, que V. Ex.ª mandou despa-
char de Lisboa. E incluza lemito huma diligencia, em que
se vê tudo aquillo de que ameno deo Conta no seo Ro-
vedoria, e pela mesma tenho ordenado que se faça ao
Provedor da Cidade N. de Lisboa. Na
parte que pertence ao que V. Ex.ª dis
parte nesta Capitania, e ao que dis
respeito ao Sr. Gouv.or Geral do Estado.
Bella 25 de Maio de 1773 — Luiz de Alb.ª de Mello e Sr.
Gouv.or — Illmo e Exmo Snr Joaõ

Pereyra Caldas

Manoel Cardoso da Cunha

176 Carta p.ª o Gov.or de Pará em
resposta á que nella se lhe pedia
que não fizesse mais despezas

Illmo e Exmo Snr — Ainda que me persuadia que
Engenheyros que V. Ex.ª tinha
deverão ser indispensavelmente
te mandados, e mais preparos competentes, já agora
cio V. Ex.ª a Sua Magestade mandar trazer mayor
algum pouco de papel de marca grande, proprio
os taes, porquanto neste Pais se não dá cobre, pron-
to em Folha, e tendo chegado aqui par-
dito armado para Guarnição, e duas companhias de Pedestres
Bella 8 de Junho de 1773 — Luiz de Alb.ª de Mello
Pereyra. — Illmo e Exmo Snr Joaõ Pereyra Caldas

117 Carta p.ª o Gov.or de Pará sobre
que não se communicasse

Manoel Cardoso da Cunha

Illmo e Exmo Snr — Do avizo de que V. Ex.ª me fez
graça em mo dar, vejo o motivo porque
cessou a V. Ex.ª dispensar-se em mandar
vizos, para a capitania, e por hum comboy
gio em direitura a este Porto do Pará me fazendo
ultima de huma Carta de V. Ex.ª de 25 de Fev.º
precedente dijo do mesmo precedente anno, tendo pro
dido em mãos cartas e navios de V. Ex.ª com justificado
pesar, e mais verdade satisfação. Que não Regulares
Communicar-me a V. Ex.ª a minha saude por quanto
não padeço amolestia de ser mas que a
tempo, quanto tenho de Jurisdicção

Nesta Capitel — Se entregue de varias
Carta particular de 8 Cta. e dar duas pequenas Pe
graficas pertencentes a meu Senhor o Luiz Pinto
como acha inserida; e lhe relativo dizer a mesma
ao serviço de Sua Mag. Vandeiras e pulsa pronti
Monarca que deve aqui chegar de partida para o Pará

Fico no conhecimento da demora da Cegada
das duas pessoas de Artilheria lembrada do Rio de Janr.
ao Porto de Santos, de que V Exa. me participa mandar
lhe transportar até Goyaz com seus respectivos trem
empenhado que já não poderia tardar de chegarem
aqui, suposta a ficada de V Exa —

Como os Jovens Espanhoes dos Cuyabas
erra, Moxos, e Chiquitos, já depois da minha residencia
nesta V Exa. se remeteram para o seu emprego todos os recru
tas Desertores, que dentro de muitos annos tinhão fugido a
guelles Dominios, avassalos dos habitantes destas Fronteiras
por conta das despezas, e instancias dos meus predecessores, q
tinhão dirigido as suas representações ao Presidente da
Real Audiencia de la Plata melhizongeyo agora de
que intervindo a protecção de Sua Exa. se propo
gram os mesmos benefícios a respeito do grande Nu
dos mesmos escravos, evadidos do Cuyabá pelo Rio a
baixo para dalli se darem as Sumpaçoens sua terras de Procu
mam: pelo que rogo a V Exa. se digne de dar as ordens
sobre esta materia para com os da Sua Cidade, porque
persuado que elles não deixarão de acceder a huma seme
lhante Ratificação, principalmente representando se lhe os
exemplos sobreditos, e a pratica convenção mutua desta
felicidade há muitos annos entre as Colonias de Sacramento e
Buenos Ayres, dos quaes tudo sendo necessario Remetterey
a V Exa. inclusa huma relação mais circunstanciada. O dignos se de
incommodar a V Exa. sobre este assento com o mais logo

Remetto ultimamente a relação que fui obrigado
dado a Secretaria desta mesma Villa de Cuyabá
O para tudo quanto for de serviço de V Exa
estarei sempre pronto da minha obediencia
parte. Deos Guarde a V Exa muitos annos da Villa
Janeiro de 1773 — De V Exa. — Mt. obediente
vmr. e capto — Luiz de Albuq.e de Mello Pr.a Cauz.
= Illmo e Exmo Snr D. Luiz Antonio de Sou

Manoel Cardoso de Cunha

178 Carta do Capm mor da Villa de
Cuyabá, e acompanha os aggravos e mais
papeis tocantes ao Governo desta Villa

Estas repetidas representações do Povo desta Villa
nomeação das oficinas
Carta de 1772 do Cuyabá

Sendo a minha obediencia a copia da Carta que nesta mesma
faço Expor na Secretaria do Governo desta Villa, e emquanto a Sm.
por seu Procurador Manoel Ramos de Sá a qual
Om Reparo entregar a minha parte já que me
não tenho vagar ayuda da Calma mayor em que
Exa. — De V Exa acom. Vas Pela 2ª dilação de
1773 — Luiz de Albuq.e de Mello Pr.a Cauz.
Snr Cap.m mr. Antº Jozé Pinto de Rego

Manoel Cardoso de Cunha

179 Carta para o Juiz de Fora desta Villa
de Cuyabá em Resposta de outras q. nella se
q. nella se Expoem

Sobre a indelegencia de que S.m se Expende em recomendar a fazenda
Joaquim e Sujeito na forma devida, e que Sua mandando fazer
digo aprontar 20 mil oytavas de Ouro Corrente
ente: Ordenou que S.m encontre dificuldade para
esta Remessa de huma só vez, bastará por ora que

por hora que tenda tomar a mayor parte para sair fazendo
de anuidade emq̃ urgente= Tambem faço Cappresando
a Vossa Mag.de os generos q̃ nella devem vir entrodozidos
Conciderou as dez pessoas para a saida da Bandeira
muito adiantada, emq̃ persuadido que as primeiras noticias q̃
desta Villa me chegarão me anunciarão seguramente a sorte
de acharem no Campo.

A vista das Cartas q̃ emq̃ se acabão guarda-
das os papeis do Armento Conservando a Intendencia pode S.M.
sospender Sua nova ordem fazendo-os guardar na Secretaria, e
persuadido que Planda fora dos Cayados segonjadurarão muros

Recebi a Relação dos Soldados fugidos desta
Villa que V.M. abaixo, emsta mesma occazião offr de Regio a
Companhia de minhas Cappellas para o S. Senor de Sam
Paulo a fim de fazerem huma deprecativa sobre esta mate
ria ver se Conseguem alterar as q̃ se Experimen-
tarão por parte do S.or de Moura e Santa Cruz de Lafoens Deos
Guarde a S.M. D. Villa Bella 16 de Junho de 1773.=
Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cauny = Sen.r
Dor. Luiz de Sousa de Villa do Conde =

Manoel Cardoso da Cunha

Carta p.a o Gov.or do Pará q̃ acom.a
panhou de Memoria do que mays tem necessitar
p.a viagem do Cabo Francisco Jozé Lee

180

Illmo e Exmo Snor = Devo por na Presença de V.Ex.a
a inclusa Memoria em q̃ declara o que ultimam.te
pedio, em ordem a sua viagem de Regresso
ao Reino que V.Ex.a foy servido deferir, e juntam.te
a precisão que se tem de dirigir a esta Villa os

das Canoas q̃ vierão acompanhando a de
vida Conveo na Cidade do Rio até a Villa de Sam
vez que com ella não mesclidar dela Canoas em
q̃ vay expedidas = Deos Guarde a V.Ex.a
Villa Bella 26 de Maio de 1773 = Luiz de
Albuquerque de Mello Pereira e Cauny = Illmo
e Exmo S.or D. João Pinto de Sousa

181

Manoel Cardoso da Cunha

Carta p.a o Cam.m da Villa
de Trigozo de Ordem q̃ remeta
huma Canoa p.a

Cumpra o Snor Ministro Provedor da
Fazenda Real deste Estado o Real Decreto de
Sua Mag.de incluzo, expedido pela Secretaria
de Estado da Marinha e Ultramarino em 6 de Janeiro
deste prezente anno, pelo qual Sua Mag.de foy
servido ordenar, q̃ se Conduzão para os Reaes
Estaleiros de Lisboa todos os Mastros, Vergas,
e Cabos de Navios q̃ se acharem nos Portos
deste Estado, e q̃ se Compre para o mesmo
effeito a Madeira, q̃ for necessaria, e q̃ se
achar nos Mattos, e Rios delle, e q̃ se
Remetta para o Reino, como Sua Mag.de
Ordena. Deos Guarde a V.Ex.a Villa Bella
26 de Junho de 1773 = Senhor
Luiz de Albuquerque de Mello
Pereira e Cauny =
Illmo e Exmo Senhor
Francisco Xavier Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

182 Carta para se guardarem as Ord.as
nella declaradas, e se compridão as
Provisões sobre a matrícula dos
Negros, e mulatos

Carta

Para se guardarem as Ordenanças nella declaradas, e se compridão as Provisões sobre a matrícula dos Negros, e mulatos

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta Carta virem, que tendo Eu Ordenado por Decreto de 3 de Março deste presente anno, que os Negros, e Mulatos forros, que se matriculassem, e assentassem praça de Soldados, ficassem gozando das mesmas honras, liberdades, e izenções, que gozão os Brancos, e que se lhes não pudesse lançar mão dos bens, que possuem, ou adquirirem, para pagamento das dividas, que contrahirem, ou delictos, que commetterem, como se pratica com os Brancos, e que só pelos mesmos delictos, e dividas, que commetterem, e contrahirem, possão ser presos, e executados, e não por outra alguma causa, ou motivo, ainda que seja com o pretexto de serem Vassallos de Alguma Conquista, ou Colonia, que Eu tenha, ou possa ter, e que para se evitarem as duvidas, que se podem offerecer sobre a intelligencia, e execução da referida Ordenança, e Provisões, que nella se declarão, Fui Servido Ordenar, que se fizesse huma Carta, que fosse Lei, pela qual se declarasse a intelligencia, e execução, que se deve dar á referida Ordenança, e Provisões, que nella se declarão, e que se mandasse registar nos Livros da Meza do Desembargo do Paço, e nos Livros das Relações destes Reynos, e Dominios, e nos Livros das Camaras das Cidades, Villas, e Logares destes Reynos, e Dominios, e nos Livros das Ouvidorias, e Provedorias das Comarcas, e nos Livros dos Governadores, e Capitães destes Reynos, e Dominios, e nos Livros dos Governadores, e Capitães das Conquistas

Reg.ª de Carta p.ª os Administradores da Companhia

mandar q.e se lhe faça a mercê, e recommenda

q.e se lhe faça

Sñr. Os Administradores Geraes da Companhia de Comercio de Grão Pará e Maranhão

Proveda a Junta da Fazenda Real desta Capitania de Pernambuco de tudo o necessario para se fazer a viagem das embarcações, que vão para o Reino, e recommendadas na Memoria junta. E Ordenam mais que tendo entrado no Porto desta Capitania a Nau N.ª Snr.ª da Penha de França, que veyo da Costa da Mina, e pertence a Companhia, e se acha ancorada no mesmo Porto, lhe mandem dar toda a assistencia, que for precisa para a sua promptificação, e Carga, e Descarga, e que a Nau Nossa

187

Carta para a Camr.a de Aveiro
emq.e S.Mg.e mandou fazer a Quem
e calleta
para os Officiaes
emq.e se acha
prezo

Hé conveniente ao Serviço de Sua Mag.e que vm.
mande passar Ordem ao Juiz de Fora desa Villa
Corpo de Calleta
com a devida Segurança para poderem ser-
vir aos arrecadadores da Cisa emq.e vão fazer
Penhora Capital e Exemplar sentenciados a trabalhar nas obras
publicas, pella Junta do Tribunal. Ordeno a vm.e
q.e com a promptidão
Calleta Diogo de vm.e 23 de Fev.o
de 1773 — Luis de Mag.es de Brito

Officiaes da Camara desta V.a

Manoel Carlos de Santa

188

Carta para os Officiaes da Camr.a
desta V.a sobre a arrecadação das dadas pellos
do Sal, e Juiz novo, e outras
cousas

Remetto a vm.e a inclusa Carta do Sar.to Mor da
Entrada Ignacio Lemes emq.e me faz as reflexões
emq.e nella contendes.

Emquanto ao 3.º § — porquanto a Imposição da
Marinha de Aveiro foi promulgada por Provi-
são de 16 de Julho q.e mes.mo Provedor fez
para averiguar seus particulares q.e mando q.e vi-

138

tem. Ordeno a vm.e q.e immediatam.te faça dar
baixa o Cap.m Geral Jose Ramos como ina-
tal em inteira observancia do emq.e se acha
Igualmente ordeno a vm.e q.e proceda a
Juiz e Vereação dos dous Lugares, que fallão para dizer o
complemento da companhia de Sal, fazendo lemar
que nas Eleições que elegerem Cujas Informações sejão
qualificadas capazes, e competentes ao exercicio que
se pertende, e pella Junta Expedida ao Cabo que faz de
Escrivão José da Silva Aparicio pello Segundo Mo.
Em conformidade vista Nomeação estou prompto a
approvalla mas se for preciso primeiramente que ele-
jão procurador ao Povo de Veiros sobre dous emargos de
Cap.m para o que vm.e mandará ouvir as ditas par-
tes promovendo Re a materia para que se ponha em
Cujo deferimento, pois he certo que convem tudo o mais
exposto.

Sobre o referido no § 5.º Vellas em
necessidade de Vereador tambem Dr.m para
o Competente Exame de Cavequeiro, para pode-
rem verificar se as providencias que forão precisas
acerca do objecto se obrigou mandará implem.te

Que morrem de Sarampo no § 6.º
§ 7.º, cultivão de Lavoura mayor parte dos mora-
dores do citado Concelho; porem como a materia da
Contribuição, anda que bem moderada deja sempre de
ser pezada, sem duvida ao Povo. Ordeno a vm.e
egualmente aponte do se deve ser, e convenientes que são
pellas juntas, solicitem sobre a sua quantia dilibera-
cão Regia emendar, e regulalla com igualdade
reflexão mayor, e menor, e ao mesmo tempo
dytes moradores, tanto para evitar pello seu

Nada mais continuada deixam de suas escrevaria, como
para isso dentro a prehenção abaixo assignados
Juiz de Fora 23 de Agosto de 1773 — Luiz d'Abreu de Mello
Souza. — Servio de Escrivão da Camara deste anno
Manoel Cardoso da Cunha

189

Carta para o Dr. Ouvidor
do Rio das Mortes e Comarca
Vila Rica

Sendo muito conveniente da amplia jurisdicção que
Sua Magestade foi servida dar-me pela sua Carta
Regia de 22 de Agosto de 1773, para formar nesta
Capitania e toma Junta de Justiça em que mandar sen-
tenciar os Reos de todo o genero de delictos, devo ver in-
mediatissimamente, não só o numero, mayor
enormidade dos mesmos crimes, e de quaesquer
qualidades dos seus delictos. Ordeno a vm. que faça ex-
pedir huma Relação muito clara e individual, por
onde se proceda a querir todos estes comtheudos pelo que respe-
tive ao Processo criminal, que se achar em actual
progresso nesse Cartorio da Ouvidoria, pela qual entrega
ou moderno, e que com a possivel brevidade me re-
metta, para sobre ella determinar o que me
parecer justo e mais conforme as Reaes ordens que
tenho recebido. Deos Guarde a vm. muitos annos
de Caminho do Rio 3 de Setembro de 1773 — Luiz d'Abreu de Mello Pereira e Caceres
V. Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca
V. S.

Foi escrita do numero e Cor. e Juiz ordinario desta Villa

Manoel Cardoso da Cunha

190

Carta para o Juiz de Fora desta Villa
Cujo teor é o seguinte Vendo a Carta
Regia a Vossa Mercê dirigida para
Sua Boa Guarda a Regimento que

Attendendo a vantagem e conveniencia que resulta
deste Povo, por parte do Dr. Ouvidor desta Comarca
Cidade de Sua Jurisdicção e da sua mesma
Dita Comarca, me pareceu ser conveniente ordenar
e dar a providencia seguinte, e he a que se segue
Que todos aquelles que tiverem culpas, ou
que estas se lhes possam formar, tudo aquillo que
de ordinario se costuma fazer nos Termos
de Culpas, Devassas, Querellas, Denunciações
e mais Autos, que pertencem ao Juizo Criminal
Que se costumam fazer em todas as Villas destas
Minas, e Comarcas, e que pertencem ao Juiz
de Fora, e Ouvidor Geral, e Corregedor
das mesmas Comarcas, e Cidade, se hajão
de fazer, e fação na Villa Nova da Rainha
Caminho do Rio, e não nesta Villa, e
Termo, e que nesta se não possa fazer
Auto algum, nem Termo, nem Diligencia
alguma, ainda que seja com Cartas
Precatorias, ou Mandados, ou Ordens
do Ouvidor Geral, e Corregedor desta
Comarca, ou do Juiz de Fora desta Villa
Manoel Cardoso da Cunha

191

Carta para o Ouvidor Geral
e Corregedor desta Comarca
Vila Rica

Tendo determinado o que no dia 23 do Corrente fizesse Audiencia
de Justiça para nella intercalar em huma Devassa que se acha
em processo, para a que com effeito mandei hoje Relação
pelo Escrivão desta Camara, e indo eu para a dita Audiencia
e Casa da Camara achei nella em ordem de que
Sua Magestade manda. Deos Guarde a vm. muitos annos
1773 — Luiz d'Abreu de Mello Pereira e Caceres
Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca

Manoel Cardoso da Cunha

192 Ordenança que se observará aos que forão nomeados p.ª Juiz, e p.ª a mesma

Nodia 11 de Nov.ro pelas 9 oras da manhã
dego do dito, reunhidos no Sallão destte Palacio dimin.ta de-
sidencia, por quanto o tempo nomeado para a Senhor como
Juiz da Junta de Justiça, que mando Celebrar. D. Rodrigo de
da Costa do Conselho de Estado, e Mestre de Campo Gen.al
Capitão de Mar e Guerra, e Governador desta Capitania
Dom Jorge de Albuq.e de Mello Pereira e Sauza — e Dom.os
da Silva — Manuel Cardoso da Cunha —
Do Ouvidor Geral do Crime
com mais Juizes que forão —
Joaõ Bapt.a Aranha — Do Dr. Dom.os Nuz. da Sa.
Manoel Ruiz Navaes — Antonio Carn.ro Pinto de
Ouvidor da Marinha
Ouvidor da Comarca
que se congregarão p.ª
Requisitar de huma Carta p.ª o Gen.al de
S. Paulo sobre as materias q.e nella vem se ver-
são.

Ill.mo e Ex.mo S.r — Com a attenção da carta de 13 de
Setembro passado acabo de receber por mão de V. Ex.ª
Henrey de recebida sua Carta de 6 do
grato gosto como devo a honrada lembrança e generoza
expressões de benevolencia com que me favorece
pedindo me nella saber q.e se acha V. Ex.ª
devido reconhecimento a V. Ex.ª
Agradeço a V. Ex.ª a mesma nomeação p.ª o cargo
como tão grande q.e dezejo interessar pela sua conservação

193 Conservação, bem como participação, comunicando-me
seus principios de novidade e inquietação que
Castelhanos mantinhão insolentemente na Pro-
vincia de Sancta Cruz, e Rio Grande de Sancta, cabeça
Compostellado que a pesar das vigias, centenas
destes mayz de cento não sejão algumas vezes
as de perturbar nosso socego, e premeditando algum
tentativa sobre os limites do Dominio de Sua
Legitimados com a mesma antiga ousadia: devo po-
rem informar a V. Ex.ª que sem embargo das no-
ticias participadas a respeito das tropas que se divi-
gem para o Norte do Paraguay que allegora
me não tem chegado ao menor conhecimento de que
os mesmos Castelhanos tenhão promovido algum
denunciam, ou pregaro que anunciem o animo de
não atacar por parte de nenhum dos seus estabelecim.tos
Pontoeiros, com principios de mesmo algum que se dão
interna do nosso Paiz, e não obstante a vigilancia
vigilancia que aqui se não faz menção inutilm.te sobre
as suspeitosa boa fé dos procedimentos dos Espanhoes
passo agora por conta do Real Serviço de V. M. multi-
plicar as deligencias, cautelas e cuidados, na forma
q.e ordenarem os importantissimos objectos da nossa
tranquilidade e da nossa segurança
Sonho no continuamento de V. Ex.ª
cuidado acabando de dispor me para huma Viagem
dada sobre o Rio Guapore, e Mad.ra não só
cumprir as ordens que tenho de levantar alugares
dimais importancia neste Governo, mas tambem
executar alguma Conquista, e descobrimento de grande
consequencia que Sua Mag.de foy servido confiar
me pessoalmente por muyto particular graça, e
mayz positiva
ma, e recomendação dos dous Reys Nossos Senhores

de favor, ser empregado.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Bahia 22 de Agosto de 1773. + Luiz de Alb.ª de Mello Pereira + Illm.º Snr. Luiz Antonio de Souza.

Mano Cardoso da Cunha

1911 Cartapaça do Brigad.º Engenh.º José Custodio de Sá e Faria

Sobrescrito de Sua Excellencia do Conde da Cunha do Rio de Janr.º tendo sido S. Ex.ª chegado com felicid.e a Cide de S. Paulo, mandou-me dizer, que não podia demorar-se por muito tempo em razão de ser precizo, e dispor tudo para aquelle tempo o seu prompto transporte para a Capital destino; deixo portanto de hir a essa Villa, e o contemplo já fora da repartição da navegação do Rio Pardo, e hade chegar com boa saude ao novo estabelecimento da Villa Guatemi, e que nelle procure a acertada quietação, e haja de dictar-lhe o seu talento, e muita actividade Capacidade. Vesta Fronteira Divina para ordenar aquilo que lhe parecer mais conveniente, por ser o que vem, mas a experiencia de que elle tem provado, e virtude aqui a boa fé de huma harmonia

---

tezey a honra de me assignar

Ill.mo e Ex.mo Snr. Governador e Capitam General

Tendo a honra de me dirigir por ordem de S. Ex.ª meu Snr. ao meu posto, e lugar que á tenho destinado na Colonia do Sacramento, e Costa Septentrional do Rio da Prata, para onde parto daqui com Emprego de Tenente Coronel, e Engenheiro, e Governador da Praça de Santa Thereza, e Ilha de Martim Lopes, e Fronteira de Castilhos Grandes, e Pequenos, e Barra do Rio Negro, e Costa Septentrional do Rio da Prata até a Barra do Rio Paraguay, e desde a boca desta Barra pela Costa do Rio Paraguay, até a Barra do Rio Paraguay, e Costa do Rio Paraguay até huma legoa distancia da Barra do Rio Paraguay, e Cidade de Assumpção, e Governador de Villa Real de Santa Fé, e Governador de Villa Rica do Espirito Santo, e Governador de Villa Boa de Goyas, e Governador de Villa Bella da Santissima Trindade, e Governador de Villa Maria, e Governador de Villa Real do Principe, e Governador de Villa Real da Conceição, e Governador de Villa Real de Santa Anna, e Governador de Villa Real de Santo Antonio, e Governador de Villa Real de Santa Rosa, e Governador de Villa Real de Santa Barbara, e Governador de Villa Real de Santa Clara, e Governador de Villa Real de Santa Luzia, e Governador de Villa Real de Santa Maria, e Governador de Villa Real de Santa Thereza, e Governador de Villa Real de Santa Ursula, e Governador de Villa Real de Santa Victoria, e Governador de Villa Real de Santa Zita, e Governador de Villa Real de Santo Amaro, e Governador de Villa Real de Santo Antonio, e Governador de Villa Real de Santo Estevão, e Governador de Villa Real de Santo Ignacio, e Governador de Villa Real de Santo Ildefonso, e Governador de Villa Real de Santo Inacio, e Governador de Villa Real de Santo Jacinto, e Governador de Villa Real de Santo Joaquim, e Governador de Villa Real de Santo Jorge, e Governador de Villa Real de Santo Leopoldo, e Governador de Villa Real de Santo Luiz, e Governador de Villa Real de Santo Manoel, e Governador de Villa Real de Santo Marcos, e Governador de Villa Real de Santo Miguel, e Governador de Villa Real de Santo Nicolau, e Governador de Villa Real de Santo Paulo, e Governador de Villa Real de Santo Pedro, e Governador de Villa Real de Santo Rafael, e Governador de Villa Real de Santo Sebastião, e Governador de Villa Real de Santo Thomé, e Governador de Villa Real de Santo Vicente, e Governador de Villa Real de Santo Victor, e Governador de Villa Real de Santo Zacharias, e Governador de Villa Real de Santo Zeferino, e Governador de Villa Real de Santo

Sr. Rey mesmo Senhor q. comunicado fazer inteiral
conforma a alguma ordem q. em contrario della
se tenha obtido nesta parte se deroga e dá por
nenhua ficando sempre em seu vigor a Ley q. tem
prohibido o Resgate dos Escravos, e Contrabando
dos Ouros, e Diamantes, e mandando q. nesta
Capitania se não admitta Escravo algum de
Angola, q. não venha com Certidão de Matricula
na forma q. se acha determinado, e q. nella se
declare o Navio, em q. vem, e o Mestre, q. o
conduz, e q. se não dê despacho algum aos
Navios, q. os houverem trazido sem q. primeiro
se mostre a Certidão da Matricula, e se
lhe ponha o Cumpra-se, e Registe-se, e
q. se não admittão Escravos algum, q. não
venham na forma referida, e q. os Navios,
q. os trouxerem sejão logo lançados fora
do Porto, e Capitania, e q. se não admittão
Escravos algum, q. não venham na forma
referida, e q. os Navios, q. os trouxerem
sejão logo lançados fora do Porto, e Capitania,
e

Ordem de Sua Mag.e Dada a 3 de Setembro de 1773
Dom. Amo. da Cruz e Bela
Luiz de Mag.es de Mello Pr.a Cauto. — Mre
Dor. Jose de Almd.a de Carvalho, e Vasc.os

198

Carta p.a o Sarg.to mor Antonio Soares de Lima ordenando lhe Remetta Cem Sl.as pa dotda a classe de gente, e da ordenança

Logo que Com Rubrica esta for Maria Cum Mapa
Enquanto se determinar o numero das Companhias
das ordenanças que subsistem em cada Destricto Com
as clauzulas ao mesmo fim, a fim de saber se pode ir mais ou
menos, que aly vão em branco, que ay se pedio Com o negocio
das Minas, e de Mapa inviará Com a brevidade
preuenida no termo mais breve que puder. V.ce
a 30 de Dezembro de 1773 — Luiz de Mel-
lo Pr.a Cauto — Mre Antonio
Soares de Lima — Manoel Cardoso da Cunha

199

Reg.o de huma carta de el Rey para o Dr. Juiz de
Fora da Villa de Guimaraens sobre o comportamento
que entende deve continuar a ter com o Dr.
Bento de Andrade preso na Cadea da Cidade

Dia o conteudo da carta de Sua Mag.e que Deos guarde
Ey por bem ordenar ao Dr. Juiz de Fora que
logo que receber esta Carta mande logo soltar
Diogo Gomes Carneiro, e Manoel Gomes Car-

Lopo Gomes Carneiro, e Manoel Gomes Carneiro
naturais de Guimaraens
bro Que assim o cumpra sem duvida alguma, e
a Com.ca Anna Tyrolla Que para que se
conclua completamente a diligencia vindo mos-
tra desta Ordem para se tirar devassa do que
Sarut Com o Escrivão immediate, e logo
diligencia procedida que for sem detença alguma
Palacio das Necessidades a 19 de Setembro
seguinte anno de 1773 com a Rubrica de Sua
Mag.e Com o Escrivão — Luiz de Mello
e Souza — Para o Dr. Juiz de Fora
de Guimaraens

Manoel Cardoso da Cunha

200

Reg.o de huma carta de el Rey para o Dr. Juiz
de Fora da Villa de Guimaraens Com a Ordem
a prompta de Com Celerid.e se Remetta a Relação
da Comarca de Entre Douro e Minho para dar Vista
por Seu Procurador da Coroa

Para o Dr. Juiz de Fora de Guimaraens — Sendo
Sua Mag.e servido ordenar huma Devassa do
procedido em Guimaraens Com o Escrivão
que Vossa Mercê Nomeou para Escrivão
da Devassa que Vossa Mercê Mandou tirar
por Ordem de Sua Mag.e Ey por bem
Ordenar a Vossa Mercê que logo que receber
esta Carta Mande logo soltar Diogo Gomes
Carneiro, e Manoel Gomes Carneiro
Que Deos guarde a Vossa Mercê
Palacio das Necessidades a 19 de Setembro
de 1773 — Luiz de Mello e Souza

Manoel Cardoso da Cunha

Carta de Sua Mag.e

Illm.o e Ex.mo Snr. General do Exercito

Sobre varias providencias pertencentes ao Governo

201

Reg.da hum.a carta de Sua Mag.e p.o Ill.mo e Ex.mo Gen.al do Exercito sobre varias providencias pertencentes ao Governo

Illm.o e Ex.mo Snr. Tendo-se

determinado pela Regencia

destes Reinos, que as Tropas

Portuguezas, que existem

fora delles, se recolhessem

a Portugal, e havendo

Sua Mag.e Fidelissima

ordenado, que as ditas Tropas

se recolhessem a esse Reino

pelo Porto de Leixões, e

Caes de Villa Nova de Gaya

Capital do Douro, e Setembro

de 1813

Luiz Telles da Silva Caldr.a de Castello Br.co

Manoel Mariano da Cunha

Honora

Se fizerão imprimir para

se remetterem aos Juizes

Ordinarios

2 Duzias impressas, e remettidas

3 — Despachado

4 — Registada a Ordem a pag.a 6 deste Livro

Manoel Mariano da Cunha

202

Reg.da Portaria de Sua Mag.e para o Dezembargador Ouvidor geral do Crime desta Comarca sobre varias providencias pertencentes ao Governo

Para o Dezembargador

Tendo chegado a minha presença para haver de

ser informado, e mais bem julgado o meu impedimento

legal o Bacharel Antonio Marques Cardozo

Ouvidor geral do Crime desta Comarca, e

Corregedor interino da Comarca de Trás os Montes

por se achar impedido o Dezembargador

Corregedor Bernardo Vicente Cabral de Sousa

Faria, e Castro, e Ouvidor geral do Crime desta

dita Comarca, e Provedor da Provedoria

delle, e Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda

de Sua Mag.e nesta Cidade, e Comarca, e

Corregedor interino da Comarca de Trás os

Montes

Reg.ª de hum.ª ad.ª de 8 g.as que
Sua Alt.ª fora de Lisb.ª sobre mandar dar pas-
Caixas em q.e se sublim.ª hum Pote de Cal-
Seria tranzportado ao Pará. Lisb.ª 20 Agos.to
de 1773 e q.e se remeta ao Escr.am da Ch.ª

Sendo-me prezente hum Aviso q.e me dirigio o Cap.am
de Mar e Guerra Joam Pedro Travassos Lobo em q.e
me participa ter chegado a este Porto com a Fr.ta
de sua Ord.ª q.e navegava p.ª o Rio de Janr.º e q.e
tendo encontrado a 26 do mez de Julho p.º
cinco horas da tarde na altura de 33 g.as 30 m.tos
de Lat.e Norte, e 42 g.as de Long.e Occid.e hum
Navio de Guerra, q.e lhe pareceo ser Inglez, o
qual vendo q.e a Fr.ta hia em direitura ao Porto
do Rio de Janr.º e q.e as vantag.s e calidade com
que navegava lhe não permittião evitar o encon-
tro, se lhe foi chegando, e mandou hum Escaler
com a Patrulha a bordo, e tendo-lhe feito as
preguntas q.e lhe pareceo, e vendo q.e a sua
Resp.ta não era satisfactoria, lhe mandou dar
ordem p.ª se retirar, e não fazer mais vela, e
q.e se não obedecesse, o atacaria, e q.e tendo
o Navio Inglez feito caminho, e ficado a Fr.ta
em calma, tornou a mandar o Escaler a bordo
do Navio Inglez, e lhe intimou a ordem q.e
levava, e q.e não obedecendo, o atacaria, e
q.e tendo-se-lhe feito varias preguntas, e
vendo q.e a sua Resp.ta não era satisfactoria,
lhe mandou dar ordem p.ª se retirar, e não
fazer mais vela, e q.e se não obedecesse, o
atacaria, e q.e tendo o Navio Inglez feito
caminho, e ficado a Fr.ta em calma, tornou
a mandar o Escaler a bordo do Navio Inglez,
e lhe intimou a ordem q.e levava, e q.e não
obedecendo, o atacaria, e q.e tendo-se-lhe
feito varias preguntas, e vendo q.e a sua
Resp.ta não era satisfactoria, lhe mandou
dar ordem p.ª se retirar, e não fazer mais
vela, e q.e se não obedecesse, o atacaria, e
q.e tendo o Navio Inglez feito caminho, e
ficado a Fr.ta em calma, tornou a mandar
o Escaler a bordo do Navio Inglez, e lhe
intimou a ordem q.e levava, e q.e não obe-
decendo, o atacaria, e q.e tendo-se-lhe feito
varias preguntas, e vendo q.e a sua Resp.ta
não era satisfactoria, lhe mandou dar ordem
p.ª se retirar, e não fazer mais vela, e q.e se
não obedecesse, o atacaria, e q.e tendo o

Dilacão a rigorosa Devassa que deve ser tirada [illegible]
Mezes sobre o extravio, e clandestina extracção de
Diamantes, e Ouro, em qualquer das partes desta Capitania
que pode ser produzido, e sem perda de tempo a remeta
[illegible] para haver de ser presente a mesma
[illegible] Secretaria d'Estado dos Negocios do Reyno
[illegible] Bella 13 de 7bro
de 1773 — Luis de Albuq.e de Mello Pr.a
e Cacer — S. D.r Miguel [illegible] Pinto

Manoel Cardoso da Cunha

906 Reg.o de huma Carta de S.ta Ex.ca por onde
se convoca junta de Justiça pelo que
respeita ao ouvidor

No dia de 4 de 8bro de 75 do corr.te Mez pelas oito
horas da manhã tenho determinado que se celebre
neste Palacio a Junta de Justiça a qual vm. assis-
tirá como Juiz Relator, e Mandeo que faça apre-
zentar nella quaisquer processos criminaes que
se acharem preparados. D.s Gl.a a vm. [illegible]
13 de 7bro de 1773 — Luis d'Albuq.e de
Mello Pr.a e Cacer — S. D.r Ouvidor Gl.
Miguel [illegible] Pinto —

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o

907 Reg.o de huma carta de S.ta Ex.ca por onde
se convoca a junta de Justiça pelo que
respeita aos Juizes que devem servir nela

No dia de 4 de 8bro de 75 do corr.te Mez pelas oito horas
da manhã se achará vm. neste palacio para assistir
como Juiz a huma Junta de Justiça q. mando ce-
lebrar pois neste conformid.e o tenho nomeado
D.s Gl.a a vm. [illegible] Bella 13 de 7bro
de 1773 — Luis de Albuq.e de Mello
Pr.a e Cacer — S. D.r Domingos [illegible]
N. B. Neste conformid.e se escrevão a todos
os mais Juizes que forão nomeados

Manoel Cardoso da Cunha

908 Reg.o de huma carta de S.ta Ex.ca para o D.or Juiz
de Fora do Cuyaba sobre o estabelecimento
regular de hum Correyo para o transporte do
Ouro de Cuyaba a vir fundir-se na Intend.ca
e seu transporte depois de reduzido a barras

Diferentes Varoens de conveniencia e de necessidade o Real
Serviço de V. Mag.e me obrigarão a determinar positi-
vamente o que se acha prescrito no Bando que agora
ordeno se publique nesta V.a e que precisamente ha de
chegar ao conhecimento de vm. a quem toca a
execução das disposições dele. Em consequen-
cia pois destes motivos remeto a vm. o [illegible]

Formulario a que deve subscrever o Secretario do Governo com o qual se [illegible] da [illegible]
dica e observancia das Ordenanças, Regimentos, e Provisões
nos Bandos sobreditos; e quando se faça alguma duvida
ou ambiguidade em alguma das ditas Ordenanças
de que algum Official ou outra qualquer pessoa
queira uzar em seu favor, ou contra outrem,
não se lhe dará credito algum, sem primeiro
se apresentar a dita duvida ou ambiguidade
perante mim, para eu a declarar, ou mandar
declarar, como for justo.

Item ordeno, que nenhum Soldado Bandeira
ou Cabo, que for mandado a alguma Villa, ou
Povoação, para a ajuntar, e trazer a Mostra,
nella se demore mais tempo, que o necessario
para a ajuntar, e trazer, e que logo se torne
para a sua Companhia, sob pena de ser
preso, e castigado, como for justo.

Item ordeno, que nenhum Soldado, ou
Official, que for mandado a alguma Villa,
ou Povoação, para fazer alguma deligencia
do meu Real Serviço, ou para trazer algum
delinquente, não possa levar comsigo mais
que hum Cavallo, ou Egoa, sob pena de
perdimento delle, e de seu Soldo, para
quem o accusar, e de ser preso, e castigado

que elly tenham nesta S.ª algum outro serviço
fazer queando vos ouvir muyto Pontual e cumprido
em exercitio q.ue dim.o de regulam.to q.ue
emboa ordem q.ue a com parte ser necess.ª
va. e numa destas cartas q.ue
ey por bem q.ue
escrevendo a minha Real Pessoa
me dem conta
q.ue alguem desses q.ue nesta Villa
obedecido e prando todos de cazo e vontade
e gostando sempre

Deos Guarde V.ª Bella 1 de Outubro de 1773 = Luiz d'Alb.q de Mello Pereira = S.r D. Joaõ da Costa

Manoel Cardoso da Cunha

207

Copia do Formulario asima mencionado

Relaçaõ do ouro das particulares q.ue vay entregado a mim Pantaleaõ de Bellegarde Correya para levar a caza da Fundiçaõ de Villa Bella por conta de Sua Mag.de

Nesta Villa remetido embarcaçaõ na porta da Ley de

V.ª 1 Manoel Cabral ... 1 Huma bolsa com sua numeração dentro trinta e hoyto oytavas de Ouro ... 1 800

V.ª 2 Joaõ de ... 1 Huma Barraca com o seu nome para fora atada por cima de P. ... 1 com seis centos e vinte e cinco oytavas de Ouro ... 1 625

V.ª 3 Ignacio de ... 1 Huma bolsa com o seu nome para dentro de sinco centos e trinta oytavas de ouro ... 1 530

V.ª 4 Ignacio de ... 1 Huma bolsa com o seu nome para dentro de sinco centos e trinta oytavas de ouro ... 1 530

V.ª 5 Ignacio de ... 1 Huma bolsa com o seu nome para dentro de sinco centos e trinta oytavas de ouro ... 1 530

V.ª

[illegible] publicamente em [illegible] Manoel Cardoso da
Cunha

Os Juizes Jurados de Sentença [illegible]
Estão conformes em declarar por embargo
os termos seguintes para mais ampliação

Recife 8 de Maio de 1818

Entregue nesta Caza de Sua Alteza Real [illegible]
Para M.... Com.... outra vez .... que
foge .... grau de crime para ser sentenciada
pelo Corpo Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e
Caza da Supplicação de Portugal para ser julgada
definitivamente por Alçada na forma da Ley e
Ordens Regias que a este respeito existem.

Recife 8 de Maio de 1818

Manoel Cardoso da Cunha

Manoel Cardoso da Cunha

211 Rejo debaixo da Caza de Sua Alteza Real para o Real Erario
de Mossoró, sobre o Cambio de dez por cento
em lugar de cinco por cento, que pedio
Capitania [illegible] se lhe julgou no Dominio
de Portugal

S.r Dr. Leão Gonsalves de Velasco — Vindas
a esta presença digo que vendo eu nesta V.a Alçada
em que V.S. he Juiz Juizes forma da sua Caza

Foi citado em 23 de Agosto passado; e consequente
da narrada que me faz o Meirinho intimei pessoal
mente os Jurados da Alçada em virtude do que me cor
respondeo a sua primeira citação [illegible]
cravo, Pedro Pelej, Miguel [illegible] da Cunha, na fa
zenda de Pitanga que ele cuydey haverem especifi
cado na lista, respostas ao Mandado que V.S. me mandou
que citasse dado ao Procurador que por entrega me
mandou ao Fernandes José Manoel Cardoso da Cunha;
como por em [illegible] não verificar por falta de seguir
de conta, e relativamente ao degredo para o
[illegible] Domingos de Sua Alteza Real, dando
pelo cravo fugitivo, como pelo cabo de
Santiago e Degredado, immediatamente man-
dey [illegible] aonde comporão de quem cahio
o dito cravo, emquanto; vendo [illegible]
ligencia o que fizesse mandou ordem [illegible]
ra mandou Manoel aonde [illegible] chamado
Pedro Miguel, que outro Pelej de muito
tempo que novamente se [illegible] para [illegible]
mia da cravo com quem [illegible]
por este modo vendo [illegible]
a quantia de seiscentos e [illegible] mil reis
se [illegible], mas como [illegible]
para pelo [illegible] Pelej vendo
vendido a Fazenda, por [illegible]
do [illegible] ordem [illegible]
dam por [illegible] dividida contra [illegible]
dadeiro que [illegible] me amigo [illegible]
noticia [illegible] de que [illegible]
vem a [illegible]
[illegible] prompta [illegible]
[illegible] que [illegible]

Devassa do Estabelecimento da Lavra
tem ultimamente descuberto na Passagem
de Cuyabá. Como para que tenha boa pista deve
ser dirigido a direcção de Norte, e Sueste, supplico
a V. Sa. queira ordenar a mais diligente promoção
para que minha casa mande proceder, e reduzir a
todo o rigor da Ley a dita Lavra
Deos Guarde a V. Sa. muitos annos
Villa Real da Santa Cruz 1 de Outubro de 1773 = De V. Sa. = Muy atten-
to e fiel Servidor = Luiz de Alb.e de Castello
Pinto de Soure =

Marcos Mardoso da Cunha

212

Reg.to de huma carta de S. Ex.a para o Ouv.or
Provedor geral sobre Cumprimento de sobleva-
cão ocorrido no Morro da Vaya de Dentro
por via de negros

Houve dens sobleva ocorrido em dezembro
temente no Arraial de S. Vicente com grande
Crime em que entendeo dito Ouvidor
Depois aquelles rebeldes, aperceberam na necessid.e
de recorrer a minha authoridade para prevenir
as consequencias desastrosas criminosas infelizes, e pos-
sibilidade pelo mais suave modo Lhe
tranquilidade desejavel. Como no regu-
rimento no Cuyabá, procedem o arbitrio de
Cumprir. Ea El que deva dirigir-se naquella Re
zidencia toda a amplitude jurisdicção para compellir
os rebeldes, e transgressores que ouvidor diz.am

Hão de

procedem originar-se pessoalmente com a diligencia
dos negocios crimes como outro que seu juiz
dirija o que mando para Cuyabá Villa Real
judicados ainda que a Ley queira haja diligencias
determinar verdade de sorte que em menor
ome com seus assessores indicando onde o mayor
e Recorrer a mayor ordenado para que
verifique ordenado arbitrio com a Ley que
vendagem Lucidd.e dos Povos que for compati-
vel com a Real Expectativa Deos Guarde
V.a Villa Real de Outubro de 1773 = Luiz
de Alb.e de Mello Pinto de Soure = Pinto
Fundador = Muy Snr. meu Pinto de Soure

Marcos Mardoso da Cunha

213

Reg.to de huma Carta de Ordem de S. Ex.a dada ao
Ill.mo e Ex.mo Sr. General de Goyás sobre
varias materias

Ill.mo e Ex.mo Sr. = Em aos annos que gasta demora
mais, e tenha havido a causa mandei emendar a pro-
pria viagem, que deve conseguir a honra de dar a
nossa V.a ordem e V. Ex.a Sr. e Amigo e criado
no Arraial de Cuyabá, emballagem e bonança, a Real
que V. Ex.a bem igualmente e publica de fundamentar a
promessa de acompanhar a sua boa ordem
requerida para a sindicancia do procedimento
dos Governadores de Cuyabá. Mandei ao Sr. me-
gado na V.a Villa Real do Cuyabá, e me fez aviso que
a 27 Dezembro passado para Goyás, ficando a seu bom
gada com ordem de fazer dar ordem q.e V. Ex.a dizia

Reg.to de Consulta de Sua Mag.de 1752
Junta a que foi de Ordem de S.A.R. de Lucas
sobre a Sentença q.e deo Sua Mag.de
Soldados p.a guarnição da Praça
de Moçambique

Diz o Gov.or Geral da Capitania de Moçambique em Carta de
dezembro de 1772 que a Soldadesca desta Capitania
q.e custuma ser composta de degredados, e alguns
filhos da terra não pode ser considerada como tal
porq.e a falta de Exercicio militar, e a ociosidade
em q.e vivem os faz totalmente inuteis, e q.e
por isso se acha obrigado a mandar vir todos os
Soldados q.e são precizos para a guarnição desta
Praça de Reinos estranhos, e q.e por isso se
acha com grande falta de Soldados, e q.e
pedia a S.A.R. mandasse vir alguns Soldados
de Goa, ou de Portugal, e q.e a Junta da Fazenda
desta Cidade se offerecia a pagar o Soldo
q.e vencessem, e q.e S.A.R. mandou ouvir
sobre isto a Junta da Fazenda desta Cidade
a qual respondeo q.e não podia pagar o Soldo
aos Soldados q.e mandasse vir de Goa, ou de
Portugal, porq.e não tinha Consignação
para isso, e q.e S.A.R. mandou ouvir sobre
tudo ao Provedor da Fazenda desta Cidade
o qual respondeo q.e a Fazenda desta Cidade
não podia pagar o Soldo aos Soldados q.e
mandasse vir de Goa, ou de Portugal, porq.e
não tinha Consignação para isso, e q.e
S.A.R. mandou ouvir sobre tudo ao Provedor
da Fazenda desta Cidade o qual respondeo
a 8 de Outubro de 1773 + Luiz de Alb.q de Mello
Pereira — e o Dr. Joaq.m Bap.ta de Araujo
Manoel Cardoso de Lima

proseguir sobre hum assumpto tão urgente
sua Real Ordem q.e V.S.A. ja
dificuldades q.e se lhe oferecem para mandar logo
effectivamente tão avultada quantia como
conforme as ordens q.e tem recebido
ainda q.e sua vinda procure não ser
sabidas, e q.e fique persuadido q.e assim o
intenta V.S.A. não será de sua conhecida
vel justificada determinação. Hey outrosim
por bem ordenar q.e a Provedoria
faça guarnecer a sua Fortaleza de Sofala
com os Soldados q.e forem precizos, e
o Capitão desta Praça seja obrigado a mandar
a Villa Boa o Soldado q.e lhe for pedido
deduzidos e portos em contraposição daquella conta
quaesquer outros gastos de semelhante natureza q.e
se tiverem feito a favor desta Fazenda, q.e immediatam.
mando a vossa mercê logo q.e isto lhe for dito
não ha mais consideravel q.e segurando juntamente
a S.A.R. q.e mando huma ordem positiva ao
Cuyaba para q.e de nenhuma repartição se forneça
com Soldados de Goa em todo o occorrencia q.e
socorro q.e não for tão urgente q.e para ella dê
myanche q.e seja conveniente q.e S.A.R. dê
mandados sempre mandados da sua Corte
porq.e assim o requer a boa ordem
de Justiça. Deos Guarde a vossa mercê
Palacio de Alvo a 8 de Outubro de 1773
Luiz de Alb.q de Mello Pereira
Sr. Joaq.m Alm.e de Araujo Lima
Ouvidor

Manoel Cardoso de Lima

Reg.to

215 Rey. declara a graça do Subsidio para os Ecclesiasticos da Comarca de Coimbra sobre a publicação da Bulla da Cruzada

Illm.o e Ex.mo Snr. Joze de Vasconcellos e Sousa

Tendo eu com huma verdadeira complacencia, e satisfação recebido a Portaria de V. Ex.a de 30 do mez proximo passado, em que V. Ex.a me participa haver chegado a essa Cidade a Bulla da Santa Cruzada, e ficando na intelligencia de haver sido concedida a Sua Magestade a annuencia, que pedira, para poder contribuir com o promptissimo consumo, e expedição desta Bulla, porem dependendo para a verdade da mesma Bulla, porem dependendo para a verdade da Contribuição das Igrejas tenho muito gosto de ver, por todas as razões que V. Ex.a me expõe, não poder produzir huma proporcionada Exactidão.

Enquanto porem ao indulto concedido a favor do producto desta mesma Bulla, tenho mandado informar ao Doutor Provedor da Fazenda desta Cidade das duvidas que me propoz, para que mandando-me V. Ex.a algumas ordens de Sua Magestade, mandarei com effeito conceder tudo aquillo extraordinario Privilegio, a cujo gozo se resolver, dando-me V. Ex.a as suas positivas ordens.

Deos Guarde a V. Ex.a muitos annos. Coimbra 13 de Outubro de 1773. — De V. Ex.a Mto fiel Criado. — Luiz d'Abreu de Mello Pereira Cabral

Manoel Cardoso da Cunha

216 Rey. declara a graça do Subsidio para os Ecclesiasticos da Comarca de Coimbra sobre a publicação da Bulla da Cruzada

Illm.o e Ex.mo Snr. Joze de Vasconcellos e Sousa

Tendo eu com huma verdadeira complacencia, e satisfação recebido a Portaria de V. Ex.a de 30 do mez proximo passado, em que V. Ex.a me participa haver chegado a essa Cidade a Bulla da Santa Cruzada, e ficando na intelligencia de haver sido concedida a Sua Magestade a annuencia, que pedira, para poder contribuir com o promptissimo consumo, e expedição desta Bulla, porem dependendo para a verdade da Contribuição das Igrejas tenho muito gosto de ver, por todas as razões que V. Ex.a me expõe, não poder produzir huma proporcionada Exactidão.

Enquanto porem ao indulto concedido a favor do producto desta mesma Bulla, tenho mandado informar ao Doutor Provedor da Fazenda desta Cidade das duvidas que me propoz, para que mandando-me V. Ex.a algumas ordens de Sua Magestade, mandarei com effeito conceder tudo aquillo extraordinario Privilegio, a cujo gozo se resolver, dando-me V. Ex.a as suas positivas ordens.

Deos Guarde a V. Ex.a muitos annos. Coimbra 13 de Outubro de 1773. — De V. Ex.a Mto fiel Criado. — Luiz d'Abreu de Mello Pereira Cabral

Manoel Cardoso da Cunha

216 Rey. declara a graça do Subsidio para os Ecclesiasticos da Comarca de Coimbra sobre a publicação da Bulla da Cruzada 153

Illm.o e Ex.mo Snr. Joze de Vasconcellos e Sousa

Tendo eu com huma verdadeira complacencia, e satisfação recebido a Portaria de V. Ex.a de 30 do mez proximo passado, em que V. Ex.a me participa haver chegado a essa Cidade a Bulla da Santa Cruzada, e ficando na intelligencia de haver sido concedida a Sua Magestade a annuencia, que pedira, para poder contribuir com o promptissimo consumo, e expedição desta Bulla, porem dependendo para a verdade da Contribuição das Igrejas tenho muito gosto de ver, por todas as razões que V. Ex.a me expõe, não poder produzir huma proporcionada Exactidão.

Enquanto porem ao indulto concedido a favor do producto desta mesma Bulla, tenho mandado informar ao Doutor Provedor da Fazenda desta Cidade das duvidas que me propoz, para que mandando-me V. Ex.a algumas ordens de Sua Magestade, mandarei com effeito conceder tudo aquillo extraordinario Privilegio, a cujo gozo se resolver, dando-me V. Ex.a as suas positivas ordens.

Deos Guarde a V. Ex.a muitos annos. Coimbra 13 de Outubro de 1773. — De V. Ex.a Mto fiel Criado. — Luiz d'Abreu de Mello Pereira Cabral

Manoel Cardoso da Cunha

216

Rey. declara a graça do Subsidio para os Ecclesiasticos da Comarca de Coimbra sobre a publicação da Bulla da Cruzada

Illm.o e Ex.mo Snr. Joze de Vasconcellos e Sousa

Tendo eu com huma verdadeira complacencia, e satisfação recebido a Portaria de V. Ex.a de 30 do mez proximo passado, em que V. Ex.a me participa haver chegado a essa Cidade a Bulla da Santa Cruzada, e ficando na intelligencia de haver sido concedida a Sua Magestade a annuencia, que pedira, para poder contribuir com o promptissimo consumo, e expedição desta Bulla, porem dependendo para a verdade da Contribuição das Igrejas tenho muito gosto de ver, por todas as razões que V. Ex.a me expõe, não poder produzir huma proporcionada Exactidão.

Enquanto porem ao indulto concedido a favor do producto desta mesma Bulla, tenho mandado informar ao Doutor Provedor da Fazenda desta Cidade das duvidas que me propoz, para que mandando-me V. Ex.a algumas ordens de Sua Magestade, mandarei com effeito conceder tudo aquillo extraordinario Privilegio, a cujo gozo se resolver, dando-me V. Ex.a as suas positivas ordens.

Deos Guarde a V. Ex.a muitos annos. Coimbra 13 de Outubro de 1773. — De V. Ex.a Mto fiel Criado. — Luiz d'Abreu de Mello Pereira Cabral

Manoel Cardoso da Cunha

217

Regl de humanidade para a Pardo
Ignacio Soares de Freitas mudar de Sargento
de Pedestres para Sargento mor da mula
da Capitania do Rio de Janeiro com o soldo
de Sargento mor

Negro portador desta é enviado da mulatta
Anthe Cleor que pertende não ir fazer a
viagem fora della em conformidade da ordem
que me para
isso convem expedir a este efeito, e porque me
acho impedido pela enfermidade de que
padeço ha muito tempo, e agravando-me
a dita enfermidade com o frio que
agora continuamente faz, e
se pertende com procura agora continuar
se pertende castigar, sendo hum tal procedimento
não só
ao principio de humanidade de justiça que quero
se observe nomeu tempo, mas ainda
a bem de que imediatamente
a mesma seja vendida ou annunciada e given a
fuga de se lhe dar hum conveniente
que lhe
fará sobejar. E ordeno que vendo se que assim se verifica
interpondo da mulatta sobredita continuando
com
hum grande progresso que pode ser
de mim de Deos, igualmente recommende ao Ouvidor
proceder ainda contra os ditos delitos na forma da Ley
se lhe aplicar hum castigo que possa ser correspondente

Rio de Janeiro 13 de Outubro de
1713

Ouvidor Miguel Pereira

Manoel Cardoso da Cunha

218

Regl de humanidade que se
remetta ao Governador de Goyaz em que se lhe ordena
de hum juiz de fora para
sobre a conta da sua capitania

Illmo e Exmo Snr — Tenho a honra de dirigir

219

a V. Exa
a carta do Governador de Goyaz, e
mais papeis que com ella vierão, e
muito
muito
que
Goyaz
Goyaz
Goyaz

...mandado dar a que me puserão em hum...
...ey capitão do Rio mais opportuna, e...
...cidade solicitey hauer animado a mayor parte do Governo
...do Brasil com consequencia de cuja infamia
...com a final [illegible] a grangear a divida, que amey com
...visto sobre a materia de pedir a conformarmè ao Parecer
...deviam Provizionalmente o que por parte do dito Governo
...verno se acha actualmente reconhecido; porquanto servin-
...de Sua Magestade que já mais poderia consentir se mudasse
...que o Rio se ajuntasse ao do Rio grande, que ha tanto era
...provido immediatamente para separarmos, fazendo o re-
...quisitos formalmente de linha de direcção a mais natural que pode-
...se dar para se [illegible] e seus limites devem ao depois ser prin-
...cipalmente não se confundindo a parte do referido Rio algum
...outro emquanto houver siquer Semestre, ou Estio, porque o Rio chamado da mortes cuja embocadura no
...mesmo Rio grande se reputa a 5 jornadas de franca em
...Rgray de Lagoa, ainda que corre mais 2 jornadas no
...interior do Governo como a sua corrente principal
...não deixe de ser a referida que fica dita mais contrario
...para o nosso caso. O meu voto é que acabe de ser de-
...cidir na presença de S. A. aquem tenho a honra de re-
...metter o incluso pequeno Plano que apresento a
...sobredita Estado actual de Devinão e que unicamente
...pode regular a sua fundação, e que deve subsistir E. g.
...S. A. R. ordenando empregar a sua Judiciosa reflexão
...em negocio tão antigo e tempo controverso
...mette de excomunhão este seu positivo sentimento
...Maravilha-se muito a Junta Real, fundado
...do no dominio e Predecessores, e augmentado este Estado pre-
...posta mente illuminada a aprovação de S. A. R.
...pondo que não sabia os avisos competentes e na ver-
...dade que ella estava prompta a mandar formar
...Duarte Ribeiro de Sousa Secretario, para que

...cada lugar da Ley seja lemetida por hoje a compra-
...hada das respectivas Representações com o preciso
...decencia dallo. # Pede a Ley a graça que
...proximamente deverá principiar este Serenissimo
...mandar erigir Estado novo e estabelecimento
...deste Reyno Reyno Alteza, pedio mais ao menos
...do Rio Parayba, como esta principal Cidade
...grande Cidade indispensavel, deve ser executada Capitania
...capaz industriosa do Rio grande e poderam fazer-se
...precizo algum socorro ao assistencia e mais da Cidade
...do Lisboa situada numa grande distancia do que
...a Colonia Brasilica muy desanimado, sujeitos a
...demandar o Reyno muy empregos aos desvios de
...dayro para que não deixe de ser pedido aquelles
...este preciso que promptamente mandar a regular
...pelos prejuizos comuns que ali para sempre
...Lisboa 1 de Dezembro de 1713 — Luiz de Alencastro de Menezes
...Pedro Gomes de Sampaio Jozé da Silva de
...Caetano de Sousa de Andrade

Manoel Cardoso da Cunha

220

Reg.to de humanidade passado que dando amor [illegible]
Estranha parte mandar vir o mesmo [illegible]
de Lisboa Occidental negocio

Ordenou o dito mandado que a parte adversa [illegible]
logo logo venha a minha Presença falando, mandou
Desembargo [illegible] Vicente Ferreira que nas causas em que se movem
[illegible] e era [illegible] de Lei [illegible]
[illegible] a Ordenação [illegible]
algumas pessoas que [illegible] embaraçando
[illegible] Real
causa de [illegible]
que [illegible]

Reporte muy devagar quando a mandey o seu
passey proximidum — Deos
Lx.a 26 de 8bro de 1773 — Luiz
Gabriel de Mello Pt.e Soares
Manoel Cardoso da Cunha

221

Rey. Debuma carta de Sua Mg.de para o Ouv.r
e Juiz da Camd.a enqua se lhe ordena de Sua
ordem proceda Huma devaça de
testemunhas sobre humas palavras
indecentes

Mandaram Vm.d a sumir a Lubrime.te da Sua
Carta de Mercê, sem lhe dar mais cumprimento
sem primeiro Jurar Demarcar o terreno enque
se Pede conforme a aprovarem Sua Mg.de ainda
assim a Vm.d Deos Guarde Vm.d Bela 26
de 8bro de 1773 — Luiz Alz.e de Mello Pt.e
Soares — Hum Officio da Camd.a da Villa Bella

Manoel Cardoso da Cunha

222

Rey. Debuma carta para o Dor. Ouvidor
Miguel Pereira Leite com que se Remetem
Humas Devaças tiradas sobre o assassinio
de Manoel Rodrigues

Remeto a Vm.d a incluza Portaria com a
que o mesmo Requerente da Portaria
vay inserta, mandey tirar Devaça
sobre o

Como o Capitam Comandante do Regimento
mente convencido de Blasfema, naõ só pela de posi-
ção dos autores Francisco Xr.er Corr.a do Rio Jeyes
tambem pela de Manoel da Silva Pombal sentenci
ado a degredo perpetuo ao Reino de Angola
José Gomes da Sa. do Dr. José Manoel Mtz. de
Manoel Francisco da Sa. que assim juramentados
ignorando o numero do tempo aque dispoem as Leys
Patrias no Liv.o 5.o Tit.o 57. tratando dos
delitos punidos taõ Jeyos atentados; Ordenaõ
Vm.d vendo quem considero hum amplo conhecim.to
do Espirito das mesmas Leys, depois de fazer muy
attentamente hum exame no Processo todo dito
muito conformo com muita individuação dos autos
testemunhos. Villa Boa em vinte
22 de Outubro de 1773 — Luiz de Alz.e
de Mello Pt.e Soares — Sr. Dor. Ouvidor geral
Miguel Pereira Leyte

Manoel Cardoso da Cunha

223

Copia da Portaria do Ouvidor acima referida

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Mandame S. Ex.a informar
com o mayor Jurar sobre a denuncia tirada pelo Dr. Juiz
de Fora Sr. da Guiaba aque se refere o dispacho de S.
Ex.a Portaria de S. Ex.a passada sobre a denuncia que
deste Lde Francisco X. comprada Rey contra o Cap.m Bento
de Mello Lisb.a — Esta denuncia porque Eu vou cri-
me de Lesa Mg.de que naõ pode entrar em ordem

Comminderação a grande Lapso, e descompaixão que corre
dispoz de hum juizo tão delicado como o da Denuncia, nem o da integrada
do Reo Denunciante da sua compaixão, e zelo ao
dem de S. Mag.de contudo as Reys da natureza deo co
nhecimento das Reys, com Lamury, mostrão nos que
Deos, e Reys são os Reos mais culpados, porque lhes
rarão dar ordens para as mayores atrocidades, isto me
nos provavel em caso de inverisimilhança, e falsi
dade, isto junto com algumas inconveniencias, que das
mas testemunhas, foi o crime daquelles, que são mayor
parte dellas a culpa, ou mal versação do sentido
do, e com a palavra memorea dizer que tem dito
ao Juiz de Fora de S.ta Anna do Cuyabá, e sua pergunta
judicial, a testemunha denunciante de Lamury, e D.
Correya, na qual Respondeu tudo o que posta alla
rar com verdade, ou mostrar a falcidade da sua a
cusação, para isto terá principalmente necessidade que Re
pergunte = 1.o = Em que dy tarde estava elle do
Denunciado, quando proferio a Blasfemia denunciada.
= Em que dy tarde estavão os dois nomeados na denun
cia Mathias de Luis Pombal e Antonio do Prado,
vio que a testemunha Manoel de Luis, ajuda nas
pergunta Publica, e apenas que não estava presto
nas Pessoa alguma que podesse ouvir, e não de
Antonio do Prado, e estando inquirido dis, não
Contesta do juramento de Manoel de Luis, mas
tagnio denunciante, não ouvira, nem dis que
Reforo contra, o denunciante para que ouvindo
= 2.o que Respondente a mesma 1.a pergunta, fei
ta a Manoel de Luis para ver, e conferir lam.
Tambem se lhe mandasse o Ministro que ou
ne a pergunta a Antonio do Prado, pelo Re
Juramento que nelle fez Manoel de Luis Pom
tal.

Na forma da Ley do Paiz

do Paiz Liv.o 5.o ff.s 7.o Rubrica Sua Mag.de julgou
se julgar o que dizem mal de Maria, para de ella
ou aquem lhe o mesmo dem exposto, pelo que
para se prodeder a Remedio da pergunta de Devasta
com a possivel instrução do Processo a Suas Mag.
de de que mettem Rubrica
Va Bella N.a de Novembro de 1773 = Pro
Luiz de Albuq.e de Mello Pe Caves.
= Ouvidor Geral da Villa de Cuyabá = Miguel
Pereyra Pinto = =

Manoel Cardoso da Cunha

224 Reg.o de Huma Carta de S. Mag.de para o Juiz de
Fora da Villa do Cuyabá, em que manda se
Tire Devasta, que alli mandou
tirar para ser conhecido

Em Lepontada Carta Q. Vm Deosa a 3 de Outubro do
presente anno Retorno a mandar a Devasta que tirou vol
tou inteiramente a Denuncia que mandou dar o Dr. Ouvidor
Dr. desta N.a Cidade de Nomeada de fazer presente a S.
Mag. aquem lhe compete o conhecimento mais particular
de Sendo tão atrocissimo os insultos sacrilegos de semelhante
natureza, e para que o Processo proceda com a com
pleta instrução que mandam as Ordens, e costume, Vm
procederá a fazer todos os termos, e autos que lhe pare
cerem convenientes, para mayor clareza, e justifica
ção do Verdadeyro. = Depois que vm assim se
nha escuta do me remetterá novamente a Devasta
original para fazer o que for divido destino sobre
Sendo bem cartando que no cartorio fique o
treslado Reto na forma do Estilo.

Remetto

Remetto a V.M. a enclusa de huma minha irmãa, q escrivia ao Duque, pedindo lhe a Comenda, q sobre a minha morte deixou vaga neste Reyno, cuja mercê lhe não pude dilatar alguns dias, porq não tinha completo os annos, q se requerem. E V.M. bem sabe, quanto a supplicante merece o Hauito, q pertende, e quanto lhe convem, q se lhe não falte com elle, para q se não desconsole, e se lhe não accrescente a molestia, q tem. Como a Supplicante he minha irmãa, e a mais velha, e a q mais me ajudou a criar, e a q mais amo, e estimo, e a q mais devo, não posso deixar de pedir a V.M. com todo o encarecimento, q me faça esta mercê, q estimarei, como se a mesma a fizesse a mim. Deos Guarde a V.M. muitos annos. Queluz a 7 de Novembro de 1773. Luiz d'Albuq.e de Mello Pereira e Caceres. # S.r D.r Juiz de Fora Jozé Bap.ta Pinto Diniz.

Manoel Cardoso da Cunha

225 Reg.da hum.a carta de 8 p.as p.a o Juiz e Vereadores da Camara de Cuba em q.e S.de Rainha N.ra Snr.a manda comprar por conta da Real Fazenda 60 mil reis de vinho para cada hum dos Regimentos de Infantaria, e Cavallaria, q.e se acham nesta Villa, e seu Destricto, e q.e se lhe remetta a factura, q.e se fizer, e a conta, q.e se der, para se lhe mandar satisfazer o importe della. Villa de Moura 9 de Novembro de 1773.

Como na primeira ordem, q.e se me expedio para a arrecadação dos Generos, q.e se acham confiscados, e pertencentes aos Rebeldes, q.e se ausentaram desta Villa, e seu Destricto, se não declarou, se os ditos Generos se haviam de remetter para o Armazem desta Villa, ou se para o Armazem da Villa de Serpa, e como a Supplicante, q.e se acha encarregada da arrecadação dos ditos Generos, não tem ordem alguma, q.e lhe declare, se os ditos Generos se hão

Reg.ª de huma ata de Sua Ex.ª o Snr. Gov.or
Capm.or e Cav.ro em que lhe pede
dada e assigna.da que acaba
ella se ache presente o que foi presente Procur.or
do Povo

Ata em que se offerecem cabaes que tem feito sobre
o proximo estado da povoação deste Dist.o pedindo em que
fiquem fixadas as suas demarcações que não devem
proceder mais ou menos guiyando-se pela vista
ocular, não só por conta do manifesto inconveniente de
grandes inundações, mas por huma grande parte do anno
Reynam nas immediações do Rio, mas porque do Sul
do Lado do Valle se oppondo mais altura de terras
parece que se guiará de hum ambiente mais sadio, pelo q.
tendo mandado proceder huma nova delineação de
Ruas e Travessas em hum e outro lado, e proximo ao Sul
permittio dimensão, e espera que esta Loja devera ficar
caso como reconhecidamente convem a utilidade comua
dos moradores, e cabeça da Povoação: Ordena ao Ouv.or que
a nenhuma mais permittam edificar edifício de qual
quer qualidade, que não seja no terreno indicado, e onde
ultimamente se mandou fazer alinhamento, salvo se
for nos espaços das antigas Ruas que já estão formadas
Jaundo o Ouv.or observar rigorosamente as condições da
Ley precedente, que já procedentemente
se acham determinadas, mas que ulay nota que
tenho sido visto que muito mal se executam e todos
ostentido, e a fim de que vendo completamente cumpri
da mandado publicar esta nova ordenação Vossa
Rendimento a copia do de sinte que tendo projecto
do que também Ley servirá de norma de calculo para as
suas concessões na forma mencionada. Ley acima Vossa
13 de Novembro de 1773 — Luiz d'Alm.a de Mello Pr.a Ca-
cery = N.o of.o do Cam.a deste L.r Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de huma carta de Sua Ex.ª em que
vem a janeta dirigida ao Sarg.to M.r
Raphael Rom sobre a Ley nova que
Sua Ex.ª emmanegada Ley vai para ser Prag.da
com o dito q.e vai dos mandados documento
pela Ley

Remetto a V.m.ce
inclusas ordens minhas e Copias nellas juntas
por onde deve Governar-se na expedição e pontual execu
ção que deve dar-lhes in despectivamente — Deos g.e
a V.m.ce Villa 22 de Novembro de 1773 —
Luiz d'Alm.a de Mello Pr.a Cacery
S.r Sargento mor Marcelino Roiz

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª das ordens e Provisão nella inclu
sas, e Copias nellas juntas para o Sarg.to
mor Marcelino Roiz —

Logo que entrar no Arroyal de Cima convocado
o Juiz delle para que lhe leve a carta minha e algumas
Pessoas mais authorizadas, e capazes, a instruirá po-
liticamente dos Decretos das novas formadas, e das minhas
Ordens, que unicamente tem em vista estabelecer a mais
Policia daquella Povoação, e as comodidades, e interesses
de seus Habitantes, e apontando-se a competente tempo
da necessidade urgente que experimentava, e confessada
emenda do referido Juiz que para me ya deve ter
das varias Providencias encarregadas a sua maior
Inteligencia, igualdade, e justiça que com elle espero

moradores e vizos. cabalmente persuadidos destas leys e ordens
interessem, e convidizinhos na forma dividá principiará
a ser impedida o Regulamento e boa ordem que nesta
se pertende.

Será bem dada a primeira providencia, e esta
mandar advertentemente reformar immediatamente
mente, ainda que habitações, e comodos, e proporcionado
para a seruiço, e melhoramento, provido de agoa de
beber, de alguma terra de sitio para cultivarem as hortas
de mais vizinhanças para se poderem defender, e para a
conservação, e saude dos seus.

Examinará a successiva mente se nas para a gente ve-
zinha e tenha algum outro lugar melhor situado, e que
o Povo a continuem com commodidade, e gosto de todos, com
diçam, sem que sintam nisso extraordinario obstaculos
para o preferir, formando nele nova regulação de
casas, de que fique especificada ordenança.

Logo depois persuadirá aos moradores, com affabi-
dade, e commodo, que possivel for, o quanto será conveni-
ente, e proveitoso principiarem a regular o seu estabele-
cimento, que para o futuro poderá vir a engrandecer
consideravelmente, por huma excellente terreno, fertil
com agoa viva em peças, e abenças, que a tinha reindicando
Dispanique a este respeito advertido toma da huma dis-
creta deliberação, para cuidadosamente, e em perdo
de tempo proceder a hum novo alinhamento de ruas
direitas, e communs correspondentes, e travessas, em hay par-
te, de que costuma compor se huma Povoação seme-
lhada, para que se plantarão preguentes, e outras ruas,
que a final tenhão não só o alinhamento que se tem
nado, mas os diferentes angulos que for preciso
de obtenção para a formatura das ruas, e travessas, naque
por sendo que obtenção primeiro — NB —
Estando o caso, de vir de ser ou ter de vir a ser povo
povoado, e ainda hum largo espaçoso, ou Praça quadra
da, será bem que a mesma conveniente, e junto desta

e junto de, da devera ser edificada aquele tempo adi-
ante a Igreja Matriz publica, tendo especial que
este terreno seja da agoa distante huma planicie.

Pertenderá huma vez a experiencia de todos
os moradores, e debaixo, contratempos, e de que hay guardar
de conta e vontade formará hum plano em individuas
e claro, e com hum Mapa da fonte em que se veriffi-
que, e dara noticia, e demonstração do caso que vai indi-
cada, nomeando o Sr. Diretor para tudo mesmo prover.

Se tambem precizo que tenha todo o cu-
dado, e diligencia, e toda a atlanta das pessoas que se apa-
resserem, mais habeis, e mais capazes para ocupar
algum emprego de milicia, ou de deputação, dis-
tinguindo aquelles que tem mais algum fundo, ou
estabelecimento de bens, e que procedem com
muita regularidade, e com muita vigilancia ás ordens
Leys, e ordens de Sua Mag., e especialmente aquelles
em que huma, outra acima declarada, ou verifica, ou verifica
dela, com tudo o mais que for conforme ao seu
materia, e observará quando de fato esta averigu
ação de fazer saber, em meu nome, com o conteúdo
deste ordenado, que o que observarem, e corres-
ponderem de procedimento de boa, e fiel
Domino Senhor, experimentará sempre
por parte deste Governo toda a agoa fiel con-
sideração, e beneficio, e que ao contrario o que fizerem
muy rebeldes ás mesmas Leys, e Regulamento
Regio serão tratados com aultima severi-
dade, e quatidade de cem mil reis, e Cadeya de El Rey
Nosso Senhor, donde nunca serão confiados
sem experimentar amenidade,

Examinará, tambem pertencerá
o estado da agricultura, e da plantação, se acha
bem entendente cultivada, e como está pro-
gressiva dos habitantes, ou em gradação do terreno.
Sendo que quaisquer indicios, e mais de que seja

seja de maior detrimento que nunca parecer
dera para dito prospero, e para o mais interessado, e fazen-
do por pessoa de ajuste, e conducta
que haja sempre de augmentar, e estender a Capitania
e mais util
e mais principal Senhor de que seja aplicada, e para que
e bem universal que ella segundo o primeiro intento
e poderem viver nella em paragem tão agreste, e não de
moda de outra Republica.

Averiguará se há para isso, andaguem não haja
muito mais index, e delegar, caminhos para se
civilizar este morador, e para que sendo assim com
fuer vir de Cuyabá a Gram Pará, e que sendo assim
conveniente possam conseguir pela barra do genoga
dos em naquela V.ª e ligeiramente que dela capitania
de utilidade que hajão de produzir as riquezas d'alguns
cavalos, vista a indispensavel necessidade que ha delles para
transporte, e conducção.

Procurará saber a quem de certo e
bundancia as minas de Pedrayras de ouro, donde
do comque se applicarão os moradores para extrahillo,
se teyna a divisão a que se costumada para este fim
teira nesta importante materia. Sugere-se que
algum outro modo de divisão do que se acha usado, e de
effeito, poderiam saulter mais, e ver mais rendido
aquelle ouro, que consta ser copioso e abundante
fertil, ainda que fixado a capo quebrado. Sobretudo
os pontos principaes pertencentes aos moradores e aque
cabe sem o arbitrio, que manifestamente se re
presentarem providencias, devem ser concluidas.
sendo huma das recommendações principaes, que Sua Ma-
vera fazer a descoberta das ricas minas de
immediatas, donde naturalmente se has de esperar de
cobrir se minas solidas de ouro, ou de prata,
mueso principal fundo, consistindo a riqueza
das Capitanias de interior, e certa, e que todo o Ver
tedor da Capitania se inferra abundancia e riqueza

informe abundancia das letras e minas.

Instruirá acto dos moradores e naturaes
e zelosa obediencia, que devem ser imprimida
a respeito das interessantes ordens, que precisamente
devem ser dirigidas ao ouro extrahido, para a Casa da Villa
do Cuyabá, de donde sem maior intervenção será fidelissimamente remettido
a Thesouraria desta Capital, e della novamente
para a villa do Cuyabá, depois de estar expedido,
para dalli se dirigir com a possivel brevidade
as divisas para que, a quem pertencem.

Capacitará nas mesmas ordens aos
moradores das recommendadas ordens que tem sido dadas,
principalmente no novo Regimento que manda erigir
nas vezinhanças do Rio grande, denominado
Reg.to Novo da Insua — para se observarem
os mais escrupulosos exames averiguações em
vegilante e patriotica para evitar se extravio do
sobredito ouro, e extracção delle para fora dos li-
mites da Capitania, sem ser fundido nas
Cavendo nada mais este governo punidos
todos aquelles que se comprehendam detrahir gravemente, não
só com as confiscações estabelecidas pelas ordens de
sua Mag.de mas com outras penas, mais arbitra
rias que julgar convenientes.

Fará geographicos todos os reconhe-
cimentos geographicos, e naturaes do territorio
por meyo das informações geographicas dos lugares,
isto he descripção costeada de cada hum, que haja de
direcção, e grandeza, se tem fertilidade de pro-
ducção, se tem ilhas sendo alguns rios, lagos, ou mon-
tanhas, suas Memorias, se tem portos, e de que
commodidade dos rios das Mortes, e semelhantemente nos rios

no Rio grande e q̃ destancia da Ley, pouco mais, ou
menos, se acha esta Ley, da confluencia, se não pode
determinar, por falta de intento certo da Navegação;
Segue Dio Fernando Cardim a Ley, e q̃ q̃ a Ley, e q̃ Ley, e do
mesmo Rio se acham enseadas, e portos alguns, e naos q̃ de
Jorlio, sentem observar, e navegantes, e os tres Numeros.
Especialmente observará na jornada que fizer de Cuyabá
até o Pará, segue caminho, e que a sua verdade se di-
reção, ou se reconhecida a mesma, podia ser mais cur-
to, e mais transitavel. Notará todas as voltas, que
passar, e for possivel o Rumo, distancia em leguas, assim
como algumas outras partes, e lugares, que Vossa
Mercê julgar dignos de memoria, calculando e determinando
e com a mayor aproximação possivel o numero de leguas
q̃ andar.

Como muitos dos Gentios Cayabys
de Cuyabá habitam tambem as vezinhanças do Pará,
e provavelmente pretenderá aproveitar a occasião, que
se lhe apresentar de os mandar com os seus costumados
presentes, e barbaridades, e os mandar a Rey, e muito necessi-
que a Sargento mór o exorte muito para que vi-
vam prevenidos, e cautelados, contra as insidias
e traições, e perigos destes Selvagens, que não deixam
de observar todas as conjunturas, e observando o que
para isso mal.

Tambem recomendo de fazer memoria
de todas as producções da natureza, e comum criação de
Pais. Q. Aspualidade, e animaes quadrupedes,
Reptis, Insectos, Pavaros, Peixes, Arvores, e ervas, e
frutos, Cristais, ou outras pedras estravagantes,
terras, e alguma boa qualidade, ou côr, Rezinas de
arvores, ou Balsamos, indicando o nome que
dão nos Rios, e as paragens, aonde os vio, e que

Carregue se tem lançado e cabeça. 29 Semana Set 62
determinada, e marcada as memorias, e planos, e mais ob-
jectos, que julgar possivel guardando que sempre
tenha dos, e todas as mencionadas, produzão em
duas Vias, e dellas a deligencia, e formando Diario
dirija a Guerra, e mostra, guarde a outra de Cuyabá,
afim de que de ambas fazer juizo, e se
ver, e averiguar, e q̃ se deve julgar.

Se o tempo o der a gastar mais do que na determina
muito tarde, e para o de Cuyabá tem a mesma faculdade
no primeiro de Maio proximo de 1773, e para o
do contrario, na data da dita Ordem no dia 15 do mes
mo.

Observará no Arrayal de Cuyabá e Mato
precisamente os Mezes de Junho, Julho, Agosto
Setembro, e Outubro, de cada hum destes dous annos
de Novembro, e Dezembro, e poderá novamente por
se em marcha, dedicando se para a Cidade de
Cuyabá.

Na dita Ordem de Sua Magestade
mesma occasião dirijo ao Governador desta Capitania
feita Duarte, e prevenindo a todas as pessoas que devem
acompanhar ao Sargento mór, e as que pagem
que por conta da Real Fazenda de Sua Magestade
mando aprontar, a fim de ser indemnisado
desta despeza extraordinaria que possa offe-
recer durante expedição.

Demais do exemplar que se observar no Real
que não tiver demarcado para a execução desta
ordenado, e para dentro destes principios de fidel
que relatando se procurem, utará sempre de hu
cidade suavidade politica com os moradores, procu
procurar, e entender com tanta cautela, e con
sentando hum de cada Corporação com [illegible]

Correspondente a comissão Alguadarnaveguy, para aby
Ficar sempre conservada a porta do seu alojamento. Sua
Sentença, mandando como julgar que Alguadarneguy
cerão os Juiz enjuguadores e na forma do exemplo pode
gir Lisboa Occidental 24 de Novembro de
1773 — Com a rubrica de Sua Exa

Manoel Cardoso da Cunha

230

Adiamento annexa

Ao termo de 24 de Nov. de 1773
para o Sarg.mor Paulino Diz

Sendo muito conveniente que o Sarg.mo sobredito comvoque
esparsas daqua algumas juntas aby e vizinhanças d'nossa Ar-
raya, tendo algum numero de operarios para se ocupare
na mineração, propoz de formar algum auto de juntas
de parte ou de Vossa, jurando o juramento de animalias
com as penas de sonegados para o adiantam.
chamando alguma destas pessoas tendenciadas aqua
de segredo penoso e que tenha de deliberavão para sima
guendo ter capacidade na Arroyal a mineração
bastando tempo Resicará assim comutado a sua ge
do na forma dita.

Tudo o mais que de mandou emendar por grosti-
vel pertuada de Sua Mg que trazy portem será util para au-
mentar os socorros precisos de subsistencia que dali
são sempre precisos

Da 50 cabessas de gado que manda trazy
juntas, mandará o Sarjento mor mandar duas que le-
mando para o sustento da sua comitiva e da outra
guaij que Sua Mg ordenou se fossem, será tem devida
mitida proveitosa que não faz companhia vão algum

Alguadarneguy e escolta dos para seguirem
Caba de mandar entregar, a fim de que Elias não
Comprehendam empedimento.

Vocaraque na Arroyal não achegamento comodo como he provavel será com pontu-
tualmente Tem Vandos proporcionada, de
tendido, junto do qual mandara sempre conservar
alguma sentinella, não só para conservação da de-
cencia, mas também de segurança.

Durante o tempo desta demora, fará
que se executem os mays que por proprio de experi-
encia saberque são arriscados ou perjudiciais
Ey ou mais aperta da jurisdicção, ou decorpo
Bater debaixo qualquer pretexto, tenda conhecimento
que os Mineiros muito do deque ay mais, consiste em ha-
ver ao apurado em tempo no alto de a dobo, naja
negue ymal sem dificuldade, com muito pouca de-
mora, tendo presente advertir que algumas deprendas
Se neutros que se guymem com muito pouco fogo
para se evaporar o mercurio, porquanto se o fogo
for ardente e evaporada, gueyma consome a mais
ta, com o mercurio.

Tambem não será inutil animar os mine-
radores com algum premio de alguem Pigmeo, daqua de
Rio tendo practicavel com Pelouro de ouro a fim
de fazer mais facil apuração do ouro, se com o
Sargento mor com algum seu empregado, ou outro
qualquer que julgue habilitado, nesta qualidade de
mineração, que Rezolva ser debaixo de sua direção
será bom ao mesmo tempo espalhar o por algum pro-
prio e be to abaixo para que se anime, dizendo Sua
Mg tambem que a qualidade do ouro será premia-
rando cada vez melhor na casa da Moeda
onde ja se acha recomendado pela amistura de Liga
dores.

Vedemyra da Fonseca

Da Vossa grandeza de Pedro Taques, grande de Socorro
Hoje guarde os annos muitos Annos com os seus;
gente a que deve obedecer, e que, segundo a lavra
se tem lo sido de subjeyo para o meu consumado
do, e cabo, porque se acabou o Pay dantes
que deve mandar e reger, e regida tem a mim
Negligencia, descuido e preguiça da mencionada
morador, e ciso por meyo delle tipo de saude do mun-
correncia de gente indesejavel quando o mun-
de Povoação, pardes, plebeus, e mineiros
para a cultura das mesmas, especialmente para o
formosamente de fruta da Vossa idade e preço.

Do tempo da plantação, de ventos, de plantas
abundantemente, milho, mandioca, arroz, feijão,
mais planta que cria de Pais, onde também se
deve promover a cultura das frutas de Leis, como de la-
ranjas, limas, e limoes, Ananaz, Banana, Goyaba,
Jaca, e outras &c. Quanto mais se quizer mais
o Mato, tanto mais será dado para a terra como ge-
ralmente se tem experimentado nos sertoes.

He bem advertir aos moradores que se esforcem
em comprar tudo o que for preciso de provimento
antes e logo em Goyaz, naõ a de Cuiabá, porque ysto
sistema Regio de tirar o menos que for possivel
extraviar ouro, de cujo extravio pode resultar a
sua ruina. Para a de Cuiabá recommendarey
que se previna de algum pequeno trafficante
que vaõ vender ao Mato Grosso, sendo
possivel algum mercador mais concideravel, e com
Cabey, e mamma de cacáo que vaõ a poder ser
alguma boyada, e bebidas que se tem provado pela
experiencia serem proprias e muito conducentes ao

Vaõ conservação dos moradores
que depois de partir dos Gados, mais tendo consigo
mayor cautela em precisamente necessario que nos Gados
se prendem alguns moradores, ligeiros que estavam
com armas de fogo, ou de levantados, e regulares
sendo Sy, e saber que he já tempo de adquirir
tem ar de policia e boa sociedade, como os mais
vos, e mais vassalos de Sua Mag.e, deixando de andar
de vinte, como estes e fora, e procurando a Ley
de Sua Mag.e e principios de Justiça que tem mandado
dado e pabelue mais profundo respeito, e sujei-
cão, advertindo-os tambem que se naõ recommenda-
rem de conservar guaias que nos dos, ou procedim.
que para isso o portes, afim as referidas Leys e sabios
Regulamentos Regios que tem dado de prender e remetido para a Cidade
dos para serem Processados e sentenciados com
os corresponde pena, e naõ mandados ordens posi-
tivas de comer mos Senhor, afim de que como
Sargento mor enquanto se demorar, e depois da
sua retirada que tem ouvir de mandar no Gados
juntamente com o Juiz tirarão Sumario de
denuncias, por onde conste da expressada rebelião
a ordem, e nocaso que seja rebelião seja já mais
mal, e de mayor consequencia, ou que se tema de
fazer prender algum dos revoltosos, se mefaz di-
diatamente aviso, com particular segredo para
mandar dal a Espada que possam conduzir o mora-
dor, que o interesse do serviço de Sua Mag.e
utilizando mais na despesa de hum conto de lega-
res, que naõ conservação sugeição daquele em que
se acha hum unico so, em que minimamente

Mininamente Recopilando tudo o que [illegible]
Cipriano pelas suas Alimendas finy Leys e Sairidefi-
nas de Denacey. Dada Bella 25 de Novembro de
1773 = Luiz da Cruz de Mello Rebello

Manoel Cardoso da Cunha

231

N.º 2.º

Memoria da clauzula de aviso em que
deverá formar-se a Relação dos habitantes
do Termo de Bragança, ordenada ao
Juiz que nós Marcelino Roiz Leitão
N.º 2.º encarrega na Sentença junta re-
mando entregar para fazer gover no —

1.º O N.º de familias ao dar fogo. ——————
2.º O dos meninos desde a idade d'hum anno até aid.e de 7.
3.º O das meninas da mesma idade
4.º O N.º dos rapazes desde aid.e de 8 annos até a de 15
5.º O das Rapariguas desde aid.e de 8 até a de 12 —
6.º O N.º dos homens desde aid.e de 16 até a de aid.e de 50 —
7.º O das molheres desde aid.e de 15 até aid.e de 40
8.º O N.º emferi dos homens desde aid.e de 50 p.ª sima
9.º O das molheres desde aid.e de 40 p.ª sima

Ha mesma Relação virá igualmente de-
minada os naturaes, e moradores, e cazas
mentos de cada hum — E com a rubrica
de Sua Ex.ª

N.º 3

Vay leg.da nos.ª das Portarias a f. f. Em
p.º do S.º Juiz de fora da N.ª da Cidade com data de 25
de 9br.º de 1773 que pertence ao Lugar

1632
Jade

Relação das pessoas que devem acompanhar ao Sar-
gento mór Marcelino Roiz Leitão pedido que
Retirão ordenado; aqual pessoas Reserva imediata
mandará aprompear depois que ao mesmo este-
ver nomeado pelos Superiores mandantes e aujo
fim servirá de Portaria ao dendo a presente Relação por mim Rubricada. 1.º 2 Sol-
dados Dragões que não vão ainda inabeis e que a sarg.to
mór nomeará, com tanto que não vão dous
do mesmo Regimento para o Reg.to de Estre-
madura auxilios e da companhia de cavalaria que vão
Robey de Cidade, o que não vay no lugar
meado e de que hum pelo menos saiba ler e escrever bem
e não podendo verificarse em nenhum destes lugares
pode ser nomeado, e escolher para este diligencia
qualquer official do mesmo Corpo de Cavallaria que
for boa e capaz necessaria ao d.º, tendo a mesma tempo
ó mayor numero de Legionarios — 3.º — Levará tam-
bem comsigo dous pedestres, não podendo haver
no Quartel de Lugares de ouperados, como provavel-
mente socederá concedendo a necessidade principal de prover
o novo Reg.to de Cavallaria pedirá quatro, ou seis cabos
prados, ou soldados de Cavallaria de ordenança
ao Comandante delles para acompanharem aquella
Jurisdicção no Certão, o que junto com algum gado
em que naturalmente consistirá a sua competiva
Forragem tem duvida onecessr.º N.º diligencia para
a expedição da diligencia que fica ao encommendada
encarrego. Vay f.ª Ha 24 de 9br.º de 1773 — E com a ru-
brica de Sua Ex.ª —

Manoel Cardoso da Cunha

N.º 5.º

Vay copiada no.ª das cartas — Foy equivocada

239

N.º 5.º

Sñr. Mor Marcelino Roiz por Ordem q
da vay encarregado, para mim dar execuçam de varias Le-
ys, Cartas Regias, Alvarás, e Decretos de Sua Mag.de, q
dizem respeito ao Estabelecimento de Policia, e Civilidade, que
devem ter os Povos destes Seus Reynos, e Dominios, e ne-
nhuma especialidade tem a Cidade de Goyas, para dar-se lhe
o privilegio, e izempçam de que gozam todas as mais destes
Seus Reynos, e Dominios, sendo-lhe muito conveniente, e
util, que se lhe conceda, Ey por bem ordenar-lhe, que
sem embargo de Ordem alguma, que haja em contrario,
se observe inviolavelmente em todo o seu destricto, e
Jurisdicçam, a Ley, que Ey mandey publicar sobre o
Contrabando dos Diamantes, e mais Cartas Regias, Al-
varás, e Ordens, que se tem publicado, e expedido, e
que se publicarem, e expedirem para a boa arrecadaçam
dos Reaes Direitos, e Bem Commum destes Seus Reynos,
e Dominios, como se nelles fossem nomeadamente decla-
radas, e expressadas, e que se observem, e cumpram
em todo o seu destricto, e Jurisdicçam, como nelles se
contem, e declara, sem duvida, ou embargo algum,
que se lhe possa pôr, ou allegar, pois Ey por bem
que nenhum lhe possa ser posto, ou allegado, e
que tudo o que se lhe oppuzer, ou allegar, se julgue
por nullo, e de nenhum effeito, e vigor, e que
assim se cumpra, e guarde, como nella se contem,
e declara, sem duvida, ou embargo algum, que

para que por conta delle fazendo me mo
fasse a prompta acodir do sobredito official, dentro do limite, e campo que vay, e como ouvesse todo aquelle favor, e socorro, que na minha mesma Pessoa teria de relatem, o que vay aqui sem ser preciso
ram nesse Rio de Janeiro a 26 de Novembro de 1713 — Luiz d'Alt
buquerque de Mello Pereira — Para
Luis de Sousa João Batista Durão —

Manoel Cardoso da Cunha

234 Reg.to de humas cartas de S. Mag.de que Deos guarde escritas ao Governador desta Capitania do Rio de Janeiro e mais Governadores das Capitanias destas partes do Brazil

S.r Gov.or — Em Carta de 8 do corrente me escreveo o Ouvidor desta Comarca o Dr. Caetano Alberto Soares, participando-me a Ordem, que V. S.a lhe havia dado para que fizesse prender a Antonio Pinto Pereira, e a Manoel Ferreira Pinto, e remetter a esta Cidade, e que para a execução desta Ordem, lhe havia V. S.a mandado hum Destacamento de Soldados, e Ordenanças, e que tendo chegado a Villa de Sabará, onde se achavão os ditos Antonio Pinto, e Manoel Ferreira, e tendo-lhes feito saber a Ordem de V. S.a, e a Ordem, que elle Ouvidor lhe havia dado para os prender, e remetter a esta Cidade, se lhe oppuzerão, e lhe não quizerão obedecer, e que para os prender, e remetter a esta Cidade, lhe era preciso mandar hum Destacamento de Soldados, e Ordenanças, e que

Sejo informado de q̃ aquela Camara fazendo lugar a supp.ca
de ser Cabeça de Reg.am de Jorde de Lima mays
Antiguidade, se procedeu a hum novo calculo. Velas
Vsam.de andar para q̃ se ajuntasse a este outro calculo
na duvida em q̃ se achou a Camara, q̃ pello mesmo calculo
mandasse demorar q̃ se fez emquanto o tempo não
minuya de idade o Sup.e Calculada sem embargo
de q̃ em conseq̃encia da 1ª rellação my
sobre este assumpto já tenha dito, ajuntado, e por V.s
mymo em dita 2ª vez ainda q̃ ajuntando a
gidos, q̃ se deg.e attendendo a seu legitimo dono,
mandey logo ao Camd.e nosso Provedor da Sua
Alf.a Eccl.ca desta Cidade, toda a conta, na forma
mandey, e logo na forma requerida na 1ª mi
nuta, e logo na forma requerida na 2ª mi
nha carta, consentindo q̃ se Vsa Vnhesse, ou
q̃ se mandasse por huma 3ª vez fazer mais
exacta liquidaçaõ; toda via fazendo em
meu poder as novas, e mayores rezoins q̃ V.s lhe
vem de novo, depois de ter dito, e rezolvido, me calo de
novo dizendo q̃ se ajuntando tambem
ver restituido q̃ falta ao seu Capital o q̃ se
tirou do Cabo Santiago, afim de prevenir qualq.r
prejuizo, q̃ possa ter a Real Fazenda de S.A
q̃ Deos Guarde d'El Rey meu Snr, fazendo
saber o sobredito, qualq.r q̃ seja o que
parecer extraordinario, ou incompetente.
Deg.o 28 de 8.bro de 773 Vas 3 Ma 27 de
Dez.o de 1773 — M.el Rodrigues Ser
vidor de 8.ro — Diz d'El Rey N.o Snr. de Mais
Pereyra Cauz.a — E. D. Leon Jorge de
Velasco —

Manoel Cardoso de Cunha

Reg.o de humacaõ para se officiar de
Camara de 8.bro q̃ se acompanhe com
o Termo de Regulação dej de Junho
fazendo quem Guarde Sr Dr.

Em conformidade do Termo, que alem
nazado de 13 de Nov.o em que foi determina
do q̃ se tirasse conhecimento proceguindo se a
vocação de 8.bro q̃ me apresentou na Caza
cionado a Boa policia, e socego em que se
dos Estudantes, e Recommendo muita especial
capid.e do Cano q̃ vay para a Fonte
mar sobre as mencionadas, e especiais penas q̃
pella Ley prezaõ delle, fazendo guardar
de Fevereiro de 1774 sobredita para ser executado em
pleno cumprimento, fazendo guardar
Dey de Gr.o Dr.o de 8.bro 25 de 1773.

Pr.a Cauz.a — Diz d'El Rey N.o Snr. de Mais
Pereyra — E. o Juiz de Fora Pr.e da Ley

Manoel Cardoso de Cunha

Reg.o de humacaõ de 8.bro
de Camd.a acerca do Calculo feito de Ord.m
sobre os assumptos q̃ pedio a mandado
Ley

Em conformidade do Termo, que alem
nazado de 13 de Nov.o em que foi determina
do q̃ se tirasse conhecimento proceguindo se a
vocação de 8.bro q̃ me apresentou na Caza
cionado a Boa policia, e socego em que se
dos Estudantes, e Recommendo muita especial
capid.e do Cano q̃ vay para a Fonte
mar sobre as mencionadas, e especiais penas q̃
pella Ley prezaõ delle, fazendo guardar
de Fevereiro de 1774 sobredita para ser executado em
pleno cumprimento, fazendo guardar
Dey de Gr.o Dr.o de 8.bro 25 de 1773.

Pr.a Cauz.a — Diz d'El Rey N.o Snr. de Mais
Pereyra — E. o Juiz de Fora Pr.e da Ley

Manoel Cardoso de Cunha

Sejo na mesma Cidade N.a Snr.a da Conceyçaõ
elegendo a sua Vereação, assim como o tinha
vereação, que pedindo elegendo, e dando
Conselho desta materia relatado na carta de
de 27 de 8.bro, como Ley foi de confirmar se deve
se verifique a minha Carta de 25 de Junho
dito Ley a Cidade de Conselho Ley

cobserve a paraquelle sabe que em. mesmo
Dirigira outra alguma.

Cirurgiaõ mor do exercito Manoel Roiz
Cunha participa ao Conde de Resende
Governador, e Capitaõ General de Angola
Benguela, e suas Conquistas, ter
mandado ao Reyno varias plantas
de Arvores, e Sementes, que
julgou mais proprias para
aclimatação, e augmento
dessa Colonia, e que
dellas pode
fazer
o uso
que
lhe
parecer
mais
conveniente

Ordena Sua Magestade que
Vossa Excellencia
remetta
a Relação
do Rio de Janeiro
a Carta
inclusa
para
o Ouvidor
Geral
da Comarca
do Rio das Mortes
a fim
de
lhe
dar
o
destino
que
lhe
parecer
mais
conveniente
Deos
Guarde
a Vossa Excellencia
Palacio
de Nossa Senhora
da Ajuda
em 28
de Fevereiro
de 1778

Com
a Rubrica
de Sua
Magestade

Martinho de Mello e Castro

Para
o Governador
e Capitaõ General
de Angola
Benguela
e suas Conquistas

238

Reg.to da Carta Regia de 28 de Fev.ro de 1778 para o Governador e Capitaõ General de Angola Benguela e suas Conquistas

Tendo entendido a Rainha Nossa Senhora a Reflexaõ, que fez Vossa Excellencia na Carta, que escreveo em 20 de Março do anno proximo passado, sobre a Ordem, que lhe foy dirigida em Carta Regia de 4 de Fevereiro do mesmo anno, para que Vossa Excellencia mandasse remetter a Relação do Rio de Janeiro a Devassa, que tirou o Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, Manoel Caetano de Sá, a Portaria, que Vossa Excellencia lhe dirigio, e a Carta, que o mesmo Ouvidor escreveo a Vossa Excellencia, em que participava haver mandado proceder a Devassa, que Vossa Excellencia lhe ordenara, e que Vossa Excellencia remettesse a mesma Devassa, a Portaria, e a Carta, que o Ouvidor escreveo a Vossa Excellencia, para o Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, a quem Sua Magestade ordena, que Vossa Excellencia dirija a Carta inclusa, que lhe remetto, para o mesmo Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, a fim de lhe dar o destino, que lhe parecer mais conveniente. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 28 de Fevereiro de 1778. Com a Rubrica de Sua Magestade. Martinho de Mello e Castro. Para o Governador e Capitaõ General de Angola Benguela e suas Conquistas.

Tendo entendido a Rainha Nossa Senhora a Reflexaõ, que fez Vossa Excellencia na Carta, que escreveo em 20 de Março do anno proximo passado, sobre a Ordem, que lhe foy dirigida em Carta Regia de 4 de Fevereiro do mesmo anno, para que Vossa Excellencia mandasse remetter a Relação do Rio de Janeiro a Devassa, que tirou o Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, Manoel Caetano de Sá, a Portaria, que Vossa Excellencia lhe dirigio, e a Carta, que o mesmo Ouvidor escreveo a Vossa Excellencia, em que participava haver mandado proceder a Devassa, que Vossa Excellencia lhe ordenara, e que Vossa Excellencia remettesse a mesma Devassa, a Portaria, e a Carta, que o Ouvidor escreveo a Vossa Excellencia, para o Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, a quem Sua Magestade ordena, que Vossa Excellencia dirija a Carta inclusa, que lhe remetto, para o mesmo Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, a fim de lhe dar o destino, que lhe parecer mais conveniente. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 28 de Fevereiro de 1778. Com a Rubrica de Sua Magestade. Martinho de Mello e Castro. Para o Governador e Capitaõ General de Angola Benguela e suas Conquistas.

Reconhecendo muito bem o meu genio, e animo, e
o modo de obrar, que tenho, entendo, que
Copia
Carta
Regia
Ordena
Vossa Excellencia
remetta
a Relação
do Rio de Janeiro
a Devassa
que
tirou
o Ouvidor
Geral
da Comarca
do Rio das Mortes
a Portaria
que
lhe
dirigio
e a Carta
que
o mesmo
Ouvidor
escreveo
a Vossa Excellencia
em que
participava
haver
mandado
proceder
a Devassa
que
Vossa Excellencia
lhe ordenara
e que
Vossa Excellencia
remettesse
a mesma
Devassa
a Portaria
e a Carta
que
o Ouvidor
escreveo
a Vossa Excellencia
para
o Ouvidor
Geral
da Comarca
do Rio das Mortes
a quem
Sua Magestade
ordena
que
Vossa Excellencia
dirija
a Carta
inclusa
que
lhe remetto
para
o mesmo
Ouvidor
Geral
da Comarca
do Rio das Mortes
a fim
de
lhe
dar
o
destino
que
lhe
parecer
mais
conveniente
Deos
Guarde
a Vossa Excellencia
Palacio
de Nossa Senhora
da Ajuda
em 28
de Fevereiro
de 1778

Com
a Rubrica
de Sua
Magestade

Martinho de Mello e Castro

Para
o Governador
e Capitaõ General
de Angola
Benguela
e suas Conquistas

239

Reg.to das Instrucções, que observará o Governador, e Capitaõ General de Angola Benguela, e suas Conquistas

Copia
Carta
Regia
Ordena
Vossa Excellencia
remetta
a Relação
do Rio de Janeiro
a Devassa
que
tirou
o Ouvidor
Geral
da Comarca
do Rio das Mortes
a Portaria
que
lhe
dirigio
e a Carta
que
o mesmo
Ouvidor
escreveo
a Vossa Excellencia
em que
participava
haver
mandado
proceder
a Devassa
que
Vossa Excellencia
lhe ordenara
e que
Vossa Excellencia
remettesse
a mesma
Devassa
a Portaria
e a Carta
que
o Ouvidor
escreveo
a Vossa Excellencia
para
o Ouvidor
Geral
da Comarca
do Rio das Mortes
a quem
Sua Magestade
ordena
que
Vossa Excellencia
dirija
a Carta
inclusa
que
lhe remetto
para
o mesmo
Ouvidor
Geral
da Comarca
do Rio das Mortes
a fim
de
lhe
dar
o
destino
que
lhe
parecer
mais
conveniente
Deos
Guarde
a Vossa Excellencia
Palacio
de Nossa Senhora
da Ajuda
em 28
de Fevereiro
de 1778

Com
a Rubrica
de Sua
Magestade

Martinho de Mello e Castro

Para
o Governador
e Capitaõ General
de Angola
Benguela
e suas Conquistas

Reconhecendo muito bem o meu genio, e animo, e
o modo de obrar, que tenho, entendo, que

Dicto Lugr. que mando em Abl.ª ser nos con-
sum.os vem.os Abl.ª Capitaõ e Off.es Sup.res
ordenar que elle nomeasse Lug.r Novo da Ordena
primeyra por ver ser hum dos proporcionados p.a
Varadouro em hum dos Rios Tibyrocas que nesta Costa
correm de Sul para o Norte, chamado Itaoca
chamando o Itaoca em tupi o que seja pedra
nos humas de vezes nomeamos de mutua maneyra proporem
que pojam ser postos em perfeytam.te bom ancoradj
e seguro de todos os ventos e de Corsarios.
Algum dos Ditos Rios que concorrem entre Ilha
grande e Costa firme, parecem ser os
a mais convenientes para ser para isso ahy escolhi
como mais chegado a esta Villa, e capaz para poder
conduzir hum Navio de 60 peças de artilharia
com o Caminho do Rio das Pitangas
mais Reparos se ver sugeyta por igual modo; porem
nos examinamos com cuydado e attenção o Rio
vacilamos se devia preferir hum Lugar que
Reunindo em may conforme, não seja acompanhado
de pantanos, may arvoredo de alguma altu-
ra que queyra mortes, que tenha precizam.te
posto Tibyrocas sendo possivel com boa pesca, e da
mesma maneyra os competentes matos para fazer
Roças, contendo alem disto capacid.e para alojar
Tropa legado que necessariamente deve sustentar-se
porquanto dela depende a conservação e
grande parte da subsistencia do Povo, e dos navios
mercadores que hajam no Rio; alem da utilid.e que
proporcionará hum devido reparo de Navios, que
seja, guinjos, e outros, cingue igualmente poderam
socorrer a aguada.
O primeyro passo
a pico que deve ser o Canal mais navegado, confor-
me hia logo em Lancha com o Piloto da Galeaça e sondado

de sondado o Rio tanto pela barra, e que mais seja
grande, que dentro dela e por todo o Rio que comunique com o sobredito, ou dirado
deve ou algum navio de Lug.r ou buscar o Rio
desimpedido de qualquer lugar poder vir e ficar em
vigorosa Lug.r pela mesma maneyra dentro em
estar na Barra, servindo igualmente de alinhamento
para se lançarem de ambos os lados, e
posição de portos e ordem de divisão em alguma
Barra de Costa Ilha, deve ser em forma alguma
Barra Lug.r hum navio ou mais de alto que queira
Costa, que não deyxará de cingir com todos
Ventos algum tempo, algum temor, concedendo
Costa mayor dague se na Realidade, e de mais
ser em may conveniencia, em cujo entrada
nos Barra, as pequenas cargas de pedra
que ali, que qualquer fosse de, ou entre ingressam
que compromeda a segurança grande
fundo de 18 pés, e meya maré, e grande
centas dentro, quando se pretendesse entrar toda
da construção para forma regular — Para
ordenada que não deyxará de ser muy
que outra qualquer ancoragem em Ilha grande
embarcadouro boy ordinary confundeca e duvy
ro ordenará para commercio mayor, as quaes
vizam para o commercio ordinario, como se pode
ver a mandada numa Carta, em may comodo
nesta para geral dormir, e finalmente
descripcionar aquelle porto emquanto
may solidamente não poderey falar se
Nos ao de Rio pequeno
Costa dentro, mandou deyxar Lug.r
Deyxara sua forma tudo may quyrado
respeyto de qualquer qualidade de

tambem sobre hum Requerimento, que por parte
Va Cidade, e Camera della me foy apresentado,
pedindo lhe mandasse dar Provisão
em que lhe fosse concedido, que
elle, e os mais Moradores della
não pagassem Direitos algũs
das Fazendas, que
vierem
Vistas as razões, que
a Supplicante dá para lhe ser
concedido o que pede, e
attendendo a ser
de muita importancia
a Povoação do Rio Grande,
e ao augmento
della, e a
Navegação
do Rio
Grande;
Hey por bem, que
os Moradores
della não
paguem
Direitos
algũs
das Fazendas, que
vierem
para
o
Rio
Grande,
nem
para
o
Rio
Pardo,
nem
para
as
Minas
Geraes,
nem
para
outra
alguma
parte,
ainda
que
sejão
para
Consumo
dos
mesmos
Moradores,
e
Habitantes
della.
E
Mando
ao
Governador
do
Rio
de
Janeiro,
e
Officiaes
da
Minha
Real
Fazenda
daquella
Capitania,
e
a
todos
os
mais
Officiaes,
e
Pessoas,
a
que
o
conhecimento
disto
pertencer,
que
cumprão,
e
guardem
esta
Provisão
inteiramente,
como
nella
se
contem,
sem
duvida,
nem
embargo
algum,
que
lhe
seja
posto,
ou
haja
de
pôr;
porque
assim
he
Minha
Mercê.
E
Valerá
como
Carta,
passada
pela
Chancellaria,
ainda
que
por
ella
não
ha
de
passar,
posto
que
se
não
declare
nella
cousa,
que
de
sua
natureza
e
disposição
de
Direito
haja
mister
Expressa
declaração,
e
que
o
seu
effeito
haja
de
durar
mais
de
hum
anno,
sem
embargo
da
Ordenação
do
Livro
2.º
em
contrario.
E
Pedro
Alvares
Cabral
a
fez
em
Lisboa
a
vinte
de
Janeiro
de
mil
setecentos
e
trinta
e
hum
annos.
Eu
Manoel
Caetano
Lopes
de
Lavre
a
fiz
escrever.
Rey.

Para
o
Governador
do
Rio
de
Janeiro,
e
Officiaes
da
Minha
Real
Fazenda
daquella
Capitania,
e
a
todos
os
mais
Officiaes,
e
Pessoas,
a
que
o
conhecimento
disto
pertencer.

Carta
Regia,
em
que
Vossa
Magestade
ha
por
bem
de
mandar
dar
Provisão
para
os
Moradores
do
Rio
Grande
de
S.
Pedro
não
pagarem
Direitos
algũs
das
Fazendas,
que
vierem
para
o
Rio
Grande,
nem
para
o
Rio
Pardo,
nem
para
as
Minas
Geraes,
nem
para
outra
alguma
parte,
ainda
que
sejão
para
Consumo
dos
mesmos
Moradores,
e
Habitantes
della.

Para
se
ver
Vossa
Magestade
ha
por
bem
de
mandar
dar
Provisão
para
os
Moradores
do
Rio
Grande
de
S.
Pedro
não
pagarem
Direitos
algũs
das
Fazendas,
que
vierem
para
o
Rio
Grande,
nem
para
o
Rio
Pardo,
nem
para
as
Minas
Geraes,
nem
para
outra
alguma
parte,
ainda
que
sejão
para
Consumo
dos
mesmos
Moradores,
e
Habitantes
della.

Para
Vossa
Magestade
ver
se
he
util
que
se
conceda
aos
Moradores
do
Rio
Grande
de
S.
Pedro
o
que
pedem,
fazendo
as
suas
Cabeças
de
Casal
Representações
sobre
a
materia
em
que
consiste
o
seu
requerimento,
e
Petição
para
Vossa
Magestade
ser
servido
mandar
o
que
for
mais
conveniente
ao
Seu
Real
Serviço.

Para
se
ver
Vossa
Magestade
ha
por
bem
de
mandar
dar
Provisão
para
os
Moradores
do
Rio
Grande
de
S.
Pedro
não
pagarem
Direitos
algũs
das
Fazendas,
que
vierem
para
o
Rio
Grande,
nem
para
o
Rio
Pardo,
nem
para
as
Minas
Geraes,
nem
para
outra
alguma
parte,
ainda
que
sejão
para
Consumo
dos
mesmos
Moradores,
e
Habitantes
della.

Para
se
ver
Vossa
Magestade
ha
por
bem
de
mandar
dar
Provisão
para
os
Moradores
do
Rio
Grande
de
S.
Pedro
não
pagarem
Direitos
algũs
das
Fazendas,
que
vierem
para
o
Rio
Grande,
nem
para
o
Rio
Pardo,
nem
para
as
Minas
Geraes,
nem
para
outra
alguma
parte,
ainda
que
sejão
para
Consumo
dos
mesmos
Moradores,
e
Habitantes
della.

O Governador fará examinar o recinto com a mayor
puntualidade. Ordenará Sua Mag.de
q.e não fação os seos proprietarios assento
nem casas com portas para a Ribeira, em ordem a q.e
os Navios possão atracar, e mayormente dando
a expedição primeira sobre os novos arruam.tos
Outrosy. Determinará que nenhua
pessoa possa roçar nem queimar, sem Sua
Ordem para isso, e muito menos poderá não Sou.ra
Ordem de Sua Mag.de cortar, e derribar matto,
Reservando somente o mandamento
q.e Sua Mag.de for servido mandar conser
var para bem do Povo, e mayormente
o q.e for necessario para a fabrica das
Naos, e Navios de Sua Mag.de, e bem assim
o q.e for necessario para a fabrica das
Igrejas, e Capellas, e para as Casas
de Sua Mag.de, e Officiaes della, e
Outrosy. Determinará que ninguem
possa fazer nem edificar casa alguma
de palha, nem de madeira, nem de taypa
dentro na Cidade, e Rocio della, e
Outrosy. Ordenará que nenhua pessoa
de qualquer calidade, e condição q.e seja
não possa ter, nem crear porcos dentro
na Cidade, e Rocio della, e
Outrosy. Ordenará que nenhua pessoa
de qualquer calidade, e condição q.e seja
não possa ter, nem crear porcos dentro
na Cidade, e Rocio della, e
Outrosy. Ordenará que nenhua pessoa
de qualquer calidade, e condição q.e seja
não possa ter, nem crear porcos dentro
na Cidade, e Rocio della, e

Advertindo porem q.e quer
tudo isto se faça, e guarde com
exp.a declaração q.e nenhua pessoa
de qualquer calidade, e condição q.e seja
ainda não tendo a nova idade, e tempo
em q.e se lhe faça dar posse de
seos officios, e Cargos, e Ordenados
facilmente largarem, quando lhe for
Outrosy. No caso q.e algum dos Officiaes
que tiver vontade de se casar, e
pretendendo se casar com alguma
Orfã, sem q.e primeiro faça
Requerimento a Sua Mag.de, e
dentro de hum anno, e meio, q.e lhe
for concedido para isso, e não
fazendo assim perca o Officio
Outrosy. Ordenará que nenhua pessoa
de qualquer calidade, e condição q.e seja
não possa ter, nem crear porcos dentro
na Cidade, e Rocio della, e
Outrosy. Ordenará que nenhua pessoa
de qualquer calidade, e condição q.e seja
não possa ter, nem crear porcos dentro
na Cidade, e Rocio della, e
Outrosy. Ordenará que nenhua pessoa
de qualquer calidade, e condição q.e seja
não possa ter, nem crear porcos dentro
na Cidade, e Rocio della, e

Comarca de Sergipe [illegible] com o officio do Juiz de Fora desta Villa, e seu Termo, e Ouvidor da Comarca que foram presentes a Ordem, e Provisão de Sua Alteza Real, que Deos Guarde, para se proceder na forma nella declarada, e Sendo tudo visto, e examinado com a devida reflexão, e madureza, Ordenamos, e Mandamos, que se proceda na forma seguinte.

Primeiramente Mandamos, que todos os Navios, que vierem a este Porto, e Barra, e que tiverem de Sahir para fora delle, sejão obrigados a hirem buscar a Barra, e Sahirem por ella, e não por outra alguma, ainda que seja mais vantajosa, e mais breve, e que os Mestres, e Pilotos, que o contrario fizerem, pagarão cada hum delles, e cada vez que assim o fizerem, a quantia de quatro mil reis, para as despezas, que se fazem com a Barca, que vai buscar os ditos Navios, e Sahe a Barra, e que os Navios, que Sahirem sem Barca, pagarão a mesma quantia de quatro mil reis, e mais a Barca, que os for buscar, e Sahir a Barra, e que os Navios, que Sahirem sem Barca, e não pagarem a dita quantia, e mais a Barca, que os for buscar, e Sahir a Barra, não Sahirão sem primeiro pagarem a dita quantia

21— 6 panos de linho ordinarios

22— 6 ensadas

23— 2 livros em branco que hão de servir
de lançar em vereação para elles
ordenarem cousas que lhe parecerem
proveitosas

24— 1 Resma de papel

25— 1 Quartirão de penas de escrever

Finalmente fazia saber ao sobredito Fiel
com quanto dito Reg.to mandava que costumado
a dar ordenado a seus Vereadores indispensavel para
as expedições em negocios da Real Corôa
com alguma justa despeza, vomitorios &a
Rubrica corrente, e mais algumas precizas e suas
Folha ametade.

O Fiel guardará tudo aquilo
que Sua Mag.de com o seu Conselho
Real ordenou, para que não haja falta de ordem
cio socorro, e ajuda na fabrica das Náos, conservação
deste novo edificio, e tabolagem de todo o ornato
nado; caindo aqui outro das armas, e ferramentas
que ficam dita, deverá servir-se como aqui
da dito he, sempre reconhecerão esta sua
nossa mercê, e lhe fazendo o que o primeiro juram
endo a fazenda de Sua Mag.de e prometeram
outro qual o Fiel que por seu impedimento não for,
aqui assim ficará declarado assinado que servirá
Cabo a qual permanecerá ao dia da entrega
Vereador de Bem e de Direito &a
=Com a rubrica de sua Ex.a

Manoel Cardoso de Lanhas

Diferentes ordens de Sua Magestade
Rey Nosso Senhor mandar fazer
novos Navios Reaes na Ribeira de
Lisboa, e Capitania, e Cabos nomeados
para isso. Alvará em forma de Lei, pelo
qual Sua Mag.de ordena aos Governadores
destes Reynos, que não consintão, que
pessoa alguma possa ser obrigada a ir
servir a Sua Mag.de em Armada alguma
sem ser primeiro ouvida, e convencida
por Direito, e Justiça, e que os Ministros
que forem mandados fazer alistamento
de Soldados, Marinheiros, e Grumetes
para as Armadas, não tirem mais
que a terça parte dos Homens que
houverem de alistar

[illegible] [illegible] [illegible] [

243 Reg.º de huma carta para o D.r Juiz de Fora
da Villa do Cuiabá sobre varias providencias
nas occasiões do embarque de Sua Ex.ª

Achandome effectivamente [illegible] embarcar
para vinte [illegible] para [illegible] desta [illegible] pelo que
preciso remetter a V.m [illegible] ordens [illegible]
[illegible] para que [illegible]

Deixo aquelle [illegible] novo que possa [illegible]
cial [illegible] V.m [illegible] cartas [illegible]
[illegible] Ouvidor geral [illegible]
[illegible] Antonio Felipe [illegible]
[illegible] na [illegible]
varias providencias [illegible] de governo que [illegible]
[illegible] Bella [illegible]
[illegible] 1773 — Luiz d'Albuq.e de Mello Pr.a
[illegible] — [illegible] Juiz de Fora João Baptista Duarte

Manoel Cardoso da Cunha

244 Reg.º de huma carta para os officiaes
da Camara desta V.a a respeito da prer-
mição que pertendem ao Ouvidor [illegible]
[illegible] Indio trilhador de baixo de certas
condições

Vejo a justa representação que V.m me fazem sobre
a manifesta essencial necessidade de trilhador ou
de trilhadores para a companhia do Mato, em or-
de a que possa verificarse a forma util e perma-
nente que se repartindo dar e que ela tanto ne-
cessita. E ponderando o meyo que me apontam
de remediar huma tão recivel falta, recorrendo
aos vezinhos Indios Cabexis, acho que elle não
tem

tem algum obstaculo, contanto que [illegible]
(como V.m me certificam) que possam [illegible]
ram executar a diligencia de [illegible]
ao seu Paiz, attrahindo-os e aliciando-os com
a mayor brandura e suavidade, e incorregan-
dose depois de os conservar e tratar, como a Co-
mens perfeitamente nossos semelhantes cur-
bitros da sua liberdade, pois assim se acha
determinado pelas positivas e muito recomenda-
das ordens de Sua Mag.e que tem mandado
desterrar para sempre o odioso nome do nosso
Captiveyro de entre os mesmos Indios.

E mais os termos podem V.m contar
sobre toda a minha condecendencia e beneplacito
dentro dos limites referidos, a fim
de poder [illegible] estipular a pro-
veytoza convenção em que de presente se
occupam. Deos g.e a V.m [illegible]
8 de Dezembro de 1773 — Luiz
d'Albuq.e de Mello Pr.a e Caceres — Pr.
officiaes da Camara desta V.a

Manoel Cardoso da Cunha

245 Reg.º de huma carta de S. Ex.ª por onde se
convoca Junta de Justiça

Amanhã 10 do corr.te mez pelas oito horas do dia
tenho determinado que se celebre junta de Justiça
neste Palacio, e que V.m assista nella em qualidade

246

Reg.to de hum.a ord.am de S.ta Cruz
a S.Rey nos de Buarcos sobre a materia
de q.e nelle se trata

Manoel Cardoso da Cunha

Aos dezanove dias do mez de Janeiro de mil setecentos e noventa e tres annos nesta Villa de Santa Cruz e Casas de Residencia dos Juizes Ordinarios della aonde eu Escrivão vim, e sendo ahi pelos ditos Juizes me foi dito que mandara vir a sua presença a Camara desta Villa para com ella praticar sobre o referido no Aviso retro, e sendo todos juntos lhes propoz o dito Juiz Presidente que tendo chegado a sua noticia que a Camara desta Villa tinha mandado hum Barco a Buarcos a comprar Sardinha para o consumo desta Villa, e que sendo isto contra as Ordens de Sua Magestade que proibem a extracção de Sardinha para fora do Reino, e que sendo isto assim, como era publico, e notorio, lhe parecia que a Camara desta Villa devia ser reprehendida, e castigada pelo dito procedimento, e que para isso lhe requeria mandasse vir a sua presença o Procurador do Concelho desta Villa, e que sendo presente lhe requeria lhe mandasse dar vista do referido Aviso, e que sendo-lhe dada vista delle, e tendo-o lido, e relido, lhe requeria lhe mandasse dar a resposta que lhe parecesse, e que sendo-lhe dada a resposta que lhe parecesse, e que sendo-lhe dada a resposta que lhe parecesse, e que sendo-lhe dada

248

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de hum mandado de S. Ex.a por copia
sobescrito ao Ouvidor Geral desta Comarca
do Rio de S. Francisco, e do theor seguinte
Dom Rodrigo &c. Faço saber aos que
este meu Alvará virem, que sendo-me
presente o Officio, que me escreveo o
Governador, e Capitão General da Capitania
de Minas Geraes, em data de 19 de Julho
deste presente anno, e a Consulta, que
com elle me enviou do Conselho Ultramarino
de 13 de Março do mesmo anno, sobre
a Representação, que fizerão os Officiaes
da Camara da Villa do Rio de S. Francisco
da Comarca do Sabará, em que pedem
se lhes conceda a graça de poderem
nomear Procurador, que vá requerer
os seus Requerimentos, e Causas, que
tiverem na Relação do Rio de Janeiro,
em razão de ficarem muito distantes
daquella Villa, e de lhes ser muito
custoso, e prejudicial o mandarem
Procurador a esta Cidade, e de
assistirem nella, por não haverem
Procuradores, que queirão hir, e
assistir naquella Relação, e por
não haverem Advogados, que queirão
requerer as Causas, que lá tiverem
por não terem Ordenado, que os
sustente, e pedem-me lhes mande
dar Ordenado, que os sustente, e
Procurador, que vá requerer as
suas Causas, que tiverem na Relação
do Rio de Janeiro, e Advogados,
que queirão requerer as Causas,
que lá tiverem, e Ordenado, que
os sustente, e Procurador, que vá
requerer as suas Causas, que tiverem
na Relação do Rio de Janeiro, e
Advogados, que queirão requerer as
Causas, que lá tiverem, e Ordenado,
que os sustente, e Procurador, que
vá requerer as suas Causas, que
tiverem na Relação do Rio de Janeiro,
e

Ill.mo e Ex.mo Snr. — A mui alta e mui poderosa Rainha Nossa Senhora, tendo a honra de dirigir a Vossa Magestade a Representação inclusa, que lhe dirigem os Negociantes desta Praça, pedindo a Vossa Magestade se sirva mandar que se lhes faça a restituição dos direitos que pagaram pela importação de differentes fazendas, que se perderam no naufragio do Navio Nossa Senhora da Atalaia, que entrou neste Porto em 15 de Janeiro do corrente anno, vindo de Londres, e Lisboa, e que se perderam na Barra desta Cidade, em consequencia de ter dado em hum baixo, que se acha fóra da mesma Barra, e que não tem balisas, nem outro algum signal, que possa evitar similhantes desgraças, e que só se conhece, quando se bate nelle, como aconteceu ao referido Navio, que vinha com toda a carga, e lastro, e que ficou perdido, e desmanchado, sem que delle se salvasse mais, que o mastro grande, e a verga do traquete, e alguns cabos, e velas, que tudo se vendeu em Leilão, e rendeu a quantia de 1:200$000 réis, que se acha em deposito na Alfandega desta Cidade, e que os Supplicantes pedem a Vossa Magestade se sirva mandar-lhes restituir, visto que a perda, que soffreram, foi total, e não houve salvados, que possam ser avaliados, e que a quantia, que se acha em deposito, não chega para pagar a importancia dos direitos, que pagaram, e que se perderam, como fica dito, e que Vossa Magestade se sirva mandar, que a Junta do Commercio desta Cidade informe sobre a referida Representação, e que o Provedor da Alfandega desta Cidade informe, se os Supplicantes pagaram os direitos, que pedem, e que a Junta do Commercio informe, se a perda, que soffreram, foi total, e se

may mo.to emuito aprovo eo Vijo com diligencia
Daviagem, e compra mepareçe que havendo alguem cau-
ev.da Planicie nas suas posses de sorte que naõ, sejam minas de
Comarca, nunca, ficaõ dispendiozo, nyty carecessi di-
ario algum q.to naõ que aquelle apresente q.tia da somma da
primeira parte dom dey.to dagualy mercadoria que
d'ordinr.o eram precizas, e compradas aqui pela tenca
Venda, e applicacem propria, para que dita q.tia forma
Effectivamente de Sua May.de para se tornar a mandar de Jov.
por esta Provedoria, e lai emtodo o caso que se
Conformar dovmesi pella mesma lemitada, e satis-
feita, ou alias por outro qual q.er lugar, e modo que
Substitua completamente aquelle, que nesta via, ord.
Regias, emtodas as suas clauzulas, e ainda aquellas, q.e
parecer, declare.

Dejo pois, a boa vontade, que vm. de semandaõ
ou tabe.a fermoza apreciara com esperiencia, ao de-
zido fim, mas deve, e manda mandar com satisfa-
que, sempre, será possivel, naõ obstante
o meu grande, e pezo, naõ obstante o meu
grande desejo, e dor, em servir a mesma economia,
o poder mandar pagar a companhia geral com
ouro reconhecido a importancia das mencionadas
Lettras, ainda a pequena mesma parte, cuja
satisfaçaõ deve inconteravelmente pertencer
a Provedoria de Governo, porquanto se o principal
nos Vasos Lindamente, dejuros, e despezas compos
actualm.te, naõ he naõ pouco conideravel, nyga de
mesmo naõ saõ tipos, cauza, e causa de outros
dimay de 810 contos, de divida atrazada, que
Sai tam duvidoza, naõ pouco, e pouco a pouco mul-
tiplicando, se fazem minas, Vasy despezas, e
juros tam importantes, que com effeito se cauza
mais urgente, e mayor cuidado a todos.

Como

Como vm.ce mesmo pode ver da que ouvi
do ca em sessaõ, pratica, para ahy tenceder mo
gyneros, e fazendas, tyny, e muy limitadam.te
muitos, e muitos incomodos, que naõ, se praticaõ,
outros, muito, e muito duros, e pezados, a que
caõ, que o nosso deyxem, de obstar. Emquanto
nesta occaziaõ, a Vagar, a ger.l Junta, e Vos
Desaõ intervir, nyga materia, a tam grande ze-
lo, e Patriotismo, a fim de que as urgencias, de tella
sejam compativeis, mandey Provizaõ, e Dispensa
dispensada, d'entreter com sentenças, nesta Cid.e
e Camera, gente, emquanto eu naõ, proveo esta
tella, as mesmas, e tendo, Huma providencia, na
forma, para que, de huma vez, se consiga, com a comodi-
dade, e promptidaõ, que devo, e que, em mim, obriguido
V.M. ind.e de sua May, emquanto aposta ser de
Actual Regencia, de que Vmce, dara, conta
naõ conformidade, com o bem.

Sico mandey ger.l Junta de que dey
Parte, dyzendo, lhe, que, recommendava, com a Vem.ce Junta de Go-
gyneros, que aqui, se precizavaõ, e tambem, se
que alguns delles, chegavaõ, a mim, de que tinha
ainda que pedir, que a Provedoria, mandaõ vigiar
ainda, aquelles, culpas, sobre a immunidade, que tinhaõ
confiadas, ao cabo de Esquadra, Soldados, de Pon-
Como, me constava, das, ditas, clauzulas, em, Lettras, de
Dispensa, do D.or Provedor, Miguel, de Arruda, pod.
onde, unicamente, se, dis, informada, do, q.to, que
Ocazionavaõ, os, tiros, para, festejos, por que, com
da, segurança, me, faz, muita, memoria, se, segue, que, por
Dyzendo, naõ, vejo, emlicida.

Desembarcou primeiro, comunicar
a Ord.e que, quando, se, dey, de, Vela

2532

Copia da Mayo ou meyo

1.º Camisa de pano de Ruão com gravatinha e punhos bordados — 250
N.B. Deve ter a mesma feitio que tem a de Linho ou Lenha

2 Ditas com gravatinha e punhos — 250
3 — Lenços de Linho ou Lenha que não se jam bordados — 200
4 — Varas de pano de Linho largo — 500
5 Ditas de Linho — 500
6 Botas de cano e meyo de Lustrina com gravatinha — 250
7 Ditas de Lustrina — 60
8 Camisa de pano de Algodão com manga e punho apertado — 200
9 — Calsões com punho e Cinta de Linho ou Algodão — 200
10 Ditas para montar, ou outro uso que tenha Barco em cima do Joelho de Lustrina ou Lenha da propria maneira do feitio Inglez — Vara — 2000
11 Camisa Lisa com Colarinho Dobrado grosso — 150
12 Ditas Dobrado ou Jungão — 100
13 Ditas de pano de Algodão — 12
14 — Ditas de Linho ou Lenha — 60
15 Lenços de Linho ou Lenha sem bordados de Algodão —
16 Meyas de Lã para uso — Dúzia — 200
17 Pagens de Carmim — Cavados — 300
18 Botões amarelos Lisos para uniforme Militar de Cavalo — Dúzia — 100
Ditos para uso — 150

---

10 Balança de Arrobar bem grande de equilíbrio a fim de
ver pesar juntada com todos os seus pertences
pertencentes até 8 de Arrobas — 1

20 Remédio de bexiga simples que compõe
de Gengibre Canela e Cravo pisado —
Fortaleza de Santo em 15 de Janeiro de 1822 —
Bellarmino Alves de Sá

21 Dez pessoas tinha mandado a Mandioca de Lenha
Pedro de Lima e Diogo Fernandes —

2532 Mandado em Lenha Diogo
Sua procuração para o Fornecimento de Lenha
Mag.de para a Fortaleza de Santo

Folha. 1822

Ordenança	12
Mario	10
Luis	16
Hermenegildo	1
Diogo Dias	1
Manoel da Costa	1
Ribeiro	1
Pedro Antonio	2
Antonio	2
Luis	5
Dito de Penny	6
Dito	6
Pedro do Rosario	1
Joaquim Antonio	1
Felisberto	8
Caetano Fernandes	16
Francisco Dias	1
Felis de Araujo	16
Domingos Fernandes	2
Joaquim Antonio	1
Dito	6

[illegible]	6
[illegible]	6
[illegible]	2
[illegible]	1
[illegible]	2
[illegible]	1
[illegible]	2
[illegible]	1
[illegible]	1
[illegible]	2
[illegible]	12
[illegible]	12
[illegible]	12
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	2
[illegible]	3
[illegible]	3
[illegible]	7
[illegible]	6
[illegible]	1
[illegible]	
[illegible]	3
[illegible]	12
[illegible]	1
[illegible]	5
[illegible]	3
[illegible]	5
[illegible]	4
[illegible]	5
[illegible]	1
[illegible]	2
[illegible]	2
[illegible]	2
[illegible]	2
[illegible]	12
[illegible]	2
[illegible]	4
[illegible]	4
[illegible]	10
[illegible]	2
[illegible]	1
[illegible]	1
[illegible]	1
[illegible]	1
[illegible]	1
[illegible]	10
[illegible]	1
[illegible]	12
[illegible]	1
[illegible]	1

[illegible] 15 de Janr.º de 1774 — [illegible]

254.

Reg.º de huma carta de S. Ex.ª da Cap.ª do Pará em que se he pede remandar a promptar varios generos descritos em huma relação para o fornecimento dos Armazens desta Cap.ª

Ill.mo e Ex.mo Sr. # Ponho na presença de V. Ex.ª a copia inclusa d'huma relação que agora remeto aos Administradores da Comp.ª Geral pedindo-lhe de fazer a promptar os generos nela dezentes que são sumamente necess.os para o Provimento dos Reais Armazens de S.ta Bela, e na forma que em outra representa a V. Ex.ª mais largamente, espero de ver-lhe por serviço de Sua Mag.de sobre esta materia os costumados effeitos do seu grande zelo e da sua eficacia, mandando passar as precisas ordens que V. Ex.ª julgar convenientes.

Deos g.de a V. Ex.ª Ostaleza da Conc.ão

15 de Janr.º de 1774 — Luis de Albuq.e de Mello Pr.ª e Caceres — Ill.mo e Ex.mo Sr. Joaõ Pr.ª Coldas.

Manoel Cardoso da Cunha

V. B. A relação que assima se acuiam vão lançadas logo depois da carta que atras fica para os Administradores.

255

Reg.º de huma carta de S. Ex.ª para o mesmo Sr. General da Cap.ª do Pará sobre a fundação de novas fuzorias e de huma Ab.ª de Canoas

Ill.mo e Ex.mo Sr. Recebi o Piano e vista principal que V. Ex.ª [illegible] remetermos da nova Pistoia que em execução das primas ordens de Sua Mag.de tem mandado edificar na villa de S. Ex.ª devendo em obsequio [illegible]

certificar a V. Ex.ª que [illegible] deixa de distribuir [illegible] de [illegible] de [illegible] de [illegible] mas [illegible] ordem de comodidade [illegible]

Ha bem manifesta a dificuldade [illegible] que V. Ex.ª tambem [illegible] sua [illegible] relativamente ao util [illegible] Mag.e [illegible] tenha mandado [illegible] vinte dias de viagem para [illegible] por conta das repetidas [illegible] [illegible] gentio [illegible] [illegible] informação [illegible] Mas estou persuadido de que a [illegible] consideração de V. Ex.ª [illegible] sem duvida [illegible] mandar [illegible] fundar a expressada [illegible] no lugar proposto [illegible] quando [illegible] representarem [illegible] conjuntura [illegible] que presentemente não pode descobrir [illegible] o grande consumo [illegible] que demanda necessariamente [illegible] que se pretende promover [illegible] impossibilidade [illegible] [illegible] [illegible] não ignorará [illegible] sem [illegible] obras não [illegible] mas já mais bem executadas. Deos g.de a V. Ex.ª

Fortaleza da Conceição [illegible]

[illegible] Alexeg.º de Mello [illegible]

[illegible] Ill.mo Ex.mo Sr. João [illegible] Calda

Manoel Cardozo da Cunha

256

Reg.º de huma carta de S. Ex.ª para o mesmo Sr. General de Pará sobre ai diferentes materias que na mesma se declaram

185

Ill.mo Ex.mo Sr. Na carta de V. Ex.ª de 18 de Junho do anno passado veja a reposta que me faz sobre as copias que remetiy a V. Ex.ª das ordens Regias por onde Mag.e tem mandado que a Provedoria de seu governo assista a deste de Mato grosso com varias despezas determinadas pertencentes ao consumo annual dela, como porem V. Ex.ª me representa a insuficiencia de faculdades que actualmente experimenta para mandar continuar a sobredita execução das determinações positivas do mesmo Sr. [illegible] agora praticadas, e me indica para substituir aquella falta [illegible] de remeter a compa.ª Gal do Comercio as minhas relações [illegible] de tudo quanto necessitar para o [illegible] socorro desta Capitania assim [illegible] observando nas occasiões que se presentarem, tem comtudo me fazer responsavel de hum exacto pagamento por aquelas remessas que me devem ser sem duvida incaminhadas com huma prontidão que corresponda inteiramente a grande importancia do Real serviço nesta Fronteira.

He comtudo necessario que eu logo que agora a V. Ex.ª demandar instruir nesta referida conformidade aos Administradores da companhia para que não ignorem as razões que me constrangem e pedir [illegible] tudo o que for preciso para ser fornecida esta Provedoria, ainda daquelas mesmas classes que não são extraordinarias, nem hajam de esperar o ser embolsados promptamente em ouro das importantes somas que possam ser correspondentes.

O meu conseguinte referido já pedi a esta Administração da companhia varias remessas que constam das primeiras relações [illegible] V. Ex.ª [illegible] agora [illegible] as outras encommendas declaradas na memoria que V. Ex.ª [illegible]

dor Fiscal, e Juiz de sua Ord.ª na Cidade do Porto
e Comarca do mesmo nome, e seu Termo por
Sua Mag.de que Deos Guarde &.ª Faço saber
aos que esta Carta de Sentença virem, que
perante mim Escrivão, e Testemunhas abaixo
nomeadas, e assignadas, se apresentou hum
Auto de Libello, que he do theor seguinte.

(257)

Illustrissimo Senhor Procurador da Coroa, e Fazenda
Diz o Capitão Manoel Cardoso da Cunha, que
elle Supplicante tem hum Navio de Carga
chamado Nossa Senhora da Penha de França,
e Santo Antonio, de que he Mestre, e Senhorio,
o qual Navio carregou de Sal em Setuval,
e veio para este Porto, e entrando na Barra
desta Cidade, lhe deu hum Temporal, que
o obrigou a arribar ao Porto de Vianna,
onde entrou a 18 de Janeiro deste presente
anno de 1771, e tendo descarregado o Sal,
que trazia, e carregado de Madeiras, e
Breu, para esta Cidade, tornou a sahir
daquelle Porto a 6 de Fevereiro, e tendo
navegado até a altura de Villa do Conde,
lhe deu outro Temporal, que o obrigou a
arribar ao Porto da mesma Villa, onde
entrou a 8 do dito mez, e tendo descarregado
as Madeiras, e Breu, que trazia, tornou a
sahir daquelle Porto a 16 do mesmo mez,
e tendo navegado até a altura de Villa
Nova de Gaya, lhe deu outro Temporal,
que o obrigou a arribar ao Porto desta
Cidade, onde entrou a 17 do dito mez,
e tendo descarregado o Sal, que trazia,
e carregado de Vinho, e Aguardente,
para a Cidade de Lisboa, tornou a sahir
daquelle Porto a 26 do mesmo mez, e
tendo navegado até a altura de Peniche,
lhe deu outro Temporal, que o obrigou a
arribar ao Porto desta Cidade, onde entrou
a 28 do dito mez, e tendo descarregado
o Vinho, e Aguardente, que trazia, e
carregado de Madeiras, e Breu, para
a Cidade de Lisboa, tornou a sahir
daquelle Porto a 6 de Março, e tendo
navegado até a altura de Villa do Conde,
lhe deu outro Temporal, que o obrigou a
arribar ao Porto desta Cidade, onde entrou

Vejrão Estes q aqui darmos a mais/ dua Carta de Partida
Pedro Vaz de Caldas Capitania, Ser apportar
darão com hũ grande pedaço de Carne Salgada, e
Sentarão naquela Cidade q he tão grande abundancia
de Prata, e tão disfalcada de gente, q nunca deuria de ha-
uer fome, Para hum Vaso de Guerra, poderem dar
com hũ pedaço de Carne Salgada, q pouco custa
Em Lisboa, e naquella Cidade se vendia a
Cruzado a libra, e nem assim se achaua
Sustento, e muito menos auia quem
Vesse de proueito a trabalho, e grandes despezas q
Se fazem na Carga, e descarga das Naos
Em muito bem mandou Sua Alteza
Prouer a Cidade de Gouernador, e Capitão
Que a Governe, e Defenda, e Prouidencie
Nas cousas q forem necessarias, e
Conuem a seu Real Seruiço, e Bem
Commum dos Moradores, e Gente
Que ha de hir, e Vem nas Naos
Para a Bahia, e Rio de Janeiro
Que tudo he muito necessario
Para a Conseruação, e Augmento
Daquelle Estado, e Gente
Que nelle Habita
Mandou mais q se Prouesse
De Ministros letrados, e Ouuidor
Geral, Prouedor da Fazenda, e
Prouedor dos Defuntos, e Ausentes
Juiz de Fora, e Almotacel
Escriuão da Ouuidoria Geral
Escriuão da Prouedoria
Escriuão do Almotacel
Escriuão da Alfandega
Escriuão da Almoxarifado
Escriuão da Meirinho
Escriuão da Juiz de Fora
Escriuão da Juiz dos Orfãos
Escriuão da Juiz dos Orfãos
Escriuão da Juiz dos Orfãos

Carta Regia mandando se deem de sesmaria
Dez legoas de terra ao redor da Aldeia de
Caboclos, para nella se estabelecerem
Os Indios Tapuyas, que andão pelo
Rio Jaguaribe, e Apody
Para Gabriel Soares de Sousa

Eu El Rey faço saber aos que esta Carta Regia virem, que Gabriel Soares de Sousa, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, e Senhor de Engenho no Reconcavo da Cidade do Salvador da Capitania da Bahia, Me enviou dizer por sua petição, que Elle tinha descuberto nos Certões da Capitania do Seará Grande, junto ao Rio Jaguaribe, e Apody, humas Aldeias de Indios Tapuyas, que andão pelos ditos Certões, sem terem Caza, nem Habitação certa, e que Elle os queria reduzir, e Aldear, para o que Me pedia lhe mandasse dar dez legoas de terra ao redor da dita Aldeia, para nellas se estabelecer com os ditos Indios, e Me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas dez legoas de terra, para Elle, e seus Herdeiros as terem, e possuirem, como cousa sua própria, e Eu Querendo fazer mercê ao dito Gabriel Soares de Sousa, pelo muito que Me tem servido, e confiando delle, que Elle fará o que Lhe Encommendo, Hei por bem, e Me praz, que Elle haja, e possua as ditas dez legoas de terra ao redor da dita Aldeia, para nellas se estabelecer com os ditos Indios, e as poderá dar de Sesmaria a quaesquer pessoas, que as pedirem, e lhe parecer, que as merecem, e lhe não farão nisso duvida alguma, e Mando ao Governador, e Capitão Mor da dita Capitania do Seará Grande, e mais Officiaes, e Ministros, a que o conhecimento disto pertencer, que lhe não ponhão duvida, nem embaraço algum, antes lhe dem todo favor, e ajuda, que lhes pedir, para se estabelecer com os ditos Indios, e lhe dem

Orange

Orange

[illegible] mais como couber [illegible] e gravidade [illegible]
da [illegible] para haver de pôr imprática as diligencias e observan-
cias ordenadas necessarias de fazer sobre a barra Mar-
gem sendo com observancia de que precisamente se deixe
dito porto pela sua suprema ordem de Sua Mag.de
Em fim logo dirão de vista da que a barra
de cá não dá hia até se desembocar nesta Cor.al Cid.e
da Bahia com o dia de navegação, depois
de ser concluido o livro de que dara averiguação prefa-
cie que dará de emvarios lugares, barquias, darrys
de o porto da cidade Cachoeira até o dito porto omi-
tido com hum auto em que Sua Mag.de mandou tirar
rado para que haja de socorrer com as profundi-
dencias que devem ser indicadas nas mencionadas Tabe-
las de ajuntamento com todas as que puderem
serem encontradas para o dito destinado
e ao mesmo tempo em cumprimento da Carta de Lei
de sobre as ditas expedições, fiz vista do exame de to-
dos, assim como nomeou por mim de cada hum
acomodar dentro do seu pequeno Vaso, que
se bem pouco lugar desocupado, a Victoria, ordena-
da pelas mesmas Reaes expressas ordens.

Em consequencia pois de que o Dezembargador
dizia naquella data sobre a util[illegible]ma providencia que
se foi servido dar, ordenando que os Engenheiros
se ficavam aplicando mesmo sem novo emprego
avisio sobre a saida de Barra, chegada a
Cachoeira para se regular com mais precizão
mais incomodo, fiz de esperando o de avisio, encarrego de remessa a Salvador

[illegible] total mente de sua assistencia do que pudesse dar que cuidar
a damos que ora lhe subido.

Preciso a S.A. ser mandado abrir na Pro-
doria de S.A. uma nova conta para se lançarem
os dar despesas que forem expedindo para o governo
e expedições e offendas ao serviço de Sua Mag.de determinadas
que todas as ditas, como a S.A. anuncio ao dirigir
se fazendo pelos Administradores da Consignação
e Direito dos respectivos assentos de lavras e negros
e outros mandando extrahir cada
autentica e contemporanea, competente para serem
ditas a S.A. ao sobredito fim.

Deixo porem na Secretaria de S.A. uma
carta de Lei do Provedor da Fazenda R.l para a
Tenedor e Administradores, onde fala no Lei nova
mente Lei de Negociantes de Pipas, Tapuias e outras
que nesse Governo se pagam de entrada para serem
dos assentos mencionados: dita Lei data a 4 de
Abril de toda a antiguidade em clareza, capulga pre-
ceito ainda de seu tempo que como o Provedor
de Cachoeira tem provisionalmente a
administração de contos em qualquer modo mes-
de sua competencia e mesmo que o Provedor que
vem na carta de que fala a S.A. será mais certa
pela mesma situação da Cidade.

Obtendo lembro a S.A. uma Copia do
Balanço que na Secretaria se dirige tambem ao
Administrador, para que pequem nas dadas
de que ora estão avidas depois, conforme se fez
Homem, ainda que ele deve ser mudado
Forma logo que [illegible] ajam de ser avisados a S.A.

Vende

as diferentes parcelas de despesa que ja se tem feito,
e hirão fazendo multiplicadamente em pura con-
templação dos novos estabelecimentos, que eu crey
mandando notar com a mayor escrupulosa exactidão
e ja o fiz que possivel. Deos g.de a V. Ex.ª Por-
taleza da Conc.ão 28 de Janeiro de 1774.
Luis d'Albuquerque de Mello Pereyra e Caceres
Illmo e Exmo Sr. João Pedro Caldas

Manoel Cardoso da Cunha

261

Reg.º de huma carta de S. Ex.ª para o Dr. Vig.º da Vara desta Villa a respeito da exorbitante cobiça do Capelão actual da Portaleza

M.to A. de S. Vig.º da Vara = Depois de ter si-
gurado a V. M.ce o meu bom desejo pela sua saude e
felicidades semejantes precisão dizer-lhe que as continuas
queyxas que os moradores deste Porte metem encami-
nhado sobre as exorbitantes custas que o P.e Capelão de-
ste faz pagar por varios Processos que Reformia e que
a roga assy o sentenciar creyo que sem legitima auto-
ridade antes de os Reuber embaraçando com esta demasiada
Cobiça o Progresso da Povoação que esta Mag.de tanto me
manda promover e que tão precisa se faz nesta remota par-
te de seus Estados, como hum dos meyos mais fundamentaes
para a segurança delles, demandam sem duvida da parte de
V. M.ce huma correspondente providencia por onde haja
de acautelar-se o extremo referido vexação dos moradores
o referido Padre defendesse com certos regimentos ou
ainda que dis se acham mandados praticar pelos

Senhores Bispos, por em as recebidas por sacrs. de 15 e 18 de
20-25 e mais o ja avaz de ouro que lhe pertende a que se
se lhe paguem de varios casamentos, pois sirme novo
hum excesso que não podem caber dentro dos limites da
verdadeyra moderação Eclesiastica, e que são bem bas-
tantes motivos para representar a mayor parte das pe-
soas que o matrimonio he hum Sacramento bem dispendi-
oso de conseguirse: finalmente espera que V. M.ce haja de
dirigir ao referido P.e Capelão as ordens que lhe parecerem
mais proprias e mais eficazes para estabelecer huma a roxo
ada medianía naquela materia, ainda que julgo
o encarregar V. M.ce antes ao Padre Serayva, se lhe
parecer conveniente, e perdição de formar e senten-
ciar aquelles indispensaveis pequenos autos ou averigua-
ções que forem precisos, e deverem segundo os Canones
preceder o matrimonio, não seria mal ad[illegible] ou
alias reservar inteyramente para si esta authoridade
privativa para somente a deleger como e quando bem
lhe parecer em beneficio dos povos e do adiantamento
da povoação. Fico para dar gosto a V. M.ce com a
mayor vontade. Deos g.de a V. M.ce m.tos a Portaleza
da Conceição 28 de Janeyro de 1774. &c.
Luis d'Albuq.e de Mello Pereira e Caceres

Manoel Cardoso da Cunha

262

Reg.º de huma carta de S. Ex.ª para o Dr. Provedor
da Fazenda Real sobre a remessa de outra
recebida da Junta da mesma Fazenda na Ca-
pitania de Minas Geraes

Remeto a V. M.ce a inclusa carta da Junta da Real Fazenda
de Minas Geraes, ordenando-lhe de me formar com

com a mayor brevid.e tudo o que nella se pede de
noticias, a fim de mandar formalizar aqui huma
Reposta competente para se dirigir a expressada junta
sem perda de tempo, e na ocasiam que se [illegible]
todas as [illegible] e [illegible] requeridos [illegible]
[illegible] da Junta. De [illegible]
Fortaleza da Conc.am 27 de Janr.o de 1774.
Luis de Albuq.e de Mello Pr.a e Caceres [illegible]
[illegible] Provedor da Fazenda Regia Pr.a
Sente Reyno

Manoel Cardoso da Cunha

263

Reg.o de huma carta para o Dr. Juiz de Fora do
Cuyo obra sobre a necessid.e de fazer transportar
o que deste o d.o Cuyo obra a familia de Joaõ
Lume com as [illegible] da despesa deste transporte
p.a pelo mesmo serem satisfeitas.

[illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o

264

Reg.o de huma carta de S. Ex.a para o Dr.
Jose Manoel Cardoso sobre resolver algu-
mas pequenas duvidas que se [illegible] a reg.o
do Ajud.e das ordens Antonio Felipe da Cunha

[illegible]

[illegible]

265

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.º de huma Cartª de Exª para o Ofiçial de Ordens Ant.º Felipe da Cunha a respeito de certas contestaçoens com o Sen.º José Manoel

[illegible]

[illegible]

[illegible] 26 de Janeiro de 1774 — Luiz d'Albuq.e de Albuq.e de Mello P.e e Cavalc.e — [illegible]

[illegible] Ponte

266

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de hua Carta p.a o D.r Juiz de Fora da V.a do Cuiabá, sobre as desordens que no Arrayal dos Araes foráo praticadas pelo Juiz do mesmo, cooperado dos mais officios de P.e Nicoláo Tiz.ra de Car.o &c.

Recebi a carta de V.m em que me faz a fiel relação do attentado e criminosos procedimentos do vig.o d'Anta o P.e Nicoláo Tiz.ra de Carvalho praticados clandestinamente no lugar dos Araes tanto contra a disposição das Leis e immanifesto dano daquelles vexados moradores, em consequencia dos clamores de V.m Recomendo de tirar sobre a materia huma devassa para por ella se proceder na forma que for possivel ao castigo de todos os culpados que ainda deve precisam.te fazer sigilo de tudo o que mais [illegible] de dis coberta, isto em quanto a cousa que poderia ser apre[illegible] [illegible]

[illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o

Reg.ª de hua carta p.ª o Sr. Gn.al do Pará em que
se lhe poz de hum Bote q.e alli fez N. Snr.ª

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Não duvido da minha
Ingleza ao q.e lhe emmendar faltar nesta idade
Como alheyo a guerra, e a hua vida de ocio e
por Paz de negociante, conduzime sobre vistos
e fundeyados, e Deos em Maio, por espaço
de Paz aqui despois de ancorar cubra de hua
embarcação de sinco a seis mil cruzados
Reprimandey o Mestre, e Piloto, que tinha
Comigo, e lhe mandey q.e fizesse bote
para hir a terra, e q.e não pusesse pé em
Terra sem ordem minha, e q.e em quanto
Demorasse, estivesse prompto para se fazer
de vela, logo q.e eu lhe mandasse, e q.e
Sendo por, alem do q.e lhe mandey, fizesse
algua desordem, ou desacato, q.e eu o
Castigaria, como merecesse, e q.e em
Cazo de necessidade, q.e eu lhe mandasse
Socorro, q.e o fizesse logo, e q.e não
Duvidasse, q.e eu o Castigaria, se
Por sua culpa, ou descuido, se perdesse
a embarcação, ou se demorasse, e
Com estas ordens, e Cautelas, me
Parti, e fui ancorar em Belem, onde
Estive com a minha Capitanea, e
Navio, e Bote, athe o dia 8 do
Corrente, em q.e me vim fundear
Defronte desta Cidade, aonde estou
Com a minha Capitanea, e Navio,
Sem novidade alguma, e sem
Novas de q.e o Bote tivesse
Cometido algua desordem, ou
Desacato, e Como não tenho
Ordem alguma, nem Cautela
Para fazer mais, do q.e fiz, não
Sei o q.e hei de fazer, nem
Como hei de obrar, se não
Tiver ordem de V. Ex.ª para
Hir a Terra, ou para me
Hir, e Como não tenho
Ordem alguma, nem Cautela
Para fazer mais, do q.e fiz, não
Sei o q.e hei de fazer, nem
Como hei de obrar, se não
Tiver ordem de V. Ex.ª para
Hir a Terra, ou para me
Hir, e Como não tenho

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Não duvido da minha Ingleza ao q.e lhe emmendar faltar nesta idade Como alheyo a guerra, e a hua vida de ocio e por Paz de negociante, conduzime sobre vistos e fundeyados, e Deos em Maio, por espaço de Paz aqui despois de ancorar cubra de hua embarcação de sinco a seis mil cruzados Reprimandey o Mestre, e Piloto, que tinha Comigo, e lhe mandey q.e fizesse bote para hir a terra, e q.e não pusesse pé em Terra sem ordem minha, e q.e em quanto Demorasse, estivesse prompto para se fazer de vela, logo q.e eu lhe mandasse, e q.e Sendo por, alem do q.e lhe mandey, fizesse algua desordem, ou desacato, q.e eu o Castigaria, como merecesse, e q.e em Cazo de necessidade, q.e eu lhe mandasse Socorro, q.e o fizesse logo, e q.e não Duvidasse, q.e eu o Castigaria, se Por sua culpa, ou descuido, se perdesse a embarcação, ou se demorasse, e Com estas ordens, e Cautelas, me Parti, e fui ancorar em Belem, onde Estive com a minha Capitanea, e Navio, e Bote, athe o dia 8 do Corrente, em q.e me vim fundear Defronte desta Cidade, aonde estou Com a minha Capitanea, e Navio, Sem novidade alguma, e sem Novas de q.e o Bote tivesse Cometido algua desordem, ou Desacato, e Como não tenho Ordem alguma, nem Cautela Para fazer mais, do q.e fiz, não Sei o q.e hei de fazer, nem Como hei de obrar, se não Tiver ordem de V. Ex.ª para Hir a Terra, ou para me Hir, e Como não tenho

Reg.ª de hua Carta para o Sr. Gn.al do Pará sobre differentes Materias &c.ª

268

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Estando junctamente prom-
pto p.ª embarcar me para a Cidade da Conceyção
por acerto pude ainda a tempo haver da ajudante
da Ordenança de 3 de Dezembro passado que conduzi-
ram os Cidadãos Conjurados, e porque sendo
expressamente recommendado para se fazer grande
de Balsemão hum Empregado, em cumprimento de
vis trazermos q.e como por este modo pode ser informa-
dos, e Determinação tomada das navais tremendo acerca
Regia, contidas nas notas, que o Ill.mo e Ex.mo Marq.z
de Pombal mandou communicar ao Plano Secre-
dissimo, procedi immediatamente a dar a que fizemos
Contravenção pela qual tratei de tempo a execução da
Portaria que debaixo leve com toda a miudeza da
Cautella, e advertencia, e em quanto as mayores
Dificuldades, que tinha de vencer para poder
Dar minha obediencia, e Cumprimento, e procedendo como me
Cumpria ao Calculo mais preciso, sobre os socorros
que a Cidade deveria requerer, fosse muy ajuda que
muito apressadamente o Calculo em que preten-
demos incluso a Ex.ª pedindo Reto de amaid
promptidão que seja compativel com a fidelid
dade, e exactidão do dito Calculo, e Plano, e
Cabal providencia de que vem de Ex.ª
Conduzida com toda a

...ção dennuſ...da de que geralmente se respon-
...de aqui ao m...to prompto de Seguro de Estrabaka que
...ve observad...o naquelle destricto de Cabo nas occasiões de soccor-
...rer com os avultados fundos auxilios e seguri-
dos.

Hum dos mais principaes que a Caza
Supplica que Vossa Magestade lhe faça mercê mandar
mercês de Sesmaria em terras e familia numero-
sas de moradores que as forem povoando e pos-
suindo principalmente de alguma gente de
Branco de que aqui se acha falta a mayor parte
Salta pois que contribuindo com duzentos casaes
casaes ou novos principaes ao augmento da agri-
cultura do Comercio e finalmente da segurança
dos certados principalmente sendo elles fronteyros
aque ficão a barra de Rio Grande de territorios de Rio Grande tenaz com a mayor
que cumpre que o numero de habitantes augmente
salvo aquelle que inferem a communicação do Para ja
que muy precizissimo molestar a Caza ainda mais
com esta importante falta de socorro; como ago-
ra lembrado a Sua Magestade o Illustrissimo Marquez de Pom-
bal aquem sobre tudo Sua Magestade tem novo com alguma Ju-
zo.

Sem embargo a que deixe explicadas nestas que
agora me fiam servindo unicamente de Jogo pre-
sente Regulamento das sortes que no tempo de
Sua Magestade El Rei Magestade e pos novamente em
plantar de paraizes para juntos do Para minorar a fim de fa-
vorecer abrigar com suave sombra a Pessoa
que alli estiver construir. Devo expôr a Caza
desta pequena Aldea que hoje se acha situada
quasi no meio da ilha de Rio Grande, na
vezinhança do Presidio serve actualmente de
Custante provento a Fazenda de Sua Magestade
pois que deve entre suas terras ter a sua
Fazenda de Gado e Casas de Vivenda
Engenho de Assucar e Casas de Vivenda

de dificuldade, pois cahindo neste caso da ley da ...
dependencia, e meio ordinario seria de grande prejuiz
dicial que Alli se mandasse novamente de Lisboa
empiricada a gente, porque dali vindo a
nuamente suficiente provisão de que
Vejam, Mandubi, algum algodão em rama, e
cujo augmento e gosto a Caza tambem para aquella
Capitania algum competente numero de familias, e
Determinava que com trezentas de Pessoas, com
forme vai de Planta que envio a Caza, e se reuni-
da a algum Quartel para fundamento que
a Vejo deve dar principio, de algumas casas de pouco di-
pendio em que devessem demorar os moradores.

Destas muitas familias que a Caza tem
nos seu Governo vindas ultimamente de Ilha
e que seguindo mediante não sem grande comodi-
do de Vagabundos para a Capitania que a Caza pode augmentar
que a Caza pode augmentar com esta gente
bastante porque tal vez conveniencia
conveniencia do Real Serviço de Sua Magestade, e da minha
familia, porque naveg... em viagem de entre
dade aquelle mayor augmento que naturalmente
do de Povoação, e muda, e pleno de grande
vario que nesta Fronteyra se promovendo não
só por conta de sua maior segurança, e muy debil
presente momento, mas tambem afim de que a cul
tura das vargens, e terras minas de ouro se fomente
Julgo tambem esperando a Caza como
indispensavelmente preciso erigir em
Armazem de deposito nos lugares de Balcomas
ou Salto grande para onde se fazem conduzir
quadrados, por meyo de Carros de Bois
interinamente que depois se não conduzem

todas as grandes quantidades de munição ens de Guerra e principalmente de boca que ha de ser preciso virem sucessivamente remetendo-se por ordem de V. Ex.ª desde essa Cid.ª de maneyra que tambem esta necess.ª como dit.ª ou deposito interino consultará outro objecto de despesa; principalmente sendo urgente que aquele lugar se ache defendido contra as invasoens do cruel Gentio Mura e outras diversas que já tem por vezes abeirado e insultado aquela desta povoação.

Nella seria tambem julgo eu de sumo interesse o estabelecer hum grande Perqueyro (pois que me figuram ser sitio muito abundante e proprio) para pelo producto dele serem socorridos sempre estes estabelecimentos e os muitos Praeyros e Pilotos com que de necessid.e se frequentão a Carreyra dos Rios, ou seja para sima ou para baixo; o que se entende sempre sem contar sobre os mais provimentos que V. Ex.ª se dignar mandar que de baixo se remetam nas oportunas ocasioens; porque estes sempre são inexcuzaveis, sendo certo que neste pais apenas se poderam (a forsa de grandes diligencias minhas) provesos estabelecimentos de Farinha necess.ª e de alguã carne de porco que he o que somente temos em pequenas quantidades, e ainda para essas será urgente o vir em de Para todas as porçoens de Sal que forem necessarias; donde resulta que a dita carne de porco pequenamente he hum alim.to bastante caro neste Pais (custa pelo menos 5120 a arroba) e com que se não poderia sem consideravel prejuizo, ainda mesmo que ouvesse toda a precisa para sustentar a todos os homens de trabalho; pelo que a vista destas informaçoens poderá V. Ex.ª servir-se de ir lançando as medidas que julgar convenientes mais acomodadas

acomodadas ao Real serviço enquanto se dirvalca. Deoig.e a V. Ex.ª Rio de Madeyra 5 de Março de 1774 — Luiz de Abreu q.e de Mello Pr.e Cour.e — Ill.mo e Ex.mo Sr. João Pereyra Caldas

269

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.º de hua Carta p.ª o Sr. General do Para sobre diversos assuntos &c.

Ill.mo e Ex.mo Sr. A diversidade actual de objectos que se offerecem a minha Memoria agora que vou despedir-me por algum tempo deste incomodo deserto, me constitue talvez na necessidade de multiplicar a V. Ex.ª a penosa aplicação que lhe causarey com huma quantid.e numerosissima de cartas.

Como V. Ex.ª se dignou enviar e sujeitar as minhas ordens os dous Officiaes Engenheyros, e o pequeno destacamento de que vieram acompanhados, e julgo que não haverá por inviviz quaes q.r das minhas resoluçoens que possam serhe consignentes me animey a ordenar-lhes que ficassem logo, pois a lem de que poderão ser defrezendo-se os emptos bastantes para ocupalos utilmente me constou que estes Officiaes traziam completamente falta a mudança de seu fato, e serlhe violentalos muito, e ocasionar muitas mais despesas a Real Fazenda o fazer que lhes voltassem lá que para logo depois os tornar a pedir a V. Ex.ª juntamente com a numerosa quantidade de pessoas que nesta Capitania são precisas

[illegible]

Diz Sylgo nosso Senhor a V. Ex.ª que nascendo de
se dever praticar o mandar lago jurar em
V. Ex.ª a grandeza, e mais indispensaveis, para
se evitarem os damnos, que Regno, e Reyno pode
receber de se ver sem Governador, e Capitão
que lago a tinha sempre vencendo assim
elle, e seus soldados, que lago a tinha sempre vencendo assim
dizem, que querendo a nova Cidade que
deve erigir-se denominada do Principe da Beira
Capital da Provincia da Beira, porquanto
se deve que antes do mandado estabelecer
se deve principiar com o Governo, e Capitão
Geral, e Ouvidor, e os mais Ministros
dos quaes, e Governo, e os outros, que devem ser fundados
no referido lugar, não devem deixar de ir
primeiro que a V. Ex.ª parece, para que com mais
comodidade possa dar as providencias
encarregado, e dificuldade encontrada V. Ex.ª
for servido expedir, mas entendo na supposição
de V. Ex.ª querer mandar me avizo para
antes, e com toda pontualidade executar
que nesta Capitania devem assistir V. Ex.ª
em mandar dar as ordens, providencias que
possibilidade della por agora não comportem
afim de que tudo se faça de tranquilidade com mais
alguma falta, e que sempre inteiramente todo
possivel mais falta for mandada dar pri-
meira monção, porque de consistirem V. Ex.ª
objecto digno de mais consideração importancia.

Diz lago que pergunta ali mandando-se
bater todo o engenho Numero de gente que
possa dar, e isto, porem não se na barra
do Rio de Janeiro, e Armada, e tem Navio de guerra

Almeida Portugal
a V. Ex.ª toda a promptidão, e diligencia
devida, e me possam dar para a referida Provincia
Leproso, e seja muito mais [illegible] que lago
vier, e mais de guarnição, e abundancia, e
tudo de graça, aqui Esperamos de nossa

Diz Sylgo que V. Ex.ª me dissimulará a liber-
dade, que vay tomar de lhe algumas cousas
que me parecem proprias para virem pela
informação em grupo de Carta de seu
como a Rey, e Senhor, como interessa
visão de sua Alteza, e economia da sua Real
Real que vay, que outra, que me pode offerecer
para agradar, sumo em que lago que poderem
e diligencia. Deste Palacio em preferencia da
fidelidade, e zelo, e amizade, que lago
Veneração, e que V. Ex.ª pela sua bondade pode
ver me queira comunicar alguma noticia

Finalmente Esperamos também a V.
que ainda pessoas com familias, que vierem
sejam ou não obrigadas a ser duonte, e convene
niadas Real Ordens, pois que nas não for nesta
occasião que haja de ser removido, e mudar de
Vossa vontade, e lugar, e não pode, e pois mais
milagroso, e mesmo, e bom, e mesmo de
Vassalagem deixa, e nas mãos de
Se a V. Ex.ª Vida de Lisboa 4 de Fevereiro
de 1801 — Diz V. Ex.ª de seu Mestre
Pr.º e Capitão — Illm.º e Exm.º Snr. D. José

Manoel Carlos de Carvalho

Reg.º de hua Carta q.e o.r Gen.al do Pará sobre diversas Materias &a

2ª

Illmo e Exmo Snr. Sendo eu
obrigado a tomar a penna de dizer a
V. Ex.a tudo o tenho passado depois que
me despedi de V. Ex.a athe agora
em q.e me acompanhey de Sylverio agora
informarey a V. Ex.a do q.e nos tem acontecido
Fiz varias apprehensões de mantimentos
p.a q.e nos não faltasse cousa alguma p.a
q.e não fossemos obrigados a tomar
cousa alguma sem pagar, e nem
hum dos q.e vão na Canoa me
quis fiar cousa alguma, e nem
Sylverio tinha dinheiro, e eu
tive mesmo proprio p.a tudo
fazer como era preciso. Ultima
mente vendo de V. Ex.a não
estar prompto, e aliás sendo
obrigado a ir me deitar em
caza de meu Pay, e ficar
ahi até q.e V. Ex.a

Tambem participo a V. Ex.a q.e tomey
embarcação, e q.e vou na companhia de
Sylverio, e Antonio, e q.e vou
a Vianna, e não a Cametá
por q.e não tinha Canoa
a Vianna, e a Cametá
a Vianna, e a Cametá
a Vianna, e a Cametá

272

Reg.to de hua Carta para o Dr. Ouv.r Alv.z Per.a
em q.e lhe determina certa remessa de livros pert.e a certos
docum.tos dos Moradores do Porto

Tendo observado com a mayor attenção as Representaçoens de todos os muitos, e graves Procuradores desta Cidade, e Moradores della, em que lastimosamente se queixam de se acharem obrigados, quando querem fazer nesta Cidade alguma arrecadação de bens, ou cobrança de dinheiros, que lhes pertencem, a requererem Licença, e Provizão minha, para poderem usar delles, ainda que seja por algum tempo, ou bem sejão em muito pequena, ou em nenhuma quantidade; e Considerando eu o grande prejuizo, que a todos os referidos resulta de se lhes embaraçar, e impedir a livre disposição de seus bens, e fazendas, sem que haja razão, ou motivo, que justifique a necessidade de se lhes pedir a dita Licença, e Provizão, Hey por bem, e mando, que daqui em diante não seja necessario aos referidos Moradores, e Procuradores da Cidade do Porto, nem a outras quaisquer pessoas, que tiverem bens, ou fazendas nella, e nos seus Termos, pedirem Licença, e Provizão minha, para poderem arrecadar, e cobrar os ditos bens, e fazendas, ou parte delles, ainda que sejão de Raiz, ou de Morgado, ou Capella, ou de Menores, ou Ausentes, ou de Defuntos, ou de Ausentes, ou de Defuntos, ou de Ausentes, ou de Defuntos, ou de

Senhor D.r ouvidor geral da Comarca da Cor.
Miguel [illegible]

213 Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to de hua Carta p.a a Junta da Faz.da da Capitania de Minas Geraes sobre a remessa de Livros, documentos e recep.to do rasto das Entradas nesta Capitania &a

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Antonio Carlos Vis.te Barbacena Visitado Castro Rio e Mendonca Gov.or e Capam Geral da Capitania de Minas Geraes, Presid.te da Junta da Faz.da Real da mesma Capitania e mais Senhores Deputados della.

Manoel Alburquerque de Mello Pereira e Cacere, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, Presidente da Junta da Real Fazenda da mesma Capitania

Faço saber a Vossa Excellencia e mais Senhores, que em nove de Março deste anno me foy prez.te a hua Carta escrita aos dezanove de Junho do prez.te de 1773 - porem a tempo q.e não só me achava em Demostepuna Dist.a da Capitania de Villa Bella, Ocupad.mo de objectos de Real Serv.o muito importantes, que não podiam ser interrompidos, mas que tambem me via oprimido naquele Lug.r de huma pezada queixa: não me sendo pois por este Rup.o pratticavel o proceder prompta e Coercivelm.te em nome da Junta dito Cap.m diante de Vossa Excellencia e mais Senhores, q.do em Conseq.a da Ord.m Regia, vem

na sua mesma Carta seguindo o concerto pelo q.e ao Ramo das entradas neste dito Capitania e sua Coroa manda que o Prov.or da Fazenda Real della mos Concorra sem demora, tive q.e o permettisse do irreg.or methodo e pratica de se cobrarem os Direitos athe o presente, confiando de Vossa Excellencia mais Senhores, a desimulação da expressão, regulando que foy forçoza hum tal recurso, Sendo tudo quanto na presente Conjuntura se me fez possivel para cumprir com hum tal preceito.

Deos Guarde a Vossa Excellencia e mais Snrs. Deputados. Fortaleza da Ponte 6 de Maio de 1774 = Luiz d'Alburquerque de Mello Pereira e Cacere =

Manoel Cardoso da Cunha

214 Reg.to de hua Carta p.a o Gov.or do Para sobre a Entrada dos Cirenas, e Fuga do Vig.o da Missão do Baturimã, e de todos os Indios da mesma &a

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Por huma Canoinha despachada do Rio das grandes do Baturimã pelo Ajudante q.e mais hey de Sua Cidade e Caza de Cabo de Rio hey sido avizado que muy sobresalto e Consternação inesperada e desagradavel noticia hey que achara aquella Missão a Cazadonada de Completamente deserta não só com auzencia de todos os Indios Paes, com que se achava povoada, mas ate mesmo com o do Padre Agapito Marcos de Oliveira, que da Cura via de Parocho, e de vario, Decente, que mesmo

no mesmo Lugar mandando q̃ de Ordem minha lhe des-
tinado para sua guarda, além dentro pessoas de
Confiança que abitasse a Illma. E como eu tinha
hoje mesmo Ordenado q̃ fosse Estranha para mim, e julgo de sumo
prejuiso e contra lenço principalmente nas atuais Cir-
Cunstancias em que se Contava a Igreja Cruza sobre
a Defensiva dadas a Illma. e pedia a Gram socorro
que ha pedia remeter mostrar ao Embaixador em
que navegavam, me Resolvi a participala a V. Ex.
que lhe Chega do que Ds melhor instruido no passo
para que suas providencias, prontas Ordens q̃ me aviso
Fazer-se possa sobre tudo lay de maneira q̃ não se
Experimente o menor Falta ao Estabelecido por conta do
a Conducimento Defendido.

Cuidei e julgo indispensavel q̃ aquelle Lu-
gar fique novamente povoado e defendido com Tiros de
Calcamento Melhor, porque hé Reconhecidamente im-
portante, porem não poder ey Fazer q̃ quisto e Consiga
Com a brevidade q̃ hé necessaria, porque nem dinheiro gente de sobejo nem as Ale-
xey de Cubos objectos, as grandes distancias permitem
Facilmente o providenciar ao caso Competentemente, o q̃
não obstante com a minha fabrica a Villa Bella
que Deos me Guarde vay Salvey não sey se Junto Fa-
rey dizer hum Officio quando a Ti Epoca disgus-
tar, aver tipo de Combalgum pair deestabelecido. Cui-
dar pelo possivel modo no Estabelecimento da Illma.
não descomparada. E desejo Deos q̃ a Minha de dezeseis
de Xbro. que se Espera necessaria q̃ a Referida Relaxi
ação desertasse, o qual julgo fugido para Borba ou
para a Cidade volta para a Sua Capitania não se-

Capitania a fim de Escrever outra a Rey com
mistério de que se Encarregasse. Procurou que
fosse por negligencia ou malicia não succedida a de
Ordem Citada, porque Deus não posso saber ainda
se fará de Sua necessario que o Snr. Bispo desta
Cidade Vá remeter sua vista com as Cartas em maio
Specia e Sorte, para que no Futuro se Compor
Com mais Circunspecção e Constancia não de
xando ponto de Terror e Panico, intempestivo,
ou não naplicando o zelo a Conservação da dita Ilha
dizia com Jorne era o Obrigado de Fazer visto achar-
se Encarregado da Vigilancia. Finalmente implo-
ro por Serviço de S. Mag. Razão os Sufragios
com Officio de V. Ex. para que se Comende quanto
possivel for obrando provimento cometido ao referido
para a Illma.

Deos G. a V. Ex. Fortaleza da Soure 22 de Maio de 1772

Luiz de Alencastre
de Mello Pereira e Lauria
João Pereira Falcão

Manoel Cardoso da Cunha

275 Reg. de hua Carta q̃ o Gor. de Sta Cruz dela
sobre a prehenção e restituição dos Escravos que se declara
namemoria adjunta

Illmo
M. Exmo Snr. = Tive o particular gosto de
receber a favorecida de V. Ex. que trouxe a data de Feta-
ro de Outubro passado, e Com ella a verdadeira Satis-
fação de ser informado de que V. Ex. se Regressava com
saude a Sua Orientes. Estimarey pois, mereser agora
a V. Ex. de repetirme Illmo Jose Manoel Cardoso

Conteudamente prometendo-me ao mesmo tempo a
exonguiza, cazos, e ultimar o resto.

Deos Gde a V. Exª. Lisboa 23 de Julho de 1772.

De V. Exª. a mais humilde, obediente, reconhecida, e
mais fiel Segura Servidora
Luiz de Vasconcellos e Sousa

Illmo e Exmo Senhor
D. Fernando Mascarenhas

276 Memoria que a sima recebeo
Em 3 de Fevr. deste anno de 1773 = Fiz este

Attendendo ao Requerimento de Luiz de Vasconcellos e Sousa, e ao que Ella allega, e pede, Hey por bem fazer-lhe Mercê de lhe mandar passar Carta de Data, para haver de Gozar, e Possuir a Quinta, que Ella Supplicante tem nos Suburbios desta Cidade, com as Agoas, Vinhas, Pomares, Cazas, Lagar, Adega, Terras, Pertenças, Foros, Rendas, Direitos, Fructos, Rendimentos, Cazas de Morada, Cazas de Lavoura, Cazas de Palha, Cazas de Fenos, Cazas de Gados, Cazas de Aves, Cazas de Caens, Cazas de Gallinhas, Cazas de Porcos, Cazas de Ovelhas, Cazas de Cabras, Cazas de Bois, Cazas de Vacas, Cazas de Cavallos, Cazas de Mulas, Cazas de Burros, Cazas de Jumentos, Cazas de Camellos, Cazas de Elephantes, Cazas de Rinocerontes, Cazas de Girafas, Cazas de Zebras, Cazas de Antilopes, Cazas de Gazellas, Cazas de Veados, Cazas de Corças, Cazas de Javalis, Cazas de Porcos do Mato, Cazas de Lobos, Cazas de Raposas, Cazas de Coelhos, Cazas de Lebres, Cazas de Ratos, Cazas de Camundongos, Cazas de Gatos, Cazas de Cães, Cazas de Gallinhas, Cazas de Perus, Cazas de Patos, Cazas de Gansos, Cazas de Pombos, Cazas de Rolas, Cazas de Codornizes, Cazas de Perdizes, Cazas de Faisões, Cazas de Pavões, Cazas de Papagaios, Cazas de Periquitos, Cazas de Araras, Cazas de Tucanos, Cazas de Beija-flores, Cazas de Colibris, Cazas de Sabiás, Cazas de Canários, Cazas de Pintassilgos, Cazas de Melros, Cazas de Tordos, Cazas de Estorninhos, Cazas de Andorinhas, Cazas de Pardais, Cazas de Rouxinóes, Cazas de Cotovias, Cazas de Alvéolas, Cazas de Toutinegras, Cazas de Felosas, Cazas de Trepadeiras, Cazas de Pica-paus, Cazas de Gralhas, Cazas de Corvos, Cazas de Abutres, Cazas de Aguias, Cazas de Falcões, Cazas de Açores, Cazas de Gavilães, Cazas de Milhafres, Cazas de Tartaranhões, Cazas de Peneireiros, Cazas de Cernicalos, Cazas de Esmerilhões, Cazas de Alcotões, Cazas de Falcões-peregrinos, Cazas de Falcões-gerifaltes, Cazas de Falcões-sacres, Cazas de Falcões-borneses, Cazas de Falcões-lanarios, Cazas de Falcões-tagarotes, Cazas de Falcões-barbarescos, Cazas de Falcões-mexicanos, Cazas de Falcões-chilenos, Cazas de Falcões-peruanos, Cazas de Falcões-brasileiros, Cazas de Falcões-argentinos, Cazas de Falcões-uruguaios, Cazas de Falcões-paraguaios, Cazas de Falcões-bolivianos, Cazas de Falcões-colombianos, Cazas de Falcões-venezuelanos, Cazas de Falcões-guianenses, Cazas de Falcões-surinamenses, Cazas de Falcões-guianenses-franceses, Cazas de Falcões-guianenses-holandeses, Cazas de Falcões-guianenses-inglezes, Cazas de Falcões-guianenses-portuguezes, Cazas de Falcões-guianenses-hespanhoes, Cazas de Falcões-guianenses-italianos, Cazas de Falcões-guianenses-allemães, Cazas de Falcões-guianenses-russos, Cazas de Falcões-guianenses-polacos, Cazas de Falcões-guianenses-turcos, Cazas de Falcões-guianenses-gregos, Cazas de Falcões-guianenses-romanos, Cazas de Falcões-guianenses-egypcios, Cazas de Falcões-guianenses-persas, Cazas de Falcões-guianenses-indianos, Cazas de Falcões-guianenses-chinezes, Cazas de Falcões-guianenses-japonezes, Cazas de Falcões-guianenses-coreanos, Cazas de Falcões-guianenses-mongoes, Cazas de Falcões-guianenses-tibetanos, Cazas de Falcões-guianenses-nepalezes, Cazas de Falcões-guianenses-bhutanezes, Cazas de Falcões-guianenses-afghanezes, Cazas de Falcões-guianenses-pakistanezes, Cazas de Falcões-guianenses-bengalezes, Cazas de Falcões-guianenses-birmanezes, Cazas de Falcões-guianenses-siamezes, Cazas de Falcões-guianenses-laosianos, Cazas de Falcões-guianenses-cambodjanos, Cazas de Falcões-guianenses-vietnamitas, Cazas de Falcões-guianenses-malaios, Cazas de Falcões-guianenses-indonesios, Cazas de Falcões-guianenses-filipinos, Cazas de Falcões-guianenses-australianos, Cazas de Falcões-guianenses-neozelandezes, Cazas de Falcões-guianenses-polynesios, Cazas de Falcões-guianenses-melanesios, Cazas de Falcões-guianenses-micronesios, Cazas de Falcões-guianenses-papuas, Cazas de Falcões-guianenses-negros, Cazas de Falcões-guianenses-mulatos, Cazas de Falcões-guianenses-cafuzos, Cazas de Falcões-guianenses-mamelucos, Cazas de Falcões-guianenses-caboclos, Cazas de Falcões-guianenses-sertanejos, Cazas de Falcões-guianenses-gauchos, Cazas de Falcões-guianenses-llaneros, Cazas de Falcões-guianenses-pampeanos, Cazas de Falcões-guianenses-patagonios, Cazas de Falcões-guianenses-fueguinos, Cazas de Falcões-guianenses-andinos, Cazas de Falcões-guianenses-amazonicos, Cazas de Falcões-guianenses-orinoquenses, Cazas de Falcões-guianenses-platinos, Cazas de Falcões-guianenses-uruguaios, Cazas de Falcões-guianenses-paraguaios, Cazas de Falcões-guianenses-bolivianos, Cazas de Falcões-guianenses-colombianos, Cazas de Falcões-guianenses-venezuelanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses, Cazas de Falcões-guianenses-surinamenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-franceses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-holandeses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-inglezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-portuguezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-hespanhoes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-italianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-allemães, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-russos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-polacos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-turcos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-gregos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-romanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-egypcios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-persas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-indianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-chinezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-japonezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-coreanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-mongoes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-tibetanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-nepalezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-bhutanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-afghanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-pakistanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-bengalezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-birmanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-siamezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-laosianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-cambodjanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-vietnamitas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-malaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-indonesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-filipinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-australianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-neozelandezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-polynesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-melanesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-micronesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-papuas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-negros, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-mulatos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-cafuzos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-mamelucos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-caboclos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-sertanejos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-gauchos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-llaneros, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-pampeanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-patagonios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-fueguinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-andinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-amazonicos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-orinoquenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-platinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-uruguaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-paraguaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-bolivianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-colombianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-venezuelanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-surinamenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-franceses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-holandeses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-inglezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-portuguezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-hespanhoes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-italianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-allemães, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-russos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-polacos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-turcos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-gregos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-romanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-egypcios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-persas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-indianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-chinezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-japonezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-coreanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-mongoes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-tibetanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-nepalezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-bhutanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-afghanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-pakistanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-bengalezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-birmanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-siamezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-laosianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-cambodjanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-vietnamitas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-malaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-indonesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-filipinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-australianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-neozelandezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-polynesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-melanesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-micronesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-papuas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-negros, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-mulatos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-cafuzos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-mamelucos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-caboclos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-sertanejos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-gauchos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-llaneros, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-pampeanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-patagonios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-fueguinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-andinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-amazonicos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-orinoquenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-platinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-uruguaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-paraguaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-bolivianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-colombianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-venezuelanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-surinamenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-franceses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-holandeses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-inglezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-portuguezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-hespanhoes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-italianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-allemães, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-russos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-polacos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-turcos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-gregos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-romanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-egypcios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-persas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-indianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-chinezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-japonezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-coreanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-mongoes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-tibetanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-nepalezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-bhutanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-afghanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-pakistanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-bengalezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-birmanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-siamezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-laosianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-cambodjanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-vietnamitas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-malaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-indonesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-filipinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-australianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-neozelandezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-polynesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-melanesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-micronesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-papuas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-negros, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-mulatos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-cafuzos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-mamelucos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-caboclos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-sertanejos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-gauchos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-llaneros, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-pampeanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-patagonios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-fueguinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-andinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-amazonicos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-orinoquenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-platinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-uruguaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-paraguaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-bolivianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-colombianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-venezuelanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-surinamenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-franceses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-holandeses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-inglezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-portuguezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-hespanhoes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-italianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-allemães, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-russos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-polacos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-turcos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-gregos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-romanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-egypcios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-persas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-indianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-chinezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-japonezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-coreanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-mongoes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-tibetanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-nepalezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-bhutanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-afghanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-pakistanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-bengalezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-birmanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-siamezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-laosianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-cambodjanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-vietnamitas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-malaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-indonesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-filipinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-australianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-neozelandezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-polynesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-melanesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-micronesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-papuas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-negros, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-mulatos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-cafuzos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-mamelucos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-caboclos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-sertanejos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-gauchos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-llaneros, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-pampeanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-patagonios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-fueguinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-andinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-amazonicos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-orinoquenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-platinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-uruguaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-paraguaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-bolivianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-colombianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-venezuelanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-surinamenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-franceses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-holandeses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-inglezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-portuguezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-hespanhoes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-italianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-allemães, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-russos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-polacos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-turcos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-gregos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-romanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-egypcios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-persas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-indianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-chinezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-japonezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-coreanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-mongoes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-tibetanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-nepalezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-bhutanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-afghanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-pakistanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-bengalezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-birmanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-siamezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-laosianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-cambodjanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-vietnamitas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-malaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-indonesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-filipinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-australianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-neozelandezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-polynesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-melanesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-micronesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-papuas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-negros, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-mulatos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-cafuzos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-mamelucos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-caboclos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-sertanejos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-gauchos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-llaneros, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-pampeanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-patagonios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-fueguinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-andinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-amazonicos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-orinoquenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-platinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-uruguaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-paraguaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-bolivianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-colombianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-venezuelanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-surinamenses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-franceses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-holandeses, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-inglezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-portuguezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-hespanhoes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-italianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-allemães, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-russos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-polacos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-turcos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-gregos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-romanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-egypcios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-persas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-indianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-chinezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-japonezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-coreanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-mongoes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-tibetanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-nepalezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-bhutanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-afghanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-pakistanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-bengalezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-birmanezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-siamezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-laosianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-cambodjanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-vietnamitas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-malaios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-indonesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-filipinos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-australianos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-neozelandezes, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-polynesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-melanesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-micronesios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-papuas, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-negros, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-mulatos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-cafuzos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-mamelucos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-caboclos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-sertanejos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-gauchos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-llaneros, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-pampeanos, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-patagonios, Cazas de Falcões-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guianenses-guian

do Real Trono. Por Portaria [illegible]
Sala da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 2 de Junho de 1824 = Com a rubrica de Sua Magestade = Manoel Antonio de Vasconcellos Pereira Pinto

Manoel Cardoso da Cunha

278

Reg.to de hua Carta circular Pa. varios Corregedores da Corte em q. lhe recomenda de augmentar o q. for possivel a Real Fazenda.

Dizendo, considerando eu em muito o urgente do Real Serviço de Mag.e me obrigarem a recommendar com muita efficacia as providencias que na proxima Sessão Legislativa mandar fazer para plena e prompta arrecadação de todos os fundos que pertencem á Real Fazenda, e diligencia para que delles se faça a mais completa remessa, e com a possivel brevidade: Ordeno que V.m assim o tenha entendido, e o faça executar, e cumprir, fazendo as recommendações convenientes aos Ministros de Fazenda, e Justiça, e mais Empregados, que lhe são subordinados, para que com a maior promptidão, e zelo, concorrão para o referido fim, e para que se evitem as demoras, e prejuizos, que se tem experimentado, e que tanto convem ao Real Serviço de Mag.e Vindo a saber-se, que V.m, ou alguma das Pessoas, que lhe são subordinadas, não cumprem, e executão as Ordens, que lhe são dirigidas, ou que se demorão em as cumprir, e executar, sem justo motivo, ou que não dão as providencias, que lhe são recommendadas, Mag.e me ordena, que lhe faça effectiva a sua Real Indignação, e que o faça logo suspender, e remetter preso para esta Cidade, para ser castigado, como merecer a sua culpa, e desobediencia. Deos Guarde a V.m Fortaleza de Santo Antonio da Barra 2 de Junho de 1824 = Luiz d'Alvarenga Peixoto de Lima e Brito = Sñr. Ouvidor Geral da Comarca do Rio Real

Manoel Cardoso da Cunha

279

Reg.to de hua Carta circular da Camara desta V.a em q. lhe determina de parte para prevenir a Memoria necessaria p.a dar a conhecer o estado actual da sua Renda, e Divida

Visto que em consequencia da ordem de S. Mag.e que me foi encarregada devo ser informado exactamente do verdadeiro estado actual da Renda desta Comarca, e todos os direitos, e rendas, que pertencem á Real Fazenda, e Casa de Deputação separada, e em que ella consiste: determino a V.m que me apresente a mais tardar no fim do corrente mez huma exacta, e circumstanciada Memoria sobre cada hum destes objectos, na forma que se tem praticado nos annos antecedentes, e que V.m deve ter presente, para que se não faça preciso dar providencias mais violentas, e desagradaveis, que as que se tem dado, e praticado nos annos passados, e que se devem evitar, quanto for possivel. Deos Guarde a V.m Bahia 8 de Agosto de 1824 = Luiz d'Alvarenga Peixoto de Lima e Brito = Sñr. Officiaes da Camara desta Villa

V.B. Vista em Mesa
Secretaria de Camara
não fazendo menção alguã
da citada Provisão.

Manoel Cardoso da Cunha

280

Reg.to de hua Carta circular do Dr. Ouvidor Geral Miguel Calmon du Pin e Almeida em que lhe participa a Representação que fizerão os homens do Reg.to sobre as obrigações dos Escrivães particulares &a

Tendo a Camara Municipal desta Cidade representado a S. M. Imperial, e Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, que nos Cartorios dos Escrivães particulares desta Comarca, e Termos, se praticavão muitos abusos, e extorsões, que erão muito prejudiciaes aos Povos, e que convinha muito ao Bem Publico, que se lhes puzesse hum prompto remedio, e Sua Magestade Imperial, e Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, Ouvindo a Mesa do Desembargo do Paço, e Consciencia, e Ordens, Houve por bem Ordenar, que se fizesse huma Lei, que regulasse os Emolumentos, que devem levar os Escrivães particulares, e que se fizesse huma Tabella, que devia ser impressa, e affixada em cada hum dos Cartorios, para que os Escrivães não possão levar mais do que nella se acha marcado, e que se lhes imponha huma grande pena, se o contrario fizerem, e que se lhes tire a Serventia, e se dê a outro, que a sirva bem, e fielmente, e que se lhes faça Processo, e se lhes dê Sentença, e Execução, sem Appellação, nem Aggravo

Sua Mag.e mui mandar o contrario pello q.e se
Virão os meios q.e athe agora praticados não
no Brazil dão figurem conservando sempre o
mesmo estabelecido pella Ley de Agosto de 1774
Contemplou, a fim de q.e fosse observado mandando
de novo como agora se observa mandando
Ley tal q.e nas Ouvidorias onde pessoas
Ouvidoria onde pessoas parages não haja mais
em duvidas da materia conforme proximamente
dessa ainda depois de resolvida por mui Interessa
do fosse bem Deos a conservação Bahia 11 de Agosto
de 1774 — Luiz d'Albuq.e de Mello Pereira
= P.e Ouvidor geral Miguel Pereira

Manoel Cardoso da Cunha

281

Copia da Representação

Illmo e Exmo Snr

Recorrem os Comerciantes negociantes desta praça diante de V.a Ex.a
dizendo q.e sendo a sua principal commodidade o
Rio de Janr.o pello grande Principe de Regedor da Justiça, que
nelle exercitam em beneficio do Real Patrimonio
Contemplou, a fim de q.e fosse observado mandando
de novo como agora se observa mandando
Ley tal q.e nas Ouvidorias onde pessoas
Ouvidoria onde pessoas parages não haja mais
em duvidas da materia conforme proximamente
dessa ainda depois de resolvida por mui Interessa
do fosse bem Deos a conservação Bahia 11 de Agosto
de 1774 — Luiz d'Albuq.e de Mello Pereira
= P.e Ouvidor geral Miguel Pereira

Manoel Cardoso da Cunha

281

Copia da Representação

Illmo e Exmo Snr

Recorrem os Comerciantes negociantes desta praça diante de V.a Ex.a
dizendo q.e sendo a sua principal commodidade o
Rio de Janr.o pello grande Principe de Regedor da Justiça, que
nelle exercitam em beneficio do Real Patrimonio
Contemplou, a fim de q.e fosse observado mandando
de novo como agora se observa mandando
Ley tal q.e nas Ouvidorias onde pessoas
Ouvidoria onde pessoas parages não haja mais
em duvidas da materia conforme proximamente
dessa ainda depois de resolvida por mui Interessa
do fosse bem Deos a conservação Bahia 11 de Agosto
de 1774 — Luiz d'Albuq.e de Mello Pereira
= P.e Ouvidor geral Miguel Pereira

Manoel Cardoso da Cunha

281

Copia da Representação

Illmo e Exmo Snr

Recorrem os Comerciantes negociantes desta praça diante de V.a Ex.a
dizendo q.e sendo a sua principal commodidade o
Rio de Janr.o pello grande Principe de Regedor da Justiça, que
nelle exercitam em beneficio do Real Patrimonio
Contemplou, a fim de q.e fosse observado mandando
de novo como agora se observa mandando
Ley tal q.e nas Ouvidorias onde pessoas
Ouvidoria onde pessoas parages não haja mais
em duvidas da materia conforme proximamente
dessa ainda depois de resolvida por mui Interessa
do fosse bem Deos a conservação Bahia 11 de Agosto
de 1774 — Luiz d'Albuq.e de Mello Pereira
= P.e Ouvidor geral Miguel Pereira

Manoel Cardoso da Cunha

281

Copia da Representação

Illmo e Exmo Snr

Recorrem os Comerciantes negociantes desta praça diante de V.a Ex.a
dizendo q.e sendo a sua principal commodidade o
Rio de Janr.o pello grande Principe de Regedor da Justiça, que
nelle exercitam em beneficio do Real Patrimonio

Antonio Leyp.ª de Oliv.ª = Pereira Riz Vz.ª = Ma-
nuel Machado de Barros = Pereira Silva = Joaõ de Sou-
za Pinto = Manoel de Sp.ª Barros = Jozé Dias = Ma-
noel Gil Costa = Fran.co Pedro de Mello = Rafael Duarte Ma-
dr.ª = Raymundo Vaz de Bezanilh.ª = Manoel Jozé
de Queiroz = Alex.e Jozé Antonio d'Abalaya = Fran-
cisco Cabr.ª = Jozé Cir.º de Mag.ª = Pedro da Silva Juan-
= Hilario Antonio d'Almeyda Pessoa = Domingos
Jorge da Silva = Antonio Ramos Pinto = Manoel
de Moura Coelho = Joz. Antonio Peyxoto d'Abreu
= Antonio Carneyro Peyxoto = Manoel Nunes Ri-
beiro Vieyra = Silvestre de Faria =

Manoel Cardoso da Cunha

282

Reg.º de hua Carta da Camara desta V.ª sobre
a Expulsão do Procurador da mesma

P.mo S.r nosso =

Com o mais profundo respeito,
e reverente humildade Representa este Senado a V.
Ex.ª as graves culpas que enfesta Camara
Estatutos Municipaes tacha determinado nesta Camara
que o Procurador della com Eum Vereador, e Juiz que e
ordinr.º costuma ir ser de ma Guia dos Frayles, pa-
ra sem fazer audiencia aque a mesma Camara e a
obrigada anualmente, tudo em detrimento apar.
Dizem, e nisso dorque se segue, tendo de ser
Reformado por dita Camara: Em observancia
destes mesmos estatutos se determinou por acor-
dam de 20 de Janr.º passado que o Procurador Jozé
Affonso com o Juiz Vereador que pela Ley servisse

de Santa Anna se devia embarcar no Port.º da mesma
Ilha sem audiencia da Camara, cahindo se prender ou Soldado
o Cid.º, o dito Procurador absoluto, e com a graça
de Sua Mag.de, não só deixou de fazer a dita diligencia
ainda em desprezo da mesma Camara deyxou o Exercicio
ao seu Collega, e querendo dar Ley, e mostrar com
a sua menoridade ao dito Antonio Vieira
a Camara inferior, e ir do comboy a Caravella,
de que era dada, com a qual já se havia portado mal
quando diversas vezes, que por comissarias já lhe
havia desacatado.

Parece que nunca esta Camara era jamais motivo
para a sua expulsão, e que era indigno de ocupar o
lugar, por cujo motivo em audiencia reservada,
damnou, foy lançado fora delle, procedendo se a nova
Eleyção, dizendo o Procurador que por estar ja fazer a vontade
do Governador, que servindo, e querendo se ausentar,
ele dentro muy facilmente se tornar a entrar, como pre-
tendeo, pelo empenho de seu apaniguado; tudo
em offensa evidente desta audiencia, e do Senado aque
recorreo a V. Ex.ª para que com a sua providencia
faça conservar inteyramente o Exercicio que lhe
deve, e vendo que tendo que ay pulsado a que lapso
casado, e nova Eleyção se deve fazer hum em fase
vigente, dizendo se V. Ex.ª outro sim em fazer
reconhecer aos mesmos Procuradores a sobre-
dita nas suas vencidas como no Senado, cada hum
para a especie de seu acordão, porque contra-
rio não só he inutil ao Real Serviço, muy
em grande desprezo do mesmo Senado, do que lapso
dem se pode ainda consequencias gravissimas, a que
V. Ex.ª pode dar providencia interyndo o Exercicio
rido de dita Capitania, e Governo vasallo com
Camara de Villa Boa de Goyaz = Illm.º e Ex.mo
S.r Luiz d'Alb.ª Soares de Mello e Caceres Gover-

206

Governador e cap.m Gen.l desta Capitania = Ordeno e
Mando Pedro = Geronimo Mz Fernandes = Domingos
Marques da Silva, Jozé da Silva =

Manoel Cardoso da Cunha

283

Reg.o da Ordem da Camara asima

Jlm.o e Ex.mo Snr. Recebi a carta que V.m.ce me dirigiu em data de 18
do corrente, em que me participa ter V.m.ce expedido
a Jozé Adam do emprego que ocupava de Procurador
desta Camara, pelo motivo de se não querer conformar
como era obrigado, com a ordem determinada por Av.ce; pel
qual obem que neste procedimento se comportaria em
tudo com toda aquela inteireza e legalidade, q.
prezervem as juntas de Governo Augusto asim no
tempo: Vistes termos, pode mandar q. se dar com parte em
os Juizes ordinarios para que inteirados, e quando de
que ouver defeito necessaria emenda a authoridade q.
lhe pertence mandem fazer observar as Reaes Ordens
de que tem sido Vossa Mce Reprehendido em outras q.
de serviço de Sua Mag.de lhe tem mandado determi-
nar como Ministro. Deos Guarde a V.m.ce muitos
13 de Setembro de 1774 = Luiz de Alm.da
de Mello Pr.a e Cast.o = Snr. Officiais da Camara
desta Cid.e

Manoel Cardoso da Cunha

284

Reg.o de huma Carta p.a o Snr. Gen.al da Capt.a de S. Paulo
acerca dos actuaes revoluc.ens acontecidas na Prov.a de
Viamão e Rio Grande de S. Pedro &a

Jlm.o e Ex.mo Snr. = Dispoz gr.es em mim a Ord.m que já
tanto tempo ha pertendo do Governador desta Capitania naquelle Estado tenho sido
enviando varias ordens sobre os Contratos Generaes de Boyada
acontecidas nas provincias de Viamão e Rio grande de
S. Pedro aonde o Governador de Buenos Ayres de feudatario
destes Reinos tem transportado com barbaras astucias
e sagacidade muitas familias destes Vassallos de
que tem composto aquella Colonia em que se acha de que
tenho dado conta a V.ce Ex.a para que sendo servido
queira dar as providencias que julgar necessarias
para que estes Vassallos sejão restituidos aos seus
Lares, e Patria, e que aquelle Governador se
abstenha de semelhantes procedimentos, e que
naquelle Estado se conservem os limites
que se acham demarcados. Deos G.de a V.ce Ex.a
muitos annos. Secretaria de Estado dos Negocios
da Marinha e Ultramar em 2 de Outubro
de 1774 = Deos G.de a V.ce Ex.a muitos annos. Lisboa
a ut.o de Outubro de 1774 = Luiz de Alm.da de Mello e Cast.o =
Snr. Gen.al D. Luis Antonio de Souza.

285

Reg.to de hua Carta Ig.a de S.r Vice Rei Marques do Lavradio sobre a situaçaõ prez.te desta Capnia a respeito dos Espanhoes.

Ill.mo e Ex.mo S.r — Sendo como devo ago
rigar dem meu emprego meo dever a prezta
prezta dinforma de que me acha prompto, e
naõ observando eu prezentemente alguma pro.a de
Espanhoes que amuniçaõ rompimento, e marchas de di-
versas marchas, e prestos Militares em meo alguns en-
contros destes Espanhoes acupando e partidas nossas
que nas Provincias de cima de Rio grande de S.to Pedro
já estem verificado conforme me asseguraõ e que veri-
fiquei por mim noticias que pode Cidadoens Moradores
Minas de Paulo e companheiros juraram relatis am.te
como acerpada a situaçaõ actual desta cidade consideravel
por cauza do Estado del Rey em America, julgo dever
poder servir a S.A. para alguma tomar emanos em
serviço em que Real serviço de meo mo. seja
interessado Hapartecipar e prestamente de que vos
Ex.as examinar quanto possa ser hoje e porvia devarios
Espanhoes sabey o que a Cidade tinha como de pinto passa
va nas Minas de Mogy e Piguitou, e que nas
alis estaria acupada o sistema de ter mayores
forças em quartel, e em cada numa uteis de agencia
fisio procurando como ordenado para ver
se hey intenção em capitania sejaõ tambem
penetrar por estes lados, vendo de guarnecer mayor
seu respt. de comunicaçaõ agra a S.A. ao fel.te
Sim vista importante firma mão

Diogo de Mendonça Corte Real

Agosto 1775 — Lei de Abril de 1775
Pereira e Cauº — Mrs e Sr. Marquez
do Lavradio

Manoel Cardoso da Cunha

286

Reg.to de hua Carta Ig.a q escreveo o Juiz de Fora da V.a de Cuyaba
q.e Fazer fabricar hum Cofre e remetter p.a o novo regi.to
da Insua, &.a

O novo Reg.to da Insua que foi estabelecido nesta Cidade
mais naõ tem mais q um pequeno Cofre de taboa madeyra ligeira
mas que naõ pode muito / com duas chaves differentes
e havendo pelo que pode determinar a Camara de Cuyaba
q.e lhe aprompte brevem.te, e mande que logo q este esteja
prompto para se remeter ao Rio de Janeiro nas
canoas em que as Soldadas de Goyas que foram para
Cuyaba q.e Camara determinando q.e fosse a razaõ de
naõ virem com as mais pessoas de Goyas, em razaõ
mente a Jesuitica providencia contemplando obem
do virtuoso Aguardente que nelles delatavam
Goyas aonde vay a 20 de Agosto de 1775
Luiz de Alves de Mello e Castro — Diz q.e hey
de tomar todos os Reg.tos

Manoel Cardoso da Cunha

287

Reg.to Mandado Pas
sar pelo Governador
de Goyas para
se pagarem as Soldadas
aos Soldados
que vaõ para
Cuyaba

Illmo e Exmo Snr

Acabo de saber pelo Relatorio dado na Secretaria do Governo deste mesmo mez, e anno, que V. Exa. entregou a quem o deve reger, e governar nesta Capitania, e Provincia de Goyazes, e como eu sempre tenho sido muito obediente, e reverente ás ordens de V. Exa. não posso deixar de lhe significar o meu sentimento, por não ter a fortuna de ver a V. Exa. antes de sua retirada, para lhe dar os parabens, e agradecimentos, que lhe devo, pelo muito, que V. Exa. me honrou, e favoreceo, em todo o tempo, que governou esta Capitania, e muito mais pelo favor, que me fez, de me nomear para Sargento mor desta Praça, e Capitania, que tudo conservarei na minha memoria, para sempre, e para o fazer constar a todos, onde for preciso, e quando for tempo competente. —

O Snr Provedor da Real Fazenda desta Capitania tem ordenado, que se lhe dê posse, e exercicio, de Provedor, e Ouvidor, e Juiz das Justificações, e Capellas, e Resid.os, e Provedor dos defuntos, e ausentes, e Provedor da Real Fazenda desta Capitania, e sendo duvidoso, se o mesmo Snr deve ter a propriedade, ou só a serventia, dos ditos Officios, e se a mesma duvida se acha em Consulta, para Sua Magestade, que Deos Guarde, e sendo-me preciso, para a boa arrecadação da Real Fazenda, que o dito Snr tenha a propriedade, e não só a serventia, dos ditos Officios, e para que se não demore a sua Real Resolução, me parece, que V. Exa. deve ordenar, que se lhe dê posse, e exercicio, de Provedor, e Ouvidor, e Juiz das Justificações, e Capellas, e Resid.os, e Provedor dos defuntos, e ausentes, e Provedor da Real Fazenda desta Capitania, e

Manoel Cardoso de Cunha

Advertindo que todas as mais que faltarem serão castigadas a meu arbitrio e juram. Deg.ª a o.ª de Bella 38 de 8bro de 1774 — Luiz d'Albuq.e de Mello P.e e Cavalc.e — Ant.º Bento Diaz Bento

Manoel Cardozo da Cunha

292 Reg.º de huma carta de S.ª Ex.ª para o S.r Gen.l Capitania do Pará em que se lhe avisa a Rezolução de [illegible] de [illegible] do Reyno [illegible]

Ill.mo e Ex.mo S.r — Remeto a V. Ex.ª dous sacos que contem officios importantes sobre o negocio desta Capitania que devem ser presentados no Real conhecimento de sua Mag.e por via das suas Secretarias de Estado e de Negocios do Reyno e do Repartido ultramarinas. Espero pois que V. Ex.ª se dignará de enviarlos pela primeira occasão proporcionada que haja de offerecer-se neste Porto. Deg.ª a V. Ex.ª Bella 30 de 9bro de 1774 — Luiz d'Albuq.e de Mello P.e e Cavalc.e — Ill.mo Ex.mo S.r Jo.º de Br.ª Calda

Manoel Cardozo da Cunha

293 Reg.º de huma carta de S.ª Ex.ª para a Junta de Comercio do Gran Pará e Maranhão sobre os objectos que nas mesmas se acharem

S.r Provedor e S.r Deputado da Junta de Comercio do Gran Pará e Maranhão

No anno de 1775 em que Mag.e por hum effeito da sua grandeza Regia se dignou confiar de mim

este Governo e antes da mencionada partida desta Corte na Fraga entre que por mão do digno Sumo Provedor da mente Justificada Corporação de SS.as o S.r Ignacio Pedro Quintella hum Memorial que continha algumas recomendações cuja objecto se reduzia a varios interesses dela assim proximos como remotos. Logo então recebi como favor particular a incumbencia que SS.as me davam de concorrer neste Paiz para cousas que se desempenhassem uteis. Mas a tempo da mencionada chegada menos foy possivel dar alguma reporte consequentemente porque a banda devir de novo menão considerava ainda com instrucção sofrecente para fazelo sobre alguns dos pontos mencionados por SS.as mais expressamente, o que agora hirey executar em resumo depois de me recomendar na sua benevolencia, e dirhes gratificar quanto devo a favorecida carta de 14 de Julho de 1773 que ultimamente recebi de SS.as

Em quanto aos pontos do dito Memorial que parecia importar mais aos referidos interesses de SS.as quais julgo serem os da promptas exactidades das suas cobranças nestes estabelecimentos e o da frequente desordem de que nos negociantes dela [illegible] Para para aumento do comercio, segura a SS.as que eu tenho pretendido até o presente a mais assidua diligencia que pode caber nomeadamente sobre estas materias, não só convidando e persuadindo alguns eficazmente e fazendo tomar a outros de quando em quando alguma razão das suas contas para informarme das satisfações ou rebeldia dos seus devidos pagamentos. Mas este mesmo tenho facultado a varios a viagem referida, fazendo os desembaraçar de quaisquer vensivos embaraços que [illegible]

[illegible]

Sella atraque Mde dirigenamnadaa 5 Loje 22 de
Corrente pera numelegencia dampropoiçõ quepor Cora se
offerece pera sedirigirmos a Belem do Gram Caetano Coelho
de mayofe, cenado d'igual ou mayor energia de ficando
vm Exmo Snr Governador dagr Estado fazendo a mesma
offerta, com todas as promptidõ q̃ estiver possivel
Igualmente que muito desejar aprovo
a aplicaçam q̃ vem mandou dar conta cara, para q̃ se
faça inteira com a mayor brevi-
dade sobre cuja dilligencia cam esta conta cujo me
participara

Pelo que respeita as 50 $ rs q̃ em bellem pagou
se acharam no Cofre, ellas se devem conservar na forma q̃ que
vos allmoxarife determinou, aos fins q̃ dirá actual para se-
rem empregadas na despeza da Caroa Tuda q̃ for pello
mandado pello que fizera em utilidade publica, e pello q̃ per-
tence a cobrança das suas propinas tambem mapa
refe junto que estara pera pella Corra q̃ vm Mde poderem liqui-
dar do Ultimo Quartel da Fazenda de Cabessas ou outra
qualquer cobrança q̃ fizerem digo q̃ visto q̃ ao dito
contem ignorado em especial a Provizaõ do Conselho
Ultramarino q̃ Vossa ordenou se lhe enviasse para
suprir de apercebiaõ da Repartiçam propria emq̃
a Camara venha q̃ elle se cabalme de emprehender
Deos q̃ a Vossa Mde Desde de 1772
Luiz Alz Pz de Mello Pz Caminha = Pr.o q̃ se falla na
esta

Sobre a Carta q̃ se
aplicam a Mde
Caminha

Diz a Camara desta Villa q̃ a Carta Regia
q̃ lhe foi dirigida pello Illmo Exmo Snr Gover-
nador e Capm General desta Capnia de 7 de Abril
proximo passado, em q̃ Sua Magde foi servida ordenar
q̃ se lhe mandasse hum Mapa de todo o rendimento
q̃ pertence a Real Fazenda nesta Villa, e seu Termo
no Anno de 1771 com a clareza q̃ se pede
e determina na referida Carta Regia, e q̃ pello
q̃ respeita a Cobrança dos Direitos Reaes
q̃ se fazem nesta Villa, e seu Termo, se
acha a Camara na mayor confuzaõ, e
duvida, por q̃ nunca se praticou semelhante
Cobrança, e nem se sabe o q̃ se deve
entender por Rendimento, e Direitos
Reaes, e se estes saõ os q̃ se cobram
nesta Alfandega, ou se saõ outros
differentes, e se estes se devem
cobrar nesta Alfandega, ou nas
Alfandegas, donde vem as Fazendas
q̃ se despacham nesta Alfandega
Pede a Camara a Vossa Mde
q̃ se sirva declarar-lhe todas
estas duvidas, para a Camara
dar a Sua Magde a devida
satisfaçaõ, e cumprimento
a Carta Regia q̃ lhe foi
dirigida, e q̃ Vossa Mde
Determinar, q̃ se lhe
deve dar, e q̃ pello
q̃ respeita a Cobrança
dos Direitos Reaes
q̃ se fazem nesta
Alfandega, e
Pede Deferimento
Caminha 8 de Abril
de 1773 = Antonio
Rodrigues Pereira
Camr.a de vereaçaõ

N. B. Saõ mayores
os rendimentos
desta Alfandega
q̃ os da Alfandega
de Cuiaba

Manoel Cardoso de Saldanha

297

[illegible]

Cumprindo as soberanas determinaçoens de Sua Mag.de que
me são prescritas na sua carta Regia de 17 de 8bro de 1773
de que adjunta achará V.m.ce uma copia Redirijo pre-
zentemente como Presidente que sou da Junta da
Real Fazenda desta Capitania e nesses ordens pa-
sadas em nome de S.r conforme a d.a carta
mesma determina. E espero que em observancia
das disposiçoens dela e do mais que relativamente
se expressa na Ley e documentos impressos que
Em tem Recebido e que por tem gerado pela sua
actividade e desernimento de sem demora principio
a executar as referidas supremas ordens a que n.to
efficazm.te Reordeno devendo o mesmo sem duvida
observar tambem de me representar por escrito
qualq.r objeçaõ ou duvida nesta materia no
caso de offerecer — Deos g.de a V.m.ce de Bla
4 de Jan.ro de 1775 — Luiz d'Albuq.e de
Mello P.ra e Caur.o — E D.or Ouvidor g.al
Miguel Pr.a Pinto —

Manoel Cardoso da Cunha

298

Provisão que assim se faça

Dom José por graça de D.s Rey de Portugal e Sr.s
Mando a vos ouvidor geral que na conformidade da mi-
nha Ley de 10 de Novembro de 1772 pela qual fui ser-
vido estabelecer a Colecta nas Carnes e Aguardentes da
America e Africa e juntamente da mencionada
Regia de 17 de 8bro de 1773 a este respeito cujas
copias se vos remetem e estabelesais sem perda de

tempo os livros competentes por vos rubricados
e ensinados e remetas a todos os Cam.s de Vossa de S.r que
para nelles se tomarem pelo jeito e vaens delas [illegible]
das aguardentes que se fabricarem [illegible] de Cayxa de
[illegible] como tambem
em livros separados se lançarão diariamente as Rezes que se
[illegible] pertencentes [illegible]
com o peso liquido de cada Rez e a numerada que se gas-
tarem em cada Rezo para que as mesmas Camaras ha-
jam tambem diariamente de [illegible]
[illegible] pelo que devem a parte como as ditas aguar-
dentes ficando [illegible]
[illegible]
[illegible] manifestos com a numerada [illegible]
Aguardente que naquelles [illegible] se tiverem ma-
nifestados como tambem outra igual certidão pelo
que respeita as ditas carnes e com elles a dinheiro que
[illegible] segundo a importancia [illegible]
[illegible] para que vos [illegible]
as ditas Cam.s de Vossa de S.r [illegible]
[illegible] hajais de fazer delas entregas no
Cofre g.al da Junta da [illegible]
[illegible] encumbido a inspeção da sobredita [illegible]
E S.r Rey Nosso S.r o mandou [illegible] Luiz d'Albuq.e de Mello
Pereyra e Caceres [illegible] Capitão General da
Capitania do Mato Grosso e Presid.e da Junta da Real Fazenda
[illegible] de 4 de Janeiro de 1775 —
O Secretario do Governo Manoel Cardoso da
Cunha a fez escrever — Luiz d'Albuq.e de Mello
P.ra e Caur.o

Manoel Cardoso da Cunha

299

[illegible]

De conformidade das ordens do mesmo que lhe tenho
mandado que dirigirão devedores a Companhia geral do Co-
mercio do Pará actualmente domiciliados no territorio
deste Governo e que vão depositos na mesma Relação que
a V.M. Ilustrissimo ha de fazer entrega no Cartorio da Pro-
vedoria desta Capital de todos os pagamentos que deverão
executar para com a dita administração da Compa. do
Comercio a fim de solução de todas suas dividas, sendo-o
sucessivamente satisfazendo as parcelas que aos mesmos
me parecer arbitrar para serem despendidas nos objectos
de gasto que dispoz ley de hir a V.M. determinando nas
occasiones proporcionadas, mas como a existencia de se-
melhantes productos no cofre e as aplicações que hão
de se fazer deles conforme as ordens que na forma dita
posteriormente derem, são cousas muito diversas e
que devem melhor e mais separarse de todas as outras
receitas e despezas proprias da Provedoria, não só con-
firmo presentemente a V.M. a minha antecedente
Portaria que lhe dirigi ha mais d'hum anno, já naque-
le tempo relativa a semelhante assunto para estabe-
lecer livro separado para os assentos desta natureza
mas ordeno a V.M. de fazer da mesma sorte lançar nelle
primeiramente a mencionada Relação dos devedores
e dividas em que se acham constituidos a Companhia
e logo depois nas occasiones correspondentes as quan-
tias que eles forem entregando d'ordem minha na for-
ma exposta.

Este homem quando quizerem entregar de
sua propria vontade hão de requerer me e eu de defe-
rir-lhe mandando effectivamente receber as porções
que derem por esta maneira e como não só a res-
peito destas, mas d'outras que será preciso fortalecer
de dar, se lhe deve de necessidade dar conhecimento

de descarga authorizada por mim para assim
[illegible] a solvidas na parte [illegible]
dos [illegible] da dita Compa. [illegible]
hum modelo para a dita [illegible]
[illegible] a menor diferença [illegible]
[illegible] as conjunturas que [illegible]
Palacio 28 de Junho de 1774 [illegible]
[illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

300

Reg.do da Copia da Relação que assim [illegible]

Pará 18 de Junho de 1774 = Relação de varios devedores
da Companhia geral do Pará que se acham em Mestrella
de Mate Grosso e dos principaes que estão devendo a mesma
a bem dos juros e salvo sempre qualquer erro ou
omissão

Antonio Cast.o Braga	5:150$589
Alberto Nunes Brutas	14:595$735
Ant.o de Sa Ant.o e Alex.e Henriques	13:638$254
Antonio Roiz Alvaro	5:165$668
Ant.o Guarimada Sa	425$475
Ant.o [illegible] Homem	860$277
Cast.o José de Araujo	4:116$611
Claudio Ant.o d'Oliveira Inspeciada	504$464
Diogo José Samorinha	634$607
Dom. Sambuceti, Ajud.e Engenh.o	947$067
Dionizio Leite Rib.o	690$905
Fran.co José de Camargo	44$195
Fran.co [illegible]	13:198$800

Fabiano Rodrigues Pinto	1:787$830
Anna Maria de Mello	2:616$880
Antonio Antunes d'Abreu	8:876$711
Joaquim Jose Rodrigues	5:711$463
Jose Ant.º Pereira Lage	4:[illegible]$163
Jeronimo Alves Pinto	1:345$863
Jose Ant.º de Magalhães	1:206$383
Joaquim Rodrigues	13$243
Jose Dias	5:262$698
Joaquim de Sá	1:558$722
Jose Pereira de Lima	5:366$769
Joaquim Jose Pinto	582$255
Leandro Jose Dias	198$684
Manoel Antunes de Sousa	5:[illegible]92$226
Manoel Pinto Mendes	679$929
Manoel Martins de Barros	10:873$914
Manoel Pinto de Lima	3:708$977
Maria Rosa da Conceição	10:783$838
Marcelino Alves	5:870$293
Pedro Alves de Carv.º	5:227$934
Rafael Guaraná das Chagas	2:432$542
Raymundo Rodrigues da Silva Jorge	1:903$322
Ventura Rodrigues	302$353
Romão Nogueira Pinto Coelho	157$248
Romão Domingos Tavares	2:280$698
Thomé Pereira de Sá Alves	5:293$734
Gonçalo Alves Lisboa — Fortificador de Obras	154:700$419

Manoel Carlos da Cunha

Lugar da Igreja — Lugar de Pelle —

Freguesia de Nossa Senhora da Conceição

Foi lançada na matriz respectiva a contribuição de que trata o Decreto de [illegible] de [illegible] de 1885 sobre a importância de [illegible] réis, que é a quantia em que importa a quota distrital de [illegible] réis, que lhe foi designada pela Comissão Distrital de [illegible] de [illegible] de 1885, e que deve ser cobrada em [illegible] prestações, sendo a primeira no mês de [illegible] de 1885 e a última no mês de [illegible] de 1886.

Lugar da Igreja, [illegible] de [illegible] de 1885.

O Escrivão de Fazenda,

Manoel Carlos da Cunha

O modello supra vae reformado pela maneira que se indica do outro que em seu logar existe na Repartição.

Visto

que lhe foi fundada na cauçaõ juratoria que o nome de
Sua Ex.ª se prestou diante dos mesmos Cavalleiros de
assim o fazer observar, sem cuja cauçaõ elles não entre-
gariam humildes e pacificos conforme as positivas ordens do
Vice Rey de Lima que vieram transcritas e conforme a
pratica universal dito dos Reis naçoens em caso semelhante.

Pelo que diz respeito ao 3.º ponto, seguro a V.M.
que já muito antes desta sua representaçaõ tenha eu
procurado em todas as minhas cartas para os Governa-
dores Castelhanos tratar o objecto da restituiçaõ dos es-
cravos que já tem fugido ou ainda fugirem como
hum dos de mayor importancia e interesse a esta Capitania
tendo os por consequencia indicado com toda a efficacia
das minhas razoens; porem agora que V.M. existando no-
vamente a minha vigilancia pelas conveniencias
e comodidades de todos os vassallos que hia Magestade tem
nestas colonias redobrarei os meus esforços, e as minhas
atenções nesta Ex.ª assim eles produzam a utilidade
pertendida como muito de rejo. Deos Gr.ª a V.M.
V.ª B.ª 6 de Fevr.º de 1775 — Luiz d'Alveg.ª
de Mello Pr.º de Cavalh.º — Sr. o Ex.mo Sr. Amr.º de Sa
Villa

Manoel Cardoso da Cunha

305

Reg.º d'huma carta de S. Ex.ª p.ª o Sr.
Amr.º de Sa Villa em que responde a outra sua
de Jesus escrita a respeito do bando que pretende
expedir-se a fim de descobrir algum territo-
rio mais fertil do ouro.

Recebi a copia do termo que V.M. me remeteram
sobre a tentativa feita nos animos da Nobreza e Povo
deste Dist.º para o fim de saber se sim ou nos
contribuiriam a Bandeira que se propõe com
o dito objecto de ser descobrir ouro mais a agenc

[illegible] completamente [illegible]
[illegible] de boa vontade que todos [illegible]
[illegible] tendo-se [illegible]
com [illegible] que [illegible]
mais [illegible]
[illegible]

Neste termo digo a V.M. que
me parece muito bem ad virtido que a dita Ban-
deira se intente pelos proprios moradores deste
Dist.º [illegible] excluindo o do Cap.ª do Cuiabá e os
tambem por aquella parte poderão fazer as suas
diligencias conforme lhe recommendarem, e logo depois
que julgo tambem a estada a empresa de [illegible]
esse [illegible] do Orucumacaõ e todos os Paulistas de [illegible]
q. V.M. indicam, porquanto tenho muitas
noticias dos mesmos sitios e da mesma maneira
se falta que todas as mais para [illegible]
se fizerem proporcionadas de [illegible]
[illegible] por meio de [illegible]
de toda a inteligencia que de [illegible] deverão ser
incluidos na Bandeira.

O primeiro Comandante de [illegible]
[illegible] julgo ser [illegible]
[illegible] e [illegible]
a sua vontade não fizer [illegible] V.M.
o poderão convidar da minha parte para [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Contribuido a bem da empresa com alguns socorros em
nome de sua Mag.de por ser parecido que esta [illegible]
de proveito aumentando nestes [illegible] algu-
nas [illegible] dar a V. Mag.de de
[illegible] da porção deste socorro sobre que
podem contar [illegible] memoria rubri-
cada por mim a onde a poderão observar.

Recomendo por fim a V. Mag.de toda a brevidade
nesta materia determinando-se de me participa-
rem o que for preciso de clareza ou noticias para ser
tendo informado do que [illegible] de [illegible]
que [illegible] Deos
Palacio 7 de Fev.o de 1775 — Luiz
de Alveg.a de Mello [illegible] — [illegible]
Com.o [illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

306

Memoria q a soma se acha

4 Pedestres armados emunicados q sejam robustos
e praticos no sertão

2 Arrobas de polvora com sua competente emunição de chumbo
As Armas necess.as de Reis Armazens passando-se de
os recibos para se restituirem e assim mesmo se empres-
tarão tambem alguns instrumentos de ferro proprios
que parecerem [illegible]
Alguma pequena porção de [illegible] [illegible]
[illegible] amigos aos Indios silvestres

V.B. Tambem se mandarão [illegible] com algumas
[illegible] de ouro pelas [illegible] da Com.a a beneficio
da [illegible] [illegible] [illegible] numero

[illegible] importante [illegible]
[illegible] Palacio 7 de
Fev.o de 1775 — Com a [illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

307

[illegible]

[illegible]

308

309

310

2ª feira 311

Manoel Cardoso da Cunha

[illegible]

313

Registo d'huma Carta [illegible]

[illegible]

[illegible]

Informo pois a V. Ex.ª de que assim ouve
executada nesta mesma occasião [illegible]
praticavel a ponderada diligencia pela grande soma
de moeda que se acham ordinarios comboyeiros em chegar aqui

Os efectivos numero das Canoas que agora desem
deve contar a V. Ex.ª por huma memoria que ouvi
de mandar formalizar na Fortaleza e dirigir-se de
ali ao Comandante de Borba visto que aqui
naõ posso saber a justo a quantidade de gente que
por fim se dispoz para fazer o trabalho de Canoas
mas duvido impossivel a V. Ex.ª [illegible]
as mais efficazes ordens que dirijo para a em-
baixo se aprontar quanto puder ser observando
o de V. Ex.ª [illegible] nesta parte dificultosissima pelo
muito que ha necessita a mesma gente para
mil objectos que V. Ex.ª se dignara de ponderar

Em quanto aos [illegible] das [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

314

Manoel Cardoso da Cunha

Registo d'huma Carta [illegible]

[illegible]

Illmo. Exmo. Sr. Entre as muitas faltas
de bons Armamentos que sinto nos dimentos
[illegible] observo com es-
pecialidade a falta sufficiente numero de [illegible]
das novas [illegible] que sejam [illegible]
mesmo [illegible] compromettimento [illegible]
[illegible] porque ainda que existem [illegible]
[illegible] logo peço a V. Ex.ª
mandarme quanto antes [illegible] com o numero
pelo menos que na [illegible] indico.

Da mesma sorte peço a V. Ex.ª [illegible]
de Artilharia com [illegible] correspondentes munições
[illegible] nada [illegible] nas [illegible]

315

Memoria das municoens de guerra q̃ pedio o Capm̃ Ignacio
Ribeiro de Almeyda q̃ ficou por Almoxarife nas
Fortalezas q̃ se mandarão fazer na Barra de
Rio Grande do Norte p.a se remetterem
p.a a Praça da Parayba

Polvora 1000 — hey a mayor parte della com
falta de limpeza e mal acondicionada
Balla 1000 — Pederneyras 1000

Cyra da Cruz

Cyra da Cruz

Mano.el Cardoza da Cunha

Cyra da Cruz

Cyra da Cruz

Cyra da Cruz

316

317

318

319

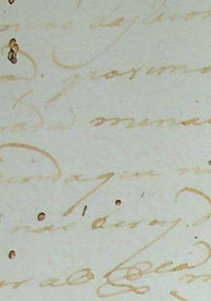

Manoel Cardoso de Lanka

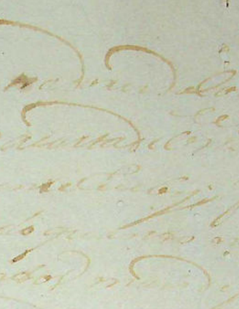

Manoel Cardoso de Lanka

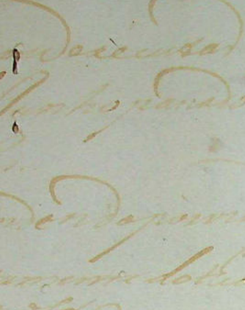

323

324

326

327

328

239

329

Reg.º de huma carta de sua Ex.ª o Bispo de Santa Cruz da Serra nos Dominios de Castella

Ill.mo e R.mo Sr. O Governador destas capitanias
mais ordinariamente do Brasil que El Rey nosso Senhor
se dignou de confiarme, depois de me constituir embaixador
junto de vossa Excelencia, e por consequencia na disposição
de solicitar a sua preciosissima amizade, testemunhando a V. Ex.ª o muito que respeito as suas virtuosas
qualidades e eminentes talentos, sendo verdade que
quando menos tenha ainda resultado até agora este
interessantissimo proveito a que aspiro por falta de
occasiões. Presentemente pois que ella se offerece, tenho a honra de certificar a V. Ex.ª a minha attenciosa
e enraizada consideração, fundada obsequio, tirando motivo
destes mesmos sentimentos para a V. Ex.ª offerecer
a adjunta pequena [illegible] de algum desparecimento
e a [illegible] de algum [illegible] desta
[illegible] Estados do Brasil [illegible] como ja
[illegible] algumas [illegible] de [illegible]
[illegible] dissimulada [illegible]
[illegible] de minha
sinceridade [illegible] conferir
a Sua Santa Benção e as suas ordens a que [illegible]
desejo de obedecer. Deos g.de a Pessoa de V. Ex.ª
[illegible] Villa 27 de Março de 1775.
De V. Ex.ª Muito affectuoso venerador e fiel Capellão
Luiz d'Albuq.e de Mello Pereira e Cacerez. — Ill.mo e R.mo Sr. Bispo de Santa Cruz de la Sierra

Manoel Cardoso da Cunha

330

Reg.º de huma carta de S. Ex.ª para o Presidente da Real Audiencia da Cidade de Prata nos Dominios de Castella

227

Ill.mo e Ex.mo Sr. Ainda que até o presente não tenho podido conseguir algum favoravel ocasião de cultivar a preciosissima correspondencia epistolar de V. Ex.ª e de Vossa Excelencia, o meu respeito, pontualmente como he certo que [illegible] o muito aconselha, e assim mesmo a [illegible] e graciosa benevolencia agora me [illegible] nella domado mais obsequioso por meio destas letras, apetecendo que V. Ex.ª seja sempre persuadido da mais fiel disposição, e que quando se servisse da minha grande vontade de comprazer-lo, para que se offereça alguma occasião ou assumpto nestes Paizes que governo.

A V. Ex.ª o Commandante da Fortaleza da Conceição determina agora que [illegible] de V. Ex.ª faça [illegible] por qualquer via que [illegible] huma espada de ouro, cujo [illegible] a alberdade [illegible] e reverente [illegible] de V. Ex.ª [illegible] quentes [illegible] obrigação [illegible] faculdades. — Deos g.de a Pessoa de V. Ex.ª [illegible] Villa 28 de Março de 1775. — De V. Ex.ª Muito affectuoso venerador e fiel Capellão Luiz d'Albuq.e de Mello Pereira e Cacerez. — Ill.mo e R.mo Sr. Dom Ambrosio Benavides

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.º

[illegible]

[illegible]

[illegible]

334

que he sempre necessario que tenha de Real Fazenda
sendo muy pr. que para sim Rantelam se jam
chamadas e conhecidas muitas vezes por dia
a gente e todas que trabalharem.

E pelo que pertence a qualquer direcção
de trabalho e aos apontados arbitrios que he corres-
pondem, tudo isso ja se vê que ficarem sendo nova-
tivamente do encargo do Ajud.e Dom.o Lambo-
ceti director das obras.

N.B. Em todo o caso se deverão apon-
tar a parte com grande separação os dias que tra-
balharem estes ultimos cerravos que agora vi-
eram do Pará para que se não equivoquem
com o outro trabalho daquelles que vieram com
o Cobadore [illegible] Passos.

E como brevemente segundo o sima digo
mandarey dar huma differente forma a o mitho
do de continuadem [illegible] nomeando algumas
Pessoas mais que [illegible] a alea-
dação da fazenda [illegible] determinar [illegible]
de com mais [illegible] Por agora pois
observará o d.o Com.o [illegible] Manoel Caet.o
da S.a de mandar [illegible] acessivam.te
em apontamentos [illegible] menos quando
mais não seja para que a seu tempo se haja
de conseguir a completa [illegible] regulação que
pertendo se execute sobre esta importan-
tissima materia. V.a Bella 5 de Abril
de 1775 — com a Lubrica de S. Ex.a digo
com o nome inteyro de S. Ex.a

Manoel Cardoso da Cunha

335

Portaria dentro de que se mete-
ram as instrucções q. ficam referidas

Determino ao Tenente de Dragoens Ma-
noel Caetano da S.a Comandante da antiga Por-
taleza da Conceição de seguir nas integramente
pelas adjuntas [illegible] instrucções sobre os pon-
tos que ela [illegible] quanto não recebe
de ser [illegible] ordens minhas. V.a Bella 5 de
Abril de 1775 — com a Lubrica de
S. Ex.a

Manoel Cardoso da Cunha

336

Reg.o d'huma carta de S. Ex.a para o Ajud.e
Engenh.o Domingos Lambaceti

Remeto [illegible] Portaria que
julgo com [illegible] Reposo passar
de ordens [illegible] principalmente
a tida quanto [illegible] com o n.o sobre
os sumptos [illegible]

Cupo [illegible] d'huma copia limpa
do Plano imaginado [illegible] as novas de menos
[illegible] das noventa braças de [illegible]
[illegible] que
novamente se ajuntou a o primeiro proquet
[illegible] que havendo o vagar de [illegible]
[illegible] a que uni-
camente ajuntará a nota que nesse pape-
lo [illegible] Retransjuevo, e tirey particular
[illegible] com felicidade [illegible]

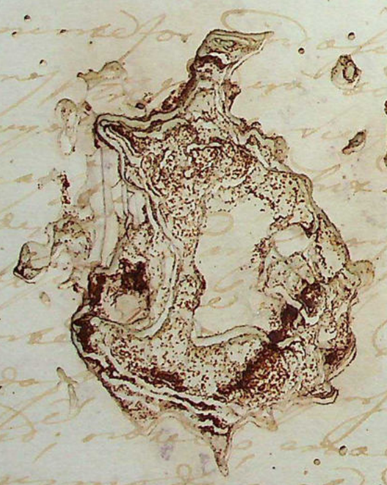

339

Reg.º d'huma [illegible] João Lemos do Prado
[illegible] mandar [illegible]
mediante certas [illegible]

Pelas cartas que V. M. me dirigio na data de 10 de Março passado
[illegible] de Março [illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible] pertendem expedir para a Costa a fim de se descobrirem
novas minas de ouro [illegible]
Em quanto as mercês que V. M. pertende no ca-
so de que o sucesso corresponda a grande esperança [illegible]

[illegible] que [illegible] quanto possivel [illegible]
[illegible] na forma [illegible] Mag.de [illegible]
[illegible] e [illegible] merecimento, e [illegible] pode V. M. [illegible]
[illegible] com aquela [illegible] de [illegible] conduta que
espera da sua Pessoa da qual [illegible] muito por estar completam.te
[illegible] de seu [illegible] inteligencia nesta materia.
Vou [illegible] algum ouro para
as suas despezas e [illegible] seus credores, não duvido que
a Camara concorrerá para huma e outra [illegible] por conta
da porção que tive estabelecido para remunerar o trabalho com
[illegible] não só pelo que pertence a estes pon-
tos, mas tambem a outros relativos a expedição projectada
porquanto eu escrevo agora a mesma Camara dando-lhe todas
as faculdades convenientes [illegible] das quaes creio que ella
[illegible] tudo o que [illegible] acertado. Deos
[illegible] de Março de 1775 — [illegible]
[illegible] Mello [illegible] — João Lemos do Prado

[illegible] Cardoso da Cunha

[illegible] a Camara [illegible]
[illegible] a fim de [illegible] ouro

340

Recebi a carta de [illegible] de 5 de Março em que
[illegible] que efectivamente [illegible]
[illegible] sobre [illegible]
[illegible] com 200$ de ouro.
[illegible] Cabo [illegible]
[illegible] muito bem com-
[illegible] emprego [illegible] encumbe. [illegible]
[illegible] pontos [illegible]
[illegible]

Sobre os quaes o Remete a V. M.de como conforme da mesma
Carta esperando bem que praticaõ com elle toda a possivel
equidade.

Julgo porem pelo que pertence a sua comparecido
promessa concorrer ao exercicio consideravel para sua
expedição em que necessariamente se ha de consumir bas-
tante tempo e para que he preciso consideravel força e
muyto mais devendo ser d'huma tão util impetração. Es-
tes moradores de Matogrosso não sendo tantos como os
de Cuyaba nem tão abastados tem prometido com mais
largueza de maneyra que julgo serão das melhores q̃ ha muito
se tem formado a Bandeyra que agora vão expedir e muy a-
tualmente se fica trabalhando com todo o ardor para
que logo parta, deixando de se dar destrico por varios
justos respeitos que [illegible] tem [illegible].

Aprovo [illegible] para o presente to-
dos e seu Petreiros que [illegible] outras expedições
[illegible] a V. M.de que [illegible] aquella assistencia
que ja se promety [illegible] Bandeyra, aq.
V. M.de [illegible] por [illegible]
mal lograr a [illegible] secas que
como muito bem sabe [illegible] durar muito.

Seas boas [illegible] esperanças de sorte
q̃ o produto das minas [illegible] consideravelmente
nessa repartição não terey [illegible] de [illegible] na pre-
zença de V. Mag.de que sera [illegible] comodo [illegible]
[illegible] outra [illegible] casa de Fundição nessa Villa de
Cuyaba conforme o dezejo de seus moradores.

Tambem distribuo agora as competentes
ordens [illegible] para que os Comandantes de dous Cor-
pos dos Auxiliares e ordenanças não embarcem
as pessoas que forem convenientes para a referida

[illegible] Bandeyra [illegible] nomeadas
[illegible] conformidade [illegible] fazer.

Deos g.de a V. M.de [illegible] Bella 22 de
Abril de 1775 — Luiz d'Albuq.e de Mello
Pereyra e Cauvez [illegible] Senhores Officiaes da Camara da
Villa de Cuyaba

Manoel Cardoso da Cunha

341

Reg.o d'huma Carta de S. Ex.a para o Sr. de
Campo da Cuyaba a requisito de facili-
tar algumas pessoas necessarias para a Expe-
dição da Band.a intentada

Ordeno a V. M.de [illegible] pessoas pertencen-
tes ao Corpo do seu Comandamento que forem nomeadas
pela Camara para [illegible] Bandeyra que proximamente
se ha de [illegible] se Vernão ponha em
barcaçoens [illegible] e nesta
conformidade [illegible] que forem [illegible]

Deos g.de [illegible] Bella 22 de Abril
de 1775 — [illegible] de Mello Pereyra e Cauvez
[illegible] Mestre [illegible] Comandante Antonio Jose
Pinto de Figueiredo

N. B. Nesta [illegible] se escreveu ao Cap.m
mor das ordenanças da mesma Villa de Cuyaba

Manoel Cardoso da Cunha